



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

ROBSON ROBERTO DA SILVA

AS CRIANÇAS PERIGOSAS:
ESTUDO SOBRE A DELINQUÊNCIA INFANTIL NA CIDADE DE
SÃO PAULO
(1888 – 1927)

Londrina
2013

ROBSON ROBERTO DA SILVA

AS CRIANÇAS PERIGOSAS:
ESTUDO SOBRE A DELINQUÊNCIA INFANTIL NA CIDADE DE
SÃO PAULO
(1888 – 1927)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social, do Centro de Letras e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História Social.

Orientador: Prof. Dr. José Miguel Arias Neto

Londrina
2013

ROBSON ROBERTO DA SILVA

AS CRIANÇAS PERIGOSAS:
ESTUDO SOBRE A DELINQUÊNCIA INFANTIL NA CIDADE DE SÃO
PAULO
(1888 – 1927)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós
Graduação, em História Social da Universidade
Estadual de Londrina, como requisito parcial à
obtenção do título de Mestre em História Social

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Miguel Arias Neto
UEL – Londrina - PR

Profª. Dra. Teresa Maria Malatian
UNESP - SP

Profª. Dra. Maria Sperandio Lopes Adum
UEL – Londrina - PR

Londrina, 19 de junho de 2013.

**Catálogo elaborado pela Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central da
Universidade Estadual de Londrina**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

S586c Silva, Robson Roberto da.
As crianças perigosas : estudo sobre a delinquência infantil na cidade de São Paulo (1888-1927) / Robson Roberto da Silva. – Londrina, 2013.
vi, 189 f. : il.

Orientador: José Miguel Arias Neto.
Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Estadual de Londrina, Centro de Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social, 2013.
Inclui bibliografia.

1. História social – Teses. 2. Políticas públicas – Teses. 3. Delinquência juvenil – São Paulo (SP) – Teses. 4. Exclusão social (Menores) – Teses. I. Arias Neto, José Miguel. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História Social. III. Título.

CDU 930.1

Agradecimentos

Primeiramente, gostaria de agradecer ao meu orientador, o Professor José Miguel Arias Neto pela confiança e paciência que teve comigo, apostando na orientação do meu projeto de dissertação já iniciado pelo Professor Hernan Ramiro Ramirez e me dando conselhos importantes e sugestões valiosas para a elaboração desse estudo. Também quero agradecer aos professores que formaram a banca de defesa: as professoras Sonia Maria Sperandio Adum e Thereza Maria Malatian, pela paciência em analisar o meu texto dissertativo e pelos elogios, críticas, sugestões e modificações que permitiram maior clareza e objetividade no meu estudo. Agradecimento especial também aos funcionários das instituições de pesquisa, bibliotecas e acervos documentais (Arquivo Público do Estado de São Paulo – APESP; Biblioteca Setorial de Ciências Humanas BSCH – UEL; Biblioteca Central BC – UEL e Centro de Documentação e Pesquisa Histórica CDPH – UEL) pela dedicação e atenção com que me dedicaram para facilitar o meu trabalho de pesquisador.

Dedico esse trabalho acadêmico aos meus amados pais: Cícero e Cícera que sempre me deram o maior apoio possível em dar continuidade aos meus estudos. Também a minha querida irmã Elisângela; pelo amor e a dedicação incondicional que tem me dado nesses últimos anos, ao meu irmão Roberto, e principalmente a minha amiga e companheira Ângela, minha querida irmãzinha caçula, que tem suportado de forma amorosa e paciente esse seu irmão tão ranzinza e impaciente durante esses anos. Um agradecimento especial a minha querida namorada Eridan, que me deu um grande apoio na parte final dessa caminhada acadêmica.

Obrigado de coração a todos

“É incontestável a demonstração, toda a gente sabe: na infância moralmente abandonada reside um dos elementos, talvez o mais poderoso, da criminalidade urbana.”

Dr. Evaristo de Moraes (1900)

“Nada mais dignifica uma Nação do que os cuidados nella empregados na infância. O progresso de uma Nação infere-se pelo passado de sua infância.”

Dr. Arthur Moncorvo Filho (1920)

SILVA, Robson Roberto da. As crianças perigosas: estudo sobre a delinquência infantil na cidade de São Paulo (1888-1927). 2013. 189 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2013.

RESUMO

Essa dissertação de mestrado tem por objetivo analisar as condições sociais há que estavam submetidas às crianças em situação de marginalização na cidade de São Paulo; e também perceber como as autoridades políticas e a sociedade em geral da época trataram da indigência e marginalidade infantil por meio da elaboração de legislações específicas e de políticas públicas adequadas para o enfrentamento da questão social da infância marginalizada; principalmente para sua inclusão a uma nova sociedade burguesa e industrial que emergia na virada dos séculos XIX – XX através da sua inclusão precoce ao mundo do trabalho. Se bem esse seja um processo de longa duração, faremos um recorte temporal que engloba o período da abolição da escravidão, em 1888, até a elaboração do Código de Menores Mello Mattos de 1927, primeira legislação específica sobre a infância no Brasil.

Palavras-chaves: História social. Territórios do político. Delinquência infantil. Políticas públicas. Instituições.

SILVA, Robson Roberto da. Children dangerous: study of child delinquency in the city of São Paulo. (1888-1927). 2013. 189 f. Dissertation (Master's degree in Social History) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2013.

ABSTRACT

This dissertation has put both analyze the social conditions there that were subjected to children in situations of marginalization in the city of São Paulo; and also see how the political authorities and society in general at the time dealt with the poverty and marginality child through the drafting of specific laws and policy measures to address the issue of childhood social outcast; mainly for its inclusion of a new bourgeois and industrial society that emerged at the turn of the XIX - XX through its early inclusion into work. Although this is a long process, we will have a time frame that covers the period from the abolition of slavery in 1888, until the establishment of the Code of Lower Mello Mattos of 1927, the first specific legislation on children in Brazil.

Keywords: Social history. Political territory. Child delinquency. Public policies. Institutions.

LISTA DE IMAGENS

- Imagem 1** – Vincenzo Pastore: Casario da Rua da Esperança, esquina com a Travessa do Quartel, zona do baixo meretrício, região da atual Praça da Sé. São Paulo 1910. 25
- Imagem 2** – Aurélio Becherini: Fotografia de um grupo de crianças delinquentes na Rua Capitão Salomão, 1912. (Detalhe) 46
- Imagem 3** – Aurélio Becherini: Fotografia de um policial vigiando a movimentação e ao fundo um grupo de meninos na Rua Líbero Badaró esquina com a Ladeira São João, 1912. (Detalhe) 60
- Imagem 4** – Detalhe da pintura A Redenção de Cam do espanhol radicado no Brasil Modesto Brocos y Gomes (1895) 97
- Imagem 5** – Geraldo Horácio de Paula Souza: Fotografia de crianças habitantes do cortiço do Sr. Gordinho posam em frente à latrina coletiva, 1919. 106
- Imagem 6** – Instrução do sistema de mapeamento das áreas cerebrais estudadas pela Frenologia do médico alemão Franz Joseph Gall em 1800. 131
- Imagem 7** – Montagem fotográfica mostrando três momentos em que os internos do Instituto Disciplinar estão executando exercícios físicos sob a vigilância da Força Policial 160
- Imagem 8** – Alunos em aula prática de marcenaria na Escola Profissional Masculina ... 169

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução Percentual da População – São Paulo (1872 – 1920).....	18
Tabela 2 - Habitantes da cidade por nacionalidade 1872 – 1895.	19
Tabela 3 – Natalidade aproximada na cidade de São Paulo e no bairro operário do Brás de 1898 a 1919	30
Tabela 4 – Mortalidade infantil aproximada na cidade de São Paulo e no bairro operário do Brás de 1897 a 1902	30
Tabela 5 – Óbitos por causas naturais – Relatório do chefe de polícia de 1895.....	33
Tabela 6 – Coeficiente de prisões de maiores e menores por 10.000 hab. 1900/1916.....	45
Tabela 7 – Quantidade aproximada de menores presos nas cadeias da cidade de São Paulo de 1900 a 1915.....	54
Tabela 8 – Prisões segundo idade e infrações penais. São Paulo (1904 – 1906)	55
Tabela 9 – Quadro da mortalidade infantil da capital de S. Paulo em 1911, comparada com e de outras cidades estrangeiras no mesmo ano	99
Tabela 10 - Congressos internacionais em países americanos (1882-1922)	114
Tabela 11 -Total aproximado de mão-de-obra infantil na indústria do Estado de São Paulo em 1919	175

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 AS CONDIÇÕES SOCIAIS DAS CRIANÇAS MARGINALIZADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO DURANTE A REPÚBLICA VELHA	16
1.1 SÃO PAULO: UMA CIDADE EM PLENA TRANSFORMAÇÃO SOCIOECONÔMICA E URBANÍSTICA.....	17
1.2 A DINÂMICA SOCIAL DOS CORTIÇOS E DAS RUAS CENTRAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO E O FENÔMENO DA CRIMINALIDADE E DELINQUÊNCIA INFANTIL.....	27
1.3 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA E DA JUSTIÇA SOBRE A DELINQUÊNCIA E CRIMINALIDADE INFANTIL	52
1.4 A INFORMALIDADE E O TRABALHO INFANTIL NAS RUAS CENTRAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO.....	66
CAPÍTULO 2 O PAPEL DO ESTADO REPUBLICANO E DAS INSTITUIÇÕES DE CONTROLE SOCIAL SOBRE A INFÂNCIA MARGINALIZADA 73	
2.1 O ESTADO REPUBLICANO E O PAPEL SOCIAL DA CRIANÇA TUTELADA.....	74
2.2 A CONDIÇÃO DA INFÂNCIA ABANDONADA E MARGINALIZADA NO DISCURSO DA MEDICINA SOCIAL E NO DIREITO CRIMINAL OU CRIMINOLOGIA.....	84
CAPÍTULO 3 O CONTROLE SOCIAL DA INFÂNCIA MARGINALIZADA PELA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO ESTADO: O EXEMPLO DO INSTITUTO DISCIPLINAR DO TATUAPÉ	145
3.1 O MODELO DE PRESÍDIO DE JEREMY BENTHAM E A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DISCIPLINAR DO TATUAPÉ	147
3.2 AS CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS E O SISTEMA “EDUCACIONAL” PARA OS MENORES INTERNADOS NO INSTITUTO DISCIPLINAR	153
CONSIDERAÇÕES FINAIS	180
FONTES DOCUMENTAIS (MANUSCRITOS E LEGISLAÇÕES)	183

FONTES HEMEROGRÁFICAS (JORNAIS E REVISTAS)..... 184

REFERÊNCIAS 185

INTRODUÇÃO

Antes de tudo, gostaria de justificar as razões na escolha do tema para esse trabalho acadêmico. Sou paulistano, nascido no bairro do Belenzinho, num hospital de frente ao edifício da unidade da **FEBEM** do Tatuapé (antigo Instituto Disciplinar), filho de migrantes nordestinos que saíram de sua terra natal para tentar a vida na capital paulista. Vivíamos na periferia e logo cedo percebi que a vida das camadas empobrecidas na cidade de São Paulo era árdua e difícil. No início dos anos 80, nas raras oportunidades em que passeava pelo centro da cidade com meus pais, passávamos pela região do centro histórico e da Praça da Sé e observei a grande quantidade de crianças indigentes e maltrapilhas; pedindo esmolas ou cometendo pequenos furtos nas ruas para sobreviverem e me dei conta de que apesar da pobreza em que vivia, existiam pessoas em condições sociais ainda piores. Essas experiências de infância e os acontecimentos transmitidos nos meios de comunicação do aumento da delinquência infantil me motivaram para pesquisar esse tema, não no tempo presente, mas recuando cerca de um século, no período da Primeira República e da Belle Époque. Meu recorte temporal começa no período da Abolição da Escravidão em 1888, percorrendo todo o período da República Velha, até chegar ao ano de 1927, quando foi promulgada a primeira legislação sobre a infância no Brasil (Código de Menores Mello Mattos). Escolhi esse recorte, pois foi nesse período histórico que a cidade de São Paulo experimentou seu primeiro surto de desenvolvimento urbano, industrial e populacional, motivado pelo aumento do volume de imigrantes, causando diversos problemas sociais devido ao amontoamento urbano, surgindo no centro da cidade os primeiros cortiços. Serão nesses cortiços que surgirão os maiores índices de “delinquência infantil” naquela época. Assim, o objeto histórico principal desse estudo será analisar as condições sociais dessas crianças em estado de marginalização e decaídas socialmente devido à desestruturação familiar e ao abandono de seus pais; sendo tuteladas pelo Estado, impondo uma tutela que lhes tirava a sua individualidade, ficando sem voz e sem opinião sobre seu destino. Foi nesse período histórico que o governo republicano começou a tomar medidas mais incisivas e autoritárias sobre a questão do aumento da “delinquência”: formulando leis, decretos e criando novas instituições correcionais com objetivo, de acordo com o discurso oficial, de resgatar essa infância abandonada. Enfim, foi entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX que a questão da infância marginalizada tomou um novo rumo político e social, tornando-se uma questão de Estado.

As fontes documentais consultadas para a elaboração desse estudo foram de três tipos específicos, enumerados e classificados conforme a importância nesse trabalho:

1) Documentos oficiais manuscritos (cartas, ofícios, requerimentos, relatórios, tabelas, mandados, pedidos de tutela, contratos, intimações, declarações, termos de responsabilidades, etc.) pertencente ao fundo documental do Juizado de Órfãos e Ausentes da Capital entre os anos de 1888 a 1924 armazenado no Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

2) Leis e decretos referentes à proteção da infância abandonada e marginalizada, mas também outras legislações importantes que afetavam a vida da população naquela época. Esses documentos são divididos em dois tipos: a) leis e decretos federais obtidos nos acervos documentais do Governo Federal (Senado e Câmara Federal), b) leis e decretos estaduais obtidos no acervo documental da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

3) Matérias e artigos publicados em jornais e revistas daquela época. Algumas dessas publicações estão disponíveis no acervo digitalizado do Arquivo Público do Estado de São Paulo (Correio Paulistano, A Cigarra, A Garoa). Outro importante acervo jornalístico foi o Banco de Dados da Folha de São Paulo que disponibilizou todo seu arquivo para consulta pública (Folha da Noite e Folha da Manhã). E, por último, o Centro de Documentação e Pesquisa Histórica da Universidade Estadual de Londrina – PR disponibiliza todo o acervo dos jornais A Província de São Paulo e O Estado de São Paulo em microfilme para pesquisas.

A referência teórico-metodológica desse estudo se fundamenta especialmente nas pesquisas do filósofo e historiador francês Michel Foucault em seus livros: A Verdade e as Formas Jurídicas; História da Sexualidade; Microfísica do Poder; Os Anormais e Vigiar e Punir. Analisando principalmente o processo de criação de instituições de controle social (orfanatos, asilos, reformatórios, colégios correcionais, internatos, prisões, clínicas, etc.) que tinham por função retirar do convívio da sociedade moderna, civilizada e industrializada aqueles considerados pelas autoridades políticas, médicas e jurídicas como possuidores de anormalidades e degenerações físicas e morais. Ou seja, os assim chamados marginais e desajustados das normas estabelecidas pela sociedade (doentes, delinquentes, criminosos, prostitutas, loucos, etc.). Dessa maneira, Foucault definiu que a sociedade moderna se fundamentava na exclusão social desses indivíduos e no enquadramento das populações consideradas perigosas dentro de rígidos sistemas disciplinares; onde a classificação, a análise médica, a vigilância comportamental e a disciplina pelo trabalho eram essenciais, e a infância marginalizada está dentro desse conjunto social. Outros historiadores franceses importantes nesse estudo são: Michelle Perrot com seu livro Os Excluídos da

História, Philippe Ariès, com seu livro História Social da Criança e da Família e Jacques Donzelot com seu livro A Polícia das Famílias. Quanto aos historiadores brasileiros que se dedicaram ao estudo da infância como objeto histórico, destacam-se Maria Luíza Marcílio, Irene Rizzini, Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura, Mary Del Priori, entre outros. A infância, por ser um objeto historiográfico complexo, demanda a colaboração interdisciplinar para a sua compreensão. Esta dissertação está estruturada em três capítulos, subdivididos em tópicos:

O primeiro capítulo inicia-se com a descrição da cidade de São Paulo do início do século XX e as intensas transformações sociais e urbanísticas que a capital paulista passou nesse período: o aumento da industrialização, o crescimento populacional com a vinda massiva das famílias imigrantes e a intensificação da urbanização da cidade, modificando definitivamente o perfil sócio-cultural paulistano. O crescimento populacional desordenado permitiu o surgimento de cortiços, aglomerações habitacionais precárias e irregulares, que se tornou a moradia dos imigrantes e dos pobres e mestiços brasileiros, localizadas no centro da capital paulista e nas áreas adjacentes das fábricas. Nessas regiões, os problemas sociais estavam mais visíveis para a sociedade: alta mortalidade infantil, alcoolismo, desestruturação familiar, prostituição infantil, mendicância e criminalidade. A preocupação da sociedade paulista com a “delinquência infantil” era registrada nas matérias jornalísticas cotidianamente e houve nessa época a necessidade da estruturação de organismos públicos e das instituições de controle social. Nesse sentido, a atuação da polícia e do Juizado de Órfãos foi importante nas primeiras tentativas de contenção desse fenômeno social, posteriormente, foram criados institutos correcionais para o atendimento desses menores infratores.

O segundo capítulo é o mais extenso e complexo desse estudo, inicia-se com a explicação sobre o projeto do governo republicano sobre as crianças abandonadas há serem tuteladas pelo Estado, evitando a germinação de gerações de criminosos no futuro. Assim, houve uma maior intervenção do governo nos cuidados com a infância, estando os médicos e os juristas à frente como os principais representantes do Estado. As funções dos médicos sanitaristas estavam na intervenção higiênica sobre as regiões urbanas consideradas insalubres, especialmente os cortiços, sendo os principais focos epidêmicos na cidade no início do século XX. Além disso, devido aos altos índices de mortalidade infantil, decorrentes da falta de cuidados higiênicos, os médicos interferiam na vida privada das famílias encortiçadas, primeiramente aconselhando os melhores métodos higiênicos para as gestantes, durante a amamentação e os cuidados com a higiene infantil na primeira infância, combatendo os costumes terapêuticos populares. Além da saúde física, os médicos também interferiam nos

aspectos morais das famílias, combatendo o consumo de álcool, as práticas consideradas imorais como o incesto e controlar a violência física e psicológica de pais contra seus filhos. Quantos aos juristas, esses terão uma atitude mais incisiva e punitiva, enquanto que a dos médicos era mais preventiva. Os mecanismos da Justiça no Brasil fundamentaram-se nos modelos europeus, mas tornar-se-iam mais conservadores e autoritários, fazendo com que a instância jurídica estivesse excessivamente distante dos anseios das classes populares e a figura do magistrado tornou-se um símbolo de poder social. Sobre a questão da “infância delinquente”, as leis que regravam o comportamento dos menores ficaram confinadas durante muito tempo no Código Penal de 1890, em que reinava a intolerância interpretativa dos juizes e a falta de critérios nos julgamentos. Foi também nesse período que o Estado, através dos órgãos jurídicos, iniciou uma maior intervenção sobre as famílias consideradas moralmente desestruturadas, em que a tutela e internamento seriam as melhores soluções para a educação desses menores. A situação da infância abandonada e marginalizada se estabilizou com a instituição do Código Civil Brasileiro elaborado pelo jurista Clóvis Bevilácqua em 1916, que deu os primeiros parâmetros de estruturação para as famílias (pátrio-poder, tutela, deveres paternos, proteção aos recém-nascidos, tutela, adoção, etc.). Depois do Código Civil, as discussões sobre a questão da infância se avolumaram com a proliferação de diversos projetos de leis e decretos para a proteção da integridade das crianças. Na década de 20, com a realização dos congressos internacionais sobre a infância no Rio de Janeiro em 12 de Outubro de 1922; a proteção à infância consolidava-se como um assunto fundamental para o governo e a sociedade civil, culminando com a promulgação da primeira legislação específica sobre a infância no Brasil (Código de Menores) elaborada pelo jurista José Cândido de Albuquerque de Mello Mattos em 1927.

Por fim, no terceiro capítulo será analisada a criação e funcionamento do Instituto Disciplinar do Tatuapé, projeto do jurista Cândido N. Nogueira da Motta, fundado em 1902 na cidade de São Paulo para o atendimento de menores infratores. Através do regulamento dessa instituição, dos documentos oficiais do Juizado de Órfãos e das matérias jornalísticas, pode-se traçar o cotidiano das crianças internadas no Instituto Disciplinar; seu relacionamento com os funcionários e com a diretoria; as diretrizes de enquadramento; as normas de comportamento impostas pela diretoria; a disciplina militar; a educação dos internados através do trabalho; as agressões físicas; as frequentes tentativas de fugas do Instituto e finalmente a sua inclusão ao mercado de trabalho como operárias nas fábricas.

Por fim, nos últimos trinta anos, a infância tem ganhado bastante espaço nas pesquisas historiográficas, antes considerado algo menor diante das questões de Estado, hoje,

ela tem uma enorme relevância nos novos estudos acadêmicos para a melhor compreensão do processo histórico da nossa sociedade.

AS CONDIÇÕES SOCIAIS DAS CRIANÇAS MARGINALIZADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO DURANTE A REPÚBLICA VELHA

Foi entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX que a situação da marginalização e criminalidade infantil se apresentou de forma mais radical e visível para a sociedade. O abandono infantil já era uma prática corriqueira desde o período colonial e no século XIX as crianças desafortunadas eram acolhidas pelas famílias ou pelas entidades religiosas, onde prevaleciam as práticas da caridade. Segundo Maria Luiza Marcílio, a assistência à infância abandonada teve três fases distintas no seu processo histórico no Brasil:

A primeira fase, de caráter caritativo, estende-se até meados do século XIX. A segunda fase — embora mantendo setores e aspectos caritativos — evoluiu para o novo caráter filantrópico, e está presente, a rigor, até a década de 1960. A terceira fase, já nas últimas décadas do século XX, surge quando se instala entre nós o Estado do Bem-Estar Social, ou o Estado-Protetor, que pretende assumir a assistência social da criança desvalida e desviante. Só a partir dessa fase, a criança tornou-se, na lei, sujeito de Direito, partícipe da cidadania.¹

Assim, entre o final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX prevaleceu a assistência filantrópica para a infância abandonada. Segundo as estatísticas governamentais, o crescimento demográfico da população urbana e as profundas transformações socioeconômicas que atingiram a capital paulista no final do século XIX, ocasionaram um aumento significativo nos índices de “delinquência infantil” na cidade de São Paulo. Sendo assim, as antigas estruturas religiosas de acolhimento tornaram-se obsoletas diante da demanda social, havendo a necessidade de reformas no sistema de assistência à infância. O Estado e os setores da sociedade civil tomaram as iniciativas para o enfrentamento dessa questão social, não mais assistida exclusivamente pela caridade, baseada no sentimentalismo paternal, mas avaliadas e verificadas por parâmetros científicos. Todavia, mesmo com a ascensão da filantropia, não houve a extinção total das instituições de caridade religiosa, elas se mantiveram durante o século XX. Nesse capítulo será feita uma explanação explicativa do desenvolvimento urbanístico e social da cidade de São Paulo na virada do século XIX para o século XX e os diversos eventos históricos que transformaram o perfil da capital paulista: a abolição da escravidão e a inserção ao trabalho livre, a vinda dos imigrantes, o desenvolvimento industrial, a transformação urbanística e, posteriormente, abordar as razões sociais e históricas do aumento da “delinquência infantil” na capital

¹ **MARCÍLIO**, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998, p.132.

paulista, acompanhado pelas primeiras tentativas do Estado e da sociedade civil de controlar esse fenômeno social.

1.1 SÃO PAULO: UMA CIDADE EM PLENA TRANSFORMAÇÃO SOCIOECONÔMICA E URBANÍSTICA

Durante todo o século XX, a cidade de São Paulo se tornou sinônimo de desenvolvimento econômico e crescimento urbano. Em poucas décadas deixou de ser uma pequena vila provinciana e entreposto comercial de tropeiros para se converter numa das maiores e mais importantes metrópoles do Brasil. A primeira fase do desenvolvimento urbanístico e demográfico paulistano se deu na virada para o século XX. Essa intensa transformação social pode ser definida na citação da socióloga urbana Raquel Rolnik:

Cidade de fronteiras abertas. Assim se configurou São Paulo no início deste século: palco que se preparava para ser território sob domínio de capital. Em menos de 30 anos, São Paulo passa de cidade/entreposto comercial de pouca importância no país escravocrata para cidade-vanguarda da produção industrial no País. Esta passagem se produziu em um momento de transformações profundas na ordem social: passagem de um Estado Império escravocrata para a República do trabalho assalariado. Esta transição, redefinição do social, foi uma transformação multidimensional: mudaram enredos, palcos e personagens. Podemos detectar esta transição de várias formas: focalizando a atenção na transformação das relações econômicas ou sociais ou ainda nas instituições políticas.²

Nos anos finais dos oitocentos, a capital paulista teve um crescimento populacional sem precedentes. Em pouquíssimas décadas, o número de habitantes multiplicou-se em mais de 20 vezes em menos de cinquenta anos, tendo seu apogeu entre os anos de 1890 – 1900:

Tabela 1 – Evolução percentual da população – São Paulo (1872 – 1920)

² **ROLNIK**, Raquel. **São Paulo – início da industrialização**: espaço e política. In: **KOWARICK**, Lucio. **As lutas sociais e a cidade**: São Paulo passado e presente. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p.75.

Ano	População	Período	Percentual
1872	26.020	1872 – 1890	124,78%
1890	64.934	1890 – 1900	200,20%
1900	260.000	1900 – 1910	60,38%
1910	314.000	1910 – 1920	92,58%
1920	581.435	_____	_____

Fonte: Relatório do crescimento populacional da cidade 1872 – 1920. Secretária de Estado dos Negócios Metropolitanos, p.171 apud SANTOS, Carlos José Ferreira dos. *Nem tudo era italiano: São Paulo e pobreza 1890 - 1915*. São Paulo: Anablume/ Fapesp, 2003, p. 33.

Esse intenso crescimento populacional de São Paulo é resultado de diversos eventos históricos e sociais que ocorreram nas últimas décadas do século XIX. A época da derrocada do sistema escravista coincidiu com o aumento da industrialização nas cidades e a ascensão do mercado de trabalho livre. O crescimento industrial impulsionou a expansão urbana. Até a segunda metade do século XIX a participação das indústrias na economia era incipiente, o aumento que ocorreu na virada do século foi significativo, São Paulo respirava modernidade e progresso. “De fato, nunca em nenhum período anterior, tantas pessoas foram envolvidas de modo tão completo e tão rápido num processo dramático de transformações de seus hábitos cotidianos, [...]”³ Diante de tal configuração socioeconômica, não havia mais espaço na nova sociedade industrial para instituições arcaicas como a escravidão. O processo de libertação dos escravos permitiu a desvinculação de mão-de-obra aos antigos senhores. Todavia, muitos deles permaneceram nas fazendas, enquanto outros migravam com suas famílias para as cidades em busca de melhores oportunidades de trabalho. Porém, para a classe empresarial, a mão-de-obra dos ex-escravos e libertos era considerada desqualificada e incivilizada para as fábricas, devido à crença de que o trabalho escravo realizado nas fazendas de café ser culturalmente diferente da produção fabril. “A substituição do escravo negro pelo imigrante livre foi acompanhada por um discurso que difundia a solução como alternativa progressista, [...] civilizados e laboriosos trariam sua cultura para desenvolver a nação.”⁴ A solução encontrada pelo governo e pela classe empresarial foi à imigração massiva de europeus, principalmente italianos, para a cidade de São Paulo. “A elite brasileira [...] acreditava que a substituição da força de trabalho dos escravos e libertos através de uma política de imigração massiva de europeus poderia superar os obstáculos à higiene e à civilização [...]”⁵

³ SEVCENKO, Nicolau. **O prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso**. In: NOVAIS, Fernando A. (coord.) e SEVCENKO, Nicolau (Org.), **História da vida privada no Brasil**, Vol. 3 – República: da Belle Epoque à Era do Rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 7 – 8.

⁴ ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**. São Paulo. Studio Nobel: Fapesp, 1997 (Coleção cidade aberta), p.69.

⁵ Idem: p.69.

O incentivo à imigração europeia foi regulamentada pela Lei Provincial n.44 de 16 de Abril de 1874:

Art. 1.º - Fica o Presidente da Provincia autorizado a subvencionar a associação Auxiliadora da Colonização e Imigração fundada nesta Provincia:

§ 1.º - Com a quantia de 20\$000 pela introdução de cada um colono ou imigrante maior de 10 annos.

§ 2.º - Com a metade desta quantia pelos menores de 10 annos, [...].

§ 5.º - O pagamento desta subvenção será realizado logo que os colonos ou imigrantes aportem a Santos ou a qualquer outro porto da Provincia. [...].

Art. 2.º - O Governo Provincial, [...], marcará o modo de verificar a chegada dos colonos ou imigrantes aos portos desta Provincia, da subsequente pagamento da subvenção, que se realizará immediatamente. [...].

§ 2.º - Os colonos ou imigrantes que se conduzirem bem em relação as condições do contrato até a sua terminação, serão premiados pelo Governo com a quantia de 50\$000.

§ 3.º - Este premio, porém, será concedido somente aos chefes de familia, e também ao indivíduo ou colono que tiver economia separada.⁶

Com o incentivo do governo provincial, inclusive uma bonificação financeira e outras vantagens, nas duas últimas décadas do século XIX, intensificou-se a vinda de imigrantes e suas famílias para a cidade de São Paulo, competindo pelos empregos com os brasileiros. “E uma vez na cidade, o ânimo dos adventícios italianos tornou-se o de ascensão social através da competição com a gente nativa.”⁷ Tal política imigratória influenciou diretamente na constituição étnica e demográfica paulistana, cujo índice de imigrantes aumentava dos nacionais diminuía. Pode-se verificar esse fenômeno na tabela abaixo (Tabela – 2):

Tabela 2 – Habitantes da cidade por nacionalidade 1872 – 1895

Ano	Estrangeira	Nacional	Total
1872	2.082 – 8,00%	23.938 – 92,00%	26.020
1886	12.290 – 25,77%	35.407 – 74,23%	47.697
1890	14.303 – 22,03%	50.631 – 77,97%	64.934
1893	67.060 – 55,52%	53.715 – 44,48%	120.775
1895	71.000 – 54,62%	59.000 – 45,38%	130.000

Fonte: Relatório do crescimento populacional da cidade 1872 – 1920. Secretária de Estado dos Negócios Metropolitanos, p.171 apud SANTOS: Nem tudo era italiano... Op. cit. p.35.

Para as autoridades políticas e a elite paulistana era interessante a vinda massiva dos imigrantes, pois significava a regeneração étnica e cultural que o país estava

⁶ **SÃO PAULO**: Lei Provincial n.44 de 16 de Abril de 1874. Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

⁷ **FREYRE**, Gilberto. **Ordem e progresso**. 5ª Edição Rio de Janeiro: Editora Record, 2000, p.650.

precisando para se estabelecer como nação civilizada. Segundo Carlos José Ferreira dos Santos:

Apreende-se, assim, por parte dos grupos ligados ao governo em São Paulo, uma “vontade” de que a população da urbe paulistana fosse de origem européia e branca. Isso pode ser percebido mais expressivamente quando das raras vezes que os Anuários e Relatórios populacionais trataram da parcela nacional. Era quase sempre para constatar com entusiasmo a sua “inferioridade” em relação à “superioridade” da presença estrangeira, que trazia “enormes vantagens [...] para o crescimento vegetativo de São Paulo” [...], para a transformação da “Paulicéia numa grande cidade italiana.”⁸

Com a vinda dos imigrantes em grande quantidade para São Paulo, a necessidade de operários para as fábricas paulistas foi suprida, enquanto que a população nacional ficaria relegada à marginalização e a sub-empregabilidade. “As oportunidades para os negros em São Paulo eram limitadas. O impacto da imigração no lugar dos negros no mercado de trabalho foi devastador, tanto ideológica quanto quantitativamente.”⁹ Aos negros e mestiços restavam os serviços mais pesados e aviltados e a informalidade como vendedores ambulantes. Segundo Gilberto Freyre, era corriqueira a presença dos negros pelas ruas da capital apregoando suas mercadorias: “Cantavam quase todos pelas ruas os seus pregões como se repetissem cantos de um ritual [...], tinham para os ouvidos dos brasileiros mais progressistas [...], o mau sabor de um arcaísmo vergonhoso.”¹⁰ Percebe-se claramente que a divisão social do trabalho na cidade de São Paulo estava bem demarcada: o trabalho fabril ficaria para as famílias imigrantes e aos nacionais restavam outros serviços de menor importância e a informalidade.

Os problemas sociais decorrentes do crescimento demográfico desordenado não demoraram a aparecer; a vinda massiva de imigrantes nos anos finais do século XIX e início do século XX causou um inchaço populacional, pois a cidade não tinha estrutura física e habitacional para acolher tantas pessoas, assim, começam a surgir no centro da cidade aglomerações urbanas irregulares conhecidas como cortiços. “O cortiço é a longa fila de cômodos geminados, que dão para um pátio ou corredor comum e que tem banheiro, cozinha e tanque coletivos.”¹¹ Na definição do sociólogo Lucio Kowarick sobre os cortiços:

O cortiço e a modalidade de habitação proletária mais antiga em São Paulo. [...], está ligado aos primórdios da industrialização que se iniciou nas últimas décadas

⁸ SANTOS, Carlos José Ferreira dos. **Nem tudo era italiano: São Paulo e pobreza 1890 – 1915.** São Paulo: Anablume/ Fapesp, 2003, p.40.

⁹ ROLNIK: **A cidade e a lei...** Op. cit. p.73.

¹⁰ FREYRE: Op. cit. p.271.

¹¹ ROLNIK, Raquel. **São Paulo – início da industrialização...** Op. cit. p.80.

do século XIX. A partir desta época, a população da cidade que, em 1890 tinha 65.000 habitantes, aumenta vertiginosamente em decorrência do grande fluxo de imigrantes. [...]. Assim, o cortiço desponta e expande-se em decorrência de uma nova relação de exploração, na qual o trabalhador precisa adquirir, com o salário que auferir, os meios de vida para sobreviver. [...]. Mão-de-obra subremunerada, não tem condições de adquirir ou alugar uma casa, pois o custo da mercadoria habitação transcende em muito o preço da força de trabalho. Desta forma, [...], o cortiço, subdivisão de cômodos em maior número possível de cubículos, aparece como a forma mais viável para o capitalismo nascente reproduzir a classe trabalhadora, a baixos custos.¹²

Pelas análises do sociólogo Lucio Kowarick, percebe-se que o surgimento dos cortiços no final do século XIX estava inserido na lógica do capitalismo: o aumento da produção industrial e a reprodução do proletariado. Sendo assim, atendia uma demanda habitacional para os imigrantes trabalhadores da indústria paulista. Os cortiços estavam localizados no centro histórico (Santa Ifigênia, Bixiga e Bom Retiro) ou nas proximidades das regiões industriais (Brás, Móoca, Barra Funda). Contudo, as condições habitacionais e higiênicas desses aglomerados eram extremamente precárias e seus habitantes eram constantemente vítimas de surtos epidêmicos, causando preocupação às autoridades políticas e aos profissionais da saúde que consideravam os encortiçados como viciosos e infecciosos. “[...] os cortiços são vistos tanto como um problema de controle social dos pobres quanto como uma ameaça às condições higiênicas da cidade.”¹³ Segundo o historiador Sydney Chauloub:

As classes pobres não passaram a ser vistas como classes perigosas apenas porque poderiam oferecer problemas para a organização do trabalho e a manutenção da ordem pública. Os pobres também ofereciam perigo de contágio. Por um lado, o próprio perigo social representado pelos pobres aparecia no imaginário político brasileiro de fins do século XIX através da metáfora da doença contagiosa: [...]. Os intelectuais-médicos grassavam nessa época como miasmas na putrefação, [...] analisavam a realidade, faziam seus diagnósticos, prescreviam a cura, [...]. E houve então o diagnóstico de que os hábitos dos moradores pobres eram nocivos a sociedade, e isto porque as habitações coletivas seriam focos de irradiação de epidemias, além de, naturalmente, terrenos férteis para a propagação de vícios de todos os tipos.¹⁴

No período do final do século XIX e nas duas primeiras décadas do século XX houve a elaboração de leis de contenção a construção de cortiços na cidade de São Paulo, que deveriam obedecer aos projetos de remodelamento urbanístico. A proibição da construção

¹² KOWARICK, Lúcio & ANT, Clara. “Cem anos de promiscuidade: o cortiço na cidade de São Paulo” In: KOWARICK, Lúcio. *As lutas sociais e cidade: São Paulo passado e presente*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 49 – 50.

¹³ CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo, Companhia da Letras, 1996, p.31.

¹⁴ CHALHOUB: *Cidade febril...* Op. cit. p.29.

dessas aglomerações habitacionais estavam inscritas no Código Sanitário de 02 de Março de 1894:

Artigo 138. Deve ser terminantemente proibida a construção de cortiços, convindo que as municipalidades providenciem para que desapareçam os existentes.

Artigo 139. Não devem ser toleradas as grandes casas subdivididas, que servem de domicilio a grande número de indivíduos.

Artigo 140. Todas as exigências estabelecidas para as habitações em geral devem ser applicadas ás habitações das classes pobres.

Artigo 141. As villas operárias deverão ser estabelecidas fóra da agglomeração urbana.

Artigo 142. As casas para habitação das classes pobres deverão ser construidas em grupos de 4 a 6, no maximo.

Artigo 143. As installações hygienicas deverão ser particulares para cada caso.

Artigo 144. Deve ser determinada a lotação dessas casas, não sendo permittidos aposentos de dormir com menos de 14 metros cubicos livres para cada individuo.

Artigo 145. Não deve ser permittida lavagem de roupas no interior destas habitações e, para evital-o, convém que as municipalidades cuidem do estabelecimento de lavanderias públicas.¹⁵

Evidentemente, essas regras contidas no Código Sanitário não foram obedecidas, porque a construção dos cortiços atendia aos interesses dos proprietários que locavam esses cubículos. Além disso, os moradores imigrantes não aceitavam passivamente a entrada dos inspetores sanitários e dos policiais em suas casas, havendo conflitos. Assim, o Estado tinha que intervir de forma mais branda e sutil, diferentemente do que aconteceu em outras regiões populares da cidade. A vida cotidiana nos cortiços, suas consequências sociais e a intervenção do Estado sobre essa população serão abordadas e analisadas mais adiante.

Os projetos urbanísticos realizados pelo governo municipal na cidade de São Paulo no final do século XIX foram influenciados pelas tendências arquitetônicas importadas da Europa. Na medida em que a cidade de São Paulo desenvolvia-se urbanisticamente, foram sendo incorporadas as aspirações reformistas dos grandes centros europeus, principalmente da cidade de Paris, pela política urbanística do século XIX conhecida como haussmannização¹⁶. “[...] se costuma chamar de haussmannização, essa operação conjunta de política e higiene que consiste em desafogar o centro da capital [...] pelo duplo movimento das aberturas de vias de circulação e alta dos aluguéis, gerado pelas

¹⁵ **SÃO PAULO:** Decreto – Lei Estadual n.233 de 02 de Março de 1894. (Estabelece o Código Sanitário) Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

¹⁶ O termo haussmannização vem da atuação do prefeito de Paris **Georges-Eugène Haussmann** (1853 – 1870) onde durante a sua gestão implantou uma reforma urbanística na cidade parisiense, abrindo largas avenidas e bulevares, demolindo e reformulando cortiços e bairros perigosos. Fonte: Wikipédia. (Acesso: 22/06/2011)

demolições.”¹⁷ Essa política de reformismo urbanístico do início do século XX ficou conhecido no Brasil como “bota – abaixo” e iniciou-se durante a gestão do primeiro prefeito da cidade de São Paulo: Antonio da Silva Prado, tendo continuidade pelos seus sucessores. Segundo Mary Del Priore e Renato Pinto Venâncio:

Após 1889, [...], foi dado início ao que ficou conhecido como a era do bota – abaixo. O espaço urbano colonial, fruto de uma experiência secular de adaptação da arquitetura portuguesa aos trópicos, cede agora lugar a projetos de reurbanização orientados pela abertura de largas avenidas e pela imitação de prédios europeus; decisão levada a cabo pelos poderes públicos e que implicava desalojar milhares de famílias pobres – a maior parte delas de negros e mulatos –, expulsando-as de áreas centrais, onde habitavam em cortiços, para locais de difícil edificação. Dessa maneira, a mesma cidade que se embelezava era também aquela que inventava a favela, termo que nasce nessa época.¹⁸

Essa política reformista tinha com prioridade a reformulação do espaço urbano, delimitando as regiões privilegiadas, as vilas operárias e as áreas mais degradadas do centro urbano, onde se concentravam as populações marginalizadas. “Este movimento é fruto de uma das faces dos conflitos urbanos gerados na cidade capitalista: a segregação sócio-territorial.”¹⁹ Raquel Rolnik define essa política de segregação social e urbanística:

A lei organiza, classifica e coleciona os territórios urbanos, conferindo significados e gerando noções de civilidade e cidadania diretamente correspondentes ao modo de vida e à micropolítica familiar dos grupos que estiveram mais envolvidos em sua formulação. Funciona portanto, como referente cultural fortíssimo na cidade, [...] ao estabelecer formas permitidas e proibidas, acaba por definir territórios dentro e fora da lei, ou seja, configura regiões de plena cidadania e regiões de cidadania limitada.²⁰

Os projetos urbanísticos tinham por essência delimitar os espaços urbanos e confinar as populações marginalizadas em áreas específicas da cidade, que o Estado poderia manter o controle social de seus habitantes. “Na sociedade industrial conquistadora, não há lugar para os marginais.”²¹ Semelhante processo de confinamento ocorreu um século antes nas cidades industriais inglesas, onde os reformista planejavam o controle das populações empobrecidas. Friedrich Engels, filósofo alemão e companheiro de idéias de Karl Marx, testemunhou esse crescimento demográfico e industrial das cidades inglesas, e utilizando-se da

¹⁷ **PERROT**, Michelle. **Os excluídos da História**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottman. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988 (Coleção Oficina da História), p.119.

¹⁸ **DEL PRIORE**, Mary e **VENÂNCIO**, Renato Pinto. **Uma “belle époque” não tão “belle”**. In: **O livro de ouro da História do Brasil**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001, p. 271 – 272.

¹⁹ **ROLNIK**: **São Paulo – início da industrialização...** Op. cit. p. 79.

²⁰ **ROLNIK**: **A cidade e a lei...** Op. cit. p.13.

²¹ **PERROT**: **Os excluídos da História...** Op. cit. p.273.

metáfora do mito do “Leito de Procuste”²², denunciava a intolerância desses legisladores reformistas diante da miséria dessas populações empobrecidas. “Mas estes sábios malthusianos estavam de tal maneira convencidos da infalibilidade da sua teoria que não hesitaram um só momento em lançar os pobres no leito de Procuste das suas idéias e tratá-los, [...], com a mais revoltante dureza.”²³ As regiões mais atingidas pela política reformadora do governo municipal em 1911 correspondiam ao Sul da Sé, Várzea do Carmo e Largo do Rosário, antiga zona do baixo meretrício e da boêmia paulistana no século XIX, onde predominava a população negra e mestiça. “Nota-se, [...], que essa região deveria ser frequentada e habitada por uma população no geral pobre e com uma significativa presença da parcela nacional, desde os tempos da escravidão.”²⁴ A socióloga Raquel Rolnik explica a localização e as características da região do baixo meretrício, principal local onde a reforma urbanística iria interferir na cidade de São Paulo:

Em São Paulo, na virada do século, foram três os principais espaços que constituíram a zona do meretrício: as ruas da Esperança, do Quartel, Senador Feijó, Beco do Trem e dos Mosquitos; a rua Libero Badaró e a rua São João, na altura do largo do Paissandu. As três regiões foram deslocadas por ocasião das reformas urbanísticas empreendidas na capital a partir de 1911. A primeira região era a zona do baixo meretrício e também a principal concentração de cortiços onde habitavam os negros e mulatos. Foi demolida em 1911 para a construção da praça da Sé; todos os moradores foram removidos, numa ação de despejo que contou com a participação da polícia.²⁵

A imagem registrada pelo fotógrafo italiano Vincenzo Pastore (1865 – 1918) mostra os casarios e cortiços arruinados da Rua da Esperança; esquina com a Travessa do Quartel; nas proximidades do Largo da Sé, em 1910, um ano antes da completa demolição desses imóveis, época do projeto de intervenção e reforma urbanística proposta pelo governo de Antonio da Silva Prado (1899 – 1911), com a expulsão sistemática de seus moradores pela polícia de costumes para as áreas periféricas. Coincidentemente, nessa região era onde se concentravam os prostíbulos do baixo meretrício disfaçados de bares e botequins, apresentando os maiores índices de indigência, criminalidade e prostituição infantil na época.

²² Procruste era um bandido que vivia na serra de Elêusis. Em sua casa, ele tinha uma cama de ferro, que tinha seu exato tamanho, para a qual convidava todos os viajantes para se deitarem. Se os hóspedes fossem demasiados altos, ele amputava o excesso de comprimento para ajustá-los à cama, os que tinham com pequena estatura, eram esticados até atingirem o comprimento suficiente. (...). Continuou seu reinado de terror até que foi capturado pelo herói ateniense Teseu que, em sua última aventura, prendeu Procuste lateralmente em sua própria cama e cortou-lhe a cabeça e os pés, aplicando-lhe o mesmo suplício que infligia aos seus hóspedes. Pierre Grimal – Dicionário de Mitologia Grega e Romana, p.396. Fonte: Wikipédia. (Acesso: 26/04/2011).

²³ **ENGELS**, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Tradução de Rosa Camargo Artigas e Reginaldo Forti. 1ª Edição. São Paulo: Editora Global, 1985, p. 321.

²⁴ **SANTOS**: **Nem tudo era italiano...** Op. cit. p.130.

²⁵ **ROLNIK**: **A cidade e a lei...** Op. cit. p. 86.

Figura 1 - Vincenzo Pastore: Casario da Rua da Esperança, esquina com a Travessa do Quartel, zona do baixo meretrício, região da atual Praça da Sé. São Paulo 1910



Fonte: Instituto Moreira Salles. São Paulo – SP <<http://homolog.ims.com.br/cgi-bin/wxis.exe/iah/>> (Acesso: 25/03/2011)

O projeto de modernização urbana de São Paulo realizada pelo governo solapava os vestígios da antiga vila provinciana existentes nesses bairros desde o início século XIX, propunha a destruição de casas; transposição de igrejas; ampliação de ruas e avenidas; a reformulação da arquitetura urbana e, também, a expulsão de seus moradores para regiões periféricas da cidade. “Ruas, praças, becos, igrejas desapareciam ou eram remodelados. Costumes e pessoas eram prescritas, presas ou excluídas.”²⁶ Segundo Carlos José Ferreira dos Santos:

O antigo Largo do Rosário, por sua vez, foi reurbanizado e rebatizado com o nome de um dos prefeitos que mais se empenharam nessa modernização europeizante: Conselheiro Antônio Prado. Agentes da modernização optaram pela destruição não só física, mas também de valores historicamente construídos, buscando a reconstrução sem contradições e procurando oferecer um novo significado àquele espaço. Novamente é possível discutir que a procura pela remodelação arquitetônica de São Paulo esteve relacionada à formulação de uma nova percepção do que deveria ser a cidade e seus lugares, à tentativa de eliminação de tradições inconvenientes e à marginalização dos indesejáveis.²⁷

²⁶ SANTOS: *Nem tudo era italiano...* Op. cit. p.119.

²⁷ Idem: p.126.

Além do embelezamento urbanístico, outro motivo da intervenção do Estado era o saneamento dessas regiões lúgubres, sendo os principais focos de surtos epidêmicos na época. “A cidade com suas principais variáveis espaciais aparece como um objeto a medicalizar.”²⁸ As ações médicas visavam especialmente o controle das doenças através da demolição de lugares estreitos e abertura de ruas e avenidas para a melhor circulação do ar, prevenindo principalmente a tuberculose e outras moléstias. “Era uma velha crença do século XVIII que o ar tinha uma influência direta sobre o organismo, [...] Daí a necessidade de abrir longas avenidas no espaço urbano, para manter o bom estado de saúde da população.”²⁹ Sendo assim, foi efetiva a participação dos higienistas nos projetos urbanísticos da cidade paulistana. A moralização dos costumes da população também foram alvo das políticas públicas do governo. Para as autoridades, esses bairros eram habitados por pessoas das classes baixas, aferradas à imoralidade. “Doença, imoralidade e pobreza se enredaram numa trama maldita de tal modo que as condições de moradia precárias eram imediatamente associadas à imoralidade e a doenças, [...]”³⁰ Nos discursos políticos, esses preconceitos estavam presentes. Segundo Carlos José Ferreira dos Santos:

É interessante apreciar as expressões médico-sanitárias utilizadas pelo prefeito para descrever o supostamente “feio, sujo e perigoso” como uma “chaga mal cicatrizada” que deveria ser extirpada pela ação “científica” dos projetos modernizadores, da administração e da higiene pública. O que nos remete a uma postura que justificava a ação dos poderes municipais a partir de um suposto preceito pelo qual o município deveria ser organizado e gerenciado por princípios baseados na ciência positiva da medicina e do direito.[...]. Percebe-se que a preocupação de Washington Luís originava-se muito da necessidade de controlar essas áreas. O próprio discurso médico-sanitário do prefeito cede espaço a uma análise moral baseada numa argumentação jurídica em que se sobressai a visão policial em se tratando do comportamento das pessoas que viviam ou frequentavam aquele lugar.³¹

Esse entusiasmo reformador e higienista contagiava não somente as autoridades políticas, mas toda sociedade paulistana, que viam nessas reformas urbanísticas as mudanças necessárias para transformar a cidade de São Paulo em um modelo de metrópole civilizada, nos moldes das cidades europeias, superando seu arcaísmo colonial. O discurso da imprensa paulista disseminava também as intenções do governo de mudanças no cenário urbano para a sociedade em geral, por exemplo nessa matéria publicado pelo jornal O Estado de São Paulo, em 23 de Janeiro de 1911:

²⁸ **FOUCAULT**, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. 11ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979. (Biblioteca de Filosofia e História das Ciências v. n. 7), p.201.

²⁹ Idem: p.90.

³⁰ **ROLNIK**: **A cidade e a lei...** Op. cit. p.

³¹ **SANTOS**: **Nem tudo era italiano...** Op. cit. p.88 – 89.

Coisas da cidade – Melhoramentos da capital

O problema dos melhoramentos da cidade está, [...], apaixonando a opinião pública. Não só o assunto interessa a todos os municípios, como é crença geral que o momento é oportuno para dar-lhe solução. Ou remodelamos agora a nossa capital, ou teremos atrasado o seu progresso, ficando com um enorme prejuízo que as gerações futuras terão que resarcir com sacrifícios extraordinários. O fenómeno é também dos que lisonjeiam o nosso amor próprio, pois demonstra que a nossa população já saiu da simplicidade provinciana para as aspirações mais elevadas de uma metrópole mais civilizada [...]. Nós todos sentimos as pulsações de nosso progresso, vemos que as construções não se interrompem e crescem no decurso dos annos seguidos, vemos que as rendas públicas, federaes, estaduais e municipaes tem um augmento progressivo, sendo que só as primeira arrecadas em S. Paulo, representam quasi 50 por cento da renda total. Tudo nos indica que S. Paulo não é só a capital do nosso Estado, mas também uma zona immensa que lhe é tributaria graças a nossa rede ferroviaria, que por sua vez obedeceu nosso destino histórico assignalado pelas incursões dos bandeirantes pelo sertão brasileiro. Este movimento em favor dos melhoramentos indica, portanto, uma exigência organica da cidade e sua satisfação é fatal, sob pena de dificultarmos ou anniquilarmos a vida em S. Paulo. Queremos reformar a nossa cidade, que afinal é o nosso lar, dando-lhe mais conforto e formosura.³²

Assim, nas primeiras décadas do século XX, a cidade São Paulo se transformou numa verdadeira arena de disputas por territórios urbanos entre as classes sociais, que prevaleceram aquelas privilegiadas que tinham maior poder político e econômico. Quanto aos desafortunados, expulsos de suas moradias, eles se mesclavam aos imigrantes em seus “guetos italianos” ou retiravam-se para as periferias, dando origem aos bolsões de misérias existentes até hoje. Os fatores referentes às transformações sociais e a reconfiguração do cenário urbano trouxeram à cidade riqueza e prosperidade para uma minoria privilegiada, mas também aumentaram significativamente os índices de exclusão social, inclusive, agravando a questão da infância marginalizada. Nos próximos tópicos serão analisadas a vida cotidiana e a marginalização das crianças nos cortiços e nas ruas do centro da capital paulista.

1.2 A DINÂMICA SOCIAL DOS CORTIÇOS E DAS RUAS CENTRAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO E O FENÔMENO DA CRIMINALIDADE E DELINQUÊNCIA INFANTIL

O cortiço foi uma parte importante na constituição da paisagem urbana e cultural da cidade de São Paulo entre o final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX. Esse tipo de habitação foi o espaço que a maioria dos imigrantes se acomodava, mesmo com as deficiências de estrutura e higiene. Apesar de serem o elemento hegemônico, os imigrantes não eram os únicos a constituírem a população dos cortiços, havia também partes das famílias de brasileiros, tornando o cortiço um ambiente bastante heterogêneo. “Alta

³² **O Estado de São Paulo**, 23 de Janeiro de 1911, p.2. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

intensidade de vida social em espaço exíguo. Nele se misturam trabalhadores e vagabundos, famílias e solteiros, negros, brancos e mulatos nascidos no Brasil, bem como portugueses, espanhóis, italianos.”³³ As características dos cortiços e de seus habitantes na Rua Caetano Pinto, no bairro do Brás são descritas pela escritora Zélia Gattai em seu livro de memórias *Anarquistas graças a Deus*:

Devido a seus cortiços famosos, a Rua Caetano Pinto, no Brás, afastava de suas calçadas moradores de outras ruas. Mal-afamada pelas brigas e bafafás diários, tornara-se tabu, habitada sobretudo por italianos do Sul da Itália [...]. Passei a admirar seus moradores desde que soube terem eles destruído uma carrocinha de cachorro, pondo os laçadores a correr debaixo de tabefes e pontapés. Nunca mais voltaram. Polícia não circulava na Caetano Pinto, os habitantes faziam suas próprias leis. Não havia soldado que por ali se aventurasse. População extremamente religiosa, profundamente patriota, de sangue quente. [...]. As mulheres tinham fama de valentes, discutiam de janela a janela, batiam nos filhos, à moda italiana: violentos tapas na cara. [...] Dos fogareiros a carvão, colocados nas calçadas, as painéis fumegantes desprendiam aroma de molhos e de guisados, que entrava pelas narinas dos passantes, despertando apetite. Aos domingos, não havia tráfego de automóveis pela rua. Os homens não trabalhavam, a maioria ocupava a pista de paralelepípedos, jogando bocha e malha.³⁴

Pelos relatos de memórias contidas no livro da escritora, filha de anarquistas italianos, mostram as características dos cortiços e como seus habitantes mantiveram vivas suas tradições e hábitos culturais (comportamento, dialetos, culinária, jogos, religiosidade, etc.). Eles transformavam esses lugares em verdadeiros “territórios italianos” não admitindo nenhuma intervenção externa do governo em suas vidas cotidianas. Segundo Raquel Rolnik:

Os espaços da cidade são política e socialmente diferenciados de acordo com os grupos sociais que nela habitam, de tal modo a definir “territórios” distintos. A grosso modo os pobres amontoam-se em bairros precários e os ricos espalham-se em espaços monumentais. Ao mesmo tempo que há separação e recorte, ocorre um processo de identificação e reconhecimento internamente a cada região. Confinados em determinadas zonas da cidade, os grupos sociais acabam de certo modo controlando seus respectivos territórios e sobretudo identificando-se com eles. Assim o bairro segregado não é apenas um lugar no espaço da cidade, mas é o próprio grupo social que o ocupa e com ele se identifica.³⁵

Durante o período da reforma urbanística, os cortiços não sofreram demolições e sua população não foi expulsa, apesar disso, não escaparam das intervenções morais e sanitárias dos órgãos públicos que frequentemente agiam para deter os surtos epidêmicos que periodicamente assolavam a cidade. “Sua sujeira e promiscuidade é, [...],

³³ ROLNIK: São Paulo - início da industrialização... Op. cit. p.80.

³⁴ GATTAI, Zélia, *Anarquistas, graças a Deus*. 8ª Edição. Rio de Janeiro: Record, 1984, p. 85 – 86.

³⁵ ROLNIK: São Paulo – início da industrialização... Op. cit. p.79.

apontada como responsável pelas epidemias. [...]. Assim, cortiços e cortiçados são imediatamente identificados com sujeira, peste, imoralidade e barbárie.”³⁶ Os surtos epidêmicos que afetavam São Paulo, especialmente a cólera, febre amarela, tuberculose e a gripe espanhola de 1918, tinham como principal foco de disseminação nos cortiços, localizados no centro da cidade. “Exemplo típico [...] foi Santa Ifigênia, onde em 1893 existiam 60 cortiços [...], particularmente afetada pela epidemia de febre amarela que assolou a cidade no final do século, [...]”³⁷ A cidade precisava se preparar para o combate aos sustos epidêmicos. “Dar saúde à cidade significava, [...], desinfetá-la, ou seja, erradicar os cortiços de onde os focos contagiosos poderiam se alastrar.”³⁸ O jornal *O Fanfulla* noticiava em 23 de Março de 1906 o surto de tuberculose na cidade:

A Tuberculose ceifa suas vítimas: a insuficiência de ar e de luz, o dia-a-dia com numerosas pessoas em ambientes muito pequenos, mal ventilados, úmidos e baixos, produz a clorose, a anemia, etc... (Essa) gente reduzida a aglomerar-se em dez ou doze pessoas em um ou dois comodors porque os ganhos escassos e o crescimento dos aluguéis não permitem que tenham meios para alargar-se um pouco. (Nos bairros pobres) onde à noite se recolhe todo o exército de quem trabalha e produz, as moradias coletivas e os cortiços se transformam em verdadeiros pombais humanos, onde se vive numa promiscuidade de gente e de sexos...³⁹

Essa preocupação com a propagação das epidemias vinha principalmente das classes abastadas que reivindicavam das autoridades políticas e sanitaristas a desinfecção da cidade. “Do ponto de vista dos grupos dominantes, o discurso visava sanar a cidade das epidemias que frequentemente assolavam a cidade, trazendo grandes temores às camadas mais abastadas que se sentiam na iminência de também serem contaminadas.”⁴⁰ As regiões onde se localizavam os cortiços eram as que tiveram maior crescimento populacional nas últimas décadas do século XIX e início do século XX, isso por causa do incentivo governamental de imigração de famílias italianas. Todavia, a cidade não tinha estrutura física para acomodar o grande número de imigrantes que chegava em São Paulo. “Estima-se que a terça parte das habitações existentes em São Paulo era compostas de cortiços. [...], pode-se inferir que a maioria dos habitantes de São Paulo do início do século XX vivia nesse tipo de moradia.”⁴¹ Nos cortiços que encontravam-se os maiores índices de natalidade e mortalidade infantil da

³⁶ Idem: p.80.

³⁷ **KOWARICK: Cem anos de promiscuidade...** Op. cit. p. 53.

³⁸ Idem: p. 55.

³⁹ **O Fanfulla**, 23 de Março de 1906 apud **KOWARICK: Cem anos de promiscuidade...** Op. cit. p.49.

⁴⁰ **KOWARICK: Cem anos de promiscuidade...** Op. cit. p. 55.

⁴¹ Idem: p.50.

capital paulista. Nas Tabelas 3 e 4, constam os índices de natalidade entre os anos de 1898 a 1919 e mortalidade entre os anos de 1897 a 1905 da capital paulista e do bairro operário do Brás:

Tabela 3 – Natalidade aproximada na cidade de São Paulo e no bairro operário do Brás de 1898 a 1919

Ano	Capital	Brás	Ano	Capital	Brás
1898	8728	2728	1909	11158	2724
1899	9132	2807	1910	12128	2905
1900	8682	2129	1911	6849	1006
1901	8763	2174	1912	14587	1813
1902	9519	2464	1913	16782	2091
1903	9603	2460	1914	16782	2091
1904	9993	2481	1915	16696	2081
1905	10267	2592	1916	17944	2248
1906	10175	2629	1917	17598	2123
1907	10248	2618	1918	16783	2063
1908	10830	2696	1919	16916	1944

Fonte: Anuários Estatísticos da Secção de Demografia, 1897/1919. In: **MOURA**, Esmeralda Blanco Bolsonaro. **Mulheres e menores no trabalho industrial**: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital. Petrópolis: Vozes, 1982, p. 156.

Tabela 4 – Mortalidade infantil aproximada na cidade de São Paulo e no bairro operário do Brás de 1897 a 1902

	Total		De 0 a 1 mês		De 1 a 12 meses		De 1 a 5 anos		De 5 a 10 anos	
Ano	Capital – Brás		Capital – Brás		Capital – Brás		Capital – Brás		Capital – Brás	
1897	3194	1118	545	138	1344	489	1178	448	127	43
1898	2918	865	579	193	1226	311	976	326	137	35
1899	2558	767	431	129	1055	286	966	318	106	34
1900	2290	571	407	88	959	266	837	200	87	17
1901	2704	808	471	105	1092	336	1036	337	105	30
1902	3019	789	531	121	1202	315	1155	320	131	33

Fonte: Anuários Estatísticos da Secção de Demografia, 1897/1919. In: **MOURA**: **Mulheres e menores...** Op. cit. p.154.

Segundo Maria Auxiliadora de Decca sobre a alta mortalidade infantil nos cortiços:

Dado o quadro precário de existência da classe operária no Brasil, a higiene e a saúde no meio operário foram extremamente insuficientes desde 1890 até 1930, [...] continuou a apresentar altos índices de mortalidade por tuberculose, doenças infecto-contagiosas, elevadas cifras de mortalidade infantil, etc. Nos bairros operários e pobres das grandes cidades ou capitais brasileiras não havia saneamento básico, fiscalização, rede de esgotos, água encanada, sendo os poços construídos muito próximos das fossas; tudo isso [...] faziam com que ali a contaminação fosse maior e a mortalidade infantil mais alta que nos outros bairros.⁴²

São notórios os altos índices de mortalidade infantil, para as autoridades médicas, essas ocorrências se explicavam pela insalubridade dos cortiços, mas também na falta de cuidados higiênicos dos pais. “Vemo-nos no direito de concluir que essas pessoas pobres e mal alojadas sentiam um amor banal por suas criancinhas [...] ignoravam as formas mais complicadas e mais modernas do sentimento da família.”⁴³ A atuação médica orientava-se na reeducação familiar. “A figura do médico sanitarista era apresentada no discurso do poder médico como indispensável para a tarefa de melhorar as condições de vida da população.”⁴⁴ Esses discursos contemplavam os métodos higiênicos, combatendo práticas populares. “A conquista desse mercado pela medicina implicava, portanto, uma destruição do império das comadres, uma longa luta contra suas práticas consideradas inúteis e perniciosas.”⁴⁵ Segundo Margareth Rago:

O discurso médico, partindo das classes dominantes, condenava autoritariamente quase todas as práticas populares de cuidados com a infância, [...]: uso de remédios caseiros no tratamento das doenças, utilização da chupeta, alimentação dos recém-nascidos com farinhas diversas em substituição ou em reforço ao leite, uso da faixa, etc. [...], convencê-las da importância dos ensinamentos científicos da puericultura, eliminar hábitos atrasados e irracionais [...] seria um meio de proteger a infância, de diminuir o índice de mortalidade infantil, [...].⁴⁶

As crianças conviviam e brincavam em ambientes pouquíssimo higiênicos, motivo que fez a saúde infantil ficar suscetível à ocorrência de doenças. “Levantando as causas gerais da mortalidade infantil, o discurso médico apontava a hereditariedade, a ignorância e a pobreza como as mais importantes.”⁴⁷ Isso faz acreditar que as famílias não tinham como prioridade os cuidados com a sua prole. Todavia, a maioria dos pais não tinham

⁴² **DECCA**, Maria Auxiliadora Guzzo de. **Indústria, trabalho e cotidiano**: Brasil, 1880 a 1930. São Paulo: Editora Atual, 1991. (História em documentos), p. 57.

⁴³ **ARIÈS**, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaskman. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1981, p. 179.

⁴⁴ **RAGO**, Margareth. **A preservação da infância**. In: **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar. Brasil. (1890 – 1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 133.

⁴⁵ **DONZELOT**, Jacques. **A polícia das famílias**. Tradução de M. T. da Costa Albuquerque. Revisão Técnica de J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro. Edições Graal, 1980 (Biblioteca de Filosofia e História das Ciências v. n. 9) p. 24.

⁴⁶ **RAGO**: **Do cabaré ao lar**... Op. cit. p. 127.

⁴⁷ Idem: p.126.

condições econômicas e sociais para que pudessem arcar com todos os cuidados necessários. Para as autoridades médicas, os elevados índices de mortalidade infantil também eram consequência do descuido das mães pela saúde de seus filhos. “Do mesmo modo, a ignorância das mulheres era responsabilizada pela alta taxa de mortalidade das crianças, uma vez que as mães desinformadas e ignorantes das classes pobres não sabiam cuidar da higiene dos recém-nascidos.”⁴⁸ Essas mães ainda se utilizavam de antigas crendices terapêuticas vinda dos tempos coloniais na cura de doenças infantis. “De muito uso na medicina caseira, [...] foi à arruda; empregada pelas comadres nos partos, dada a sua capacidade de aumentar o poder contrátil do útero.”⁴⁹ A utilização de métodos arcaicos medicinais resultava na maior incidência de mortalidade infantil entre as crianças das famílias das classes populares. “O frágil organismo de uma criança é o que oferece menor resistência aos efeitos desfavoráveis de um modo de vida miserável.”⁵⁰ Diante dessas circunstâncias, as crianças encortiçadas eram as principais vítimas das doenças epidêmicas que assolavam São Paulo no início do século XX. “A criança pobre, mal vestida, mal nutrida, sem resistências imunológicas orgânicas, vivendo agrupada [...] em cubículos estreitos, [...], insalubres, estaria muito mais sujeita às enfermidades do que as mais favorecidas.”⁵¹ Além da altíssima mortalidade, houve também um agravamento nos índices de rejeição e do abandono das crianças naqueles bairros.

A tabela abaixo faz parte do relatório do chefe de polícia da capital paulista no ano de 1895, observando detalhadamente percebe-se que o maior nível de mortalidade infantil se concentrava nos bairros socialmente mais problemáticos na cidade de São Paulo, onde havia maior aglomeração de cortiços: Sé, Consolação, Santa Ifigênia e Brás. (Tabela – 5)

⁴⁸ **RAGO: Do cabaré ao lar...** Op. Cit. p.127.

⁴⁹ **FREYRE:** Op. Cit. p.861.

⁵⁰ **ENGELS:** Op. cit. p.127.

⁵¹ **RAGO: Do cabaré ao lar...** Op. Cit. p. 129.

Tabela 5 – Óbitos por causas naturais – Relatório do chefe de polícia de 1895

Distritos	Feto	Criança	Adulto	Total
Sé	22	76	32	130
Consolação	55	168	43	266
Sta. Ephigênia	13	52	18	83
Bráz	19	113	46	178
Villa Marianna	4	8	10	22
Sant'Anna	3	33	13	49
Penha	1	1	4	6
Lageado	-	-	1	1
S. Bernardo	-	-	1	1
Total	117	451	168	736

Fonte: Relatório de óbitos por causas naturais do chefe de polícia da cidade de São Paulo de 1895. Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

Além disso, observando a tabela, vê-se o alto número de natimortos e mortes na primeira infância, confirmando o aumento nos índices de infanticídio e abandono. Veja nessa notícia do O Estado de São Paulo de 1903: “Está recolhido no posto policial do Sul da Sé o menor de dez annos de idade de nome José Maria que foi encontrado em abandono na rua Lavapés.”⁵² O antigo costume de enjeitar crianças nas portas das casas permaneceu no século XX na cidade de São Paulo, aliás, houve um agravamento dessa situação social, apesar da ampliação e do desenvolvimento do sistema assistencial. Em muitos casos, o abandono dessas crianças era devido à grave condição de indigência das mães. “Na Rua da Gloria foi encontrado, [...], o menor de dez annos de idade José Goullart de Castro. O menor declarou a autoridade ter sido abandonado pela sua mãe, Vicência de tal, porque não tem casa e que anda pelas ruas como vagabunda.”⁵³ O Estado de São Paulo informava em 05 de Março de 1911:

⁵² **O Estado de São Paulo**, 26 de Fevereiro de 1903 p.2. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁵³ **O Estado de São Paulo**, 21 de Fevereiro de 1903 p.2. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

Criança abandonada

Às duas horas da tarde de hontem um desconhecido, batendo a casa n. 31 da rua Magdalena, entregou a pessoa que attendeu um pequeno envolucro sem que desse explicação alguma. Dizia apenas que o tinham feito portador do embrulho e nada mais. O desconhecido desapareceu e as pessoas da casa, tratando de verificar o conteúdo, foram surprehendidas com o encontro de uma criança que parecia muito doente. Antes que o facto fosse communicado á policia a criança veio a fallecer. Juntamente com a criança, que é do sexo masculino, foi encontrada uma certidão do seu nascimento, em 12 de dezembro de 1907, com a declaração de ser filho legitimo de Domingos Carnicelli, morador a rua Brigadeiro Luis Antonio, 288. A policia do districto na Liberdade iniciou investigações sobre o caso.⁵⁴

Além dos casos de abandono, aumentaram os índices de infanticídio na cidade. O Estado de São Paulo noticiava que havia sido encontrado um bebê morto na Santa Ifigênia:

Criança estrangulada

Na madrugada de hontem, depois das 2 horas, um empregado da limpeza pública que faz a remoção do lixo da rua dos Tymbiras, encontrou em um caixão, na esquina da rua Santa Ephigenia, o cadáver de uma criança recém-nascida quando despejava o conteúdo do mesmo na carroça. Surprehendido com o facto, [...] deu parte do ocorrido ao guarda alli de serviço que, [...], communicava o encontro do cadáver ao Dr. Arthur Rudge, 1 delegado. Acompanhado do médico legista da policia Dr. Marcondes Machado, aquella autoridade dirigiu-se ao local indicado. Em seguida foi providenciado sobre a remoção do pequeno cadáver que já estava em estado de putrefação, para o necrotério da policia central, [...]. Depois de uma série de diligências, a autoridade deteve para averiguações uma mulher de cor preta que dizem estar informada da origem da criança. [...]. Do minucioso exame que precedeu, o Dr. Castilho concluiu que o feto nasceu vivo e [...] a sua morte foi determinada por asphyxia por estrangulação. As diligências até agora [...], todas tem sido infrutíferas para a descoberta dos auctores de tão bárbaro crime.⁵⁵

Apesar das iniciativas educacionais do governo e da sociedade para melhorar o tratamento das crianças, a prática do infanticídio, condenável pelo Código Penal de 1890⁵⁶ permaneceu comum no cotidiano da população mais pobre. As autoridades políticas e a sociedade não se preocupavam apenas com a mortalidade infantil e a saúde física das crianças pobres nos cortiços, mas também com a moralidade delas, ou seja, com a formação do caráter desses infantes. Naquela época era muito comum encontrar crianças o dia inteiro

⁵⁴ **O Estado de São Paulo**, 05 de Março de 1911 p.5. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁵⁵ **O Estado de São Paulo**, 02 de Janeiro de 1903. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) – Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁵⁶ **Art. 298** – Matar recém nascido, isto é, infante, nos sete primeiros dias de seu nascimento, quer empregando meios directos e activos, quer recusando á victima os cuidados necessarios á manutenção da vida e a impedir sua morte. **BRASIL**: Decreto – Lei Federal n. 847 de 11 de Outubro de 1890 (Código Penal do Brasil). Acervo: Banco de Dados do Senado Federal. www.senado.gov.br. (Acesso: 29/07/2011)

brincando e perambulando pelos corredores e pátios dos cortiços, andando em grupos completamente despreocupados. A presença dessas crianças ociosas nos cortiços causava preocupação às autoridades, pois se associava a ociosidade com a vadiagem e a delinquência. “As medidas tomadas pelas autoridades caminhavam no sentido de reprimir a vadiagem, [...], por meio do arrefecimento do controle social.”⁵⁷ Segundo Esmeralda Bolsonaro de Moura:

Mas, a rua é, também, o espaço do ócio, do comportamento visto como imoral, o espaço do crime, o espaço onde se reproduzem formas de sobrevivência tidas como verdadeiramente marginais, onde as misérias sociais estão em permanente e contundente exposição. É, enfim, o espaço no qual a ordem estabelecida tem de lidar com sua própria vulnerabilidade: o ambiente das ruas [...] torna-se ameaçador. A rua adquire assim, uma identidade perversa, associada ao crescimento da cidade, identidade que se reproduz para além do universo das elites.⁵⁸

As justificativas para a preocupação do Estado com os menores diziam respeito ao perigo da degeneração moral que os cortiços poderiam causar na formação social e psíquica nas crianças; pois ambientadas num meio considerado vicioso pelas autoridades políticas e sanitaristas, seriam prejudiciais para a construção do caráter infantil, mesmos as pequenas meninas não escapavam das péssimas influências dos outros adultos no cortiço. “E quantas meninas que hoje, em tal podridão de ambiente malsão, arregalam os olhos e ouvem as palavras obscenas e sorriem aos atos equivocados, [...], irão amanhã aumentar o batalhão das Nanás de fancaria. Tristes efeitos do ambiente!”⁵⁹ Segundo esse artigo do jornal italiano *O Fanfulla*, de 03 de Abril de 1913, os repórteres relatavam o estado de degeneração moral em que as crianças estavam submetidas nos cortiços paulistanos:

No quintal, o grupo de meninos, mais numeroso ainda, gritava formando círculo em volta do cão moribundo que uivava lamentosamente. No grupo dos meninos não passava nem um vislumbre de piedade. Nem a agonia daquele pobre animal tocava a sensibilidade de seu coração infantil. Saímos com a impressão daquela crueldade precoce. Tristes, deplorando o futuro daqueles pequenos seres que ninguém educa, que ninguém ensina a respeitar a dor, que não têm a menor noção de caridade humana...⁶⁰

⁵⁷ SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. **Criança e criminalidade no início do século**. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999, p.228.

⁵⁸ MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. **Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República**. In: **Infância e Adolescência. Revista Brasileira de História**. 1999, vol.19, n.37, p.3.

⁵⁹ "Cronaca II "Cortiço", **Fanfulla**, 11 de Outubro de 1904, p. 2 Acervo: Instituto Cultural Italo-Brasileiro (ICIB) apud PINHEIRO, Paulo Sérgio e HALL, Michael M. **A classe operária no Brasil (1889 – 1930): condições de vida e de trabalho, relações com os empresários e o Estado**. Campinas, Brasiliense, 1981, p.43.

⁶⁰ "Il problema dell'abitazione: i 'cortiços'", **Fanfulla**, 03 de Abril de 1913 Acervo: Instituto Cultural Italo-Brasileiro (ICIB) apud PINHEIRO & HALL: Op. cit. p.98 – 99.

Esses cortiços, onde a maioria dos moradores eram operários, e trabalhavam em tempo integral, os pais não tinham o tempo necessário para oferecer a devida educação à prole, deixando as crianças livres e a solta nos cortiços e nas ruas. “No início do século XIX, uma grande parte da população, a mais pobre e mais numerosa, vivia como as famílias medievais, com as crianças afastadas da casa dos pais.”⁶¹ As autoridades políticas, a imprensa e a sociedade responsabilizavam esses pais ausentes pelo abandono de seus filhos, que estariam vulneráveis à influência perniciosa das ruas, com todo arcabouço de perversidades. O artigo de Couto de Magalhães escrito para a revista *A Cigarra*, de 25 de Maio de 1914, sintetizava essas preocupações da sociedade com relação às crianças ociosas e desocupadas nos cortiços:

Crianças as soltas

Clamar pela assistência á infância no sentido de certos paes vigiarem os filhos, é gritar no deserto. Não podem, pelas circunstâncias da vida, exercer essa fiscalização com o cuidado necessário para garantir sempre a vida dos filhos, evitando-lhes, principalmente, as imprudências próprias da puerícia e que os expoem aos mais graves perigos. O chefe da familia sai cedo de casa e vai para o trabalho, que abandona á tarde, [...], a mulher também a deixa, com rumo diverso, para ajudal-o na vida, os filhos ficam em casa, [...] é quase sempre um miserável tugúrio, encafuado num cortiço, sem ar nem luz, e muito menos sem quintal, [...], aquellas ganham as ruas e ahí se divertem. Mas a rua é um perigo permanente, debaixo de mil e uma formas, entre as quaes avultam o bonde, os autos, os caminhões, vehiculos de toda espécie em summa, [...]. E dahí os freqüentes desastres que registra diariamente a chronica das nossas vias públicas e dos quaes são victimas quasi sempre as crianças a que nos referimos, deixadas nas ruas pelos paes, [...]. Mas si aquelles não devem ser advertidos por essa situação, têm responsabilidade, [...], a cuja educação não provêem devidamente, deixando-os ás soltas, entregues aos seus próprios instinctos, nessa escola de todos os vícios que é a rua das grandes cidades. Não freqüentando collegio, não aprendendo officio de espécie alguma, habituando-se a vagabundagem, por ausência de freios paternos, atiram-se a todas as aventuras perigosas que lhes suggerir a irreflexão, expondo-se a mil e um perigos, dos quaes não raro a morte é o lúgubre epilogo.⁶²

Nesse artigo, podemos identificar as principais preocupações da sociedade com relação a ociosidade infantil, especialmente pelo fato dessas crianças estarem afastadas da escola e do aprendizado de um ofício pela falta de incentivo dos pais, vivendo no ambiente das ruas, ficavam sujeitas aos perigos da delinquência e da criminalidade. Com a ausência das mães, porque essas trabalhavam fora de casa, os filhos eram deixados aos cuidados de terceiros ou ficavam sozinhas, sendo também

⁶¹ ARIÈS: Op. cit. p.189.

⁶² MAGALHÃES, Couto. **Crianças a solta**. In: Revista *A Cigarra* n.5 (25 de Maio de 1914). Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

mais um sinal da desarticulação da estrutura familiar. “São os pais de família, que cedendo aos vícios [...] acabam corrompendo os filhos, são as mulheres, que [...] trazendo ao mundo filhos sem pai, estão minando as bases que garantem a ordem moral da sociedade.”⁶³ Segundo Friedrich Engels:

O trabalho da mulher na fábrica desorganiza [...] a família, e [...], as conseqüências mais desmoralizantes, tanto para os pais como para as crianças. Uma mãe que não tem tempo de se ocupar do seu filho, de lhe dedicar durante os primeiros meses os cuidados e a ternura normais, uma mãe que mal tem tempo de ver o filho, que não pode ser mãe para ele, torna-se fatalmente indiferente; trata-o sem amor, sem solicitude, como uma criança estranha. As crianças que crescem nestas condições mais tarde estão completamente perdidas para a família, incapazes de se sentir em casa no próprio lar que fundam, porque apenas conhecem uma existência isolada; contribuem necessariamente para a destruição da família.⁶⁴

Nessa época, houve inúmeros casos de desestruturação familiar relatadas no Juizado de Órfãos. Nesse auto de depósito, de 13 de Setembro de 1907, o requerente Oscar Friederich pede ao juiz de órfãos para ser nomeado responsável pela jovem Olga Bischoff, de 14 anos de idade, devido ao mal comportamento dos pais da menina:

Exmo. Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Orphãos da 2ª Vara
Chegando ao conhecimento desta Curadoria que em casa do Sr. Oscar Friederich se acha a menor Olga Bischoff de 14 anos de idade, filha de Ernesto Bischoff e Paulínia Bischoff requer a V. Ex.^a a nomeação do referido Sr Oscar Friederich para depositário da menor, visto como os paes têm pouca ou nenhuma importância ligada a filha, sendo que o pae abandonou a família e a mãe se acha atualmente a frente de um botequim, onde reúnem quasi sempre pessoas suspeitas. São Paulo 13 de Setembro de 1907.⁶⁵

As denúncias de agressões contra as crianças pelos pais sucediam-se no Juizado de Órfãos. “Chegando ao conhecimento deste juízo que na Travessa do Quartel n. 6-A existe uma criança de nome Allipio de 4 annos que é muito maltratado, expede-se mandado de apreensão [...] para ser apresentado a este juízo.”⁶⁶ As crianças que sofriam maus tratos no ambiente familiar não se furtavam de fugirem de casa. A imprensa

⁶³ LONDOÑO, Fernando Torres. **A origem do conceito do menor**. In: DEL PRIORE, Mary (Org). **História da criança no Brasil**. 3ª Edição. São Paulo: Contexto, 1995, p.137.

⁶⁴ ENGELS: Op. cit. p. 166 – 167.

⁶⁵ SÃO PAULO: Pedido de tutela ao Juiz de Órfãos do sr. Oscar Friederich a menor Olga (Ano – 1907, Ordem – C05337, Processo – 10822, Documento – 16). Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

⁶⁶ SÃO PAULO: Despacho do Juiz de Órfãos Clementino de Souza e Castro de 31 de Abril de 1907. (Ano – 1907, Processo – 10631, Ordem – C05337, Documento – 2). Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

noticiava a fuga de três crianças dos abusos dos pais e foi veiculado pelo jornal O Estado de São Paulo em 1916:

Ante-hontem, depois das 23 horas, numa das estradas do Alto da Serra, foram encontradas a vagar, sem destino, três menores: Ana, de 13 annos, Olga, de 12 annos e Umberto Friedeler, de 10 annos de idade, que declaravam ter abandonado a casa paterna, devido aos maus tratos que lhes eram infligidos. As três crianças, que são irmãos, foram recolhidas pela autoridade do districto, que hontem expediu communição ao Dr. Accacio Nogueira, afim de serem determinadas as providências que o caso reclama.⁶⁷

Para o jurista carioca Evaristo de Moraes, a situação de ausência moral dos pais era mais prejudicial para a formação das crianças do que a condição de orfandade. Para ele, as crianças moralmente abandonadas eram consideradas como orfãs de pais vivos:

A realidade, porém, é das mais dolorosas: são moralmente abandonadas, são, [...] orphãos com pais vivos! Em verdade, a situação d'elles é pior que a dos materialmente abandonados e a dos orphãos. Dos materialmente abandonados os pais quizeram separar-se; no emtanto, dos moralmente abandonados apenas deixam de cuidar ou si d'elles cuidam é intermittenemente, muitas vezes com o intuito de abusar da sua inexperiência e engaja-los no exercito do mal

Além da ausência dos pais e dos maus tratos, o alcoolismo também era um componente desagradador no drama social das famílias que habitavam os cortiços paulistanos. Os trabalhadores buscavam no álcool uma fuga da sua realidade miserável e descontavam suas frustrações cotidianas em seus filhos. “Na origem da morte ou do desvio do caráter das crianças estava a família mal constituída, desequilibrada, formada por pais bêbados e moralmente decaídos.”⁶⁸ Por exemplo, nessa declaração da menor Isaura Lourenço da Fonseca, de 14 anos, que acusava o pai de embriaguez e de espancamento:

⁶⁷ **O Estado de São Paulo**, 01 de Julho de 1916, p.5 Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁶⁸ **RAGO: Do cabaré ao lar...** Op. cit. p.126.

Termo de Declaração da menor Isaura Lourenço da Fonseca
 Aos sete de Agosto de 1907, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, compareceu a menor Isaura Lourenço da Fonseca, de quatorze annos de idade, mais ou menos, filha de Antonio Lourenço e por ella foi dito que há dois mezes mais ou menos, seu pae que tem por costume embriagar-se, despedio-a de casa, dizendo-lhe que procurasse um emprego por que não poia mais sustental-a, que antes disso ella declarante era constantemente espancada por seu pae, que diante do procedimento inexplicavel de seu pae, resolveu deixar a casa paterna e ir procurar emprego, que felizmente encontrou a casa do Sr. Ramon Paes, a Travessa Paissandu, n. 14, onde além de ser muito bem tratada achando-se ao amparo da miséria, ainda recebe mensalmente o ordenado de dez mil réis, além da educação que recebe, finalmente, que não quer absolutamente sahir da casa em que está. [...]. Isaura Lourenço da Fonseca.⁶⁹

Além das agressões físicas, alguns pais, sob a influência do alcoolismo, chegavam ao extremo de cometerem o crime de incesto e de outras práticas de violência sexual contra suas próprias filhas, ápice da desestruturação familiar. “Está sendo processado na delegacia de polícia da Mooca perante o dr. Castellar Gustavo o indivíduo Domingos Storopolis, accusado de um crime infamante na pessoa de sua própria filha de nome Michelina.”⁷⁰ Na edição do Estado de São Paulo de 1920 informa sobre a prisão de um pai acusado do delito de incesto:

Outro inquérito em andamento no cartório daquela delegacia, é o que foi aberto para apurar a responsabilidade de indivíduo Miguel Pedretti, residente a rua Conselheiro Ramalho, 28, sobre qual pesa a tremenda accusação de haver praticado actos os mais revoltantes com uma filha de treze annos. Chamado a prestar declarações na polícia, o miserável, para fugir a responsabilidade, fez graves referências a conducta da infeliz criança, [...]. Do exame que a desventurada menor foi submettida no Gabinete Médico Legal, verificou-se que ella estava contaminada de uma moléstia de que seu pae soffre há tempos.⁷¹

Vê-se na notícia acima que o pai mantinha relações sexuais com a sua filha de 13 anos, e como se não bastasse, ela foi contaminada por uma doença venérea transmitida, possivelmente, pelo seu progenitor. Em outra notícia do mesmo jornal e no mesmo ano, mais um caso de um pai que forçava relações sexuais com a filha, desviando-a para o caminho da prostituição e abusando da sensação de impunidade, foi flagrado e preso pela polícia:

⁶⁹ **SÃO PAULO:** Termo de declaração da menor Isaura Lourenço Fonseca. (Ano – 1907, Processo – 10742, Ordem – 05338, Documento – 3). Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

⁷⁰ **O Estado de São Paulo**, 05 de Maio de 1920, p.2. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) – Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁷¹ **O Estado de São Paulo**, 05 de Setembro de 1920, p.4 Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) – Universidade Estadual de Londrina – PR.

Ha muito tempo que a polícia andava empenhada num inquerito para apurar accusações muito graves contra um libertario, [...]. Esse indivíduo, um tal Francisco Calvo, era accusado de um attentato muito torpe, da qual foi victima sua propria filha Angelina, que mais tarde se desencaminhava passando a frequentar uma casa de ma fama da Ladeira S. Francisco, 15. [...]. Todavia, o dr. Castellar Gustavo, delegado do districto em que se deu o facto, prosseguiu nas suas pesquisas, que chegaram a alcançar um resultado apreciavel. E que o perverso pae, num dia destes, na certeza de sua impunidade, por ignorar das medidas da polícia, pretendeu frequentar a casa onde se encontrava a victima de suas façanhas, mas alli foi por ella repellido, preso e entregue a autoridade competente.⁷²

Pelos exemplos citados, sejam os documentos jurídicos ou as matérias jornalísticas, esses acontecimentos reiteram as considerações mencionadas no artigo de Couto de Magalhães: o crescimento da delinquência e criminalidade infantil estão diretamente ligados à desestruturação familiar. “Criticando muitas vezes a irresponsabilidade dos pais, a imprensa propõe medidas paternalistas e abertamente repressivas, [...], a implantação de estabelecimentos especializados, a ação policial.”⁷³ Assim, o Estado assumiria a responsabilidade por esses menores no lugar das suas famílias arruinadas. Será na passagem do século XIX para o século XX que o governo elaborava legislações para regulamentar o comportamento dos habitantes dos cortiços, combatendo o vício e a imoralidade. Essas medidas visavam inculcar as normas dos bons costumes e a ordem social, aqueles indivíduos que não se encontrassem nas margens da legalidade, seriam criminalizados, e estariam sujeitos a um verdadeiro aparato institucional e repressor para se enquadrarem à ordem. Em 1873 foi criado o primeiro Código de Posturas, regulamentando o comportamento moral da população:

Art. 163. Ninguém poderá proferir em lugar público palavras indecentes e obscenas, nem fazer gestos ou tomar attitudes offensivas á decência pública. O infractor incorrerá na multa de 20\$000, e soffrerá dous dias de prisão.

Art. 164. Ninguém poderá escrever dísticos e pintar figuras deshonestas sobre as paredes dos edificios ou muros; sob a mesma pena do artigo antecedente, a qual será também applicada aos proprietários ou inquilinos que não os mandarem apagar, com excepção da prisão.

Art. 165. Nenhuma pessoa poderá transitar pelas ruas sem estar vestida de modo que não offenda a honestidade pública. O infractor incorrerá na multa do 10\$000.

Art. 166. Todo aquelle que fôr encontrado tomando banho nos rios da Cidade, em plena nudez, incorrerá na mesma multa do artigo antecedente.

Art. 167. E, proibida a dança denominada-batuque; sob multa de 20\$000 a quem consentir em sua casa ajuntamento para esse fim.

Art. 168. Todo aquelle que fôr encontrado nas ruas, praças e mais lugares públicos a jogar qualquer espécie de jogo, incorrerá na multa de 20\$000.⁷⁴

⁷² **O Estado de São Paulo**, 11 de Maio de 1920, p.4. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) – Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁷³ **FAUSTO**, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo: 1880 – 1924. São Paulo: Brasiliense, 1984, p.82.

⁷⁴ **SÃO PAULO**: Resolução n. 93 14 de Maio de 1873. (Estabelece o Código de Posturas) Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. (ALESP).

As vidas das crianças consideradas ociosas e delinquentes também foram afetadas por essas regulamentações, pois visavam especialmente retirá-las do convívio das ruas e encaixá-las numa ocupação útil. “Os menores não escaparam daquelas políticas de repressão e contenção. [...]. As brincadeiras, os jogos, as ‘lutas’, as diabruras [...] daqueles garotos tornaram-se passíveis de punição oficial. Os meninos das ruas tornaram-se meninos de rua.”⁷⁵ Havia na época uma enorme preocupação da sociedade com o aumento da delinquência e da criminalidade infantil nas ruas da cidade, pois traria consequências nefastas para a manutenção da ordem social estabelecida e especialmente para o desenvolvimento do país. “Meninos passam horas e horas numa vagabundagem perfeita nas proximidades da Ladeira do Tabatinguera.”⁷⁶ Nas primeiras décadas do século XX, houve uma verdadeira cruzada das instituições políticas, médicas e jurídicas para a conversão desses menores abandonados e delinquentes em “homens de bem”. Segundo Boris Fausto, o conceito de proteção à infância marginalizada se aplicava unicamente sobre a prole das populações empobrecidas:

No Brasil de fins do século XIX, a adolescência não é ainda um conceito. [...], a expressão não tem sentido quando aplicada à base da pirâmide social. [...], “os meninos da rua não têm tempo nem condição de serem crianças e adolescentes. Eles vivem uma mistura de vida onde as experiências infantis, juvenis e adultas se superpõem no mesmo momento e sempre de forma drástica: à beira da morte, sofrendo medo, atacando ou sendo atacado”. Mas a figura do menor, [...] aplica-se em toda à extensão aos meninos pobres. [...], podemos mesmo afirmar que a menoridade na sua dimensão ligada à esfera do trabalho ou a pedagogia terapêutica é um conceito aplicável à gente pobre.⁷⁷

A infância nessa época histórica era uma fase curta e transitória na vida dos indivíduos das classes pobres. “Isso faz pensar também que no domínio da vida real, [...], a infância era um período de transição, logo ultrapassado, e cuja lembrança também era logo perdida.”⁷⁸ As crianças tinham apenas a primeira infância, entre cinco ou seis anos de idade, para brincarem e se divertirem. Devido às vicissitudes de sua classe social, a infância das crianças pobres era encurtada e logo eram inseridas no mundo dos adultos. “A duração da infância era reduzida ao seu período mais frágil, [...], mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos.”⁷⁹ Essa precocidade social transformava as crianças em pequenos adultos, elas se expressavam socialmente nos

⁷⁵ **SANTOS: Criança e criminalidade...** Op. cit. p. 229.

⁷⁶ **O Estado de São Paulo**, 20 de Janeiro de 1903 p.2 Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁷⁷ **FAUSTO:** Op. cit. p.80.

⁷⁸ **ARIÉS:** Op. cit. p.18.

⁷⁹ *Idem:* p.9.

pátios e corredores dos cortiços e nas ruas da cidade junto aos adultos. “Assim que a criança deixava os cueiros, [...], ela era vestida como os outros homens e mulheres de sua condição.”⁸⁰ As ruas centrais e os cortiços paulistanos eram para esses infantes soltos das amarras das instituições do Estado seu espaço social e de expressão de liberdade. “A rua é, [...], o espaço no qual a pobreza ganha plena visibilidade, [...], e são tênues os limites que a separam do crime e da delinquência.”⁸¹ Esses menores livres pelas ruas não frequentavam a escola e não se interessavam pelo trabalho, devido principalmente pela falta de orientação e incentivo dos pais, que os deixavam abandonados no cortiço. Tais atitudes numa sociedade conservadora causavam preocupação para as autoridades. Assim, ficava determinado na mentalidade política da sociedade paulista; que os habitantes dos cortiços eram considerados pessoas perigosas, habitavam um ambiente vicioso e promíscuo e as crianças que ali se criavam eram delinquentes e futuros criminosos. As autoridades públicas constantemente utilizavam-se de termos pejorativos como vadios ou delinquentes para definirem juridicamente essas crianças em estado de vulnerabilidade social. Segundo Michelle Perrot: “As sociedades industriais, intensificando as relações entre os grupos, multiplicam normas e interdições; sob muitos aspectos constrangedores e repressivos, elas codificam tudo e, ao mesmo tempo, fabricam delinquentes.”⁸² Toda atividade considerada marginal aos olhos do Estado era vista como contraversão social e punível com internação em instituições correcionais. “A preocupação em retirar os menores da rua, internando-os em instituições disciplinares [...] recaí inicialmente sobre a criança pobre das cidades, sobre os órfãos, mendigos, pequenos vagabundos, [...] possíveis criminosos do futuro.”⁸³ Nesse soneto de Amélia Rodrigues de 1898, a imagem do delinquente ficou socialmente estereotipada:

O vagabundo

O dia inteiro pelas ruas anda / Enxovalhado, roto indiferente: / Mãos aos bolsos
olhar impertinente, / Um machucado chapeuzinho a banda. / Cigarro à boca,
modos de quem manda, / Um dandy de misérias alegremente, / A procurar
ocasião somente / Em que as tendências bélicas expanda / E tem doze anos só!
Uma corola / De flor mal desabrochada! Ao desditoso / Quem faz a grande, e
peregrina esmola / De arrancá-lo a esse trilho perigoso, / De atirá-lo p'ra os
bancos de uma escola?! / Do vagabundo faz-se o criminoso!...⁸⁴

⁸⁰ ARIÈS: Op. cit. p. 33.

⁸¹ MOURA: *Meninos e meninas na rua...* Op. cit. p.4.

⁸² PERROT: *Os excluídos da História...* Op. cit. p.236.

⁸³ RAGO: *Do cabaré ao lar...* Op. cit. p. 122.

⁸⁴ RODRIGUES, Amélia. *Álbum das Meninas* – revista literária e educativa dedicada as jovens brasileiras: propriedade de Anália Emilia Franco – Anno I São Paulo: 31/10/1898 n.7 apud SANTOS: *Criança e criminalidade...* Op. cit. p. 210 – 211.

Aspectos interessantes podem ser retirados do soneto acima, ele foi publicado numa revista educacional para moças de família, talvez para que elas evitassem se aproximar desse tipo de pessoa. O jovem em questão é representado como um indivíduo sedutor, insolente e malandro, podendo arruinar a reputação delas, pois não apresentavam comportamentos considerados adequados aos costumes daquela sociedade. Ao se agruparem, esses menores causavam grandes distúrbios na cidade. A Folha da Noite, de 31 de Janeiro de 1923, noticiava as péssimas atitudes de grupos de menores sobre as alunas numa escola no bairro do Brás:

O policiamento das nossas ruas é falho, é quase nullo, imperando nellas a molecada infrene. Transformam-nas elles em campos de futebol, em rinks de patinação, em pista de corrida de bicycletas... Na rua Joaquim Carlos, no Braz, principalmente no trecho entre a que vae da avenida Celso Garcia até a Fabrica “Orion” há tudo isso e mais alguma coisa: a reunião de uma malta de individuos malcriados que fazem della posto de recreio, dirigindo graçolas pesadas as moças e as senhoras que por essa rua tem que transitar. À noite, então, vão até mais longe crescendo a audácia dos gracejos e o número dos gracejadores. De uns tempos a elles tomaram por alvo uma escola pública que há alli e em cujo curso nocturno há diversas moças. Fazem elles em frente à citada escola um barulho infernal, fazendo gestos obscenos e chegando a atirar pela janela pedras e outras coisas para dentro da sala de aula, em risco de offender aos alumnos.⁸⁵

Essas atitudes de ousadia e atrevimento relatadas na notícia acima faziam parte do processo de amadurecimento precoce do menor, que deveriam sobreviver a todas as dificuldades e adversidades que a vida cotidiana nas ruas lhes impunha. “Assim como o menor em São Paulo era iniciado precocemente nas atividades produtivas [...] também o era nas atividades ilegais numa clara tentativa de sobrevivência numa cidade que hostilizava as classes populares.”⁸⁶ A figura do menor como sendo um pequeno vagabundo e delinquente começa a se difundir na cultura da sociedade paulista daquela época. “Acusações de vagabundagem para menores de 10 ou 11 anos eram comuns. [...] elas sofreram de diversas formas o preconceito e a dor que a exploração e a pobreza trazem no seu cerne.”⁸⁷ Com o aumento dos índices de criminalidade infantil nas ruas da cidade, consequentemente, houve um recrudescimento das políticas sociais naquela época para a contenção desse fenômeno social. Por exemplo, no Código Penal Brasileiro de 1890, a prática da mendicância, considerada a principal aliciadora de menores de rua, foi considerada crime e punível com detenção:

⁸⁵ **Folha da Noite**, 31 de Janeiro de 1923 p.6. Acervo: Banco de Dados da Folha de São Paulo (Acervo Folha) <http://acervo.folha.com.br/fdn/1923/01/31/1>. (Acesso: 26/06/2011)

⁸⁶ **SANTOS: Crianças e criminalidade...** Op. cit. p.218.

⁸⁷ **AZEVEDO**, Gislane Campos. **De Sebastianas e Geovannis**: o universo do menor nos processos dos juizes de órfãos da cidade de São Paulo (1871 - 1917), Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica – SP, 1995, p.71.

Art. 394. Mendigar aos bandos, ou em ajuntamento, não sendo pae ou mãe e seus filhos impuberes, marido e mulher, cego ou aleijado e seu conductor: **Pena** - de prisão cellular por um a tres mezes. **Art. 395.** Permittir que uma pessoa menor de 14 annos sujeita a seu poder, ou confiada á sua guarda e vigilância, ande a mendigar, tire ou não lucro para si ou para outrem: **Pena** - de prisão cellular por um a tres mezes.⁸⁸

Para as autoridades, combater a mendicância significava também enfrentar a delinquência. As políticas repressoras contra a mendicância foram apoiadas pela imprensa paulistana. Veja nessa notícia publicada pelo jornal O Estado de São Paulo em 1911:

Com as acertadas medidas da policia, no sentido de reprimir a mendicidade nas ruas e praças da cidade, mandando para o Asylo os inválidos e processando os que exploravam a caridade pública, como meio de vida, desapareceu, como por encanto, o elevado número de pedintes que viviam a importunar os transeuntes em toda parte da cidade. [...]. Para se avaliar das vantagens que a medida policial veio trazer, basta salientarmos que apesar de toda a vigilância, a policia só conseguiu até agora internar cerca de 20 inválidos no Asylo de Guapira, onde ainda existem accommodações para mais de 200 indigentes.⁸⁹

Enfim, nesse período houve uma grande proliferação de leis, regulamentações e a criação de instituições correcionais⁹⁰ referentes à infância marginalizada e delinquente. “O aumento da ocorrência de crimes é acompanhado pelo aumento e especialização dos mecanismos de repressão, gerando uma maior incidência de conflitos urbanos, numa clara manifestação do agravamento das tensões sociais.”⁹¹ A força policial de São Paulo, que outrora era insuficiente e mal preparada, teve de acompanhar a evolução demográfica da cidade e o aumento dos problemas sociais do final do século XIX. “O crescimento da policia [...], promete-lhe felicidade e tranquilidade, estendendo seu império sobre os rebeldes e as escórias da família.”⁹² Foi nessa época que a cidade de São Paulo assistiu a um crescimento do número de ocorrências criminais envolvendo menores. “Boa parte dessas prisões arbitrárias tinham como alvo menores que perambulavam pelas ruas, eram sistematicamente capturados pela policia.”⁹³ Percorrendo os bairros considerados perigosos, facilmente encontravam-se grupos de crianças desocupadas fazendo “diabruras” e vandalismo. “Pedem-nos chamar a atenção da policia [...], para a malta de menores vagabundos que durante o dia e

⁸⁸ **BRASIL:** Decreto – Lei Federal n. 847 de 11 de Outubro de 1890 (Código Penal do Brasil). Acervo: www.senado.gov.br/legislacao. (Acesso: 26/06/2011)

⁸⁹ **O Estado de São Paulo**, 18 de julho de 1911 p.5 Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁹⁰ **Art. 49** – A pena de prisão disciplinar será cumprida em estabelecimentos industriaes especiaes, onde serão recolhidos os menores até á idade de 21 annos. **BRASIL:** Decreto – Lei Federal n. 847 de 11 de Outubro de 1890. (Código Penal do Brasil). Acervo: www.senado.gov.br/legislacao. (Acesso 26/06/2011)

⁹¹ **SANTOS: Criança e Criminalidade...** Op. cit. p. 213-214.

⁹² **DONZELOT:** Op. cit. p.29.

⁹³ **SANTOS: Criança e Criminalidade...** Op. cit. p. 222.

noite cometem os maiores desatinos, [...], arrebatando campainhas e atirando pedras às vidraças.”⁹⁴ Na tabela vê-se o aumento do coeficiente de prisões de menores na cidade de São Paulo. (Tabela – 6)

Tabela 6 – Coeficiente de prisões de maiores e menores por 10.000 hab. 1900/1916

Período	Maiores	Menores (9-20anos)
1900-1904	445,83	305,59
1904-1908	343,53	266,02
1908-1912	273,77	275,53
1912-1916	236,54	272,46
Total	307,32	275,14

Fonte: Relatório da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de São Paulo apud **FAUSTO**, Boris. **Crime e cotidiano:** a criminalidade em São Paulo: 1880 - 1924. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 84.

Na imagem abaixo de autoria do fotógrafo italiano Aurélio Becherini (1879 – 1939), que fez vários registros fotográficos da cidade durante o período das reformas urbanísticas, mostrando o progresso urbano e o cotidiano da sociedade paulistana que vivenciava essas reformas. Nessa imagem, Becherini focalizou um grupo de crianças indigentes perambulando pela Rua Capitão Salomão, próximo ao Largo da Sé, em 1912, período da reforma urbanística iniciada na gestão do prefeito Antonio Prado, possivelmente habitantes dos cortiços da região. Podem-se observar a precocidade desses menores, a insalubridade do ambiente desses cortiços e sua indigência pelo estado andrajoso e esfarrado de suas roupas. (Imagem – 2)

⁹⁴ **O Estado de São Paulo**, 23 de Março de 1909, p.5. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

Imagem 2 – Aurélio Becherini: Fotografia de um grupo de crianças delinquentes na Rua Capitão Salomão, 1912. (Detalhe)



Fonte: Livro: **Aurélio Becherini**, São Paulo: Editora Cosac Naify, 2009, p. 132 Acervo: Biblioteca Setorial de Ciências Humanas (BSCH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

Gilberto Freyre, em seu livro *Ordem e Progresso*; fez um intenso levantamento de depoimentos de pessoas que vivenciaram suas infâncias nesse período histórico. O depoimento é do Sr. Erasto Gaertner, nascido em 1900, descreve a intensa rivalidade entre os grupos de delinquentes e suas ações criminosas nas ruas da cidade no início do século XX:

[...], prevalecia em nossa cidade à organização das “troças”, constituídas de bandos de meninos das diferentes ruas ou arrabaldes, bandos que atingiam, às vezes, as proporções de verdadeiros exércitos. [...]. Aqueles pequenos exércitos, além de outros fins, mais ou menos inconfessáveis, para que se organizavam, como furtar e às vezes roubar frutas pelos quintais, gêneros e garrafas nos botequins e casas comerciais, além das depredações, quebra de vidraças e lâmpadas de iluminação pública e [...], principalmente para cultivar as rivalidades recíprocas. E as competições constantemente subiam às práticas de verdadeiras guerras, nas quais se distinguem a luta pessoal a tapas e socos e pontapés, outras vezes, a briga coletiva organizada, a pedradas atiradas a mão livre ou por meio de setas (estilingues) ou bodoques.⁹⁵

⁹⁵ **FREYRE:** Op. cit. p.825.

Esses conflitos acabavam atingindo os pedestres inocentes e os moradores que eram agredidos pelos menores, ou através de pedradas, que algumas vezes atingiam até outras crianças. “No gabinete médico legal da Repartição Central da Polícia foi examinado o menor Benedicto Roque, de 11 annos de idade, [...], no qual apresentava um ligeiro ferimento [...], por motivos fúteis, fora agredido por outro menor, cujo nome ignora.”⁹⁶ A seção Queixas e Reclamações do jornal O Estado de São Paulo recebiam as reclamações dos moradores sobre o vandalismo causado pelos delinquentes e reivindicavam providências das autoridades:

Em muitas das cartas que diariamente recebemos para serem publicadas nesta secção, pedem-nos que chamemos a attenção da policia para os garotos que de manham á noite se agglomeram nas ruas ou arrabaldes, praticando toda sorte de diabruras num berreiro infernal. Ainda hontem recebemos cartas de moradores das ruas Maria Borba, Dr. Almeida Lima, Ipanema, Oriente e outras, queixando-se dos guardas cívicos, que, em vez de reprimir esse abuso, para se distrahir, ficam horas inteiras a ver o que fazem os moleques. [...]. A liberdade com que numerosas maltas de menores vagabundos transformam as ruas de nossos bairros em campos de “football”, riscam as paredes dos prédios e a pedradas despedaçam vidraças das casas dos moradores há muito tempo está a reclamar uma providência enérgica das autoridades da policia.⁹⁷

Além do vandalismo e molecagens citados na notícia acima, os menores infratores também cometiam diariamente pequenos delitos, furtos e no caso das meninas, a prática da prostituição infantil, ou seja, faziam o que fosse necessário para garantir a própria sobrevivência e de suas famílias. Segundo Marco Antonio Cabral dos Santos:

Desta maneira o roubo, o furto, a prostituição e a mendicância tornaram-se instrumentos pelos quais estes menores proviam a própria sobrevivência e a de suas famílias. Inúmeros são os relatos da ação destes meninos e meninas pelas ruas da cidade, em bandos ou sozinhos, compondo o quadro e as estatísticas da criminalidade e da delinquência. O moleque travesso que alegremente saltitava pelas ruas, era também o esperto batedor de carteiras, que com sua malícia e agilidade assustava os transeuntes. Frequente também era a presença de garotas, ora mendigando pelas calçadas ou furtando pequenos estabelecimentos, ora prostituindo-se para obter o difícil sustento.⁹⁸

Antes de prosseguir na questão da criminalidade, é preciso antes aprofundar a análise na situação de indigência social vivenciada pelas crianças marginalizadas nas ruas

⁹⁶ **O Estado de São Paulo**, 26 de Março de 1911, p.3 Acervo: Centro de documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁹⁷ **O Estado de São Paulo**, 13 de Julho de 1916 p.5. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁹⁸ **SANTOS: Crianças e criminalidade...** Op. cit. p.218.

centrais de São Paulo, que sobreviviam através da prática da mendicância, de pequenos furtos ou da prostituição. Na definição de Carmem Sylvia Vidigal Moraes sobre a indigência infantil:

Havia, ainda, um último grupo de crianças nesta idade, os “francamente desocupados”, vivendo em “semi-abandono ou em abandono total”: Dormem às vezes em casa, outras vezes na soleira das portas. Andam ao léu. Da escola, se é que por lá passaram, saíram sem terminar o estudo. Não estão trabalhando em coisa alguma. No triângulo central, na Praça da Sé, no largo de São Bento, nas proximidades do Viaduto, na Rangel Pestana, na cidade inteira topamos com eles. Passam o dia andando e olhando. Comem e dormem à custa de expedientes.⁹⁹

Elas sobreviviam em condições precaríssimas e facilmente entravam no mundo da promiscuidade e da criminalidade. “Crianças abandonadas que [...] vagam pelas ruas, maltrapilhas e famintas, esmolando às vezes por conta de outrem, na mais triste degradação, [...] figuram em casos policiais como auxiliares de gatunos ou autores de pequenos furtos.”¹⁰⁰ Boris Fausto relata o ambiente degradante das “farras” existente na zona do baixo meretrício e a participação dessas menores que se envolviam no mundo da criminalidade e da prostituição:

Entre agosto e setembro de 1898, A Nação publicou uma série de artigos denunciando a existência de diversas “farras” no centro da cidade, onde locadores sem escrúpulos abrigavam meninos e meninas ociosos. Duas casas na Rua Santa Teresa foram alvo de maior atenção. A primeira delas [...] tinha sido fundada pelo fuão Gouveia, “um português baixo e gordo, reunindo em si todos os predicados para ser chefe de farristas: estúpido velhaco, explorador e cínico.” A casa continha cerca de 30 cubículos imundos onde existiam uns 40 colchões em destroços, alugados a dez tostões por noite. [...]. A outra “farra”, também de propriedade de um português, fora até pouco tempo atrás um antro de prostituição. Com as recentes perseguições convertera-se em um covil de menores gatunos e vagabundos, com capacidade para abrigar 150 indivíduos em cerca de 50 cubículos.¹⁰¹

A prostituição infantil era uma prática recorrente nesses casebres e cortiços. Particularmente para as meninas, esse ambiente promíscuo das “farras” era duplamente prejudicial: pois além de perderem sua inocência, as meninas também perderiam a condição de participação no espaço social, pois não seriam mais virgens, sendo solteiras, uma condição inaceitável para a cultura daquela época. “Como pode-se perceber, a noção de virgindade

⁹⁹ MORAES, Carmem Sylvia Vidigal. **A normatização da pobreza: crianças abandonadas e crianças infratoras.** In: Revista Brasileira de Educação. n. 15, set/out/nov/dez p. 70 – 96. São Paulo, 2000, p.81.

¹⁰⁰ Relatório apresentado ao Secretário dos Negócios da Justiça pelo Chefe de Polícia Bento Pereira Bueno, em 31 de janeiro de 1896. São Paulo, Tipografia a vapor de Espindola, Siqueira & Comp. 1896, p. 174 – 175, apud MOURA: **Meninos e meninas na rua...** Op. cit. p. 3.

¹⁰¹ FAUSTO: Op. cit. p.83.

ultrapassava em muito os limites físicos da membrana hímen e dificilmente uma moça pobre conseguiria se enquadrar em todas essas exigências.”¹⁰² Nesse artigo da Folha da Noite, de 31 de Março de 1927, denunciava a promiscuidade das meninas de rua e a negligência das autoridades:

Entretanto, essa mesma polícia vê todos os dias às ruas da cidade cheias de meninas, garotinhas da mais verde idade, a esmolar, a vender jornaes e bilhetes de loteria, a furtar amostras de casas commerciaes, sem que alguém olhe por isso. [...]... Ouvi-las, a disputar nas ruas com os moleques de sua idade, é tomar uma aula erudita de calão [...] de repugnante pornographia, No olhar dessas meninas, olhar que deviam ser de pureza e de candura, há peccaminosidades flagrantes, são olhares de quem já conhece o mundo de todos os pecados e de todos os erros.¹⁰³

A prostituição infantil concentrava-se na zona do baixo meretrício, onde a fiscalização do Estado tinha dificuldades para regulamentar as atividades ilícitas. “A prostituição nos meios pobres [...], adquiria todo um caráter de sordidez maldita, de descontrole desenfreado, de excesso dionisíaco que assustava as classes privilegiadas.”¹⁰⁴ A polícia, em sua ação contra a prostituição infantil, apreendia meninas que estavam prostituindo-se, como apresenta a notícia publicada pelo jornal O Estado de São Paulo, em 19 de Setembro de 1917:

A polícia de costumes apprehendeu hontem numa garagem da rua Libero Badaró a menor Michelina Cajás, de 17 annos de idade, residente a alameda Jahu, 4. É uma menina que se transviou do caminho da honestidade e que, por isso, vae ser recolhida ao Asylo Bom Pastor. A mesma polícia apprehendeu hontem na ladeira S. Francisco, 12, casa de má nota, a menor Silvina Salgado dos Santos, menor de 18 annos.¹⁰⁵

A atuação das instâncias jurídicas orientava-se na preservação da castidade e honestidade dessas meninas. “[...] as moças defloradas, na totalidade representantes de setores populares, eram vistas e tratadas como mulheres pela grande parte dos juristas e, [...], essas meninas-mulheres já estavam perdidas.”¹⁰⁶ Por exemplo, em 1893, foi expedido no Juizado de Orfãos um mandado de busca e apreensão de uma menor que estava convivendo em um ambiente imoral:

¹⁰² ABREU, Martha. **Meninas perdidas**. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999, p.293.

¹⁰³ **Folha da Noite**, 31 de março de 1927 p.6 Acervo: Banco de Dados da Folha de São Paulo (Acervo Folha) <http://acervo.folha.com.br/fdn/1927/03/31/1>.

¹⁰⁴ RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890 – 1930)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p.243.

¹⁰⁵ **O Estado de São Paulo**, 19 de Setembro de 1917, p.6. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

¹⁰⁶ ABREU: Op. cit. p.290.

Juízo de Orphãos da 2ª Vara da Capital, São Paulo, 29 de junho de 1893. Chegando ao conhecimento deste juízo existir na rua Benjamim Constant, no prédio n. 8, onde moram duas mulheres de má reputação uma menor de doze annos, presumindo cujo nome e filiação se desconhece e como esteja essa menor em imminente perigo [...] faz a distribuição expedindo mandado de apprehensão e apresentar essa menor ao deposito em casa do dr. Guimadeiro Guimarães até segunda ordem deste juízo. Clementino de Souza e Castro – Juiz de Orphãos.¹⁰⁷

Nas delegacias de polícia também eram expediam mandados de apreensão de menores que praticavam a prostituição. Por exemplo, nesse ofício expedido pelo delegado Miguel de Godoy Moreira e Costa na apreensão de Maria Sellman de 16 anos num prostíbulo no centro de São Paulo:

O Doutor Miguel de Godoy Moreira e Costa (ilegível) Juiz de Direito da 1º Vara de Orphãos da Comarca da Capital. Mando a qualquer official de Justiça desse Juízo que em cumprindo deste indo por mim assignado, dirija-se a rua General Ozório, n. 29, casa de diversões públicas de um fulano Pinto, e sendo ahi apprehendida a menor Maria Sellman, de 16 annos que ahi se acha retida pelo mesmo Pinto, entregando desta menor em Juízo e lavrando tudo do referido auto. Cumpra. Eu, José Ribeiro de Freitas, escrevente. Saúde e fraternidade. São Paulo, 13 de Setembro de 1904.¹⁰⁸

Além da prostituição, outro inconveniente que as meninas e moças enfrentavam era o crime de defloração¹⁰⁹, passível de condenação pelo Código Penal de 1890. Entretanto era um dos crimes mais praticados pelos menores contra as meninas e moças nas ruas da cidade. Essa situação pode ser percebida nesse ofício expedido pelo delegado Miguel de Godoy Moreira e Costa sobre o defloração da menor Rosita de Oliveira Roxo em 1908:

Delegacia de Polícia da Consolação, São Paulo, 18 de Novembro de 1908
Exmo. Sr. Dr. Miguel de Godoy Moreira e Costa ao Dr. Juiz de Direito da 1º Vara de Orphãos da Capital. Afim de lhe ser dado o destino conveniente, com este faço apresentar a V. Ex.^a a menor Rosita de Oliveira Roxo, orphã de pai, que perante essa delegacia deu há dias queixa contra Luiz da Fonseca Moraes Galvão, acusado de a ter desvirginado. [...]. Como porém, apesar de ter ella aqui, nesta cidade, um tio viúvo, que trabalha no Cartório do Tabellião Camillo, e sua mãe, D. Rosita Amorim, residente em Minas Gerais, que nenhuma providência dão a respeito da menor e não tendo essa Delegacia onde deposita-la, entrega a V. Ex.^a para os devidos efeitos, bem como vos faz sciente que as roupas da mesma se acham no deposito no Posto Policial da Consolação.¹¹⁰

¹⁰⁷ **SÃO PAULO:** Mandado de busca e apreensão de uma menor de doze annos da companhia de duas mulheres de má reputação. (Ano – 1893, Ordem – C05336, Processo – 10624, Documento – 5) Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

¹⁰⁸ **SÃO PAULO:** Mandado do delegado Miguel de Godoy Moreira e Costa apreender uma menor (Ano – 1904, Ordem – 05338, Processo – 10564, Documento – 30). Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP)

¹⁰⁹ **Art. 267.** Deflorar mulher de menor idade, empregando seducção, engano ou fraude: Pena de prisão cellular por um a quatro annos. (Código Penal do Brasil de 1890) Acervo: www.senado.gov.br. (Acesso: 29/09/2011)

¹¹⁰ **SÃO PAULO:** Oficio do delegado de policia ao Juiz de Órfãos sobre a menor Rosita de Oliveira Roxo. (Ano – 1908, Ordem – 05337, Processo – 13659, Documento – 30). Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

Apesar de ser um crime condenável, o autor do delito dificilmente seria condenado devido às ambiguidades da lei. “A jovem que procurasse reparar um defloramento e que desejasse alcançar o status de ofendida, teria que articular um discurso convincente sobre, a sua honestidade, [...] enfrentando os estreitos e extremos paradigmas dos juristas.”¹¹¹ As complicações jurídicas nos processos para as meninas defloradas não cessavam, elas tinham que provar que eram meninas honestas antes do ato de violação de sua virgindade através de um exame médico. “(Em 1895)... quarenta e cinco menores foram apresentadas para serem examinadas, em trinta das quaes o defloramento foi constatado pelos médicos. [...]. Em quase todos os casos a polícia conseguiu a reparação pelo casamento.”¹¹² Os casos de defloramento eram resolvidos com o casamento imposto da vítima com seu agressor. Por exemplo, num caso de negligência dos órgãos públicos que afetou definitivamente a vida da jovem operária Thereza Perola de 16 anos, que foi noticiado pelo jornal Folha da Manhã, em 02 de Julho de 1925:

Tentou suicidar-se hontem, a noite, ingerindo permanganato, a jovem Thereza Perola, de 16 annos, casada, moradora a rua João Bohemer, 23. [...]. Ainda há seis mezes trabalhava ella na fabrica de chapéus Dante Ramenzoni, a rua Lavapés. O seu trajeto habitual para o serviço era, infallivelmente, a rua Silveira da Motta. Depois de um namoro rápido a porta de um cortiço naquela rua, foi a infeliz atrahida para o quarto de um indivíduo perverso, que a desvirginou. A polícia conhecedora do facto, prendeu o causador do mal e obrigou-o a casar-se com a pobre operaria. Que valeu, porém, essa providência? Oito dias depois do casamento, o marido abandonou-a, e a infeliz, de miséria em miséria, resvalou pelos antros do vicio. Foi cahir, afinal, na rua João Bohemer, onde, depois de mil soffrimentos, resolveu dar cabo da vida.¹¹³

Segundo Martha Abreu, os conceitos de estupro e defloramento, mesmo inscritos nas leis, não estavam bem definidos juridicamente, sendo alvo de interpretações subjetivas pelos juízes.

O código penal republicano de 1890 havia dado os primeiros passos no sentido de se organizar melhor a punição de crimes sexuais, ao distinguir claramente o estupro do defloramento, os principais crimes contra a honra feminina, e definir alguns conceitos e condições desses crimes. Entretanto, por mais que esses crimes estivessem delimitados e razoavelmente definidos, existiam algumas questões e imprecisões que dependiam de interpretações e da jurisprudência.¹¹⁴

Essas dificuldades interpretativas da Justiça eram devidas às imprecisões da legislação que abriram brechas que beneficiava o agressor e punia a vítima, caso a

¹¹¹ ABREU: Op. cit. p. 292.

¹¹² Relatório do chefe de polícia da capital de São Paulo, em 1895. Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP) apud AZEVEDO: Op. cit. p. 135.

¹¹³ **Folha da Manhã**, 02 de Julho de 1925, p.3. Acervo: Banco de Dados da Folha de São Paulo (Acervo Folha) <http://acervo.folha.com.br/fdm/1925/07/02/141>. (Acesso: 28/09/2011)

¹¹⁴ ABREU: Op. cit. p.292.

honestidade e honra dela não fossem comprovadas. “O estado anterior de virgindade física, exigência básica e material para que fosse configurado um crime de defloramento, só ficaria garantido com o exame do comportamento moral da pretensa ofendida.”¹¹⁵ Na conclusão de Martha Abreu:

Por outro lado, a expressão defloramento também trazia mais problemas do que certezas em função das difíceis conclusões acerca das condições da virgindade (física e/ou moral?) e da conseqüente honestidade. Assim, o código deixava em aberto importantes definições, que tornavam frequentes as subjetivas discussões sobre a honestidade, ou não, da ofendida.¹¹⁶

Assim, as meninas e moças pobres e marginalizadas que por infortúnio perdessem sua condição de virgindade por estupro ou defloramento teria poucas chances de êxito nos processos criminais. Enfim, nos exemplos acima comentados, segundo a visão das autoridades políticas e da sociedade paulistana, os cortiços foram os ambientes originais da marginalização e do crescimento da delinquência infantil, tendo como consequência direta à evolução da criminalidade e da prostituição que atingiam principalmente as crianças vindas de famílias desestruturadas. Os órgãos públicos que teriam a responsabilidade de cuidarem dos menores de rua nas primeiras décadas do século XX seriam as intuições jurídicas e policiais.

1.3 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA E DA JUSTIÇA SOBRE A DELINQUÊNCIA E CRIMINALIDADE INFANTIL.

Retornando à questão da delinquência e criminalidade infantil, pelos exemplos apresentados acima, os índices de ocorrências criminais aumentaram significativamente na capital paulista, consequência direta da própria dinâmica da sociedade, que excluía uma considerável parcela da população, relegando-os à marginalidade. “[...]: na infância moralmente abandonada reside um dos elementos, talvez o mais poderoso da criminalidade urbana, é a infância viciosa que fornece essas pavorosas estatísticas [...]”¹¹⁷ O aumento das ocorrências criminais envolvendo menores causou apreensão na população, que utilizava-se dos canais da imprensa para cobrar providências aos órgãos públicos, principalmente da polícia, para resolução dessa questão. “Sem delinquência não há polícia. O

¹¹⁵ Idem: 292-293.

¹¹⁶ Idem, ibidem: p.292.

¹¹⁷ MORAES, Evaristo de. **Crianças abandonadas e crianças criminosas** (1900) p. 67 apud RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas sociais para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: EDUSU – AMAIS Livraria e Editora, 1997. p.121.

que torna a presença policial, o controle policial tolerável pela população se não o medo do delinquente?”¹¹⁸ Os jornais, cotidianamente, noticiavam grupos de meninos vadiando pelas ruas do centro da cidade cometendo pequenos delitos, importunavam, roubavam e agrediam os pedestres. “Em 1886, o *Diário Popular* denunciava a presença [...] de um bando de meninos insuportáveis. [...], o bando era acusado de esborrar crianças indefesas e assaltar pobres vendeiras, roubando-lhes frutas, doces, etc.”¹¹⁹ As apreensões de menores infratores eram rotineiras nas delegacias. “Em outubro do mesmo ano foram presos outros nove ‘gatunos’, [...] havia quatro garotos de 13 anos e um rapaz de 19, todos autores de furtos no distrito de Santa Efigênia.”¹²⁰ As denúncias de furtos nas lojas comerciais no centro da cidade eram frequentemente noticiadas pelos jornais:

O proprietário da alfaiataria Arte e Moda, a rua da Quitanda, notou hontem, a noite, que um menor estava rondando a porta de seu estabelecimento e, certamente, com más intenções. Approximando-se do menor, o negociante indagou o que trazia num sacco que levava as costas, agarrando-o nesse momento. O menor fugiu, deixando o sacco nas mãos do negociante. Este, examinando-o, encontrou uma capa nova de borracha, que parecia ter sido furtada. A vista disso, o negociante compareceu a polícia, communicando o facto ao Dr. Victor Ayrosa, 2º delegado auxiliar.¹²¹

A imprensa paulista era favorável ao controle sobre os menores nas ruas de São Paulo, diariamente eram noticiadas às prisões desses menores, por exemplo, *O Estado de São Paulo*, em 30 de Abril de 1911, veiculou a notícia da prisão de um menor no bairro da Consolação:

No districto da Consolação, foi hontem preso um menor, que declarou chamar-se João Candelaro e que não sabia explicar a procedência de tres libras esterlinas encontradas em seu poder. A prisão do menor fora effectuada na ocasião em que o mesmo subtraia diversos chinellos do mostrador de uma casa da rua de S. João. O menor se evadira há mezes do Instituto Disciplinar.¹²²

Veja na tabela abaixo que a quantidade de prisões de menores efetuadas entre os anos de 1900 a 1915 triplicou na cidade de São Paulo se comparado com as prisões dos adultos:

¹¹⁸ **FOUCAULT: Microfoca do poder...** Op. cit. p.221.

¹¹⁹ **Diário Popular**, 26 de Julho de 1886 In: **FAUSTO**: Op. cit. p.82.

¹²⁰ **SANTOS: Crime e criminalidade...** Op. cit. p.219.

¹²¹ **O Estado de São Paulo**, 26 de Fevereiro de 1903 p. 2. Acervo: Centro de documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

¹²² **O Estado de São Paulo**, 30 de Abril de 1911. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

Tabela 7 – Quantidade aproximada de menores presos nas cadeias da cidade de São Paulo de 1900 a 1915

Ano	Total	Maiores	Menores
1900	7553	6509	1044
1902	12518	10868	1650
1904	14132	12168	1964
1905	11322	9371	1951
1906	8780	7264	1516
1907	9361	7796	1565
1908	8470	6862	1608
1909	9382	7335	2047
1910	11000	8542	2458
1911	11223	8735	2488
1912	11795	8814	2981
1913	12408	8863	3545
1914	10601	7562	3039
1915	10578	7524	3054

Fonte: Relatórios da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Segurança Pública e de Chefes de Polícia do Estado de São Paulo, 1900/1915 apud **MOURA: Mulheres e menores...** Op. cit. p. 152.

A polícia paulistana apreendia menores infratores em atos criminosos, particularmente sob a prática do furto de objetos e produtos nas lojas comerciais no centro. “A polícia, aliás, teve, [...], que acompanhar o progresso industrial – que foi sobretudo urbano – tornando-se mais apta do que nos pacatos dias de antes da Abolição, a lidar com criminosos [...]”.¹²³ O jornal O Estado de São Paulo, de 31 de Março de 1911, informava:

O delegado de polícia do districto da Liberdade prendeu hontem três menores: Francisco Longhino, Raphael Cavalheiro e Benedicto Abílio Chargas, que se occupam em roubar ferramentas que se encontram nas casas em construcções. Os menores serão processados para serem internados no Instituto Disciplinar.¹²⁴

É importante lembrar que a natureza dos delitos desses menores tem mais a ver com a própria sobrevivência ou também pelo desejo infantil quanto ao produto do roubo. “Benedicto Machado, menor de 11 annos de idade, foi hontem preso na rua Direita, quando era perseguido por um empregado da casa Lebre & Mello, por ter furtado um briquedo que estava no mostrador da loja.”¹²⁵ Assim, a atuação dos menores visava o ataque rápido, furtivo

¹²³ **FREYRE:** Op. cit. p. 643.

¹²⁴ **O Estado de São Paulo**, 31 de Março de 1911, p.4 Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

¹²⁵ **O Estado de São Paulo**, 17 de fevereiro de 1903 p.2. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

e pouco violento. “Os dados de 1904 – 1906 indicam o caráter não agressivo dos delitos praticados por menores.”¹²⁶ Na tabela abaixo indica os tipos de delitos envolvendo menores:

Tabela 8 – Prisões segundo idade e infrações penais. São Paulo (1904 – 1906)

Delitos	Maiores	Menores (até 21 anos)
Homicídios	93,1%	6,9%
Ferimentos	84,6%	15,4%
Defloramentos	79,2%	20,8%
Roubos/furtos	72,7%	27,3%
Gatunagem	73,7%	26,3%
Embriaguez	94,3%	5,7%
Vadiagem	77,1%	22,9%
Desordens	78,0%	22,0%
Total	100%	100%

Fonte: Relatório da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de São Paulo apud **FAUSTO:** Op. cit. p.85.

Foi na transição do século XIX para o século XX que o governo começou a sofisticar os mecanismos de repressão social e criou instituições correcionais para conter o aumento da “delinquência infantil” nas ruas da cidade. “Em 1894 o número de criminosos de 9 a 20 anos era apenas de 59, ao passo que neste ano se elevou a 97, isto é a 60% a mais! [...] É extraordinário o número de menores que vagam pelas ruas.”¹²⁷ Naquela época ainda não existia uma legislação específica sobre infância marginalizada, essas questões ainda estavam condicionadas ao Código Penal de 1890 que prerrogava o conceito de discernimento e consideravam os menores como inimputáveis. “**Art. 27.** Não são criminosos: § 1.º Os menores de 9 anos completos; § 2.º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento.”¹²⁸ Entretanto, o conceito de discernimento, assim como a maioria da legislação penal do período, era ambígua e pouco definida, abrindo espaço para a interpretação judiciária. “A definição mais corrente pregava: o discernimento é aquela madureza de juízo, que coloca o indivíduo em posição de apreciar com retidão e critério, as suas próprias ações.”¹²⁹ Nos casos envolvendo menores, o resultado do processo dependeria da interpretação do juiz sobre o discernimento do acusado. “A capacidade de obrar com

¹²⁶ **FAUSTO:** Op. cit. p.85.

¹²⁷ **MOTTA,** Candido N. Nogueira da. **Os menores delinquentes e seu tratamento no Estado de São Paulo,** 1897, p.12 apud **LONDOÑO:** Op. cit. p. 137.

¹²⁸ **BRASIL:** Código Penal do Brasil de 11 de Outubro de 1890. Acervo: Banco de Dados do Senado Federal. www.senado.gov.br/legislacao. (Acesso: 22/09/2011)

¹²⁹ **SANTOS, Crianças e criminalidade...** Op. cit. p.217.

discernimento, [...], era portanto o fator determinante de uma possível aplicabilidade das penas sobre menores [...] na faixa dos nove aos 14 anos.”¹³⁰ Caso se comprovasse que ele agiu com maturidade suficiente e necessária para o delito, a condenação estaria em conformidade com a lei. “**Art. 30.** Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que o juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 annos.”¹³¹ Os conceitos jurídicos de discernimento e inimputabilidade dos menores serão novamente abordados no próximo capítulo. Antes da instalação dos institutos correcionais, os menores ainda eram despachados para o Arsenal da Marinha em Santos na função de aprendizes e poderia ser convocado para alguma ação de defesa, como aconteceu na Guerra do Paraguai no século XIX. Nesse officio de 26 de Dezembro de 1885 sobre o menor Francisco, despachado para o Arsenal da Marinha:

São Paulo, Juizo de Orphãos da Capital, 26 de Dezembro de 1885.
Ilmo.Exmo.Sr.

Tenho a honra de por a disposição de V. Ex.^a afim de ser incorporado na Companhia de Aprendizizes Marinheiros de Santos, o orphão Francisco Borges, de quatorze annos de idade. Exposto da Santa Casa de Misericórdia, a qual achase detido na Estação Central de Urbanos, para evitar-se a fuga de que está acostumado. Cumpra-me declarar a V. Ex.^a que se torna urgente esta remessa, neste caso só por caridade do mordomo da Santa Casa, está alimentando o orphão durante a sua estada na Estação Central. Deus guarde V. Ex.^a

Ilmo.exmo.sr. Senador João Alfredo Corrêa de Oliveira – Presidente da Provincia.

Juiz de Orphãos – Claudio Jorge Reis.¹³²

Em 12 de Agosto de 1889, segundo despacho do Juiz de Órfãos, o menor Mário, órfão de pai, será enviado para a Companhia de Marinheiros de Santos como aprendiz:

Juízo de Orphãos da Imperial Cidade de São Paulo, em 12 de Agosto de 1889.
Illmo. Exmo.Sr.

Tenho a honra de communicar que está detido no Corpo Permanente desta Capital, menor Mario, filho de Ignacio, já fallecerá, a disposição de V. Ex.^a para aqui solicito dignar-se providenciar que o mesmo seja remetido para Santos nos termos do art.13 §1º do Regimento que baseou-se no Decreto n. 9371 de 14 de Fevereiro de 1885, admittindo-o na Companhia dos Aprendizizes Marinheiros. Deus guarde V. Ex.^a

Illmo Exmo. Senhor General Dr. José Vieira Couto de Magalhães – Presidente desta Provincia.

Juiz de Orphãos – Ignacio José de Oliveira Arruda.¹³³

¹³⁰ Idem: p.216.

¹³¹ **BRASIL:** Código Penal do Brazil de 11 de Outubro de 1890. Acervo: Banco de Dados do Senado Federal. www.senado.gov.br/legislacao. (Acesso: 22/09/2011)

¹³² **SÃO PAULO:** Officio do Juiz de Órfãos sobre o menor Francisco ser remetido para a Marinha (Ano – 1885, Ordem – 971, Pasta – 02, Documento – 61) Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

Sobre a atuação policial, ela agia sobre os menores de idade no intuito de exercer um controle social para o cumprimento da legislação vigente sobre vadiagem e marginalidade. “A ação policial nesse período implicou em um tipo de atuação padrão: [...] os que atentavam diretamente com a ordem pública, [...] contra a vadiagem.”¹³⁴ De acordo com Jacques Donzelot, a função social da polícia era assegurar ordem e a felicidade pública na sociedade:

A polícia tem como objetivo assegurar a felicidade do Estado, através da sabedoria de seus regulamentos, e aumentar suas forças e sua potência tanto quanto ele for capaz. A ciência da polícia consiste, portanto, em regular todas as coisas relativas ao estado presente da sociedade, em consolidá-la, melhorá-la e em agir de forma que tudo concorra para a felicidade dos membros que a constituem. Ela visa fazer com que tudo o que compõe o Estado sirva à consolidação e ao aumento de seu poder, como também à felicidade pública.¹³⁵

Numa matéria publicada pelo jornal Folha da Noite, em 1921, o novo delegado da polícia de costumes, Dr. Virgílio Nascimento abordava os principais pontos que serão enfrentados em sua gestão, que eram os menores abandonados e mendicância profissional:

A delegacia de polícia de costumes está, [...], entregue ao sr. dr. Virgilio Nascimento, um dos nossos mais hábeis e inteligentes profissionais, [...], fallou-nos a distincta autoridade das grandes transformações que vão passar a cidade, na parte dos serviços subordinados a sua delegacia.

Os Menores Abandonados: Um dos aspectos mais chocantes e contristadores da nossa capital, que só nos depara, a toda hora, em qualquer rua e ponto da cidade, é o desses menores que ganham o pão como vendedores de jornaes, engraxates, carregadores, ou o que é pior, como mendigos. Assim sem ter na infância a educação necessária e, até pelo contrario, convivendo com gente de toda a espécie e, em geral da pior, esses meninos, aos poucos, se acostumam a pratica de actos delictuosos, sobretudo furtos, fazendo crescer prodigiosamente o contingente de crimes na cidade, como demonstra toda e qualquer estatística, que acenna, a primeira vista, que o maior número de crimes é commetidos, não por adultos, mas por menores. Este aspecto, que muito depõe contra nossos créditos de cidade civilizada, chamou logo a atenção do dr. Virgilio Nascimento, que, aliás, já se tem preocupado muito com esse argumento e vae aghora desenvolver uma campanha de repressão ainda mais forte e symptomatica, apesar dos poucos meios de que dispõe pela nossa legislação.

A Mendicância Profissional: É este outro assumpto, que, pela sua importância e magnitude, constitue objecto das cogitações do delegado de costumes.

¹³³ **SÃO PAULO:** Ofício do Juiz de Órfãos sobre o menor Mario ser enviado para a Marinha (Ano – 1889, Ordem – 978, Carta – 139, Pasta – 01, Documento – 47). Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

¹³⁴ **NETTO,** Luiz Roberto. **Por debaixo dos panos:** a maquina policial e o problema da infância desvalida na cidade de São Paulo (1910 – 1930). In: **Família e Grupos de Convívio. Revista Brasileira de História.** São Paulo, v.9, n.17, p. 129-141. Set./1988 – Fev./1989, p.131.

¹³⁵ **DONZELOT:** Op. cit. p.11 – 12.

Sobretudo no que se refere a mendicância profissional e de menores é que cumpre agir, vigorosamente, para evitar que se perpetue uma profissão indigna e ignóbil. Do grande número de mendicantes que andam por toda parte da cidade, quaes serão os verdadeiros necessitados e quaes os simples vadios. Outra face da questão é a dos menores, victimas de paes inconsolantes e criminosos, que lançam seus filhos na mendicidade, sem attender as consequências funestas desse acto revoltante, contando que não sejam perturbados na sua vida ociosa, de vícios e malandragens.¹³⁶

Segundo Fernando Torres Londoño, a polícia de costumes exercia o papel social de mantenedora da ordem pública através da repressão autoritária a infância marginalizada:

Assim, a infância abandonada, que vivia entre a vadiagem e a gatunice, era tratada, na opinião dos juristas, como caso de polícia e de simples repressão urbana. Esta era pois confiada as mãos dos delegados e suas grandes e apavorantes razias, nas que recolhiam as crianças que vagavam na rua, “limpando” assim praias, parques, e praças dos “pequenos judeus errantes”, que representavam um perigo para os comerciantes e os traseuntes. Tudo isso com o aplauso da imprensa, mas sem que as crianças e seu destino fossem levados em conta.¹³⁷

Marco Antônio Cabral dos Santos menciona os índices altíssimos de prisões em 1904 e a orientação do chefe de polícia Antônio Godoy na apreensão desses marginais:

Naquele mesmo ano, as estatísticas indicavam que dos 1.470 presos pelo crime de vadiagem, 293 eram menores, e ainda, que dos 2.415 presos recolhidos à cadeia pública, 1.118 o foram por crime de vadiagem. O mesmo chefe de polícia orientava os praças em seu relatório quanto à prisão daqueles infratores: “Devem ser detidos os indivíduos de qualquer sexo e idade encontrados a pedir esmola, ou que forem reconhecidamente vagabundos”, dando margem a inúmeras arbitrariedades cometidas cotidianamente.¹³⁸

As prisões de menores se intensificaram no início do século XX, a polícia diariamente recolhia das ruas dezenas de crianças indigentes vagando pelas ruas, misturados a outros criminosos adultos. “Pelo pessoal do corpo de agentes de segurança foram efetuadas hontem 49 prisões, sendo 32 menores vadios, 5 de vagabundos, 6 de gatunos, 1 por uso de arma, 5 de ebrios e desordeiros.”¹³⁹ O Estado de São Paulo de 1903 noticiava o trabalho policial em indiciar os menores infratores:

¹³⁶ **Folha da Noite**, 05 de Março de 1921 p.3 Acervo: Banco de Dados da Folha de São Paulo. Acervo Folha <http://acervo.folha.com.br/fdn/1921/03/05/590> (Acesso: 21/12/2011).

¹³⁷ **LONDOÑO**: Op. cit p. 140.

¹³⁸ **SANTOS: Crime e criminalidade...** Op. cit. p.222.

¹³⁹ **O Estado de São Paulo**, 06 de Fevereiro de 1900, p.2. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

Na delegacia do Sul da Sé foram instaurados inqueritos contra os menores Abel Machado e Adriano Benedicto Machado, para o fim de serem internados no instituto correcional. Aqueles menores vivem dormindo pelas ruas e tem sido presos muitas vezes como ebrios e desordeiros. O inquerito sera remetido hoje pelo sr. dr. Pedro Arhues Junior ao sr. dr. chefe de policia. Contra o menor vagabundo Lourenço dos Santos, de treze annos de idade, foi aberto inquerito na primeira delegacia, acompanhando-o como curador do menor o sr. Ovídio Badaró. O sr. primeiro delegado remettera hoje o inquerito para o sr. dr. juiz da 2ª vara de orphams.¹⁴⁰

Segundo Luiz Roberto Netto sobre as prisões efetuadas sobre os menores delinquentes:

Perante à policia, essa problemática se desenvolveu da mesma maneira, isto é, não se adaptando às formas da lei, o menor era tratado às vezes de maneira paternalista, principalmente no caso de infantes expostos, [...], as vezes na aplicação a moral da legislação, que permitia a menores de 16 e 21 anos condenados dividirem o espaço de sua reclusão em prisões com os adultos.¹⁴¹

A vigilância policial se fundamentava pelos padrões morais da época que, por sua vez, estavam orientados para atuar sobre a infância marginalizada. “Na verdade, a preocupação policial de luta contra a vagabundagem e a pequena criminalidade urbana esteve na origem da criação das instituições de sequestro da infância.”¹⁴² Esses policiais estavam autorizados pelo poder governamental e jurídico para recolher os menores infratores e delinquentes e dar-lhes o devido encaminhamento institucional. Em mais um flagrante fotográfico da vida cotidiana paulistana do início do século XX, Aurélio Becherini retratou nessa imagem a atuação da vigilância policial no centro da cidade. Nota-se o policial, uniformizado ao estilo da policia britânica, vigiando a esquina da Rua Líbero Badaró com a Ladeira São João, em 1912. Ao fundo, observa-se um grupo de meninos na esquina, um deles segurava um cesto, possivelmente seja um entregador, demonstrado a relação conflituosa existente entre os menores de rua e as autoridades públicas mantenedoras da ordem social. (Imagem – 3)

¹⁴⁰ **O Estado de São Paulo**, 31 de Março de 1903, p.2. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

¹⁴¹ **NETTO**: Op. cit. p. 132.

¹⁴² **RAGO: Do cabaré ao lar...** Op. cit. p.122.

Imagem 3 - Aurélio Becherini: Foto de um policial vigiando a movimentação e ao fundo um grupo de meninos na Rua Líbero Badaró esquina com a Ladeira São João, 1912, (Detalhe)



Fonte: Livro: **Aurélio Becherini** – Diversos autores, São Paulo: Editora Cosac Nayfy, 2009, p. 53 Acervo: Biblioteca Setorial de Ciências Humanas (BSCH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

As denúncias de crimes cometidos por menores e a captura deles eram corriqueiras nas delegacias da capital, principalmente nas regiões socialmente mais problemáticas. Até o final do século XIX, as instituições correccionais não tinham sido criadas; os menores infratores eram apreendidos pela polícia e encarcerados juntos com outros criminosos na cadeia pública. “Até 1902, era comum na cidade a prisão de garotos efetuada por praças da Força Pública ou por membros da Guarda Cívica, que, sem alternativa, os levavam para as delegacias, onde passavam uma ou duas noites presos entre perigosos bandidos.”¹⁴³ Em 1897, o jurista e político paulista Candido N. Nogueira da Motta visitou a cadeia pública e constatou no seu relatório a grande presença de menores delinquentes convivendo com os outros detentos:

¹⁴³ SANTOS: **Crime e criminalidade...** Op. cit. p.223.

No anno passado, encontramos no calabouço 12 menores convivendo com cento e tantos vagabundos, ébrios e desordeiros. Este anno, visitando a Cadeia, (São Paulo) notamos ainda grande número de menores em idênticas circunstâncias. O público clama contra isso, mas que fazer? O chefe de polícia põe à disposição dos juizes dos orfams, mas estes não têm meios de providenciar e arranjar-lhes collocação. A medida única adoptada é a de remettel-os para a marinha; mas essa medida não nos parece feliz, porque quando muito adia o mal, não o extirpa.¹⁴⁴

No seu relatório, o jurista ficou impressionado com a precocidade etária dos pequenos criminosos. “Temos aqui, para não citar o Bocca Torta, o Frango Amarello, o Girafa, o Mulatinho, todos de idade inferior a 15 annos, o célebre 25 réis, menino de 12 annos, muito bonito, intelligentissimo, [...] o mais ousado dos gatunos.”¹⁴⁵ Candido Motta ainda descreve as características sociais e psicológicas mais evidentes desses menores delinquentes:

Criminosos habituaes são aquelles que não tendo tão accentuados os caracteres anthropologicos do criminoso nato, commetem o seu primeiro delicto frequentemente na mocidade e mesmo na infância, quase que exclusivamente contra a propriedade, e muito mais por fraqueza moral com a impulsão das circunstâncias e do meio mephitico, que por tendências innatas e enérgicas... a prisão em commum os enfraquece e corrompe physica e moralmente, a cellula os embrutece, o alcoolismo os torna estúpidos e impulsivos e elles recahem sempre no delicto e delle adquirem o habito crônico...¹⁴⁶

A presença de crianças presas nas mesmas celas com criminosos adultos era considerada pelas autoridades jurídicas como extremamente perniciosa, devido às péssimas influências que os adultos exerciam sob os menores. O criminologista carioca Evaristo de Moraes comenta o funcionamento da degeneração moral dos menores nas cadeias públicas:

Um rapazinho de 13, 14 ou 15 annos já regularmente iniciado nos segredos da vida livre e educado ao Deus-dará, é posto às ordens dos guardas civis, dos soldados e dos outros presos; corre toda a triste casa, passa pelas portas de todos os cubiculos, respira as podridões moraes que de muitos delles se evoluam; ouve as propostas mais obscenas e mais criminosas, as narrações dos gatunos mais audazes e a glorificação dos homens e dos feitos mais indignos... Posto em liberdade o novo producto daquelle medonho laboratório, atirado na rua, não tem seus passos amparados por uma sociedade de patronato... Lá, já tinha feito suas relações, que não mais abandonará: cá fora, logo as procura, bem cedo as encontra nas lobregas tavolagens e nos sórdidos bordeis. Assim se reatam as conversas, se completa o ensinamento, se organisam os grupos.¹⁴⁷

¹⁴⁴ **MOTTA**, Candido N. Nogueira da. **Os menores delinquentes e seu tratamento no Estado de São Paulo**, (1897), p.11 apud **LONDOÑO**: Op. cit. p.138 – 139.

¹⁴⁵ **MOTTA**, Candido N. Nogueira da. **Classificação dos criminosos**. (1897), São Paulo: Typographia a vapor Carlos Genke e Cia, 1897, p.20 apud **FONSECA**, Sérgio César da. **Infância e disciplina**: O Instituto Disciplinar do Tatuapé em São Paulo (1890 - 1927). Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2007, p.69.

¹⁴⁶ **MOTTA** Candido N. Nogueira da. **Classificação dos criminosos** (1897), p.72 apud **FONSECA**: Op. cit. p.78.

¹⁴⁷ **MORAES**, Evaristo. **Crianças abandonadas e crianças criminosas** (1900) apud **LONDOÑO**: Op. cit. p.139

Os processos criminais envolvendo menores eram primeiramente despachados pelos delegados para o Juizado de Órfãos, onde eram analisados pelo juiz e dando o destino institucional mais conveniente. Por exemplo, nesse processo criminal de 1908 do delegado de polícia, referente ao menor João Pedro da Silva, acusado pela prática de pequenos furtos, sendo apreendido e remetido para apreciação do processo pelo Juizado de Órfãos:

Chegando ao meu conhecimento que João Pedro da Silva, deixa de executar profissão, officio ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios para manter-se e domicilio certo em que esse habite, provendo sua subsistência por meio de ocupação proibida por lei como de pequenos furtos, determino ao escrevião que assim intime-o para na 1º audiência ordinária, de 19 do corrente, às duas horas da tarde, ver-se processar como incurso nas penas do Art. 399 do Código Penal, intimando-se também as testemunhas [...] notificando-se o Ilmo. 3º Promotor Público para assistir aos termos do processo e bem assim, ao Ilmo. Américo Xavier Pinheiro e Prado, o qual nomeio curador do acusado que é de menor idade. Cumpra-se, O 1º Delegado.¹⁴⁸

Pelo processo acima, as autoridades jurídicas expressavam a preocupação com o destino do menor João Pedro pelo fato desse não exercer nenhum ofício útil à sociedade, se submetendo a pequenos furtos para sobreviver. Sendo apreendido pela justiça, foi enquadrado no Código Penal de 1890, pelo artigo 399, cujo capítulo é: Dos vadios e capoeiras que mostrava a relação direta entre a vagabundagem e a criminalidade:

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicilio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes: **Pena** – de prisão cellular por quinze a trinta dias. § 1.º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena. § 2.º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até a idade de 21 annos.¹⁴⁹

Diariamente, as delegacias recebiam as crianças que passavam pelo interrogatório e posteriormente eram mandadas para o Juizado de Órfãos, que analisava cada caso e, se fosse necessário, viabilizava o internamento do infrator. O destino dos menores infratores seria o Instituto Disciplinar, inaugurado em 1902, localizado no bairro do Tatuapé.

¹⁴⁸ **SÃO PAULO:** Ofício do delegado sobre o menor João Pedro (Ano – 1908, Lata – 174, Ordem – 05504, Documento – 27). Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP) apud **AZEVEDO:** Op. cit. p. 65.

¹⁴⁹ **BRASIL:** Código Penal do Brazil de 11 de Outubro de 1890. Acervo: www.senado.gov.br/legislacao. (Acesso: 22/09/2011)

“O segundo delegado de polícia está processando o menor Bruno Antonio para ser internado no Instituto Disciplinar.”¹⁵⁰ Para as autoridades jurídicas, a solução para a recuperação dos delinquentes seria a internação em instituições disciplinares. “Visando acabar com o problema da periculosidade infantil, o instituto optou apenas pela simples retirada de circulação das crianças de rua.”¹⁵¹ Permitia-se também aos delegados encaminhar o processo de internação desses menores. “O segundo delegado de polícia, sr. dr. Theophilo Nobrega, remetteu hontem ao juízo criminal o processo que instaurou contra o menor Carlos Reichert, que vivia ao abandono, vagando pelas ruas, para ser internado no Instituto Disciplinar.”¹⁵² Após a internação, esses menores receberiam a devida educação para a reforma de seu comportamento social e aprendiam uma profissão, para que pudessem conter a formação de futuros criminosos. “À recuperação desses menores, portanto daria-se [...] pela disciplina de uma instituição de caráter industrial, [...] a pedagogia do trabalho [...] como principal recurso para a regeneração daqueles que não se enquadravam no regime produtivo vigente.”¹⁵³ A internação dos menores indigentes e infratores em institutos correcionais tornou-se um recurso recorrente entre as autoridades jurídicas nas primeiras décadas do século XX. Por fim, seria o objetivo dessas instituições a transformação de menores infratores em cidadãos ordeiros e trabalhadores após alguns anos de intensa disciplina e aprendizagem com trabalho.

A polícia ficaria responsabilizada pelo recolhimento dos menores marginalizados pelas ruas e cortiços da cidade. Houve diversas denúncias sobre os abusos de poder cometidos pela polícia em relação à falta de critérios para a apreensão e internamento desses menores no Instituto Disciplinar. Jacob Penteado relatava em suas memórias de infância o terror do mito da carrocinha de crianças. “Meus tios, para assustar-me, afirmavam que havia também, carrocinha de meninos que levava os moleques pra o Instituto.”¹⁵⁴ Nessa manchete do jornal O Estado de São Paulo de 29 de Janeiro de 1903 noticiava sobre esses intrigantes boatos:

¹⁵⁰ **O Estado de São Paulo**, 21 de Julho de 1911, p.4 Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

¹⁵¹ **AZEVEDO**: Op. cit. p. 100.

¹⁵² **O Estado de São Paulo**, 24 de Março de 1911 p.3 Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

¹⁵³ **SANTOS: Crianças e criminalidade...** Op. Cit. p.216.

¹⁵⁴ **PENTEADO**, Jacob. **Belenzinho, 1910** (retrato de uma época). São Paulo: Carrenho Editorial / Narrativa Um, 2003, p.65 – 66.

Nestes dois ultimos dias correram boatos de que a policia da capital está dando caça aos menores que forem encontrados nas ruas para serem internados na escola correcional, recentemente fundada nessa capital. Esses boatos alarmaram toda a população, especialmente a do bairro do Braz, e nesse sentido, têm-nos sido dirigidas diversas reclamações. Ante-hontem no Braz, circulou insistentemente o boato, que chegou até a cidade, de que no momento de ser laçado um menor, o pae deste, que não estava miuto distante, sacou de um revolver e assassinando a tiros o soldado que pretendia recrutar seu filho. Tal facto, e pelas informações que colhemos na policia, é completamente destituído de fundamento. Um nosso leitor dirigiu-nos uma carta informando-nos que as crianças são laçadas, como faz a Protecçora dos Animais com os cães vadios, e depois removidos, não se sabe para onde, em um carroção. Acrescenta o nosso informante que um menor seu empregado foi victima dessa prepotência e que para obter a sua liberdade teve de pagar 30\$000 de custas. Deante desses boatos, toda a criançada não quer mais sair a rua. Nem para frequentar as escolas. Podemos afirmar, segundo informações obtidas na policia, que o Sr. Dr. Cardoso de Almeida não determinou essa medida, contraria ao regulamento da escola correcional. A escola correcional foi criada expressamente para o recolhimento de menores criminosos que forem processados regularmente com assistência de um curador e do promotor público e depois condemnado pelo juiz competente. Naquelle estabelecimento não poderá ser recolhido nenhum menor sem que haja o respectivo processo.¹⁵⁵

Mesmo com esses boatos de abuso de poder das autoridades e a desconfiança da população, para o poder judiciário, a internação seria a melhor solução contra a delinquência infantil. “Afastando o menor dos focos de contágio, correspondia depois às instituições dirigir-lhe a índole, educá-los, forma-lhe o carácter, por meio de um sistema inteligente de medidas preventivas e corretivas.”¹⁵⁶ Por exemplo, nesse ofício do delegado para o Juiz de Órfãos:

Se todas as autoridades policiaes procedessem com tanto critério e inteligência como tem procedido o digno Dr. Delegado da 1º circunscripção, talvez que tantos infelizes, hoje privados de sua liberdade, tivessem um futuro mais risonho. João Pedro da Silva, com quem tive a ocazião de fallar, será mais um infeliz a aumentar o número dos desempregados, se não houver uma mão caridosa que descortinando-lhes os horizontes da vida apontando o caminho da honra e do dever, que só valoriza-se com a educação das faculdades physichicas e pelo trabalho...¹⁵⁷

Após o ano de 1903, avolumaram-se os pedidos de internação no Instituto Disciplinar pelo Juizado de Órfãos, pois muitas famílias viam nisso uma alternativa educacional para filhos desobedientes. “Delfino Murtinho – orphão de pae, se tem tornado desobediente e vadio, [...], pois não submeteu-se a aprendizagem alguma [...] afim de ver aquele menor

¹⁵⁵ **O Estado de São Paulo**, 29 de Janeiro de 1903 p. 2 Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

¹⁵⁶ **LONDOÑO**: Op. cit. p. 141.

¹⁵⁷ **SÃO PAULO**: Ofício do delegado sobre o menor João Pedro (Ano – 1908, Lata – 174, Ordem – 05504, Documento – 27) Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP) apud **AZEVEDO**: Op. cit. p. 77.

recolhido ao Instituto Disciplinar.”¹⁵⁸ O jornal O Estado de São Paulo noticiava, em 31 de Janeiro de 1903, um caso inusitado de internamento de dois menores delinquentes no bairro do Cambuci:

O sub-delegado do Cambucy teve hontem conhecimento que na casa de Raymundo de tal, morador a rua da Assembléia, 30-A, os menores Raphael e Rosário Nasti, sobrinhos do mesmo, estavam amarrados, um no pé da sua mesa e o outro em uma arvore onde sofriam castigos. Comparecendo no local indicado, a autoridade verificou a procedência da denuncia, tendo então dado a liberdade aos menores e providenciou para que não se reproduzam aquelles factos. Os menores foram castigados por terem furtado três mil réis de seu tio. Esses menores são muito peraltas e não poucas vezes tem apparecido na policia como ratoneiros. O pae dos meninos pediu ao dr. chefe de policia a internação dos mesmo no Instituto Disciplinar.¹⁵⁹

A pedagogia pelo trabalho aplicado aos menores adotados também pesava na aceitação ou rejeição deles no ambiente familiar: se aceitassem aprender um ofício, permaneceriam nas famílias adotivas, do contrário, retornariam ao reformatório. Nesse ofício de João Batista de Souza, de 1914, pede ao juiz mandar internar novamente o menor Alcides da Costa devido ao mau comportamento dele e a inadequação ao mundo do trabalho:

Exmo. ilmo. Senhor Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos
Diz João Baptista de Souza abaixo assignado que tende assumido perante V. Ex.^a a responsabilidade na creação e educação do menor Alcides da Costa, que se achava recolhido no Instituto Disciplinar desta capital, foi lhe entregue o mesmo para residir na casa do supplicante. Acontece porém, que esse menor não mostra desejos de trabalhar, e além disso, tem costumes e hábitos péssimos, tornando-se inaturável, principalmente para a senhora do supplicante quando este está ausente de sua residência, pelo que, requer-se a V. Ex.^a se digne mandar passar alvará afim de ser Alcides da Costa novamente internado no referido instituto. São Paulo, 15 de Agosto de 1914.¹⁶⁰

Assim, após a inauguração do Instituto Disciplinar, os menores considerados delinquentes seriam sistematicamente internados nessa instituição através de processos criminais expedidos pelo Juizado de Orfãos e pela polícia. No próximo capítulo será analisado mais detalhadamente esse instituto correcional criado na cidade de São Paulo, no início do século XX, para o atendimento desses menores e os mecanismos disciplinares existentes nessa instituição.

¹⁵⁸ **SÃO PAULO:** Ofício de internamento do menor Delfino (Ano – 1908, Lata – 174, Ordem – 05504, Documento – 21). Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP) apud **AZEVEDO:** Op. cit. p. 97.

¹⁵⁹ **O Estado de São Paulo**, 31 de Janeiro de 1903, p. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

¹⁶⁰ **SÃO PAULO:** Ofício do Sr. João Batista de Souza devolvendo o menor Alcides da Costa (Ano – 1914, Ordem – 05338, Processo – 09550, Documento – 020). Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

1.4 A INFORMALIDADE E O TRABALHO INFANTIL NAS RUAS CENTRAIS DA CIDADE DE SÃO

PAULO

O universo das crianças nas ruas paulistanas não era constituído apenas de pequenos malandros, batedores de carteiras, menores mendigando ou meninas prostitutas, mas também de crianças que tinham no movimento do centro da cidade um meio de subsistência “honesto” em serviços informais. “[...], os meninos pertenciam, em geral, a famílias de condição mais modesta, crianças entre as quais muitas de cor trabalhavam, mesmo em tenra idade, para ajudar os pais, na maioria vendendo jornais.”¹⁶¹ Normalmente esse tipo de atividade informal era executado pelos meninos, pois as meninas era reservado o serviço doméstico. Porém, ambos serviços eram mal vistos pela sociedade. “Pelas suas características, a vida ambulante do menino constituía o caminho mais curto para a delinquência; o emprego doméstico da menina era frequentemente a reta que conduz à prostituição.”¹⁶² Os pontos comerciais no centro da cidade eram os locais onde frequentemente encontravam-se esses meninos executando todos os tipos de serviços. Esmeralda Blanco Bolsonaro Moura descreve esses serviços informais executados pelas crianças e as suas peripécias na cotidiana sobrevivência na cidade de São Paulo:

As atividades informais abrigavam muitas crianças e adolescentes, [...] menores de ambos os sexos que, sem licença da municipalidade, vendiam bilhetes de loteria pelas ruas da cidade, dos pequenos engraxates que se postavam junto às praças e as portas das igrejas, bem como dos pequenos vendedores de jornais que percorriam as ruas em passo rápido ou pendurados nos estribos dos bondes. As ruas da cidade são, no limiar deste século, um referencial importante em relação à história do trabalho infantil e adolescente. Os menores eram ativos personagens na cidade.¹⁶³

Numa sociedade industrial era absolutamente normal e natural a inserção precoce das crianças ao mundo do trabalho para auxiliar na economia familiar. Segundo o Código de Posturas de 1875, o trabalho infantil era institucionalizado por força dessa legislação:

¹⁶¹ FREYRE: Op. cit. p.825 – 826.

¹⁶² MORAES: Op. cit. p.81.

¹⁶³ MOURA, Esmeralda B. Bolsonaro de. **Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo**. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 6ª edição – São Paulo: Contexto, 2007, p. 274 – 275.

Art. 189. Toda a pessoa de qualquer sexo ou idade que fôr encontrada sem ocupação e em estado de vagabundagem, será mandada apresentar á autoridade policial competente, para assignar o termo de que trata o Código do Processo Criminal. Os menores, serão pela primeira vez levados a seus pais ou tutores, e na reincidência serão conduzidos á presença do Juiz de Orphãos, afim de providenciar na fôrma da Lei.¹⁶⁴

Nesse período, o Estado iria impor leis e regulamentações que tentariam controlar o aumento do trabalho informal das crianças nas ruas da cidade, contudo, tais legislações não consideravam suas condições sociais, causando, no mínimo, constrangimentos e abusos de poder por parte dos agentes públicos. Por exemplo, numa carta mandada ao jornal *O Estado de São Paulo*, em 06 de Julho de 1916, que denunciava o abuso de poder e a intolerância de um agente público sobre uma pobre menina catadora de papel nas ruas da capital paulista:

Uma pobre menina de 10 annos, mais ou menos, andava por aquella rua catando papeis velhos quando appareceu um fiscal municipal, que lhe perguntou o que estava fazendo. A menina falando a verdade disse que andava colhendo papeis velhos para vender e ajudar, assim, a sua mãe, viúva, cheia de filhos. O fiscal disse á menina que se ella continuasse a juntar papeis seria presa, porque é prohibido. [...], muitos infelizes vivem do trabalho ingrato de trapeiros, juntando pelas ruas pannos e papeis imprestáveis; pessoa alguma jamais se lembrou de prohibil-os de procurarem assim, honestamente, ganhar o pão de cada dia. [...], vê-se o contra-senso de prohibir que os necessitados colham papeis velhos, que, vendidos, darão magros vinténs para comprar um pão, [...], em nome da caridade apello para o sr. prefeito afim de que cesse semelhante prohibição injusta; é preferível que esses infelizes andem juntando os papeis velhos das ruas do que tiram esmolas; deixem-nos ganhar alguns vinténs para um pão.¹⁶⁵

Como se não bastasse as precariedades, os poucos rendimentos e as desavenças familiares, esses menores ainda eram estigmatizado de marginais, pois para as autoridades, a diferença entre a informalidade e a delinquência era muito tênue. “Frequentemente, esses menores transitavam entre atividades lícitas e ilícitas servindo de mão-de-obra em pequenos serviços, e na falta desses, entregando-se à prática de pequenos furtos e roubos [...]”¹⁶⁶ Para as autoridades públicas, o fato dos menores trabalharem nas ruas, favorecia a tendência dessas crianças para a imoralidade, pois se encontravam num ambiente vulnerável, exercendo atividades como de vendedores de jornais, engraxates, vendedores de bilhetes, entregadores, carregadores, funções que não escapavam desse julgamento moral. “É extraordinário o

¹⁶⁴ **SÃO PAULO:** Resolução n. 62 de 31 de Maio de 1875 (Código de Posturas da Capital). Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

¹⁶⁵ **O Estado de São Paulo**, 06 de Julho de 1916 p.5 Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

¹⁶⁶ **SANTOS: Crime e criminalidade...** Op. cit. p. 219.

número de meninos que vagam pelas ruas. [...], encobrem o seu verdadeiro mister apregoando jornais, [...], vão prestar auxílio eficaz aos gatunos adultos que, [...], se julgam mais garantidos contras as malhas policiais.”¹⁶⁷ Os criminologistas daquela época tinham um conceito negativo sobre o emprego desses menores nas ruas. “[...], a profissão de vendedor de jornais, ocupada por grande número de meninos, estava na raiz do fenômeno da delinquência infantil e constituía uma porta aberta para o crime.”¹⁶⁸ Segundo Margareth Rago citando o criminologista Noé Azevedo:

Por isso, não era qualquer atividade que se valorizava para os menores. No discurso de um criminologista, Noé Azevedo, a profissão de jornaleiro, por exemplo, era considerada como altamente perigosa, justamente por se efetuar na rua, espaço público contaminado moralmente. Ao contrário, as meninas, mesmo que ociosas no lar, preservavam-se de um possível contágio corruptor.¹⁶⁹

Para o criminologista Noé Azevedo, o ofício de vendedores de jornais era indigno e perigoso para os menores; sendo uma das causas do crescimento da delinquência infantil reinante na capital paulista, pois esse serviço dava uma liberdade exacerbada para as crianças, além do perigo do convívio nas ruas ter uma influência negativa na formação do caráter. “Correr e gritar pelas ruas, querem coisa mais conforme ao temperamento irrequieto nos menores? Subir nos veículos, saltar com agilidade, disputar o freguês aos companheiros, tudo serve de diversão.”¹⁷⁰ A imprensa também divulgava cenas em que os menores, no intervalo de seu serviço, aprontavam nas ruas. “A uma da manhã se vêem grupos de garotos [...] nos pontos centrais da cidade, vendendo jornais que àquela hora já não são comprados mais, trocando improperios e socos [...]”¹⁷¹ Além do fato de arriscarem suas vidas perdurando-se em bondes elétricos para adiantar o expediente. “O menor Caetano, de 15 annos de idade, [...] subindo hontem às 9 e meia da noite, por traquinice, ao estribo de um bonde que passava [...] pela rua da Gloria, cahiu, ferindo-se na cabeça.”¹⁷² Essa desconfiança não ficava restrita aos vendedores de jornais, os engraxates também eram mal vistos pela sociedade. Essa notícia do jornal O Estado de São Paulo, em 1916, apresentava o mau comportamento dos engraxates:

¹⁶⁷ MOTTA, Candido N. **A justiça criminal** (1895) apud SANTOS: **Crime e criminalidade...** Op. cit. p.219

¹⁶⁸ RAGO: **Do cabaré ao lar...** Op. cit. p.123.

¹⁶⁹ Idem: p.122.

¹⁷⁰ AZEVEDO, Noé. **Dos tribunais de menores delinqüentes** (1920) apud RAGO: **Do cabaré ao lar...** Op. cit. p. 123.

¹⁷¹ O **Fanfulla**, 11 de Março de 1899, p.2 apud MOURA, **Meninos e meninas na rua...** Op. cit. p.4.

¹⁷² O **Correio Paulistano**, 26 de Novembro de 1910 p.5 Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

Queixas e reclamações

Uma comissão de moradores da rua Vinte e Cinco de Março veio hontem a noite a redacção dessa folha queixar-se de uma malta de moleques que vivem na Villa America, situada quase na esquina na referida rua com a de João Alfredo e que diariamente se entrega a toda sorte de tropelias, de que os referidos moradores e transeuntes se tornam victimas. Os taes moleques são na sua maioria engraxates e a noite, principalmente, aproveitando-se do descuido dos transeuntes, lançam sobre elles paus, pedras e tudo o mais ao alcance de suas mãos. Hontem, um homem idoso que por alli caminhava, foi attingido por uma pedrada na mão esquerda. Convém que a policia volte as suas vistas para aquelle local e reprima os ímpetos de selvageria dos taes moleques.¹⁷³

Percebe-se que para a sociedade, os menores que trabalhavam nas ruas estavam aprendendo os maus hábitos, o excesso de liberdade, a imoralidade e a corrupção de um meio vicioso que degradaria seu carácter. Não importava se eles estavam trabalhando, mendigando ou roubando, o que pesava no conceito das autoridades era o meio social no qual estavam inseridos que determinaria a conduta deles. “Os juristas faziam eco às vozes que apontavam a rua como o lugar da desagregação, onde florescia e se multiplicavam todos os vícios que ameaçavam a sociedade.”¹⁷⁴ O governo municipal tentou regulamentar a profissão de vendedores de jornais para os menores. “É provável que [...], seja apresentado um projecto regulando a profissão de vendedores de jornaes. [...], estabelecerá a idade mínima de 13 annos [...] deverão pagar apenas a matrícula, que custará 25 réis por anno, ficando isentos de qualquer outro imposto.”¹⁷⁵ A prefeitura organizou a distribuição de licenças para os vendedores de jornais. O jornal O Estado de São Paulo informava o término da inscrição:

Terminou hontem o prazo fixado pela prefeitura aos vendedores de jornaes para se habilitarem a exercer a profissão mediante licença, que só seria fornecida a maior de 13 annos de idade. Todo o serviço de matrícula foi feita pela prefeitura, cabendo somente a policia o fornecimento de carteiras de identidade. A fiscalização desse serviço, conforme vontade da prefeitura, caberá exclusivamente a esta. É de se esperar que a prefeitura tenha perfeitamente organizado o novo serviço, que de há muita reclamava uma providência e já dispunha de pessoal suficiente para manter uma regularisação. Até hontem, já haviam sido identificados na policia 157 vendedores de jornaes.¹⁷⁶

Apesar das tentativas de regularização feitas pelo governo municipal, os serviços informais nas ruas da cidade ainda foram mal vistos pelas autoridades jurídicas,

¹⁷³ **O Estado de São Paulo**, 01 de Novembro de 1916, p.5 Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

¹⁷⁴ **LONDOÑO**: Op. cit. P.136.

¹⁷⁵ **O Estado de São Paulo**, 20 de Abril de 1911, p.6 Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

¹⁷⁶ **O Estado de São Paulo**, 21 de Julho de 1911, p.4 Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

devido à degeneração moral e os desvios de conduta que causavam nos menores. Num artigo publicado pelo jornal Folha da Manhã, o jurista Mello Mattos, criador do Código de Menores de 1927, fez uma longa argumentação sobre os perigos inerentes ao trabalho de vendedores de jornais:

Attendendo a solicitação que lhe fora feito, o Dr. Mello Mattos esteve presente a reunião e fundamentou uma proposta bem lançada sobre o limite de idade para os vendedores de jornaes. Principiou o ilustre magistrado alludindo as “escolas da immoralidade”, estufas da corrupção”, “caminhos de degradação”, que as ruas constituem para os menores de ambos os sexos. [...]. “Mas o pequeno vendedor de jornaes não expõe a perigo a sua moralidade, também arrisca a saúde e a vida, sujeitando-se a intempéries e a grande fadigas. Elle tem que fornecer a sua folha ao público, quer chova, quer faça sol. Precisa apregoá-la em alta voz, tomar de assalto os bondes em movimento, percorrer a pé e em passos apesados as ruas da cidade, correr em disputa aos seus companheiros para obter a preferência da compra, além de outros inconvenientes e tudo isso representa uma serie de exercícos phisicos prolongados e excessivos extenuantes, impróprios ao organismo em formação, prejudiciaes a sua saúde, que ameaçam sua própria vida. Cumpre, portanto, além das medidas de assistência material, intellectual e moral, [...], determinar a idade em que o menor pode entregar-se a venda de jornaes na rua como meio de vida, com risco menor para o desenvolvimento do seu corpo, para a sua saúde, para a sua vida. Vemos todos os dias a venderem jornaes creanças apenas sahidas da primeira infância. Já prendi uma de 6 annos, outra de 7 e outra de 8. Não deve continuar essa pratica, que constitue um acto de deshumanidade, de ganância inadmissível, de vergonha para a nossa civilização. [...]. Por esses fundamentos proponho as empresas jornalísticas, empenhadas na assistência e proteção dos pequenos jornaleiros tomem o compromisso de não permitir que os seus jornaes sejam vendidos por menores de idade inferior a 14 annos e que essa medida prohibitiva figure nos estatutos da associação que se está tratando de organizar.”¹⁷⁷

Após a promulgação do Código de Menores, as ocupações de crianças com idade inferior a 14 anos nas ruas, praças e lugares públicos foram proibidas, aqueles que fossem reincidentes seriam punidos com multa e detenção. Veja no artigo referente a essa proibição:

Art. 112. Nenhum varão menor de 14 anos, nem mulher solteira menor de 18 anos, poderá exercer occupação alguma que se desempenho nas ruas, praças ou logares públicos; sob pena de ser apprehendido e julgado abandonado, e imposta ao seu responsável legal 50\$ a 500\$ de multa e dez a trinta dias de prisão cellular. **Paragrapho único.** Os menores de 14 a 18 annos só poderão entregar-se a occupações desse gênero mediante habitação perante a autoridade competente, e deverão ter sempre comsigo o titulo de licença e trazer visível a chapa numérica correspondente.¹⁷⁸

¹⁷⁷ **Folha da Manhã**, 01 de Fevereiro de 1926, p.1. Acervo: Banco de Dados da Folha de São Paulo (Acervo Folha) <http://acervo.folha.com.br/fdm/1926/02/01/141>.

¹⁷⁸ **BRASIL**: Decreto-Lei Federal n. 17943-A, 12 de Outubro de 1927. (Código de Menores Mellos Mattos). Acervo: Banco de Dados do Palácio do Planalto. www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm (Acesso: 26/07/2012).

As autoridades públicas, seja a polícia ou o Juizado de Órfãos, ficavam com a incumbência da apreensão desses menores das ruas caso esses estivessem exercendo atividades informais fora da regulamentação legal. Naquele ano de 1927, os jornais noticiavam as apreensões de menores pela polícia, os pais ou responsáveis por eles eram imediatamente notificados. Veja essa notícia da Folha da Manhã de 25 de Agosto de 1927:

Trabalho de menores – várias apreensões

Continuando na repressão ao trabalho dos engraxates, vendedores de jornaes, bilhetes, doces, etc., nas ruas, praças e logares públicos – proibido aos menores de 14 anos do sexo masculino e 18 anos do sexo feminino, o commissario dr. José Barbosa de Almeida apprehendeu hontem os seguintes menores: Stephan Demitri Asmari, engraxate, de 11 annos de idade, filho de Demitri Asmani, morador no Alto da Mooca; João Topani, engraxate, de 11 annos de idade, filho de Vassil Topani, morador no Alto da Mooca; Eloy da Corte, vendedor de jornaes, de 12 annos de idade, orphão de pae e mãe, sem residência; José Francea, vendedor de jornais, de 8 annos de idade, filho de Nicola Francea, residente a rua Pires da Motta; Vicente de Almeida, vendedor de jornaes, de 12 annos de idade, orphão de pae e mãe, residente com o seu cunhado Luiz Pirolo a rua Luiz Barreto n.52. Esses menores se acham internados no Abrigo Provisório do Juízo, a rua Paraíso, n.34, de onde seus paes ou responsaveis poderão retiral-os, depois de assumirem o compromisso de não mais permittir que elles trabalhem nas ruas, praças ou logares públicos, sob pena de prisão de 10 a 30 dias e multa de 50\$ a 500\$000, além da apprehensão do menor e internação do mesmo no Instituto Disciplinar.¹⁷⁹

A proibição do trabalho infantil nas ruas, segundo o Código de Menores, correspondia à depreciação que esses ofícios tinham aos olhos das autoridades políticas e da sociedade. Essas autoridades consideravam que seria mais digno o emprego dessas crianças nas atividades industriais. Contudo, em um país onde a enorme maioria da população é analfabeta, nem todas as crianças tinham a oportunidade de ingressarem no aprendizado industrial. “Ao decretar sobre os trabalhos que a criança não deve realizar, esqueceu-se o Estado de organizar as coisas que ela deve fazer para encher o vazio de seu tempo.”¹⁸⁰ Apesar das proibições e restrições legais, o emprego dessas crianças na informalidade continuou sendo um dos principais meio de sobrevivência delas. Mesmo com o surgimento do Código de Menores, em 1927, as condições sociais da infância marginalizada na cidade de São Paulo somente pioraram com o passar das décadas, tornando-se um difícil problema social para as autoridades políticas e para a sociedade como um todo.

¹⁷⁹ **Folha da Manhã**, 25 de Agosto de 1927, p.5. Acervo: Banco de Dados da Folha de São Paulo (Acervo Folha) <http://acervo.folha.com.br/fdm/1927/08/25/2/>. (Acesso: 25/07/2012)

¹⁸⁰ **MORAES**: Op. cit. p. 81.

As reflexões apresentadas por essa dissertação encerram a contextualização histórica da questão social da infância marginalizada e da delinquência infantil na cidade de São Paulo no início do século XX. Foram percebidas as transformações sociais que a capital paulista foi submetida que alteraram profundamente o perfil urbanístico da cidade, bem como o cotidiano de seus moradores. A situação da infância abandonada e marginalizada não ficaria imune a essas mudanças, convertendo-se, na passagem do século XIX para o século XX, de uma mera questão familiar e da caridade para um problema social gravíssimo, sendo necessária à atuação do Estado na contenção e no controle social. No próximo capítulo serão analisadas a estruturação e a instrumentalização do Estado contra a marginalização e delinquência infantil, através dos discursos políticos, científicos e da criação de instituições correcionais.

CAPÍTULO 2

O PAPEL DO ESTADO REPUBLICANO E DAS INSTITUIÇÕES DE CONTROLE SOCIAL SOBRE A INFÂNCIA MARGINALIZADA.

A questão da infância marginalizada tomou um peso político diferenciado no decorrer da Primeira República, tornando-se uma questão de Estado. O problema da infância abandonada e da delinquência fazia parte de um imenso e complexo fenômeno social que se desenvolveu durante os séculos XIX – XX instigado pelo crescimento urbano e populacional desordenado das cidades industriais, aumentando significativamente os contrastes sociais. Esse fenômeno foi definido pela filósofa e historiadora alemã Hannah Arendt em seu livro: *Da Revolução como Questão Social*:

A realidade que corresponde a essa imaginária moderna é aquilo que, desde o século XVIII, veio a chamado questão social, e que poderíamos, melhor e mais simplesmente, denominar de a existência da pobreza. Pobreza é mais do que privação, é um estado de constante carência e de aguda miséria, cuja ignomínia consiste em sua força desumanizadora, a pobreza é abjeta, porque submete os homens ao império absoluto de seus corpos, isto é, ao império absoluto da necessidade, como todos os homens a conhecem a partir da sua experiência mais íntima independentemente de todas as especulações. Foi sob o ditame da necessidade que a multidão acudiu ao apelo da Revolução Francesa, inspirou-a, impulsionou-a para frente e, finalmente, levou-a a destruição, pois essa era a multidão dos pobres. Quando eles surgiram no cenário da política, com eles surgiu a necessidade, e o resultado foi que o poder do Antigo Regime tornou-se impotente e a nova república nasceu morta, a liberdade teve de render-se a necessidade, à urgência do próprio processo vital.¹⁸¹

Segundo a autora, a evolução da pobreza que afligia a maioria do povo; sendo controlada pela necessidade de seus corpos, a instigava empurrar as revoluções do final do século XVIII, destruindo o Antigo Regime, mas também impossibilitava a ascensão da liberdade durante a Nova República, ou seja, onde imperava a necessidade, não florescia a liberdade. Assim, o Estado Republicano tinha o desafio de controlar e disciplinar as massas populares, marginalizadas e miseráveis que fervilhavam nas cidades brasileiras no final do século XIX, que eram interpretadas como uma ameaça à ordem social. Para isso, o Estado vislumbrava a infância como um assunto fundamental para a construção da nação brasileira, porque as crianças representavam os futuros cidadãos e formá-los seria fundamental, caso as políticas públicas não contemplassem os menores abandonados, acreditava-se que esses seriam futuros criminosos. Assim, durante as duas primeiras décadas republicanas, a infância

¹⁸¹ ARENDT, Hannah. **A questão social**. In: **Da revolução**. Tradução de Fernando Didimo Vieira. Revisão de Caio Navarro de Toledo. São Paulo: Editora Atica & Editora UNB, 1988. Serie Temas, Volume – 5. Estudos Políticos (pp. 47 – 91), p.48.

marginalizada se converteu com a intervenção estatal em infância tutelada, ou seja, as crianças em estado de vulnerabilidade social estariam sob os cuidados do Estado.

2.1 O ESTADO REPUBLICANO E O PAPEL SOCIAL DA CRIANÇA TUTELADA

Ao ser proclamada a República, em 15 de Novembro de 1889, o Estado herdou uma grave crise social e institucional decorrentes da Abolição da Escravidão de 13 de Maio de 1888 e, conseqüentemente, a queda do Regime Monárquico. “[...], a lei de 13 de maio era percebida como uma ameaça à ordem porque nivelava todas as classes de um dia para o outro, provocando um deslocamento de profissões e de hábitos de conseqüências imprevisíveis.”¹⁸² A classe política via a necessidade de aumentar o recrudescimento social para manter a ordem e controlar as massas populares, especialmente dos negros e mestiços libertos. “O racismo emergia assim como uma forma de controle, uma maneira de definir os papéis sociais e de reenquadrar após a abolição da escravidão, os segmentos da população não identificados à tradição européia.”¹⁸³ Houve a implantação de políticas públicas autoritárias contra as liberdades civis das camadas empobrecidas, sempre vistas como viciosas e imorais. “Os pobres apresentam maior tendência à ociosidade, são cheios de vícios, menos moralizados e podem facilmente rolar até o abismo do crime.”¹⁸⁴ Segundo Del Priore e Venâncio:

Nesse sentido, é possível afirmar que a importação do ideário da belle époque esteve longe de ser ingênuo. A ciência européia da época, que passou a ser vista como critério definidor das sociedades civilizadas, era marcada por visões racistas, na qual os brancos ocupavam o primeiro lugar do desenvolvimento humano, e os negros, o último. [...], a importação desse ideário tinha objetivos claros: após o 13 de maio deixava de existir a instituição que definia quem era pobre e rico, preto e branco, na sociedade brasileira.¹⁸⁵

A preocupação política com a inserção dos libertos à nova sociedade industrial e burguesa culminou em Julho de 1888 num projeto de repressão contra a ociosidade, elaborado pelo deputado Ferreira Vianna. O projeto priorizava veementemente discipliná-los ao trabalho, pois a condição de escravo não lhes permitia criar uma cultura de compromisso e responsabilidade com a sociedade. “Em compensação, o que inquieta o Estado é

¹⁸² CHAULOUB, Sidney. **Trabalhadores e vadios, imigrantes e libertos**: a construção dos mitos e a patologia social. In: **Trabalho, Lar e Botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2ª Edição. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, p.67.

¹⁸³ DEL PRIORE & VENANCIO: Op. cit. p. 270.

¹⁸⁴ CHAULOUB: **Trabalho, lar e botequim**... Op. cit. p.76.

¹⁸⁵ DEL PRIORE & VENANCIO: Op. cit. p. 269 – 270.

o desperdício de forças vivas, são os indivíduos inutilizados ou inúteis.”¹⁸⁶ Segundo o historiador Sidney Chauloub, os ex-escravos ainda não estavam preparados para o exercício da “cidadania”:

A escravidão não havia dado a esses homens nenhuma noção de justiça, de respeito à propriedade, de liberdade. A liberdade do cativo não significava para o liberto a responsabilidade pelos seus atos, e sim a possibilidade de se tornar ocioso, furtar, roubar etc. Os libertos traziam em si os vícios de seu estado anterior, não tinham a ambição de fazer o bem e de obter um trabalho honesto e não eram “civilizados” o suficiente para se tornarem cidadãos plenos em poucos meses. Era necessário, portanto, evitar que os libertos comprometessem a ordem, e para isso havia de se reprimir os seus vícios. Esses vícios seriam vencidos através da educação, e educar libertos significava criar o hábito do trabalho através da repressão, da obrigatoriedade.¹⁸⁷

A República tinha por projeto a reconstrução da nação brasileira fundamentada nas premissas burguesas de ordem social estabelecida, conformidade hierárquica e dignificação do trabalho. “Estava em jogo à concretização de seu projeto civilizatório – tomaria finalmente o rumo de uma civilização culta, civilizada.”¹⁸⁸ Para o governo republicano não bastava o isolamento político, era também necessário doutrinar e disciplinar a população na nova configuração social baseada na ética do trabalho, forjando um conceito positivo sobre o trabalho que não existia no período da escravidão. “Assim, cria-se um sistema segundo o qual o indivíduo mais bem situado [...] é sempre mais dedicado ao trabalho, [...], quanto maior a pobreza do indivíduo, maior sua repulsa ao trabalho e menor a sua moralidade e seu apego à ordem.”¹⁸⁹ Esse foi um grande desafio para o governo republicano, pois, se havia a exigência imperativa de um povo mais educado e civilizado, esse deveria estar submetido à ordem social estabelecida, enfim, educar sem criar uma consciência crítica. Segundo Rizzini:

Paradoxalmente, sabia-se, a exemplo dos nossos países-modelo, que não seria fácil obter simultaneamente – um povo educado, mas não ao ponto de ameaçar os detentores do poder; um povo trabalhador, porém sob controle, sem consciência do valor de sua força de trabalho; um povo que acalentasse amor a sua pátria, mas não almejasse governá-la.¹⁹⁰

¹⁸⁶ DONZELOT: Op. cit. p. 29.

¹⁸⁷ CHAULOUB: *Trabalho, lar e botequim...* Op. cit. p. 68.

¹⁸⁸ RIZZINI: *O século perdido...* Op. cit. p. 123.

¹⁸⁹ CHAULOUB: *Trabalho, lar e botequim...* Op. cit. p. 79.

¹⁹⁰ RIZZINI: *O século perdido...* Op. cit. p.86.

Era necessário adestrar o povo para o mundo do trabalho e limitá-lo a nessas atividades, não envolvê-lo nas questões políticas. Assim, a formação da cidadania ficava confinada ao fato do indivíduo ser ou não um trabalhador honesto. “Para o liberto, tornar-se bom cidadão deve significar, [...], amar o trabalho em si, [...]. Educar o liberto significa transmitir-lhe a noção de que o trabalho é o valor supremo da vida em sociedade; o trabalho é o elemento característico da vida civilizada.”¹⁹¹ Tais medidas de doutrinação social tinham como alvo principal as populações consideradas mais insubordinadas e perigosas. “Os legisladores brasileiros utilizam o termo classes perigosas como sinônimo de classes pobres, e isto significa dizer que o fato de ser pobre torna o indivíduo, automaticamente, perigoso a sociedade.”¹⁹² Na mentalidade da elite política daquela época, eles estavam engajados em uma cruzada pela civilização contra a barbárie, era preciso a todo custo civilizar e instruir o povo. “Assim como um pai vê em seu filho um ser imaturo, ainda por criar, a elite brasileira enxergava a população com composta por seres primitivos e bárbaros, [...], era como uma criança que cresceu sem ter sido lapidada.”¹⁹³ Segundo o historiador Sidney Chauloub:

O universo ideológico das classes dominantes brasileiras na agonia do Segundo Reinado e, depois, durante a República Velha parece estar dividido em dois mundos que se definem por sua oposição um ao outro: de um lado, há o mundo do trabalho; de outro, há o da ociosidade e do crime. No discurso dominante, o mundo da ociosidade e do crime está à margem da sociedade civil — isto é, trata-se de um mundo marginal, que é concebido como imagem invertida do mundo virtuoso da moral, do trabalho e da ordem. Este mundo às avessas [...] é percebido como uma aberração, devendo ser reprimido e controlado para que não comprometa a ordem. Portanto, um discurso ideológico dualista e profundamente maniqueísta — baseado na tradição cristã ocidental de procurar distinguir sempre o bem do mal, o certo do errado etc. — parece ser a característica fundamental da visão de mundo das classes dominantes brasileiras.¹⁹⁴

O projeto civilizador do governo priorizava a inclusão forçada das camadas populares, sejam libertos ou livres, a um regime conservador e socialmente excludente. “A intervenção do Estado não se realiza como uma forma de universalização dos direitos, mas de categorização e de exclusão.”¹⁹⁵ Os direitos dos populares se limitavam ao trabalho e a sobrevivência. Nesse projeto do governo republicano, um fator será primordial: a educação. Na História do Brasil, a educação para o povo sempre foi “deficiente” no período colonial e

¹⁹¹ CHAULOUB: *Trabalho, lar e botequim...* Op. cit. p.69.

¹⁹² CHAULOUB: *Trabalho, lar e botequim...* Op. cit. p. 76.

¹⁹³ RIZZINI: *O século perdido...* Op. cit. p.87.

¹⁹⁴ CHAULOUB: *Trabalho, lar e botequim...* Op. cit. p. 78.

¹⁹⁵ FALEIROS, Vicente de Paula. *Infância e processo político no Brasil*. In PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene. (org). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2ª Edição revisada. São Paulo: Editora Cortez, 2009, p.49.

imperial, sendo um privilégio de famílias ricas. Nunca houve interesse político em educar a população. “O próprio uso da palavra ‘educação’, [...], corrobora a hipótese de que o objetivo não era realmente tirar da ignorância a massa da população.”¹⁹⁶ Para as elites, a educação era uma faca de dois gumes, tinha de ser ministrada, todavia, com cuidado, para não criar uma consciência crítica na população, ameaçando o status quo da sociedade. “A arena política, dominada por uma elite letrada, [...], tinha diante de si uma opção paradoxal a fazer: educar o povo, porém garantir seus privilégios de elite. Instruir e capacitar para o trabalho, mantendo-o sob vigilância e controle.”¹⁹⁷ Assim, deveria ser priorizada a instrução no lugar da educação. A instrução visava o aprendizado técnico e profissional para a formação de trabalhadores, conformados na hierarquia social e sem espírito crítico; já a educação visava o ensino reflexivo das questões humanas para formação do cidadão, incentivando a crítica e o esclarecimento. Para o povo, o governo optou pela instrução ao invés da educação. “Falava-se repetidamente em educar, [...] como antídoto a ociosidade e a criminalidade e não como instrumento que possibilitasse melhores chances de igualdade social.”¹⁹⁸ Segundo Rizzini:

Certamente não interessava a elite que a população atingisse a conscientização de seus direitos, o que, no mínimo, dificultaria e muito o exercício violento e arbitrário de controle sobre a maioria. Quando se afirmava que na criança estava o no futuro da nação, entendeu-se que era mais importante “moldar” para manter a massa populacional arregimentada como nos velhos tempos, embora sob novos moldes, impostos pela demanda de produção industrial capitalista.¹⁹⁹

Logo, a classe política percebeu que os costumes imorais e bárbaros da população não seriam corrigidos sem a introdução de uma política repressiva, o que resultaria em altos custos para o Estado e de resultados duvidosos. Assim, para esse fim, dentro do projeto de reconstrução do futuro da nação brasileira, o governo republicano prioriza nos discursos políticos e na formulação de políticas públicas a proteção, tutela e “educação” da infância marginalizada ou moralmente abandonada. “Era sobre a criança, filha da pobreza [...], que a ação pública concentraria seus esforços. Por isso se dizia ser saneadora e civilizadora a reforma que o Brasil necessitava.”²⁰⁰ Segundo a socióloga Irene Rizzini, a infância abandonada toma uma nova dimensão política naquela época:

¹⁹⁶ RIZZINI: *O século perdido...* Op. cit. p. 144.

¹⁹⁷ RIZZINI: *O século perdido...* Op. cit. p. 143.

¹⁹⁸ Idem: p. 144.

¹⁹⁹ Idem, *ibidem*: p.144.

²⁰⁰ Idem, *ibidem*: p.107.

“O problema da criança” começa a adquirir uma dimensão política, consubstanciada no que muitos denominavam de “ideal republicano” na época. Não se tratava de ressaltar apenas a importância, mas sim a urgência de se intervir, educando ou corrigindo “os menores” para que estes se transformassem em indivíduos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade.²⁰¹

Ao contrário de épocas anteriores, cuja questão da infância abandonada era resolvida no ambiente familiar ou pela prática da caridade nas entidades religiosas, essas crianças desafortunadas ou em estado de vulnerabilidade social se tornaram no início da República em objeto das discussões políticas. “A condição de desamparo material e moral definia, diferenciava e fazia das crianças que viviam em ditas circunstâncias, pessoas que deviam ser tratadas e protegidas pelo Estado.”²⁰² Esse interesse pelas crianças em estado de vulnerabilidade social pelo governo devesse principalmente ao aumento da “delinquência infantil” daquela época nas cidades brasileiras, o que comprometia a formação de futuros cidadãos. “A dureza da vida levou os pais a abandonarem cada vez mais os filhos e com isso surgiu uma nova ordem de prioridades [...], para elevá-las as dimensões de problema de Estado com políticas sociais e legislações específicas.”²⁰³ Segundo o senador Lopes Trovão, era emergencial a atuação do governo no sentido de amparar as crianças ameaçadas pelo vício e pelo abandono. “Convicto de seus ideais republicanos, Trovão representava um determinado segmento da sociedade brasileira, que alimentava preocupação genuína com o futuro da nação – nação que naquele momento tinha a chance de ser construída.”²⁰⁴ No seu discurso diante do Senado Federal no ano de 1896:

Temos uma pátria, a reconstruir, uma nação a firmar, um povo a fazer, e para compreender essa tarefa, que elemento mais ductil e moldável a trabalhar do que a infância?! [...] a necessidade se impõe ao Estado de lançar olhos protetores, de empregar cuidados corretivos para a salvação dos pobres menores que vagueiam por não terem família ou que, se a têm, esta não lhes edifica o coração com os princípios e os exemplos da moral.²⁰⁵

Para a elite política, o governo deveria salvaguardar as crianças desamparadas de um meio vicioso das ruas e de famílias arruinadas para evitar no futuro o surgimento de hordas de

²⁰¹ **RIZZINI**, Irene. **Crianças e menores – do pátrio poder ao pátrio dever**: uma história da legislação para a infância no Brasil. In **PILOTTI**, Francisco e **RIZZINI**, Irene (Org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª edição revisada. São Paulo, Cortez, 2009, p.109.

²⁰² **LONDOÑO**: Op. cit. p. 143.

²⁰³ **PASSETTI**, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas**. In **DEL PRIORE**, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo, Contexto, 1998, p. 347.

²⁰⁴ **RIZZINI**: **O século perdido...** Op. cit. p.106.

²⁰⁵ Discurso do senador Lopes Trovão no Senado Federal em 11 de Setembro de 1896 In: **MORCOVO FILHO**. Arthur **História da proteção a infância no Brasil** (1500 – 1922) rio de Janeiro, 1926, p. 132 apud **RAGO**: **Do cabare ao lar...** Op. cit. p. 121.

criminosos e delinquentes que comprometessem a ordem social. “Pois bem, senhores [...] é nesse meio, peçonhento para o corpo e para a alma, que boa parte de nossa infância vive às soltas, em liberdade incondicional, em abandono, imbuindo-se de todos os desrespeitos, saturando-se de todos os vícios, aparelhando-se para todos os crimes.”²⁰⁶ O governo deveria agir no sentido de evitar num futuro próximo uma catástrofe social com o aumento da “delinquência infantil” e posteriormente o aumento da criminalidade, elaborando prognósticos da situação social e articulando suas políticas públicas. “Na lógica do pensamento de então, um projeto político que efetivamente transformasse o Brasil numa nação civilizada implicava na ação sobre a infância. Moldá-la de acordo com o que se queria para o país.”²⁰⁷ O domínio dos prognósticos nas ações políticas do Estado Moderno no sentido de construir um futuro mais promissor foram teorizadas pelo historiador alemão Reinhart Koselleck. “A gênese do Estado [...] foi acompanhada de uma luta incessante contra profecias [...], o Estado apropriou-se à força do monopólio da manipulação do futuro.”²⁰⁸ Segundo Reinhart Koselleck sobre o conceito de prognóstico:

O prognóstico implica um diagnóstico capaz de inscrever o passado no futuro. Por essa qualidade futura continuamente garantida ao passado é possível tanto assegurar quanto limitar o espaço de manobra do Estado. À medida que o passado só pode ser experimentado porque ele mesmo contém um elemento de futuridade — e vice-versa —, a existência política do Estado é tributária de uma estrutura temporal que pode ser entendida como uma capacidade estática de movimentação. Assim, o progresso descortina um futuro capaz de ultrapassar o espaço do tempo e da experiência tradicional, natural e prognosticável, o qual, por força de sua dinâmica, provoca por sua vez novos prognósticos, transnaturais e de longo prazo.²⁰⁹

Para o historiador, o Estado Moderno não era mais refém das profecias e previsões escatológicas e fatalistas religiosas, em que sempre mencionavam o fim dos tempos para a sociedade. “O cálculo político e a contenção humanista delimitaram um novo horizonte para o futuro. [...] Em vez do fim do mundo previsto, um tempo diferente e novo foi inaugurado.”²¹⁰ O Estado detinha os instrumentos necessários para uma ação política mais adequada. “Enquanto a profecia ultrapassava o horizonte da experiência calculável, o prognóstico, [...], está associado à situação política.”²¹¹ Sendo assim, se no passado, a mortalidade infantil era encarada e aceita como uma fatalidade divina e inevitável, no governo

²⁰⁶ Idem: p. 121.

²⁰⁷ RIZZINI: *O século perdido...* Op. cit. p.86.

²⁰⁸ KOSELLECK, Reinhart. *O futuro passado dos tempos modernos*. In: *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Tradução de Wilma Patrícia Maas. Revisão de Marcos Valeria Murad. Rio de Janeiro, Contraponto, 2006, p. 29.

²⁰⁹ Idem: p.36.

²¹⁰ Idem, ibidem: p.30 – 31.

²¹¹ Idem, ibidem: p.32.

republicano, isso era enxergado como desperdício de futuros cidadãos. “Foi somente no século XVIII, com o surgimento do malthusianismo e a extensão das práticas contraceptivas, que a idéia de desperdício necessário desapareceu.”²¹² Nisso, o Estado Republicano, influenciado pelo positivismo que pregava a evolução no futuro da humanidade, os prognósticos políticos devem ser elaborados no sentido de preservar a infância dos malefícios que comprometeriam o futuro da nação. “O prognóstico é um momento consciente de ação política.”²¹³ Surge nos discursos políticos dessa época a ideia de que salvar a infância abandonada significa a própria salvação do Brasil. “Por isso, senhores, [...], eu me volto para a infância – os pequeninos de hoje que serão os grandes de amanhã; e nella que ponho as esperanças da grandeza do actual regimen pela regeneração da pátria,”²¹⁴ A classe política via a salvação da infância como um antídoto para os males da sociedade e na possibilidade de regeneração do país. “Politicamente, não há obra mais fecunda do que esta e moralmente não há obra mais meritória.”²¹⁵ Segundo Irene Rizzini:

A idéia de salvação da criança confunde-se, pois, com a proposta de salvação do país – um país a ser moldado como se molda uma criança. E embora visto como um enorme desafio parecia perfeitamente viável, como demonstram os ânimos exaltados e os discursos esperançosos de nossos idealistas reformadores e suas instituições filantrópicas.²¹⁶

Dentre todos os infortúnios existentes na sociedade brasileira, a proteção à infância abandonada pelo Estado ganha em importância, pois os menores serão, ao crescer, os futuros cidadãos, enquanto que os outros desafortunados estavam na fase do declínio da vida. “A criança ganha em importância não só no campo jurídico, porque ela passa a ser enxergada como futuro, garantia de que será o capital humano que o capital industrial precisa para se reproduzir.”²¹⁷ Segundo o discurso do jurista e político Cândido N. Nogueira da Motta:

²¹² **ARIES**: Op. cit. p.23.

²¹³ **KOSELLECK**: Op. cit. p.32.

²¹⁴ Discurso do senador Lopes Trovão no Senado Federal em 11 de Setembro de 1896 In: **MORCOVO FILHO**, Arthur. **História da proteção a infância no Brasil** (1500 – 1922). Rio de Janeiro: 1926, p.131 apud **RIZZINI**: **O século perdido...** Op. cit. p.90.

²¹⁵ **MORCOVO FILHO**, Arthur. **História da proteção a infância no Brasil** (1500 – 1922), p.150 apud **RIZZINI**: **O século perdido...** Op. cit. p.61

²¹⁶ Idem: p.87.

²¹⁷ **LONDOÑO**: Op. cit. p. 138.

De todos os infortúnios, o da infância abandonada ou culpada é o mais digno de nossa solicitude. Os doentes, os alienados e velhos são certamente carecedores de todo o interesse, mas, a maior parte desses infelizes é composta de miseráveis já no declínio da vida. O menor abandonado, ao contrário, vai crescer: segundo a educação que receber tornar-se-á um perigo para todos que o cercam, ou um honrado capaz de formar, por exemplo, núcleos de homens de bem.²¹⁸

Nessas circunstâncias, o Estado articulava as políticas públicas necessárias para dar a melhor finalidade as crianças desafortunadas dentro da sociedade. “Moldar a criança para transformá-la em homem de bem era um investimento social necessário, sendo a criança pobre, moralmente abandonada, o alvo prioritário da assistência.”²¹⁹ Os conceitos de utilitarismo e o pragmatismo deveriam estar presentes na formulação desses projetos de amparo a infância abandonada. Em 1909, Candido N. Nogueira da Motta em seu discurso argumentava as vantagens morais e econômicas na assistência aos menores marginalizados para o Estado e para a sociedade civil:

Ora, é inegável que, protegendo a infância abandonada, guiando seus passos, encaminhando-a para o trabalho honesto, capaz de assegurar o seu futuro, o Estado, se por um lado preserva essa infância das más tendências, por outro previne a sociedade contra os maus elementos. Há ainda uma razão de ordem econômica para justificar a intervenção do Estado: é muito mais fácil e menos dispendioso a função preventiva que a repressiva. Consultem-se os estatísticos dos reformatórios e dos institutos industriais para menores, nos países que os possuem, e saltará a vista a enorme porcentagem dos que dali saíram perfeitamente encaminhados para as mais recomendáveis profissões.²²⁰

Jacques Donzelot descreve algumas funções e tarefas que podem perfeitamente ser executadas pelas crianças tuteladas pelo Estado Republicano:

Todos esses memoriais se obstinam em mostrar como seria oportuno, não obstante, salvaguardar os bastardos, a fim de destiná-los a tarefas nacionais, como a colonização, a milícia, a marinha, tarefas para as quais eles estariam perfeitamente adaptados, pelo fato de não possuírem vínculos de obrigações familiares. Sem parentes, sem apoio a não ser aquele fornecido por um sábio governo, não se prendem a nada, nada têm a perder; poderia a própria morte parecer temível a semelhantes homens, que nada parece ligá-los à vida, e que desde cedo poderiam ser familiarizados ao perigo? Não deve ser difícil fazer com que encarem a morte e os perigos com indiferença, pessoas criadas com esses sentimentos, que não seriam desviadas por qualquer ternura recíproca. Servirão tanto como marinheiros, quanto para suprirem as milícias ou para povoarem as colônias.²²¹

²¹⁸ **MOTTA**, Candido N. Nogueira. **Os menores delinquentes e o seu tratamento no Estado de São Paulo**. São Paulo, 1909 apud **RIZZINI: Crianças e menores...** Op. cit. p.107.

²¹⁹ **RIZZINI: O século perdido...** Op. cit. p. 109.

²²⁰ **MOTTA**, Candido N. Nogueira. **Os menores abandonados e o seu tratamento no Estado de São Paulo**. São Paulo, 1909, p.32 apud **LONDOÑO**: Op. cit. p.141.

²²¹ **DONZELOT**: Op. cit. p.16.

Segundo a argumentação de Jacques Donzelot, seria conveniente ao Estado a utilização das crianças abandonadas em diversas tarefas perigosas, pois não tinha vínculos familiares. “Matéria facilmente moldável, o Estado deveria preocupar-se em formar o caráter da criança, inculcando-lhe o amor ao trabalho, [...], enfim, os princípios da moral burguesa.”²²² O governo republicano, através do projeto de instrução, deveria incultir na mentalidade dessas crianças o gosto pelo trabalho e que elas estavam em dívida com o Estado. Assim, seria possível criar um conceito positivo do trabalho, algo que nos adultos deveria ser feito por meio da repressão. Na Oração às Crianças, escrita por Lemos Brito em 1919, mostra a importância da introdução do trabalho para as crianças na construção da nova nação:

Para ser um “homem de bem” não havia outro caminho senão o do trabalho, o trabalho idealizado, que conduz a grandeza nacional, que requer a participação de todos (do garimpeiro ao capitalista...) – os obreiros do progresso da Pátria: Vós que viveis ainda nos brincos da infância e que, da escola, passades para a ridente vida doméstica, ainda não chegastes à idade em que o homem sente a necessidade impulsiva de trabalhar. Quando lá chegades, vereis quão delicioso é o trabalho! Elle desenvolve o corpo e o espírito, avigora o animo, fortalece o caráter, evita a tentação da vida vagabunda. Raramente encontreis um criminoso, repulsivo e odioso, num homem de trabalho, mas encontreis cetenas de delinquentes aos quaes elle renegou.²²³

Foi durante o período correspondente à Primeira República que houve uma verdadeira instrumentalização da infância empreendida pelo Estado, ou seja, houve uma verdadeira proliferação de legislações e decretos sobre a infância abandonada. “As primeiras duas décadas do século XX constituem o período mais profícuo da história da legislação brasileira para a infância. É grande o número de leis produzidas, na tentativa de regular a situação da infância, [...]”²²⁴ Houve também o surgimento de inúmeras instituições disciplinares e correccionais para a educação dessas crianças abandonadas, que se tornaram juridicamente menores tutelados pelo Estado. “O menor está justamente sendo colocado [...] como personagem construído no discurso médico, jurídico, governamental e político. [...], o menor é o marginalizado, o excluído e a extremidade dos elos mais fracos da corrente do desenvolvimento capitalista.”²²⁵ Com o incentivo do Estado, houve a articulação de diversos setores do saber acadêmico, influenciada pelas teorias científicas européias. Essas concepções teóricas foram incumbidas da tarefa de analisar e esclarecer o fenômeno da “degeneração moral” das camadas populares e o aumento da “delinquência infantil”, especialmente nas áreas da medicina social e do direito criminal. Segundo Margareth Rago:

²²² RAGO: *Do cabare ao lar...* Op. cit. p.121.

²²³ LEMOS, Britto. *Oração às crianças*. 3ª Edição. Bahia: Livraria Econômica, 1919, p.79 apud RIZZINI: *O século perdido...* Op. cit. p.110.

²²⁴ RIZZINI: *Crianças e menores...* Op. cit. p.109.

²²⁵ FONSECA: Op. cit. p. 70.

Percebendo a criança como corpo produtivo, futura riqueza das nações, este discurso econômico procurava alertar os governantes para o deprimente quadro da infância desamparada e para a elevada taxa de mortalidade infantil do país, indicando que só com o apoio da medicina o Brasil poderia fazer frente a estes problemas e suprir a necessidade de produzir um maior número de trabalhadores sadios no futuro. Mas era, ao mesmo tempo, um discurso político: dar assistência médica e proteção à infância significava também evitar a formação de espíritos descontentes, desajustados e rebeldes.²²⁶

As presenças do médico e do jurista foram uma constante no cotidiano dos menores marginalizados tutelados pelo Estado. Esses profissionais se especializaram na tarefa de analisar as características psicológicas, sociais e morais desses menores e as razões que os levaram a cometer alguns desvios de conduta. “A verdadeira instrução penal passa a ser, portanto, uma avaliação do menor e de seu meio por uma corte de especialistas da patologia social.”²²⁷ Segundo Fernando Torres Londoño:

Assim, a questão da criança abandonada, vadia e infratora, pelo menos no plano da lei; deixou ser uma questão de polícia e passou a ser uma questão de assistência e proteção, garantidas pelo Estado através de instituições e patronatos. A atenção à criança passou a ser proposta como um serviço especializado, diferenciado, com objetivos específicos. Isso significava a participação de saberes como os do higienistas, que devia cuidar da sua saúde, nutrição e higiene; os do educador, que devia cuidar de disciplinar, instruir, tornando o menor apto para se reintegrar a sociedade; e os do jurista, que devia conseguir que a lei garantisse essa proteção e essa assistência.²²⁸

Nos próximos tópicos será analisada a atuação desses profissionais na busca de regenerar esses menores e suas famílias através de uma política de disciplinamento social. O sociólogo Edson Passetti define a política do governo sobre a infância abandonada:

Fechavam-se os trinta primeiros anos da República com um investimento na criança pobre vista como criança potencialmente abandonada e perigosa, a ser atendida pelo Estado. Integrá-la ao mercado de trabalho significava tirá-la da vida delinquencial. [...] e educá-la com o intuito de inculcar-lhe a obediência. [...], os governos passaram a investir em educação, sob o controle do Estado, para criar cidadãos a reivindicar disciplinadamente segundo as expectativas de uma direção política cada vez mais centralizadora. Para tal, escola e internato passam a ser fundamentais.²²⁹

Ao final desse tópico, percebe-se que o interesse do Estado Republicano pela infância marginalizada estava em conformidade com o projeto de reconstrução nacional e

²²⁶ RAGO: *Do cabare ao lar...* Op. cit. p. 121.

²²⁷ DONZELOT: Op. cit. p. 104.

²²⁸ LONDOÑO: Op. cit. p. 142.

²²⁹ PASSETTI: Op. cit. p. 355.

de regeneração social através da inserção precoce ao mundo do trabalho, e não da participação política e na formação de cidadãos conscientes. Na verdade, a política educacional do governo para esses menores visava principalmente à submissão delas ao Estado, cujo seu principal objetivo era o enquadramento dessas crianças dentro dos parâmetros da sociedade industrial e burguesa do século XX, tirando-as da condição de marginais e torná-los “futuros cidadãos”.

2.2 A CONDIÇÃO DA INFÂNCIA ABANDONADA E MARGINALIZADA NO DISCURSO DA MEDICINA SOCIAL E NO DIREITO CRIMINAL OU CRIMINOLOGIA

Daqui em diante, nesse estudo serão analisados os discursos e atuação dos médicos sanitaristas e dos juristas perante o crescimento da “delinquência infantil” que afligia não somente São Paulo, como também outras as cidades brasileiras na passagem do século XIX para o século XX. “Ai estão os homens de direito e de medicina. Uns com a lei, outros com o remédio. Em ambos, apenas uma certeza: a vontade de ter em mãos o comando dos destinos dessa pobre nação.”²³⁰ Esses profissionais serão os principais representantes do Estado, instituídos de autoridade política para solucionar os mais diversos problemas sociais na questão da infância marginalizada. Naquela época, tanto a medicina social como o direito criminal foram muito influenciados pelas teorias científicas europeias. “A ciência penetra primeiro como moda e só muito tempo depois como prática e produção.”²³¹ Ou seja, houve na sociedade brasileira no final dos anos oitocentos, a tendência de enquadrar todo o conhecimento através das descobertas científicas na Europa, especialmente depois da Revolução Científico-Tecnológica da segunda metade do século XIX. “A partir de 1870 introduzem-se no cenário brasileiro teorias de pensamento até então desconhecidas, como o positivismo, o evolucionismo, o darwinismo.”²³² Segundo o historiador Nicolau Sevcenko:

²³⁰ SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e pensamento racial no Brasil: 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p.238.

²³¹ Idem: p. 30.

²³² Idem, ibidem: p. 30.

O momento seguinte da expansão da economia industrial, [...], foi desencadeado pelo advento da chamada Segunda Revolução Industrial, também intitulado de Revolução Científico-Tecnológica, ocorrida de meados do século a sua plena configuração em 1870. Apesar de ser comumente denominada de “segundo momento da industrialização”, a Revolução Científico-Tecnológica na realidade é muito mais complexa, ampla e profunda do que um mero desdobramento da primeira, [...]. Ela representava de fato um salto enorme, tanto em termos qualitativos quanto quantitativos, em relação à primeira manifestação da economia mecanizada. Resultando da aplicação das mais recentes descobertas científicas aos processos produtivos, ela possibilitou o desenvolvimento de novos potenciais energéticos, como a eletricidade e os derivados de petróleo, dando assim origem a novos campos de exploração industrial, [...], além de desenvolvimento nas áreas da microbiologia, bacteriologia, e da bioquímica, com efeitos dramáticos sobre a produção e conservação de alimentos, ou na farmacologia, medicina, higiene e profilaxia, com um impacto decisivo sobre o controle das moléstias, a natalidade e o prolongamento da vida.²³³

Os avanços tecnológicos e as conquistas científicas alcançados no continente europeu invadiram os demais países nas últimas décadas do século XIX e a sociedade brasileira não ficaria imune a essa tendência mundial. Contudo, se nas nações civilizadas as conquistas da ciência significaram melhorias sociais para as populações, no Brasil, essas teorias científicas apenas reafirmavam o autoritarismo das classes dominantes sobre a maioria da população empobrecida. “O que aqui se consome são modelos evolucionistas e social-darwinistas originalmente popularizados enquanto justificativas teóricas de práticas imperialistas de dominação.”²³⁴ Citando o filósofo e político Silvio Romero, Lilia Moritz Schwarzc descreve a importação das teorias europeias no final do século XIX:

O decênio que vai de 1868 a 78 é o mais notável de quantos no século XIX constituíram nossa vida espiritual... De repente a imutabilidade das coisas se mostrou... Um bando de idéias novas esvoaçou sobre nós de todos os pontos do horizonte... Positivismo, evolucionismo, darwinismo, crítica religiosa, naturalismo, cientificismo na poesia e no romance, novos processos de crítica e história literária, transformação da instrução do Direito e da política.²³⁵

Assim a medicina social e o direito criminal não escapavam das influências científicas europeias, pelo contrário, essas duas instâncias do conhecimento fundamentavam seus estudos nas teorias importadas, mesmo que a realidade brasileira fosse totalmente diferente da Europa. “Uma teoria é como uma caixa de ferramentas. Nada tem a ver com o

²³³ SEVCENKO: Op. cit. p.8 – 9.

²³⁴ SCHWARZC: Op. cit. p. 30.

²³⁵ ROMERO, Silvio. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, 1926, p. 23 – 24 apud SCHWARZC: Op. cit. p. 148.

significante... É preciso que sirva, é preciso que funcione.”²³⁶ Os médicos e juristas estavam diretamente ligados ao aparelho burocrático do Estado, tendo assim autorização na elaboração de análises e relatórios sobre as populações empobrecidas. “Parece-me que a politização de um intelectual [...] se fazia a partir de duas coisas: em primeiro lugar, sua posição de intelectual na sociedade burguesa, [...]; em segundo lugar, seu próprio discurso enquanto revelava uma determinada verdade.”²³⁷ Possuindo o conhecimento competente e o poder político para a intervenção sobre as questões sociais, eles desautorizavam qualquer tipo de costume ou comportamento que fugisse das normas disciplinadoras da sociedade. “Via-se os homens de ciência como os detentores da verdade, capazes de efetuar a distribuição social sob controle, na perspectiva da melhoria da raça e do cultivo do nacionalismo.”²³⁸ Ou seja, esses profissionais, municiados pelo poder político, elaboravam através do saber científico discursos de verdade sobre a sociedade. “O importante, [...], é que a verdade não existe fora do poder ou sem poder [...]. A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder.”²³⁹ A aliança entre o Estado e os profissionais científicos, sejam eles: sociólogos, psiquiatras, juristas, médicos sanitaristas, etc. possibilitou uma maior intervenção estatal que em tempos anteriores seria impossível. Segundo Michel Foucault:

Em nossas sociedades, a “economia política” da verdade tem cinco características historicamente importantes: a “verdade” é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande, não obstante algumas limitações rigorosas); é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (universidade, exército, escritura, meios de comunicação); enfim, é objeto de debate político e de confronto social (as lutas “ideológicas”).²⁴⁰

Os discursos de verdade fundamentados no método científico elaborados pelos médicos e juristas tinham por definição permitir ao Estado controlar e vigiar as massas populacionais consideradas como moralmente caóticas e degeneradas, e a infância marginalizada fazia parte desse conjunto social. Formava-se uma estrutura conhecida como

²³⁶ FOUCAULT: *Microfísica do poder*... Op. cit. p.42.

²³⁷ FOUCAULT: *Microfísica do poder*... Op. cit. p.

²³⁸ KUHLMANN JR, Moisés. *Infância e educação infantil*: uma abordagem histórica. 3ª Edição. Porto Alegre, Editora Mediação, 2004, p. 64.

²³⁹ FOUCAULT: *Microfísica do poder*... Op. cit. p.10.

²⁴⁰ Idem: p.10.

filantropia científica. “[...], filantropia representaria a organização racional da assistência, em substituição à caridade, [...] seria o mesmo que economia social, agrupando todas as formas de assistência aos pobres que visassem diminuir o custo social de sua reprodução.”²⁴¹

Moysés Kulhmann Jr. descreve uma das características da filantropia científica:

A terceira característica da assistência científica é a sua alusão um método científico que estaria permitindo a sistematização das ações e legitimando todas aquelas que adotassem referências aos conhecimentos científicos, em uma interpretação naturalizada e cristalizada das relações e estruturas sociais. O método previa um inquérito minucioso, para indicar se o pedido era feito por indigentes válidos, e a prestação de auxílios eficazes, para promover a melhoria da raça e o controle social, na direção predeterminada do progresso e da civilização.²⁴²

Tanto a medicina social como o direito criminal fazia parte dessa estrutura filantrópica mantida pelo Estado. “Ambas inserem-se na lógica do modelo filantrópico, que visava o saneamento moral da sociedade a incidir sobre o pobre. [...] servir a função regulatória de enquadrar os indivíduos, desde a infância, a disciplina e ao trabalho.”²⁴³ Tanto a medicina social como direito trabalhavam em conjunto na resolução das questões sociais da infância marginalizada. “A criança pobre, cujo seio familiar era visto como ignorante, mas não imoral, reservava-se ao cuidado médico e o respaldo higienista. A criança que perdera a sua inocência [...], logo pervertida, portanto criminosa – a Justiça.”²⁴⁴ Segundo Michel Foucault, o discurso médico e jurídico sobre a infância marginalizada sempre se fundamentava no paternalismo e no moralismo, na preservação e proteção da condição infantil contra as perversidades sociais:

Em outras palavras, a junção do médico com o judiciário implica e só pode ser efetuada pela reativação de um discurso essencialmente parental-juvenil, parental-infantil, que é o discurso dos pais com os filhos, que é o discurso da moralização mesma da criança. Discurso infantil, ou antes, discurso essencialmente dirigido as crianças, [...]. E, de outro lado, é o discurso que não apenas se organiza em torno do campo da perversidade, mas igualmente, em torno do problema do perigo social: isto é, ele será também o discurso do medo, um discurso que terá por função detectar o perigo e opor-se a ele.²⁴⁵

Os médicos e juristas que até a primeira metade do século XIX dedicavam-se exclusivamente as contendas jurídicas ou ao tratamento médico das famílias abastadas.

²⁴¹ KULHMANN JR: Op. cit. p.61.

²⁴² KULHMANN JR: Op. cit. p.66.

²⁴³ RIZZINI: *O século perdido...* Op. cit. p.125.

²⁴⁴ Idem: p.64.

²⁴⁵ FOUCAULT, Michel. *Os anormais*: curso no College de France. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001. (Coleção Tópicos), p. 44.

Com passar do tempo, foram sendo ampliadas suas funções, agora atuando na higienização do espaço público e legislando para toda a sociedade, especialmente para a infância marginalizada, e suas decisões eram sempre premonitórias. “A Medicina cumpre prevenir as moléstias antes que curá-las. Ao Direito cumpre prevenir e resolver os delitos antes que puni-los.”²⁴⁶ Foi o triunfo da ciência moderna sobre a tradição no final do século XIX que permitiu a maior liberdade de atuação desses profissionais sobre a baixa sociedade. “Finalmente, quando se desenvolveu, no fim do século XIX, o controle judiciário e médico das perversões, em nome de uma proteção geral da sociedade e da raça.”²⁴⁷ Segundo Moysés Kulhmann Jr.:

Criaram-se leis e propagaram-se instituições sociais nas áreas da saúde pública, do direito da família, das relações de trabalho, da educação. As instituições jurídicas, sanitárias e de educação popular substituíam a tradição hospitalar e carcerária do Antigo Regime. São iniciativas que expressam uma concepção assistencial a que denominamos assistência científica — por se sustentar na fé no progresso e na ciência característica daquela época.²⁴⁸

Enfim, os médicos sanitaristas e os juristas serão os protagonistas dessa cruzada institucional pela moralização e higienização das camadas populares da sociedade, intervindo na infância marginalizada, considerada por esses intelectuais como a semente do bem ou do mal, dependendo da maneira como o Estado Republicano tutelaria esses menores.

1) Iniciando pelo discurso da medicina social, essa disciplina propriamente dita, demorou muitos séculos para se afirmar como conhecimento científico no Brasil. Até o início do século XIX, a prática médica ainda era dominada pelos antigos costumes rudimentares herdados da cultura indígena e africana. Na explicação de Lilia Moritz Schwarz:

De fato, até 1808 – data da implantação dos dois cursos médico-cirúrgicos –, o atendimento era insuficiente e realizado de forma pouco profissional. A maior parte da atividade médica era desenvolvida por curandeiros “herbalistas”, herdeiros de conhecimentos africanos e indígenas, ou por práticos que tinham suas atividades fiscalizadas, até 1872, pelos “cirurgiões-mores” do Reino.²⁴⁹

A atividade da medicina social desenvolveu-se principalmente nas últimas décadas do século XIX acompanhando o crescimento e desenvolvimento dos centros urbanos brasileiros, especialmente a cidade de São Paulo que teve entre o final do século XIX e no

²⁴⁶ Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, 1908, p. 104 apud **SCHWARZC**: Op. cit. p.179.

²⁴⁷ **FOUCAULT**, Michel. **História da sexualidade** Vol. 1 (A vontade de saber). Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. 13ª Edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p.115.

²⁴⁸ **KUHLMANN JR**: Op. cit. p. 60.

²⁴⁹ **SCHWARZC**: Op. cit. p.192.

início do século XX uma altíssima expansão demográfica e urbanística. “Portanto, o primeiro objetivo da medicina urbana é a análise das regiões de amontoamento, de confusão e de perigo no espaço urbano.”²⁵⁰ E conseqüentemente, devido a esse fenômeno, as questões sociais e médicas envolvendo essa crescente população também se avolumaram. “Pode-se ver então que a sociedade como um todo se torna passível de regulamentação médica, que a saúde passa a ser problema social.”²⁵¹ Os centros urbanos tornaram-se um objeto de pesquisa privilegiado da medicina social. Segundo o filósofo e historiador Roberto Machado:

A cidade configura-se então como objeto privilegiado ou mesmo exclusivo de intervenção médica por reunir em sua desordem as causas de doença da população. A importância crescente da cidade, como centro de comércio e de produção econômica e como sede do dispositivo central de poder político que intervêm em todos os níveis da vida social, implica a construção de um funcionamento ordenado dos núcleos urbanos, condição de possibilidade da transformação dos próprios indivíduos e materialização da exigência normalizadora da nova ordem social. Desde suas origens, a medicina social está ligada à idéia de que a cidade é causa de doença devido à desordem – intrinsecamente médica e social – que a caracteriza e, ao projeto de prevenção constante contra o meio considerado hostil a saúde de seus habitantes. Assim que os médicos formulam uma verdadeira teoria da cidade, desenvolvendo em vários níveis uma reflexão sobre a morbidade urbana e explicitando a exigência de realização de condições de vida ideais que a tornei um poderoso instrumento de normalização da sociedade. Neste sentido, a medicina social é uma medicina essencialmente urbana.²⁵²

No primeiro capítulo foram abordadas as principais características do centro urbano paulistano, seu crescimento desordenado e suas conseqüências sociais, como o surgimento dos cortiços e as reformas urbanísticas implantadas pelo governo com o apoio da sociedade e dos médicos sanitaristas, sendo esses verdadeiros reformadores urbanos. “Este pânico urbano é característico deste cuidado, desta inquietude político-sanitária que se forma à medida em que se desenvolve o tecido urbano.”²⁵³ As grandes cidades do final do século XIX se transformaram num perfeito laboratório de pesquisas dos médicos sanitaristas. A medicina social tratará principalmente das áreas urbanas mais decadentes, onde nesse meio vicioso grassaram as grandes epidemias e se manifestaram as maiores misérias sociais, no sentido de regenerar as populações dessas regiões. “A medicina social também intervêm no sentido de destruir as causas da doença por uma ação positiva de regeneração, transformação do espaço

²⁵⁰ **FOUCAULT: Microfísica do poder...** Op. cit. p. 90.

²⁵¹ **MACHADO: Roberto. A danação da norma:** a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1978 (Biblioteca de Estudos Humanos: Serie Saber e Sociedade n.3), p.167.

²⁵² **MACHADO:** Op. cit. p.260.

²⁵³ **FOUCAULT: Microfísica do poder...** Op. cit. p. 87.

social.”²⁵⁴ Os médicos sanitaristas atuavam na detecção de focos epidêmicos, vigiando e fiscalizando a população desses locais. “A medicina urbana com seus métodos de vigilância, [...], não é mais do que um aperfeiçoamento, [...], do esquema político-médico da quarentena que tinha sido realizado no final da Idade Média, nos séculos XVI e XVII.”²⁵⁵ Segundo Michel Foucault:

A medicina urbana não é verdadeiramente uma medicina dos homens, corpos e organismos, mas uma medicina das coisas: ar, água, decomposições, fermentos; uma medicina das condições de vida e do meio de existência. [...]. A relação entre organismo e meio será feita simultaneamente na ordem das ciências naturais e da medicina, por intermédio da medicina urbana. Não se passou da análise do organismo à análise do meio ambiente. A medicina passou da análise do meio à dos efeitos do meio sobre o organismo e finalmente à análise do próprio organismo.²⁵⁶

A principal preocupação dos médicos sanitaristas era com a proliferação de áreas epidêmicas na cidade, vindas principalmente das aglomerações habitacionais, protegendo a sociedade da contaminação, como um corpo social que precisava livrar-se das partes doentes. “É este corpo que será preciso proteger, [...], serão aplicadas receitas terapêuticas, como a eliminação dos doentes, o controle dos contagiosos, a exclusão dos delinquentes. [...] pelos métodos da assepsia: a criminologia, a eugenia, a exclusão dos degenerados...”²⁵⁷ Nos discursos desses profissionais da saúde pública ganhava força o conceito de salubridade dos espaços urbanos, especialmente nos projetos de saneamento moral e profilático. “O termo sanear, [...], era com frequência empregado no discurso sobre a transformação do país, [...]. Denotava particular interesse nos males de cunho moral, associados às pessoas tidas como inferiores.”²⁵⁸ Michel Foucault explica o conceito de salubridade:

Salubridade não é a mesma coisa que saúde, e sim o estado das coisas, do meio e seus elementos constitutivos, que permitem a melhor saúde possível. Salubridade é a base material e social capaz de assegurar a melhor saúde possível dos indivíduos. E é correlativamente a ela que aparece a noção de higiene pública, técnica de controle e de modificação dos elementos materiais do meio que são suscetíveis de favorecer ou, ao contrário, prejudicar a saúde. Salubridade e insalubridade são o estado das coisas e do meio enquanto afetam a saúde; a higiene pública [...] é o controle político-científico deste meio.²⁵⁹

²⁵⁴ MACHADO: Op. cit. p. 96.

²⁵⁵ FOUCAULT: *Microfísica do poder...* Op. cit. p.89.

²⁵⁶ Idem: p.92 – 93.

²⁵⁷ Idem, *ibidem*: p.145.

²⁵⁸ RIZZINI: *O século perdido...* Op. cit. p.107.

²⁵⁹ FOUCAULT: *Microfísica do poder...* Op. cit. p.93.

Se a saúde urbana era comprometida pelo amontoamento populacional, provocando as epidemias e outros problemas sociais, esse fenômeno social era alimentado pelas migrações e imigrações desenfreadas que vinham para a capital paulista sem nenhuma estrutura, aumentando exponencialmente os cortiços. Nesse artigo sobre o crescimento populacional do jornal *A Província de São Paulo* de 19 de Fevereiro de 1888 já manifestava essa preocupação:

Diariamente mais se dificultam os dados para o cálculo exacto da população especifica dessa capital, porque aqui já existem porções de bairros onde a lotação tem quintuplicado nestes últimos tempos, a custa de colonos, que, não podendo continuar a permanecer na hospedaria do governo, não querem atirar-se as vicissitudes da província e por outros que voltam do interior em busca dos commodos da capital. Entretanto, um dos perigos manifestos que devemos evitar, é esse accumulo de immigrants na capital e a immigração de colonos da roça para as cidades, naturalmente a procura da indústria, da segurança e da sociabilidade. Para impedir esse movimento, que pode acarretar crises e perigos physicos e moraes, além de trazer aniquilamento da lavoura, [...], é preciso prender-se o colono provinciano no lugar que se aboleta, pela ambição que lhe dará o direito da posse da terra e [...], por leis especiais que lhe facilitem a garantia e a felicidade na vida agrícola, [...]. A não ser assim, os interesses da lavoura ficarão absorvidos pela perigosa e abusiva centralisação dos colonos na capital e nas cidades, que, [...], offerecem muitos atractivos, [...], onde além das seducções do ouro ainda não estão conhecidas e fiscalizadas as inconveniências filiadas a ignorância da densidade media, que não está calculada em nossas populações urbanas.²⁶⁰

Assim, serão nas áreas mais densamente povoadas que os médicos sanitaristas terão uma atuação mais significativa, se instituído a chamada polícia sanitária no final do século XIX no combate aos surtos epidêmicos. Segundo o comentário de Raquel Rolnik:

Uma das formas de ação sobre o cortiço é a instituição da Polícia Sanitária, órgão criado na última década do século XIX e ligado à Secretaria do Interior, órgão cuja função é penetrar neste local sempre que necessário. Era nome da saúde dos cidadãos, os moradores dos cortiços passam a ser pesquisados, suas casas invadidas e remexidas, seus doentes de toda espécie removidos. Esta ação, capaz de produzir um conhecimento acerca do cortiço [...], era utilizada também para operar uma espécie de triagem de sua população.²⁶¹

As regras da polícia sanitária estavam inscritas no Código Sanitário de 1894:

²⁶⁰ **A Província de São Paulo**, 19 de Fevereiro de 1888, p.1. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

²⁶¹ **ROLNIK**, Raquel. **São Paulo – início da industrialização...** Op. cit. p. 81.

Art. 32 – Incumbe aos inspectores sanitarios;

§1. O serviço da policia sanitária.

§2. A direcção e fiscalisação do serviço de desinfecção, remoção, isolamento dos doentes de moléstias transmissiveis.

§3. A direcção do serviço do hospital de isolamento nas localidades affectadas.

§4. O serviço de hygiene aggressiva para extincção de focos epidêmicos nas localidades do districto, que pelo director do serviço sanitario lhes for designado.

§5. O serviço de hygiene prophylatica para remover as causas do apparecimento de molestias transmissiveis nos respectivos districtos.

§6. Aconselhar as pessoas residentes em seus respectivos districtos sanitarios os meios prophylacticos mais efficazes, baseados na mais severa hygiene pessoal e doméstica.²⁶²

A policia sanitária atuaria na fiscalizaçao e desinfecção de regiões consideradas focos epidêmicos na cidade, especialmente os cortiços, os alvos preferidos desses profissionais. “A medicina social se caracteriza por uma ação positiva, transformadora, recuperadora, que instituindo normas, impõe exigências a uma realidade vista como hostil e diferente. Tem, em suma, um objetivo de normalizaçao.”²⁶³ Havia no conhecimento médico da época uma relação intrínseca entre as causas das epidemias e as aglomerações habitacionais existentes nas cidades. Nesse artigo do Dr. Clemente Ferreira de 27 de Março de 1914:

O domicilio insalubre, particularmente a habitaçao superpovoada, constitue outro collaborador effcaz da disseminaçao da tuberculose. [...]. De longa data, os higienistas e demographos só têm preocupado com a influencia aggravadora dos locaes apinhados sobre o coeficiente da mortalidade, principalmente por moléstias contagiosas, e nas grandes capitaes, os quarteirões de populaçao densa se caracterizam pelo elevado contingente obituário, devido particularmente as grandes infecções, cujos germens se encastelam e se cream focos intensos e tenazes nas habitações collectivas em que a lotaço ultrapassar o limite da tolerância estabelecido pela hygiene domiciliar. [...]. A habitaçao malsã, o domicilio superpovoado, que é o typo dos alojamentos anti-hygienicos pelo accumulo de habitantes, escassez do espaço cúbico e carência de asseio – representa a cellula mater d’onde procedem as mais temerosas organizações epidêmicas. [...] o perigo da contaminação pelo germen da tuberculose está em razao directa da estreiteza do local em que vive o tísico, do número de pessoas que ahí vivem e da multiplicidade dos contactos, que são a consequência desta agglomeraçao. As probabilidades da transmissao se multiplicam assim, e é isso o que explica, por que as habitações superpovoadas se constituem em focos intensivos e tenazes da infecção tuberculosa.²⁶⁴

Segundo o artigo, havia uma relação direta entre moradias precárias e a proliferaçao das epidemias nas cidades. Tais conclusões fundamentavam a ação dos sanitaristas em identificar os locais de risco à saúde pública e interditá-los. Pela

²⁶² **SÃO PAULO**: Decreto-Lei Estadual n.233 de 02 de Março de 1894. (Estabelece o Código Sanitário). Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. (ALESP).

²⁶³ **MACHADO**: Op. cit. p.180.

²⁶⁴ **O Estado de São Paulo**, 27 de Março de 1914, p.5, Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

regulamentação do Código Sanitário de 1894, ficavam estabelecidas as condições das habitações insalubres nos cortiços:

Artigo 146. Serão consideradas insalubres as habitações:

- 1) Quando não obedecerem ás regras pré-estabelecidas para as habitações em geral.
- 2) Quando o solo sobre o qual estiverem collocadas fôr humido ou alagadiço.
- 3) Quando todos os compartimentos não forem convenientemente arejados e illuminados.
- 4) Quando houver falta de asseio no interior e em suas dependências.
- 5) Quando nos pateos e quintaes houver accumulo de lixo e immundicies.
- 6) Quando houver pouco cuidado na conservação das latrinas e exgottos.
- 7) Quando não for abastecida de agua sufficiente para todos os misteres.
- 8) Quando as latrinas interiores e exgottos não puderem ser lavados com água abundante, lançada de modo intermittente e a jorro forte.
- 9) Quando todos os encanamentos das installações hygienicas não forem separados da canalização geral de exgottos por interceptores hydraulicos.
- 10) Quando o número de individuos domiciliados fôr superior á sua capacidade, determinada por cubação.
- 11) Quando conviverem promiscuamente na habitação homens e animaes.²⁶⁵

A vigilância dos médicos sanitaristas sobre os cortiços era constante, fiscalizando essas moradias irregulares e tendo a autoridades de colocar em quarentena os locais e seus moradores onde fosse constatada a presença de focos epidêmicos. À medida que os surtos de epidemias ficavam mais frequentes, as medidas de prevenção foram mais rígidas e intolerantes aos encortiçados, permitindo aos médicos intervirem no cotidiano dessa população. “O desenvolvimento da medicina social [...], possibilitou a irradiação da noção de higiene, [...]. Higiene passa a ser a condição “sine qua non” de poder, progresso e civilização.”²⁶⁶ Essas medidas preventivas estavam inscritas no Código Sanitário de 1894:

Artigo 503. Os médicos, gerentes de fábricas, directores de collegios ou de quaesquer habitações collectivas, devem ser obrigados a denunciar immediatamente os casos que verificarem de moléstia epidemica e transmissível ou suspeita de o ser.

Artigo 504. Os doentes deverão ser immediatamente isolados no domicilio, ou removidos para os respectivos hospitaes, quando não puderem ser cuidados no domicilio, ou por não offerecer este garantia para o isolamento ou por não o permittirem as condições economicas do doente.

Artigo 505. O domicilio, onde se manifestar o caso de moléstia deverá ser immediatamente desinfectado, si o doente fôr removido; sel-o-á, diariamente, si o doente ahi permanecer.

Artigo 506. Ninguém pôde eximir-se de praticar as desinfecções uma vez que ellas forem julgadas necessárias, convindo que as municipalidades comminem severas penas aos que se oppuzerem a ellas.

Artigo 507. O Governo do Estado expedirá regulamentos e instrucções para os serviços de desinfecção e isolamento, pelos quaes se regularão também as municipalidades.²⁶⁷

²⁶⁵ **SÃO PAULO:** Decreto-Lei Estadual n.233 de 02 de Março de 1894. (Estabelece o Código Sanitário) Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

²⁶⁶ **RIZZINI:** *O século perdido...* Op. cit. p.108.

²⁶⁷ **SÃO PAULO:** Decreto-Lei Estadual n.233 de 02 de Março de 1894. (Estabelece o Código Sanitário) Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

Na legislação acima, vê-se as medidas de isolamento e quarentena dos doentes e a obrigatoriedade da desinfecção das habitações suspeitas de contaminação. Jacob Penteado, em seu livro de memórias, explica a localização do Desinfetório Central e a forma “cuidadosa” como os agentes sanitaristas faziam à desinfecção das residências suspeitas:

Na Rua Tenente Pena, 73, quase em frente da Rua dos Italianos, estava situado o Desinfetório Central, [...]. Aquela repartição estadual, pertencente, então, ao Serviço Sanitário, tinha como função precípua visitar as residências onde se verificara algum caso de varíola, que grassava na São Paulo do começo do século, e desinfetar tudo quando encontrasse: móveis, roupas, utensílios. E executava a tarefa com tamanho zelo e perfeição que, após sua retirada, nada mais se aproveitava do que restara na casa desinfetada.²⁶⁸

A intervenção exercida pelos médicos não ficava limitada aos aspectos físicos e urbanos no combate as moléstias epidêmicas nos cortiços, mas eles também se viam no direito de interferirem na vida privada das famílias por eles consideradas imorais e degeneradas. Para o pensamento médico, eles tratavam de uma população moralmente doente, resultado do cruzamento racial equivocado que gerou uma raça mestiça e degenerada. “Na ótica médica o objetivo era curar um país enfermo, tendo como base um projeto médico-eugênico, amputando a parte gangrenada do país, para que restasse uma população de possível perfectibilidade.”²⁶⁹ Esse pensamento preconceituoso foi influenciado pelas teorias raciais da segunda metade do século XIX, especialmente a Teoria da Evolução de Charles Darwin (1809 – 1882), modificando seu conceito. “Partindo da teoria de Darwin, mas na verdade subvertendo-a, esses pensadores afirmavam que o resultado de um casamento híbrido era sempre degenerado ou mais fraco. [...], carregava os defeitos (e não as qualidades) de cada um de seus ancestrais.”²⁷⁰ Um dos primeiros teóricos a formular uma teoria das raças humanas foi o francês Joseph Arthur de Gobineau.²⁷¹ E começa a desenvolver-se um maior interesse

²⁶⁸ PENTEADO: Op. cit. p. 38.

²⁶⁹ SCHWARZC: Op. cit. p.190.

²⁷⁰ Idem: p. 61.

²⁷¹ **Joseph Arthur de Gobineau** (Ville - d'Avray, 14 de julho de 1816 — Turim, 13 de outubro de 1882) foi um diplomata, escritor e filósofo francês. Foi um dos mais importantes teóricos do racismo no século XIX. Nasceu de família comum, com poucas posses. (...) Vivendo em Paris, a partir de 1835, tornou-se funcionário público como secretário do escritor Alexis de Tocqueville, nomeado ministro, em 1849. Como diplomata, Gobineau serviu em Berna, Hanover, Frankfurt, Teerã, Rio de Janeiro e Estocolmo. (...) se celebrou como ensaísta ao escrever seu **Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas** (1855), (...). Para ele o Brasil não tinha futuro, país marcado pela presença de raças que julgava inferiores. A mistura racial daria origem a mestiços e pardos degenerados e estéreis. Esta característica já teria selado a sorte do país: a degeneração levaria ao desaparecimento da população. (...). A única saída para os brasileiros, seria o incentivo à imigração de “raças” européias, consideradas superiores. “Mas se, em vez de se reproduzir entre si, a população brasileira estivesse em condições de subdividir ainda mais os elementos daninhos de sua atual constituição étnica, fortalecendo-se através de alianças de mais valor com as raças européias, o movimento de

científico pela origem da raça humana, principalmente em justificar o predomínio da raça branca e civilizada sobre os povos considerados bárbaros, surgindo uma ciência chamada Eugenia. Em seu livro *O espetáculo das raças*, Schwarzc explica o conceito de Eugenia:

O termo “eugenia” – eu: boa; genus: geração – foi criado em 1883 pelo cientista britânico Francis Galton. [...], Galton buscava provar, a partir de um método estatístico e genealógico, que a capacidade humana era função da hereditariedade e não da educação: [...]. Assim, as proibições aos casamentos inter-raciais, às restrições que incidiam sobre alcoólatras, epiléticos e alienados, visavam segundo essa ótica, a um maior equilíbrio genético, “um aprimoramento das populações”, ou a identificação precisadas características físicas que apresentavam grupos sociais indesejáveis.²⁷²

Em linhas gerais, nessas pesquisas surgiram duas tendências sobre a teoria das raças: os monogenistas que acreditavam numa origem em comum de todos os grupos humanos e os poligenistas, defendendo a tese de que os grupos humanos são determinados pelas suas características evolutivas e raciais e determinadas raças são mais bem sucedidas do que outras, alcançando a civilização e o progresso. “Para os autores darwinistas sociais, o progresso estaria restrito às sociedades puras, livres de um processo de miscigenação, deixando a evolução de ser entendida como obrigatória.”²⁷³ Segundo Lilia Moritz Schwarzc:

Denominada “darwinismo social” ou “teoria das raças”, essa nova perspectiva via de forma pessimista a miscigenação, [...]. Ou seja, as raças constituiriam fenômenos finais, resultados imutáveis, sendo todo cruzamento, por princípio, entendido como erro. As decorrências lógicas desse tipo de postulado eram duas: enaltecer a existência de “tipos puros” – e, portanto não sujeitos a processos de miscigenação – e compreender a mestiçagem como sinônimo de degeneração não só racial como social.²⁷⁴

Evidentemente, numa sociedade recém-libertada da escravidão, essas teorias racistas foram muito apreciadas ao vir para o Brasil no final do século XIX. “É possível dizer, [...], que os modelos deterministas raciais foram bastante populares, em especial no Brasil.”²⁷⁵ A noção de raça influenciou em todas as áreas do conhecimento humano no Brasil, inclusive na Medicina. “Por outro lado, os higienistas não eram isentos de racismo. A medicina [...] que

destruição observado em suas fileiras se encerraria, dando lugar a uma ação contrária.” In: **RAEDERS**, Georges. **O inimigo cordial do Brasil**, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Arthur_de_Gobineau (Acesso: 20/06/2012)

²⁷² **SCHWARZC**: Op. cit. p. 60.

²⁷³ Idem: p. 61.

²⁷⁴ Idem, ibidem: p. 57.

²⁷⁵ Idem, ibidem: p. 65.

surge no período, obcecada pela noção de raça, [...].”²⁷⁶ Os profissionais médicos que lidavam com populações mestiças e pobres viam a misgêneção racial como a causa principal do comportamento desviante. Schwarz explica as posições de Gobineau sobre a miscigenação:

“O resultado da mistura é sempre um dano”, dizia Gobineau, buscando comprovar os diagnósticos negativos dos poligenistas. [...]. Assim, se a “civilização” era um estágio acessível a poucas raças, o que dizer dos mestiços, esses sim uma “sub-raça decadente e degenerada”? Para Gobineau, portanto, se não se podia esperar muito de certas “raças inferiores”, [...]. Radicalmente diversa era, no entanto, sua interpretação sobre as nações miscigenadas. Instáveis, por oposição à imutabilidade das raças puras, do cruzamento de espécies diferentes advinham populações “desequilibradas e decaídas.”²⁷⁷

Naquela época era senso comum não apenas entre as autoridades políticas e intelectuais, mas na sociedade brasileira como todo do final do século XIX que a vinda de imigrantes europeus iria favorecer o Brasil, pois seria beneficiado com uma cultura mais avançada que a africana. “Julgavam que só se desenvolveria no Brasil: economia moderna, civilização moderna, cultura moderna, submergindo-se os sobreviventes de negros sob grandes ondas albinas de imigrantes europeus.”²⁷⁸

Segundo Gilberto Freyre:

A pobre gente mestiça no Brasil [...] se apresenta, desde a Abolição, “desnutrida, doente, preguiçosa e estúpida (...)”, ao contrário dos teuto e dos ítalo-brasileiros que vêm se desenvolvendo “de um modo superior, sabendo ler, sabendo comer, sabendo morar e sobretudo possuindo educação econômica.” Daí a necessidade de maior e melhor imigração européia que viesse favorecer noutras partes do Brasil “a formação de uma raça forte, sadia e inteligente.”²⁷⁹

Essa mentalidade racial da sociedade brasileira do século XIX foi representada artisticamente na gravura *A Redenção de Cam* do pintor Modesto Brocos y Gomes de 1895. Na imagem vêem-se três gerações da mesma família em frente a uma humilde casa, a avó negra que agradece a Deus, pois seu neto nasceu branco, livrando-se dos preconceitos raciais, fruto do casamento de sua filha mulata com um homem branco. Essa pintura enaltece a miscigenação como a solução para o branqueamento racial com a vinda dos imigrantes europeus, extinguindo os traços das raças negras e mulatas através das gerações. (Imagem 4).

²⁷⁶ DEL PRIORE & VENANCIO: Op. cit. p. 271.

²⁷⁷ SCHWARZC: Op. cit. p. 64.

²⁷⁸ FREYRE: *Ordem e progresso...* Op. cit. p.614.

²⁷⁹ Idem: p.547.

Imagem 4 – Detalhe da pintura *A Redenção de Cam* do espanhol radicado no Brasil Modesto Brocos y Gomes (1895).



A cena mostra três gerações da mesma família: a avó negra, a filha mulata casada com um homem branco e seu filho branco, expressava a mentalidade da sociedade da época em que via na miscigenação a solução para o branqueamento racial no Brasil. Acervo: Museu Nacional de Belas Artes – Rio de Janeiro.

Fonte: Wikipédia. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Redenção.jpg> (Acesso: 30/08/2012)

Dessa forma, o pensamento médico sanitariano do final do século XIX foi impregnado de preconceitos raciais, as famílias, especialmente as mestiças, que eles intervieram no seu cotidiano; considerados por eles em constante estado doente, sua situação de miséria era decorrente da sua inclinação para a imoralidade e não devido às implicações sociais do sistema capitalista. “Esta situação justificava [...] a interferência da medicina no agenciamento do cotidiano dos pobres, na conformação dos seus atos, as regras científicas elaboradas pelo saber competente.”²⁸⁰ Para esses profissionais, era sua missão saneadora curar a população brasileira de seu estado mórbido. “Diante do fenômeno iminente das grandes epidemias, [...], era função dos higienistas e saneadores, que, atuando na comunidade, procuravam educar e prevenir.”²⁸¹ Segundo Schwarz, essa foi à época dos grandes projetos de saneamento social:

²⁸⁰ **RAGO:** *Do cabaré ao lar...* Op. cit. p.127.

²⁸¹ **SCHWARZ:** Op. cit. p.178.

Inadiável não era só a cura das epidemias. Era preciso, também, sanear a nação, evitando que novos surtos aparecessem. [...] prevenir a doença antes mesmo do seu aparecimento. Essa é a época dos grandes projetos de saneamento que invadem dos lares a igreja, dos portos as escolas. Nenhum detalhe escapa. Prescrevem hábitos alimentares, indumentárias, costumes. Buscam a disciplina nos lugares públicos, pedem a educação higiênica na mais tenra idade escolar.²⁸²

Segundo Michel Foucault, a intervenção médica nas famílias das camadas populares era uma estratégia política para arregimentar e disciplinar os corpos desses estratos da sociedade no sistema capitalista. Era o conceito de bio-política explicada por Foucault:

Minha hipótese é que com o capitalismo não se deu a passagem de uma medicina coletiva para uma medicina privada, mas justamente o contrário; que o capitalismo, desenvolvendo-se em fins do século XVIII e início do século XIX, socializou um primeiro objeto que foi o corpo enquanto força de produção, força de trabalho. O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade bio-política. A medicina é uma estratégia bio-política.²⁸³

Assim, a primeira preocupação dos médicos sanitaristas sobre as populações pobres e mestiças nos cortiços era com relação à alta mortalidade infantil na cidade de São Paulo. “A preocupação com a mortalidade infantil [...] remete então a uma questão de ordem moral e política: trata-se de eliminar as práticas selvagens e promíscuas de uma população ainda não devidamente civilizada.”²⁸⁴ Pelo projeto de reconstrução nacional do governo republicano era preciso impedir o crescimento desse morticínio e proteger a primeira infância, pois o Estado necessitava de futuros cidadãos. “A criança é objeto privilegiado da medicina, [...]. A criança brasileira, retratada pelos médicos como um pequeno monstro, deve ser transformada.”²⁸⁵ Neste artigo publicado pelo jornal O Estado de São Paulo em 30 de Novembro de 1919 mostrava a preocupação dos médicos sanitaristas com a mortalidade infantil na capital:

²⁸² Idem: p.207.

²⁸³ **FOUCAULT: Microfísica do poder...** Op. cit. p.80.

²⁸⁴ **RAGO: Do cabaré ao lar...** Op. cit. p.133.

²⁸⁵ **MACHADO:** Op. cit. p.298.

A mortalidade infantil é, nesta capital, como em geral nas grandes aglomerações humanas, considerável. Não seja embora aqui muito maior que em outras importantes cidades e catando o futuro da população paulistana perfeitamente garantido pelo extraordinário coeficiente de natalidade, nem por isso se admite um cruzar de braços diante do apontado mal, contra o qual existem, perfeitamente comprovadas, regras higienicas que, executadas methodologicamente, produzem saltares resultados. A puericultura já não é uma sciencia em ensaios. Ao contrário, tanto e tão notáveis são os recursos de que dispõem, que a tornam um dos efficazes ramos da medicina. Não obstante, sua aplicação é difficil e dispendiosa. Porque a maior parte da mortalidade observada na primeira infância se verifica nas classes desfavorecidas da fortuna, [...]. A falta de educação higienica e de meios monetários que permitam uma vida confortável concorrem para que as criancinhas pobres sejam as que mais elevada cifra se representam no obituário. A irregularidade do aleitamento, causados pelos trabalhos exhaustivos a que estão jungidas as mulheres dos trabalhadores, a precocidade e a impropriedade do aleitamento mixto, a ignorância que leva a atribuir todas as perturbações gastro-intestinaes na infância, a phenomenos naturaes da assistência medica oportuna aos pequeninos quando doentes, a exigüidade e a insalubridade dos commodos, onde, em ambiente confinado e polluido, os infantes passam horas e horas privados muitas vezes dos cuidados das sacrificadas mães que vão para as fábricas, são esses os factores do exagero da mortalidade entre as crianças.²⁸⁶

O artigo acima mostrava que as principais causas do elevado índice de mortalidade infantil eram decorrentes das condições sociais das famílias desafortunadas habitando os cortiços e pelo completo desconhecimento das regras básicas de higiene infantil. Devido há essas circunstâncias sociais, a cidade de São Paulo possuía um dos maiores índices de mortalidade infantil se comparado com outras grandes cidades no mundo. (Tabela – 9)

Tabela 9 – Quadro da mortalidade infantil da capital de S. Paulo em 1911, comparada com e de outras cidades estrangeiras no mesmo ano.

Cidades	Mortalidade por 1000 nascimentos	Saldo Vital	Excesso sobre o nosso saldo
São Paulo	576	424	
Moscow	356	644	220
Munich	192	808	384
Marselha	186	814	390
Vienna	183	817	393
Bruxellas	174	826	402
Hamburgo	156	844	420
Berlim	168	832	424
Londres	113	877	453
Paris	105	895	471
Zurich	95	905	481
Estocolmo	91	909	485

Fonte: **O Estado de São Paulo**, 20 de Janeiro de 1913, p. 3. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

²⁸⁶ **O Estado de São Paulo**, 30 de Novembro de 1919, p.12. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

Municiados por essas informações, os médicos sanitaristas descobriram que os altos índices de mortalidade infantil não ocorriam apenas nas épocas de surtos epidêmicos, mas mantinham uma constante, revelando que havia outras causas além das doenças epidêmicas; a principal delas era a ignorância das famílias das camadas populares em relação à alimentação e saúde higiênica dos filhos. “Assim como o criador de animais e o agricultor, deveriam as famílias se tornarem puericultores: cultivadores de crianças.”²⁸⁷ Segundo Margareth Rago:

Enfatizando a importância da prevenção e educação sanitária da população, os higienistas [...] defendiam o esclarecimento da opinião pública sobre os problemas decorrentes das doenças venéreas, a separação dos conceitos de higiene e polícia, através da realização de conferências populares, cursos gratuitos, instalação de postos de saúde e enfermarias nos hospitais, com atendimento gratuito a população e distribuição de medicamentos.²⁸⁸

O profissional médico teria que atuar como um conselheiro familiar, recomendando os cuidados necessários referentes à puericultura e higiene infantil. “O médico de família intervém na organização doméstica do lar. Por suas sugestões no que diz respeito à higiene, por seus conselhos educativos.”²⁸⁹ A atuação médica deveria começar pela gestação das mães, assistindo o período pré-natal e os primeiros cuidados na amamentação e durante a primeira infância, entretanto, os médicos enfrentariam a resistência dessas mulheres que recorriam às práticas culturalmente arraigadas e pouco eficientes. “O parto, as doenças das parturientes, as doenças infantis eram coisas de comadres, [...] que compartilhavam seu saber e o colocavam em prática.”²⁹⁰ Elas pediam conselhos para as comadres, as vizinhas ou qualquer pessoa sem conhecimento e baseado em credices, severamente condenada pelos médicos. “[...], o poder médico visa impor-se como o único competente para determinar regras universais de conduta da população [...], desautorizando todos os saberes antigos fortemente enraizados nos meio populares.”²⁹¹ A figura da parteira era muito presente no cotidiano das mulheres grávidas das camadas populares, sendo uma tradição familiar terem seus filhos assistindo por ela. Filho de italianos, Jacob Penteadado relatava que há muitos anos sua avó era a parteira oficial da família:

²⁸⁷ **ARANTES:** Op. cit. p.187.

²⁸⁸ **RAGO: Os prazeres da noite...** Op. cit. p.134.

²⁸⁹ **DONZELOT:** Op. cit. p. 156.

²⁹⁰ Idem: p. 24.

²⁹¹ **RAGO: Do cabaré ao lar...** Op. cit. p. 128.

Naquele tempo, não havia parteiras diplomadas, apenas práticas, “curiosas”, mulheres que entendiam algo sobre o divino mistério da reprodução da espécie e ajudavam as crianças a virem ao mundo. Em nossa família, por exemplo, ninguém nascia sem o auxílio de Vovó Giuditta. Ela assistiu a todas as suas filhas e noras e, em mais de quarenta nascimentos, não perdeu um só bebê. [...]. Mal se anunciava a próxima chegada de um neto, Vovó Giuditta seguia para a casa da gestante, levando consigo o material necessário: tesoura, cordel, iodo, pó anti-séptico etc., além de suas rezas especiais para Nossa Senhora do Bom Parto.²⁹²

Pelo que Penteado descreveu a função de parteira exercida pela sua avó correspondia a uma tradição familiar herdada de gerações, assim, a utilização das parteiras era comum nas populações pobres, pois tratava-se de um costume antigo desde os tempos coloniais. Porém, para os médicos, as parteiras eram responsáveis diretas pelo alto índice de natimortos durante os partos, inclusive com a morte das mães, devido ao desleixo higiênico, assim, orientavam essas mulheres a evitarem os serviços das parteiras. “A pedagogização da maternidade aparece, então, como meio privilegiado de vencer as resistências e opacidades dos meios populares.”²⁹³ Nesse artigo do Dr. Cursino de Moura para o jornal O Estado de São Paulo em 05 de Janeiro de 1903, explica os inconvenientes para a saúde das mães parturientes se fossem assistidas pelas parteiras:

Apezar disso, desses vastos conhecimentos no que toca a biologia dos microbios virulentos e dos meios facilmente de debellal-os, apesar dos rigorosissimos preceitos prophylaticos estabelecidos pela hygiene, tendentes a evitar nos doentes operados e nas mulheres em parto a infecção, que traz a febre e todas as manifestações morbidas deprimentes do organismo, [...], ainda se ve o obituario cheio de casos, devido a falta absoluta de hygiene e a abstenção completa das [...] regras da assepsia e antisepsia. Ora, vemos com assombro uma pobre e ignorante paturiente entregar-se, [...] as mãos imperitas de uma mulher qualquer do povo, dessas que se inculcam de parteiras, mas que nada sabem de obstetricia e nunca ouviram falar de hygiene: apenas sabem fazer applicações brutaes, ministrar banhos extemporaneos, aconselhar fricções de que nada valem e obrigar as pobres parturientes a posições fatigantes, incommodas e prejudiciais ao bom andamento do parto, [...]. Estas rusticas e ignorantes mulheres que o povo chama de comadres, deviam, se fosse possivel, ser cohibidas pelas auctoridades sanitárias, [...]. Ellas levam nas unhas immundas, nas vestes sebatas e sujas e nas mãos dessaseiadas os germes da infecção, que vem trazem muitas vezes a morte da infeliz mãe apos crudellissimos soffrimentos. [...]. Todos os dias se estão dando esses casos, e é tão grande a audacia dessas mulheres que chegam a procurar afastar os médicos da cabeceira das parturientes para que possam ter um campo sempre vasto aos manejos de sua impericia e ignorância, com prejuizo certo e evidente as pobres mulheres que esperam seu bom sucesso. Pobres victimas da ignorância! Dr. Cursino de Moura.²⁹⁴

²⁹² PENTEADO: Op. cit. p.215.

²⁹³ RAGO: *Do cabaré ao lar...* Op. cit. p.131.

²⁹⁴ *O Estado de São Paulo*, 05 de Janeiro de 1903, p.2 Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) – Universidade Estadual de Londrina – PR.

Outro fator preocupante que determinava a mortalidade infantil na cidade de São Paulo são os descuidos higiênicos com o aleitamento dos recém-nascidos, fossem as próprias mães ou as amas-de-leite, causando várias doenças, especialmente gastrintestinais que vitimavam essas crianças. “Evidentemente, também a amamentação mercenária era colocada num dos primeiros lugares na hierarquia das origens das doenças infantis.”²⁹⁵ No início do século XX, mesmo com os progressos da bacteriologia e da pasteurização do leite, as amas-de-leite ainda eram muito solicitadas pela população paulista no período de amamentação dos bebês, anúncios nos jornais da época eram cotidianos. “Ama de leite, precisa-se de uma com urgência. Paga-se bem. Dirigir-se a casa L. Grumbach & Comp. Rua S. Bento, 89 e 91.”²⁹⁶ Se a presença das amas-de-leite no cotidiano das famílias paulistas eram inevitáveis, seria necessário sua regulamentação para conter a mortalidade infantil no período de aleitamento. “O sistema de criação de bebês em casa das amas só foi extinto em 1936, quando foi criado na cidade o Berçário, em uma casa alugada da Rua Frederico Steidel, 157.”²⁹⁷ O governo municipal juntamente com os médicos sanitaristas elaboraram um sistema assistencial para o atendimento das nutrizas. “Em 1907, é aprovado o projeto que regulamenta o serviço das amas-de-leite, [...], a obrigatoriedade do exame médico [...] e a de apresentar uma caderneta com informações dos diferentes padrões em cujas casas haviam trabalhado.”²⁹⁸ Ficaria estabelecido uma instituição para dar orientações higiênicas gratuitamente para as amas-de-leite. “Serviço de instrução de amas de leite e consultório para lactantes (gratuito). Rua Florêncio de Abreu, 21 – A, de 8 as 10 e meia horas da manhan.”²⁹⁹ A regulamentação do serviço de inspeção de amas-de-leite foi publicado no jornal O Estado de São Paulo em 1905:

²⁹⁵ **RAGO: Do cabaré ao lar...** Op. cit. p.126.

²⁹⁶ **Correio Paulistano**, 26 de Novembro de 1910, p.7. Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

²⁹⁷ **MARCILIO**: Op. cit. p. 251.

²⁹⁸ **RAGO: Do cabaré ao lar...** Op. cit. p. 130 – 131.

²⁹⁹ **O Estado de São Paulo**, 15 de Fevereiro de 1906, p. 3. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

Publicamos abaixo o regulamento para o serviço de inspecção das amas de leite na capital, baixado pelo dr. Cardoso Almeida, secretário do interior e justiça:

Artigo 1. Ficam estabelecidos na Diretoria do Serviço Sanitário, um gabinete de inspecção de amas de leite e um consultório destinado a lactantes, filhos de indigentes. **Parágrafo Único,** O gabinete de inspecção estará aberto, diariamente, das 8 às 9 horas e o consultório das 9 às 10 horas e meia da manhan.

Artigo 2. O serviço será feito por um inspector sanitário designado pelo director. [...].

Artigo 4. Para obter a licença, [...], comprovante assignado pelo juiz de paz, o delegado ou sub-delegado de polícia do districto com seu nome, sobrenome, profissão, naturalidade, estado, domicilio, o nome e profissão do marido, devera sujeitar-se ao exame clinico e analyses qualificativa do leite. **Parágrafo Único,** O exame médico terá que se repetir todas as vezes que a ama mudar de lactante. [...].

Artigo7. Julgando o bom estado da nutriz e de boa qualidade o seu leite, será fornecido o attestado a que se refere o artigo terceiro, conforme modelo annexo.

Artigo8. Os exames e attestados serão fornecidos gratuitamente.³⁰⁰

Através dessas medidas de controle sanitário das amas-de-leite e da qualidade do leite materno, o governo e os médicos vislumbravam a possibilidade da diminuição da mortalidade infantil. Houve também iniciativas da sociedade civil no combate à mortalidade infantil, uma das mais bem sucedidas foi o programa Gotas de Leite da Associação Feminina de Puericultura, fundado em 1914, presidido por mulheres da alta sociedade paulistana que se dedicavam ao tratamento da infância abandonada. Esse programa assistencialista priorizava o atendimento de crianças indigentes e carentes que necessitavam do aleitamento materno. “[...], as crianças pobres cadastradas recebiam diariamente a quantidade de leite esterilizado necessária para sua alimentação.”³⁰¹ Além da distribuição gratuita do leite materno esterilizado, essa entidade também dava acompanhamento médico para as gestantes e orientações sobre cuidados na primeira infância. “A vantagem das Gotas de Leite é que, além de leite, as crianças eram controladas e as mães orientadas pelos médicos.”³⁰² Nesse artigo da revista A Cigarra de Março de 1914 traz mais informações sobre essa instituição filantrópica:

³⁰⁰ **O Estado de São Paulo**, 21 de Julho de 1905, p.2. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

³⁰¹ **MARCILIO**: Op. cit. p. 251.

³⁰² Idem: p. 251.

Na primeira dessas instituições, a creança pobre, privada do aleitamento natural, encontra, gratuitamente, leite esterilizado para sua nutrição. O leite é distribuído em pequenos vidros graduados, bem fechados, com a quantidade suficiente para cada vez, pronto para ser utilizado. Aos domingos, a creança matriculada é pesada e examinada pelo médico da instituição, que lembra, então, aos pais dos cuidados a seguir para o bom êxito do aleitamento esterilizado. Quando doente, tem a creança o consultório clínico, onde lhe é dado gratuitamente o remédio. Actualmente, eleva-se a 100 o número de creanças matriculadas. Para essas creanças a Gota de Leite fornece diariamente cerca de 600 vidros de leite esterilizado, o que equivale a 18.000 vidros por mez. O serviço de esterilização do leite ocupa quatro senhoras, sendo uma diretora e três auxiliares. [...] têm como médico o sr. dr. Alfredo Teixeira, especialista em moléstias da infância, e que se vem dedicando, há muitos annos, a estudos de puericultura.³⁰³

Os cuidados médicos sobre a infância indigente e abandonada não se restringiam aos recém-nascidos, apesar de que os maiores índices de mortalidade infantil apareciam entre os bebês que ainda não possuíam as defesas imunológicas necessárias para sua sobrevivência. Todavia, a quantidade de mortes no período da primeira infância também era elevada, a vigilância médica não esmorecia diante dos cuidados higiênicos sobre a infância. “Assim, visitar as mulheres pobres, convencê-las da importância dos ensinamentos científicos da puericultura, eliminar hábitos atrasados e irracionais [...], de diminuir o índice de mortalidade infantil, de construir uma família mais sadia [...]”³⁰⁴ Mas, novamente, o poder médico esbarrava na ignorância cultural dos pais das crianças que preferiam utilizar-se de métodos arcaicos de cura do que seguir os aconselhamentos dos sanitaristas. Margareth Rago explica a resistência dessa população e enumera as práticas antigas de cura para as crianças:

Os médicos se lançam numa verdadeira guerra contra práticas que consideravam fundadas em superstições deploráveis e em credices arraigadas, como o uso de figas e amuletos, o uso de colocar nas crianças as bugigangas mais esdrúxulas, [...], contra o hábito preconceituoso das mães que ingeriam vinho para se fortalecerem no período em que amamentavam, contra o conselho da vizinha, do barbeiro, da comadre, contra o clássico chá de chicória, contra a resistência daqueles que se recusavam a vacinar seus filhos em tempo de epidemia de varíola. [...], os médicos insurgem-se contra o costume “absurdo” de se levar às crianças ao Gasômetro para receber os vapores de gás de iluminação para curar a coqueluche, contra os banhos, ou mesmo ingestão de sangue no matadouro para se vencerem as anemias, contra a prática do uso do camarão cru esfregado na gengiva da criancinha para facilitar a dentição, sem falar nos amuletos feito de fragmentos de sabugo de milho, os colares de caroços de feijão, os caroços de azeitona, a cabeça da casca da abóbora, os búzios ou colares de dentes de animais, pendurado no pescoço dos bebês.³⁰⁵

³⁰³ SÃO PAULO: Revista **A Cigarra** n.2 30 de Março de 1914, p.42 Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

³⁰⁴ RAGO: **Do cabaré ao lar...** Op. cit. p.127.

³⁰⁵ RAGO: **Do cabaré ao lar...** Op. cit. p. 128.

Os hábitos enumerados por Margareth Rago demonstram que as populações mais empobrecidas tinham um enorme arcabouço cultural em práticas medicinais herdadas dos seus ancestrais, sejam indígenas, negros ou mesmo a cultura trazida pelos imigrantes, que dificultavam bastante a atuação dos médicos no salvamento das crianças pertencentes a essas famílias. “No que se refere a área médico-higienista, a atuação abrangia a esfera familiar, com o propósito de que fossem ministrados cuidados adequados as crianças.”³⁰⁶ Assim, o grande desafio era o aprendizado que deveria ser feito pelos pais sobre higiene infantil. Nesse artigo publicado pelo jornal O Estado de São Paulo em 1913, o Dr. Clemente Ferreira sugeria ao Secretário de Negócios do Interior, Gustavo Godoy, a inclusão de noções de puericultura e higiene infantil no currículo das escolas normais e estabelecimentos de ensino da capital:

O ensino da puericultura nas escolas

Ilmo. sr. dr. Gustavo Godoy – Secretário dos Negócios do Interior – São Paulo, 06 de Agosto de 1907. [...]. A prophylaxia da tuberculose para a preservação da infância, para o que concorre, como elemento fundamental da cultura infantil, a puericultura pratica e methodica, representa um dos nossos essenciaes ponto de mira. Assim sendo, salta aos olhos a importância do estudo das questões referente a puericultura, a relevância da instrução pratica sobre os problemas que compreendem a cultura da infância. Seria pois de vantagem que esse secretariado, correctamente orientado em matéria de hygiene e instrução, providenciasse para que nas escolas normaes e outros estabelecimentos de instrução se incluíssem, nos programas de estudos para as meninas, noções de puericultura e hygiene na primeira infância, [...]. Afim de que possamos ter mães educadas e inteligentes, cumpre que as jovens das escolas aprendam os preceitos fundamentaes da hygiene infantil, será isso uma arma efficaz, de combate contra á mortalidade das crianças, em larga escala, devida á ignorância das mães, á imperícia das progenitoras, por seu torno derivante da falta de aprendizagem de uma função tão importante, melindrosa e árdua como é a maternidade. [...]. Dr. Clemente Ferreira.³⁰⁷

Diante disso, os médicos perceberam que era preciso inserir conhecimentos higiênicos no cotidiano das camadas populares para incultir na mentalidade dessa população esses cuidados sobre a primeira infância. Foram nas duas primeiras décadas do século XX um período fértil na produção científica sobre a infância marginalizada e em vulnerabilidade social. Teses, relatórios, revistas especializadas, artigos acadêmicos, trabalhos científicos, etc., se proliferaram sobre o objeto infância abandonada. Um dos mais completos relatórios foi

³⁰⁶ RIZZINI: O século perdido... Op. cit. p.115.

³⁰⁷ O Estado de São Paulo, 15 de Setembro de 1913, p.5. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

do médico santarista Geraldo Horácio de Paula Souza³⁰⁸ investigando sobre as condições sanitárias e higiênicas dos cortiços da cidade de São Paulo e da sua população entre os anos de 1919 a 1925. Na imagem abaixo, pertencente ao seu relatório, mostra a cena de um grupo de crianças encortiçadas posando para a fotografia em frente a latrina do cortiço. A fotografia revela a grande quantidade de crianças ociosas, despreocupadas com os riscos de saúde que elas estavam expostas nesse ambiente insalubre e a pouca ou nenhuma importância que os pais davam para os cuidados higiênicos (Imagem – 5).

Imagem 5 – Geraldo Horácio de Paula Souza: Fotografia de crianças habitantes do cortiço do Sr. Gordinho posam em frente à latrina coletiva, 1919.



Fonte: Cortiços em São Paulo 1919 – 1925. Acervo: Biblioteca da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, São Paulo. Reprodução do Laboratório da FAUUSP. Fonte: www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-59702006000200014&script=sci_arttext (Acesso: 13/12/2011).

³⁰⁸ Geraldo Horácio de Paula Souza foi o fundador do Instituto de Higiene e da Faculdade de Higiene e Saúde Pública (atual Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo). Foi ele quem concebeu e implementou serviços e instituições fundamentais na formulação de política de saúde pública em São Paulo desde as primeiras décadas do século XX. Fonte: www.fsp.usp.br/site/paginas/mostrar/218. (Acesso: 22/06/2011)

Não é preciso reiterar as dificuldades para a educação higiênica da população dos cortiços empreendida pelos médicos foram de êxito limitado; os resultados foram poucos animadores devido à teimosia cultural e a ignorância da maioria dos encortçados sobre os cuidados na primeira infância, assim, os índices de mortalidade infantil tiveram uma diminuição relativa; mesmo porque a população paulistana não parava de crescer desordenadamente e as demandas sociais sobre a infância abandonada se avolumavam.

A interferência dos médicos sanitaristas na vida privada das famílias nos cortiços não dizia respeito apenas aos aspectos da saúde infantil, mas também sobre a sua condição moral, sobre o comportamento familiar. “A tarefa de recuperação da infância abandonada, [...], cumpre a função de justificar a crescente intervenção da medicina [...] e sua interferência no domínio privado da família.”³⁰⁹ Os médicos tentavam identificar nas suas pesquisas as razões sociais e patológicas do crescimento da delinquência infantil dentro do seio familiar. “No interior dessas camadas sociais eles visam um alvo privilegiado, a patologia da infância [...]: a infância em perigo, aquela que não se beneficiou de todos os cuidados da criação e da educação almejadas, e a infância perigosa, a da delinquência.”³¹⁰ Esses profissionais tinha uma visão moralista sobre essas famílias, pois consideravam as classes inferiores, formados por negros e mestiços, aferrados à imoralidade e inclinados para a marginalidade. Porém, no caso de São Paulo foi diferente, os médicos se depararam com casos de degeneração moral envolvendo famílias de imigrantes brancos, colocando por terra a Teoria das Raças. As explicações mais plausíveis para esse fenômeno: 1) os imigrantes se assimilaram facilmente as populações mestiças, especialmente os homens brancos com as mulheres negras e mestiças, se contagiaram com os maus hábitos; 2) a maioria das populações imigrantes que vieram para a capital paulista era oriunda das regiões mais atrasadas de seus países formados por indivíduos ignorantes, além de criminosos e deportados. Mesmo com essas contradições, os médicos atuaram firmemente no controle moral das famílias ditas com degeneradas. Foi no final do século XIX, período de contestação do poder clerical sobre as famílias, que o poder médico começa a dominar esse território da vida privada familiar, antes exclusivo do poder clerical. “O início do século XX se apresenta como o momento de última competição entre dois modos de gestão da sexualidade: a do padre, sobre a qual ainda repousa o

³⁰⁹ RAGO: *Do cabaré ao lar...* Op. cit. p. 120.

³¹⁰ DONZELOT: Op. cit. p. 112.

poder das famílias, e a do médico que avança em nome da higiene pública.”³¹¹ Na explicação de Jacques Donzelot:

Os mandarins do final do século XIX e do início do século XX conduzem, por meio dessas obras, uma campanha de higienização da sexualidade, que é parte de um dispositivo geral de prevenção das doenças sociais (doenças venéreas, alcoolismo, tuberculose). Para os médicos trata-se de erigir a sexualidade em negócio de Estado e, portanto, de passar por cima do arbítrio das famílias, da moral e da Igreja.³¹²

No primeiro capítulo foram enumerados vários casos de desestruturação familiar nos cortiços, motivados principalmente pelo meio vicioso e pela vida miserável dessas famílias, onde a conduta imoral e as agressões físicas e sexuais dos pais sobre seus filhos eram rotineiras, relatados nos documentos oficiais e nas matérias jornalísticas. Para os médicos, as principais causas da desestruturação familiar são: hereditariedade, alcoolismo e desregramento moral e sexual. Segundo o pensamento médico, fundamentando seu conhecimento nas ciências eugênicas, a principal causa das misérias sociais dessas famílias era devido às uniões matrimoniais equivocadas de indivíduos raciais distintos, causando perturbações nos seus descendentes que herdavam os defeitos decorrentes da miscigenação. “A julgar por certos factos, a mistura entre raças de homens muito dessemelhantes parece produzir um typo mental sem valor, que não serve nem para o modo de viver da raça superior, nem para o da raça inferior, que não presta enfim para gênero algum de vida.”³¹³ Nesse artigo escrito pelo Dr. João Henrique para a Revista Brazil Médico em 1918 traz os princípios da Eugenia no fortalecimento ou decadência das raças na sociedade brasileira:

Nova ciência a eugenia consiste no conhecer as causas explicativas da decadência ou levantamento das raças, visando a perfectibilidade da espécie humana, não só no que respeita o phisico como o intellectual. Os métodos têm por objetivoo cruzamento dos sãos, procurando educar o instinto sexual. Impedir a reprodução dos defeituosos que transmitem taras aos decedentes. Fazer exames preventivos pêlos quais se determina a siphilis, a tuberculose e o alcoolismo, tríade provocadora da degeneração. Nesses termos a eugenia não é outra cousa senão o esforço para obter uma raça pura e forte...³¹⁴

Para os médicos, poligenistas convictos, o ideal seria a união conjugal entre indivíduos da mesma raça, que evitava a herança de degenerações nos seus descendentes,

³¹¹ Idem: p.158.

³¹² Idem, ibidem: p.157.

³¹³ **NINA RODRIGUES**: Raymundo: **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brazil**. Prefácio de Afrânio Peixoto. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1894. (Biblioteca de Cultura Scientifica), p.133.

³¹⁴ Artigo: “**Do conceito de eugenia no habitat brasileiro**” do Dr. João Henrique. **Revista Brazil Médico**, 1918, p. 118 – 119. In: **SCHWARZC**: Op. cit. p.231.

mas, como pensar isso numa sociedade baseada na miscigenação racial. “A civilização ariana está representada no Brasil por uma fraca minoria da raça branca a quem ficou o encargo de defendê-la, [...] contra os atos anti-sociais das raças inferiores...”³¹⁵ Assim, o poder médico tinha a pretensão de conter os casamentos interracialis num projeto político de controle social dos degenerados. “Nesse caso, não se tratava de condenar qualquer tipo de casamento, mas tão somente aqueles cujos noivos carregassem vícios e doenças transmissíveis, como a tuberculose, a epilepsia, a loucura e o alcoolismo.”³¹⁶ Segundo Michel Foucault:

Na mesma época, a análise da hereditariedade colocava o sexo (as relações sexuais, as doenças venéreas, as alianças matrimoniais, as perversões) em posição de “responsabilidade biológica” com relação à espécie, não somente o sexo podia ser afetado por suas próprias doenças, mas, se não fosse controlado, podia transmitir doenças ou criá-las para as gerações futuras, ele aparecia, assim, na origem de todo um capital patológico da espécie. Daí o projeto médico, mas também político, de organizar uma gestão estatal dos casamentos, nascimentos e sobrevivências, o sexo e sua fecundidade devem ser administrados.³¹⁷

Se a separação das raças na sociedade brasileira era quase impossível, os médicos sanitaristas aconselhavam as famílias a evitarem pelos menos relacionamentos muito disfuncionais, ou seja, unir-se com indivíduos que possuíam anomalias morais ou congênicas, com maus hábitos e doenças venéreas. “Em outras palavras, a teoria da hereditariedade vai permitir que a psiquiatria do anormal não seja simplesmente uma técnica do prazer ou do instinto sexual, [...], mas sim uma tecnologia do casamento são ou malsão, útil ou perigoso, proveitoso ou nocivo.”³¹⁸ Segundo Esther Maria de Magalhães Arantes:

Na escolha do cônjuge deveriam prevalecer os critérios eugênicos, devendo-se evitar os casamentos precoces, tardios, e os desproporcionados em idade, os casamentos consangüíneos e entre portadores de taras degenerativas ou doenças contagiosas. Deveriam as famílias cuidarem em não casar suas filhas com “avariados”, ou seja, “debochados”, “alcoólatras”, “tuberculosos” e “sifilíticos.”³¹⁹

A identificação de casais racialmente disfuncionais permitia aos médicos verificar as razões dos distúrbios morais e congênicos que afetavam seus filhos. Segundo Foucault:

³¹⁵ NINA RODRIGUES: Op. cit. p.112.

³¹⁶ SCHWARZC: Op. cit. p.215.

³¹⁷ FOUCAULT: *História da sexualidade...* Op. cit. p.111 – 112.

³¹⁸ FOUCAULT: *Os anormais...* Op. cit. p.400 – 401.

³¹⁹ ARANTES: Op. cit. p.187.

Outra vantagem dessa causalidade hereditária, vantagem mais moral do que epistemológica, é que, no momento em que a análise da infância e das suas anomalias mostra manifestamente que o instinto sexual não é ligado por natureza à função de reprodução [...], a hereditariedade vai possibilitar referir aos mecanismos anteriores da reprodução, nos ascendentes, a responsabilidade das aberrações que se podem constatar nos descendentes.³²⁰

Segundo o pensamento médico, além da teoria da hereditariedade, outro fator desagregador das famílias era o alcoolismo. No primeiro capítulo foi visto que era alto consumo de álcool entre os adultos nos cortiços devido às vicissitudes da vida operária, eles utilizaram a bebida como entorpecente, contudo, os pais alcoólatras também incentivam o consumo de bebida entre seus filhos, aumentando as consequências nefastas dentro da estrutura familiar. “Quem vive na alta sociedade não tem idéia da paixão que têm as crianças pelo álcool, mas na baixa sociedade é muito óbvio observar até os lactentes tomarem vinho e licor [...] e os genitores se divertirem em vê-los cair na embriaguez.”³²¹ O consumo de álcool pelos pais de famílias e principalmente pelas mães grávidas poderia provocar distúrbios permanentes no organismo do feto, ampliando as deformidades físicas e mentais das crianças vindas dos relacionamentos interracialis, aumentando a probabilidade das próximas gerações virem degeneradas; conforme o conceito cunhado pelo médico e criminologista italiano Cesare Lombroso³²² de “delinquente nato”, ou seja, as descendências viriam com características hereditárias de degeneração mental e inclinação para a delinquência e a imoralidade. “A embriaguez, [...], vai provocar na descendência qualquer outra forma de desvio de comportamento, seja o alcoolismo, claro, seja uma doença como a tuberculose, seja uma doença mental ou mesmo um comportamento delinquente.”³²³ Cesare Lombroso estudou diversos casos e processos criminais na Itália e viu uma correlação direta entre a utilização de bebidas alcoólicas dentro das famílias e o aumento da delinquência infantil nas cidades.

³²⁰ **FOUCAULT: Os anormais...** Op. cit. p.400.

³²¹ **LOMBROSO, Cesare. O homem delinquente.** Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone Editora, 2007 (Coleção Fundamentos de Direito), p.69 – 70.

³²² **Cesare Lombroso**, (Verona, 06 de Novembro de 1835 — Turim, 19 de Outubro de 1909) nasceu numa abastada família de Verona e formou-se em Medicina na Universidade de Pavia, no ano de 1858 e, no ano seguinte, em Cirurgia, na Universidade de Gênova, partindo depois para Viena, (...), alinhando-se com o pensamento positivista. Desde os vinte anos demonstra a sua linha de interesses, com um estudo sobre a loucura. Servindo como oficial-médico, publicou em 1859 estudos sobre os ferimentos das armas de fogo, (...). Suas observações voltaram-se, logo, para as preocupações antropológicas. Estas observações desenvolvem-se num curso, que inicia em Pavia, de psiquiatria. Passa a analisar as possíveis influências do meio sobre a mente, idéias que num primeiro momento alcançam sucesso e, depois, desconfiança. Dirige o manicômio de Pádua de 1871 a 1876, ano em que é aprovado para a cadeira de Higiene e Medicina Legal da Universidade de Turim. Também em 1876 publicou sua primeira obra sobre criminologia, onde faz-se presente a influência da frenologia: *O Homem Delinquente*. (...). Suas obras abrangem diversas áreas como antropologia, sociologia criminal, psicologia, criminologia, filosofia e medicina. Os estudos por ele creditados ficaram conhecidos como antropologia criminal. Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Cesare_Lombroso (Acesso: 27/06/2012).

³²³ **FOUCAULT: Os anormais...** Op. cit. p. 399.

“Impedir a conjunção fecunda dos alcoólatras e dos criminosos seria, pois a única prevenção do delinquente nato, que, quando é tal, como se vê em nossa história, nunca se mostra suscetível de cura.”³²⁴ Nesse artigo de Basílio de Magalhães para o jornal O Estado de São Paulo descreve as diversas consequências do consumo de álcool para as futuras gerações:

Ora, dos assertos expostos e alicerçados no consenso unânime dos cientistas, é lógico deduzir que a causa das causas, o coefficiente maximo, o agente, por excellencia da degeneração mental, é o alcoolismo. [...], todo mundo sabe que o filho de um alcolisado tem mais predisposição do que outros a chegar a sel-o também. Nasce já com o appetite da bebida mortífera, e é sufficiente uma pequeníssima quantidade della para fazel-o experimentar as desordens características do mal, quaes sejam a instabilidade, allucinação, o impudor, o extravio do juízo e da razão. Vem, enfim, como consequência ineluctável, a affeição pela taverna, da qual não há nada que lhe refreie a paixão dominante. E alli se formam amizades e se contraem hábitos, que bem prestesmente acabam com o espírito de família, com o espírito profissional e com uma sociedade verdadeira e sã. Dois terços dos epilépticos, [...], descendem de paes alcoólatras, [...] estabeleceu cientificamente a filiação dos accidentes alcoólicos hereditários, de tal modo que, sendo o pae ébrio, o filho será um desequilibrado, um dipsomaniaco, com accidentes cerebraes que terminam em epilepsia, na demência, na loucura paralytica, no idiotismo. [...]. Basílio de Magalhães.³²⁵

Mesmo com as recomendações dos médicos sobre os perigos para a saúde dos adultos e especialmente para a saúde e desenvolvimento infantil, o consumo de álcool nas famílias encortiçadas não diminuiu, manteve-se sempre elevado, mostrando que as advertências médicas pouco ou nenhum efeito fazia sobre essas populações. Por último, o desregramento moral e sexual era outro fator de desagregação familiar naquela época. O primeiro capítulo também mostrou diversos casos de depravações morais e de violência física e sexual cometidas pelos pais contra seus filhos, esses eventos era o ápice de desestruturação familiar. O que mais chocava a sociedade eram os sucessivos casos de incesto de pais contra suas filhas, as autoridades atuavam na preservação moral das crianças. Segundo Michel Foucault:

Ora, na mesma época, organizava-se uma caça sistemática as práticas incestuosas, tais como existiam no campo ou em certos meios urbanos a que a psicanálise não tinha acesso: organizou-se, então, um estreito esquadrinhamento administrativo e judiciário para por-lhe fim, toda uma política de proteção à infância ou de tutela dos menores “em perigo” tinha por objetivo, em parte, sua retirada das famílias suspeitas – por falta de espaço, proximidade dúbia, hábito de devassidão, “primitivismo” selvagem, ou degenerescência – de praticarem o incesto.³²⁶

³²⁴ LOMBROSO: Op. cit. p. 86.

³²⁵ O Estado de São Paulo, 23 de Outubro de 1913, p.5. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

³²⁶ FOUCAULT: História da sexualidade... Op. cit. p.122.

Os médicos intervêm no comportamento moral e sexual nas famílias, para estabelecer as regras morais e o controle dos instintos sexuais. “Na guerra sanitária pregada pelos médicos, a moralização dos costumes e a contenção dos desejos eram itens fundamentais.”³²⁷ Para isso, a educação moral em relação à sexualidade e o controle das pulsões instintivas eram fundamentais para a formulação de uma família mais equilibrada. “A questão da educação sexual [...] surge desde o início do século, no quadro da campanha de higiene que viu, [...], o instrumento privilegiado para lutar contra o alcoolismo, a tuberculose e as doenças venéreas.”³²⁸ Dentro do projeto de controle social pelo Estado, a intenção do poder médico era a contenção dos instintos sexuais e controlar a reprodução, para que fosse utilizado para as necessidades da sociedade e do Estado. “O ideal é eliminar a sexualidade não reprodutora como uma doença.”³²⁹ Michel Foucault explica essa intervenção do Estado sobre as famílias:

Através da pedagogia, da medicina e da economia, fazia do sexo não somente uma questão leiga, mas um negócio de Estado, ainda melhor, uma questão em que, todo o corpo social e quase cada um de seus indivíduos eram convocados a porem-se em vigilância. [...] se desenvolvia ao longo de três eixos: o da pedagogia, tendo como objetivo a sexualidade específica da criança, o da medicina, com a fisiologia sexual própria das mulheres como objetivo, e, enfim, o de demografia, com o objetivo da regulação espontânea ou planejada dos nascimentos.³³⁰

A sexualidade infantil também vai ser alvo de intervenção médica, pois se tratava de cuidar para que o infante não assimilasse os instintos sexuais de pais decaídos moralmente, ou seja, cuidar para que a criança não adquirisse seus maus hábitos e se tornassem pervertidos e imorais. “Os processos de inquérito sobre a moralidade infantil foram muito comuns no século XIX.”³³¹ Para os médicos, o importante era preservar a inocência das crianças diante dos assuntos envolvendo sexualidade, não permitindo que os adultos corrompessem a mentalidade infantil sobre sexo. “As crianças, por exemplo, sabe-se muito bem que não tem sexo: boa razão para interdita-lo, razão para proibi-las de falarem dele, razão para fechar os olhos e tapar os ouvidos [...], razão para impor um silêncio geral e aplicado.”³³² Era necessário a pedagogização sexual das crianças, não permitindo que se deixassem levar pelos seus instintos mais obscuros, transformando-se em precoces degenerados sexuais.

³²⁷ **RAGO: Os prazeres da noite...** Op. cit. p.137.

³²⁸ **DONZELOT:** Op. cit. p.181.

³²⁹ *Idem:* p. 168.

³³⁰ **FOUCAULT: História da sexualidade...** Op. cit. p.110.

³³¹ **DONZELOT:** Op. cit. p. 112.

³³² **FOUCAULT: História da sexualidade...** Op. cit. p.10.

“Note-se que, aquele tempo, um menino de dez anos já não tinha muito que aprender, quanto aos mistérios da vida sexual, dada a promiscuidade em que vivia desde seus tenros anos.”³³³

Essa intervenção médica na vida sexual das crianças foi explicado por Michel Foucault:

Pedagogização do sexo da criança: dupla afirmação, de que quase todas as crianças se dedicam ou são suscetíveis de se dedicar a uma atividade sexual: e de que tal atividade sexual, sendo indevida, ao mesmo tempo “natural” e “contra a natureza”, traz consigo perigos físicos e morais, coletivos e individuais, as crianças são definidas como seres sexuais “liminares”, ao mesmo tempo aquém e já no sexo, sobre uma perigosa linha de demarcação, os pais, as famílias, os educadores, os médicos e, mais tarde, os psicólogos, todos devem se encarregar continuamente desse germe sexual precioso e arriscado, perigoso e em perigo, essa pedagogização se manifestou, sobretudo na guerra contra o onanismo, que durou quase dois séculos no Ocidente.³³⁴

Novamente, fundamentando seus conhecimentos a partir das teorias racistas; cada vez mais, o poder médico interferiria na formação sexual dos infantes através das diversas disciplinas científicas sobre a infância que se desenvolveram no início do século XX para evitar o perigo da perversão sexual incutida nelas, ou seja, a condição de perverso sexual estava diretamente associada a sua hereditariedade. “A psiquiatria, [...], a medicina social, as instâncias de controle social, a vigilância das crianças perigosas, ou em perigo, funcionaram durante muito tempo pela degenerescência, pelo sistema hereditariedade-perversão.”³³⁵ O combate dos médicos deveriam se concentrar em impedir ou evitar a prática da masturbação entre as crianças. “Os anormais sexuais são recrutados, por conseguinte, sempre entre as crianças ou entre aqueles que, quando crianças, fizeram uso, por meio do onanismo e da masturbação, de uma imaginação sexualmente polarizada.”³³⁶ O tratamento médico para a reeducação sexual da criança masturbadora, dependendo da idade, do ambiente familiar e da hereditariedade, tornavam a cura quase impossível. “Uma menina, que eu tive sob tratamento, [...], filha de mulher honesta, mas de avó lasciva, primo criminoso e avô alcoólatra, manifestou desde os 13 anos tendência à masturbação, sem ceder às censuras, nem às ameaças, nem ao tratamento médico.”³³⁷ Segundo os médicos, a prática da masturbação entre as crianças eram herdadas de conjunções carnis interracialis, formando um complexo psicanalítico de perversão-hereditariedade-degenerescência explicado por Michel Foucault:

³³³ PENTEADO: Op. cit. p.111.

³³⁴ FOUCAULT: *História da sexualidade...* Op. cit. p.99.

³³⁵ Idem: p.112.

³³⁶ FOUCAULT: *Os anormais...* Op. cit. p.356.

³³⁷ LOMBROSO: Op. cit. p.80.

Inovações que se articulavam facilmente, pois a teoria da “degenerescência” permitia-lhes referirem-se mutuamente num processo sem fim, ela explicava de que maneira uma hereditariedade carregada de doenças diversas – orgânicas, funcionais ou psíquicas, pouco importa – produzia, no final das contas, um perverso sexual [...], mas explicava também, de que modo uma perversão sexual induzia um esgotamento da descendência – raquitismo dos filhos, esterilidade das gerações futuras. O conjunto perversão-hereditariedade-degenerescência constituiu o núcleo sólido das novas tecnologias do sexo.³³⁸

Apesar de toda essa intervenção, os resultados alcançados foram ínfimos, pois essas população tinham uma enorme resistência cultural sobre os aconselhamentos e sugestões médicas. Todavia, as experiências dos médicos sanitaristas se transformaram em importantes pesquisas científicas, teses, artigos academicos, revistas médicas, etc. Foi nessa época que surgiram os primeiros congressos científicos sobre a proteção da infância. (Tabela – 10)

Tabela 10 – Congressos internacionais em países americanos (1882-1922)

1882	Buenos Aires	1ª Congresso Pedagógico Internacional
1893	Washington	1ª Pan-American Medical Congress
1898	Buenos Aires	1ª Congresso Científico Latino-Americano,
1900	Rio de Janeiro	1ª Congresso Jurídico Americano
1901	Montevidéu	2ª Congresso Científico Latino-Americano,
	Santiago	1ª Congresso Médico Latino-Americano,
1904	Buenos Aires	2ª Congresso Médico Latino-Americano,
1905	Rio de Janeiro	3ª Congresso Científico Latino-Americano
1907	México	Conferência Sanitária Pan-americana
1908/9	Santiago	4ª Congresso Científico Latino-Americano
1909	Rio de Janeiro	4ª Congresso Médico Latino-Americano
1909/10	Costa Rica	Conferência Sanitária Pan-americana
1910	Buenos Aires	Congresso Científico Internacional Americano
		8ª Congresso Internacional de Medicina e Higiene
1911	São Paulo	Congresso de Mutualismo Sul-Americano
1916	Buenos Aires	1ª Congresso Americano da Criança
	Tucuman	Congresso Americano de Ciências Sociais
1919	Montevidéu	2ª Congresso Americano da Criança
	Washington	1ª Congresso Internacional do Trabalho
1922	Rio de Janeiro	3ª Congresso Americano da Criança

Fonte: KUHLMANN JR: Op. cit. p. 48.

Particularmente, o ano de 1922 foi especial para a questão da infância abandonada no Brasil, pois foi nesse no ano se realizaram na cidade do Rio de Janeiro o 3º Congresso Americano da Criança presidido pelo Dr. Arthur Morcovo Filho e o 1º

³³⁸ FOUCAULT: **História da sexualidade...** Op. cit. p.112.

Congresso Brasileiro de Proteção a Infância presidido pelo Dr. Olinto de Oliveira. “A definição do dia 12 de Outubro como o Dia da Criança ocorreu em 1922, no encerramento do 3º Congresso Americano da Criança, realizado em conjunto com o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, no Rio de Janeiro.”³³⁹ As discussões e deliberações desses congressos culminaram em diversas propostas para o desenvolvimento da assistência a infância abandonada no Brasil. Após 1922, houve uma grande proliferação de emenda e leis que visavam regulamentar a questão da infância que resultaram na elaboração do Código de Menores idealizado pelo Dr. José Cândido de Albuquerque Mello Mattos em 12 de Outubro de 1927. A proteção à primeira infância está inscrita no Código de Menores:

Art. 11º. Os Estados e municípios determinarão em leis e regulamentos:

I, os modos de organização do serviço de vigilância instituído por esta lei;

II, a inspeção médica e de outras ordens, a criação, as atribuições e os deveres dos funcionários necessários;

III, as obrigações impostas às nutrízes, aos doctores de escriptorios ou agencias e todos os intermediários de collocação de creanças;

IV, a forma das declarações, dos registros, certificados ou attestados, e outras peças de necessidade.

Art. 12º. A vigilância instituída por esta lei é confiada no Districto Federal á Inspectoria de Hygiene Infantil.

Art. 13º. O Governo Federal é autorizado a auxiliar, de accôrdo com a lei de subvenções, as creches, os institutos de gotta de leite, ou congengeres de assistência á primeira infância e puericultura.³⁴⁰

Enfim, o papel social dos médicos sanitaristas era de aconselhamento e de prevenção das doenças e do comportamento moralmente decaído, eles não tinham poder de correção e punição, a não ser que suas ações preventivas estivessem conjugadas ao poder jurídico.

2) Prosseguindo, cabe agora a análise do discurso do direito criminal sobre a infância abandonada e marginalizada. O direito, ou melhor, a elaboração de um conjunto de leis é um dos principais sustentáculos da organização das sociedades humanas. “E não é possível conceber nenhuma sociedade complexa sem lei.”³⁴¹ Qualquer sociedade minimamente organizada tem sua legislação, sejam elas escritas ou transmitidas oralmente. Segundo a explicação do jurista italiano Cesare Beccaria no século XVIII:

³³⁹ **KUHLMANN JR:** Op. cit. p.43.

³⁴⁰ **BRASIL:** Decreto – Lei Federal n. 17943 – A, 12 de Outubro de 1927. (Código de Menores Melo Mattos) Acervo: Banco de Dados do Planalto Federal. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm (Acesso: 22/09/2012).

³⁴¹ **THOMPSON,** Edward Palmer. **Senhores e caçadores:** a origem da lei negra. Tradução de Denise Bottmann. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990, p.350 – 351.

As leis são condições sob as quais homens independentes e isolados se uniram em sociedade, cansados de viver em contínuo estado de guerra e de gozar de uma liberdade inútil pela incerteza da sua conservação. Parte dessa liberdade foi por eles sacrificada para poderem gozar o restante com segurança e tranquilidade. A soma dessas porções de liberdade sacrificada ao bem comum forma a soberania de uma nação e o soberano é o seu legítimo depositário e administrador.³⁴²

Segundo Beccaria, os homens, em determinado momento da História, abdicaram de uma parte da sua liberdade e da incerteza de sua existência em nome da segurança e tranquilidade. “E por justiça eu não entendo mais que o vínculo necessário para manter unidos os interesses particulares, [...], todas as penas que ultrapassem a necessidade de conservar esses vínculos são injustas por sua própria natureza.”³⁴³ Nesse princípio, a Justiça funcionava como intermediador das relações sociais, julgando as contendas e mantendo a ordem na sociedade. O sociólogo francês Pierre Bourdieu explica o papel social atribuído ao Direito:

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade de interpretar [...] um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. É com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, [...], que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas.³⁴⁴

Até o século XVIII, a aplicação da justiça teve a interferência da Igreja Católica, através dos julgamentos e execuções sumárias, denominados suplícios, eram execuções públicas, espetáculos assistido pelo povo como forma exemplar de condenação. Mas na época do Iluminismo, o Direito foi se reformulando e tornou-se mais laico, livrando-se da influência religiosa e tendo uma postura mais racionalista diante das leis, assim, o recurso do suplício foi sendo abolido durante o século XIX. Michel Foucault explica essas mudanças no Direito:

³⁴² **BECCARIA**, Cesare. **Das penas e dos delitos**. Tradução de Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. 2ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 1997 (Clássicos), p. 41.

³⁴³ Idem: p.43.

³⁴⁴ **BOURDIEU**, Pierre. **A força do direito**: elementos para uma sociologia no campo do direito. In: **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992, p.212.

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficiência é atribuída a sua fatalidade não a sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda às engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada ao seu exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor.³⁴⁵

No século XIX, após a queda do poder monárquico e da separação Igreja e Estado, os mecanismos jurídicos também sofreram transformações significativas, pois antes o poder de julgar e condenar estavam nas mãos do monarca ou da Igreja, agora esses poderes de decisão cabiam aos magistrados do Direito. Foi durante esse período de intenso crescimento urbano e econômico das cidades, da ascensão social da burguesia e do acirramento dos conflitos de classes, que a legitimidade das instituições jurídicas foi sendo questionada, principalmente em relação aos princípios de universalidade e neutralidade do Direito nos julgamentos e execuções. “Portanto, a ‘lei’ estava profundamente imbricada na própria base das relações de produção, que teriam sido inoperantes sem ela.”³⁴⁶ Diante dos tribunais, os magistrados deveriam ter uma postura de impessoalidade e neutralidade. Segundo Pierre Bourdieu:

O efeito de neutralização é obtido por um conjunto de características sintáticas tais como o predomínio das construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impersonalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objectivo. O efeito de universalização é obtido por meio de vários processos convergentes: o recurso sistemático ao indicativo para enunciar as normas, o emprego próprio da retórica da atestação oficial e do auto, de verbos atestivos na terceira pessoa do singular do presente ou do passado composto que exprimem o aspecto realizado (“aceita”, “confessa”, “compromete-se”, “declarou”, etc.), o uso de indefinidos (“todo o condenado”) e do presente intemporal – ou do futuro jurídico – próprios para exprimirem a generalidade e a omnitemporalidade da regra do direito: a referência a valores transubjetivos que pressupõem a existência de um consenso ético (por exemplo, “como bom pai de família”), o recurso de formas lapidares e as formas fixas, deixando pouco lugar às variações individuais.³⁴⁷

Para o historiador inglês Edward Palmer Thompson, essa postura de impessoalidade e isenção dos magistrados diante das questões sociais era uma máscara

³⁴⁵ **FOUCAULT**, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 29ª Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2004, p.13.

³⁴⁶ **THOMPSON**: Op. cit. p.352.

³⁴⁷ **BOURDIEU**: Op. cit. p.215 – 216.

ideológica. “A maior dentre todas as ficções legais é a de que a lei se desenvolve, [...], pela sua lógica imparcial, coerente apenas com sua integridade própria, inabalável frente a considerações de conveniência.”³⁴⁸ Pois eles, sendo burgueses, penderiam seu julgamento a favor das classes dominantes, prejudicando a população mais empobrecidas. “Mostrei juizes que, [...], estavam sujeitos a influência política, cujo senso de justiça era uma farsa e cuja interpretação das leis só servia para ampliar seu viés de classe intrínseco.”³⁴⁹ Segundo Edward Palmer Thompson:

Desse ponto de vista, a lei é por definição, e talvez de modo mais claro do que qualquer outro artefato cultural ou institucional, uma parcela de uma “superestrutura” que se adapta por si às necessidades de uma infra-estrutura de forças produtivas e relações de produção. Como tal, é nitidamente um instrumento da classe dominante de facto: ela define e defende as pretensões desses dominantes aos recursos e à força de trabalho — ela diz o que será propriedade e o que será crime —, e opera como mediação das relações de classe com um conjunto de regras e sanções adequadas, as quais, em última instância, confirmam e consolidam o poder de classe existente. Portanto, o domínio da lei é apenas uma outra máscara do domínio de uma classe.³⁵⁰

A ligação entre os juristas e as classes dominantes pode ser explicada por Bourdieu:

É certo que a prática dos agentes encarregados de produzir o direito ou de aplicar deve muito as afinidades que unem os detentores por excelência da forma do poder simbólico aos detentores do poder temporal, político e econômico, [...]. A proximidade dos interesses e, sobretudo, a afinidade dos habitus, ligada a formações familiares e escolares semelhantes, favorecem o parentesco das visões de mundo. Segue-se daqui que as escolhas que o corpo deve fazer, em cada momento, entre os interesses, valores e visões de mundo diferentes ou antagonistas tem poucas probabilidades de desfavorecer os dominantes, de tal modo, o etos dos agentes jurídicos que está na sua origem e a lógica imanente dos textos jurídicos que são invocados tanto para justificar como para os inspirar estão adequados aos interesses, aos valores e a visão de mundo dos dominantes.³⁵¹

Para Pierre Bourdieu, os magistrados e a burguesia, devido as suas afinidades, compartilhavam da mesma visão de mundo, interesses e conceitos sociais, o que tornava as decisões jurídicas bastante conservadoras. “Por um lado, estes dogberries não fazem mais do que interpretar a lei no sentido de quem a fez e, [...], vêm no interesse da sua classe o fundamento de qualquer ordem social digna desse nome.”³⁵² O poder das leis

³⁴⁸ THOMPSON: Op. cit. p.338.

³⁴⁹ Idem: p. 356 – 357.

³⁵⁰ Idem, ibidem: p.349 – 350.

³⁵¹ BOURDIEU: Op. cit. p.241 – 242.

³⁵² ENGELS: Op. cit. p.317.

pesavam mais sobre as ações dos pobres do que dos ricos, especialmente com relação aos delitos. “Impossível ser mais claro: as leis são boas, para os pobres, infelizmente os pobres escapam as leis, o que é realmente detestável. Os ricos também escapam as leis, porém isso não tem importância alguma, pois as leis não foram feitas para eles.”³⁵³ Friedrich Engels descreve as disparidades nos julgamentos entre ricos e pobres nas cidades inglesas no século XIX:

Se um rico é apresentado ao juiz, ou melhor, citado em tribunal, o juiz lamenta ter-lhe causado tantos aborrecimentos, julga o caso a seu favor na medida do possível e, se é obrigado a condená-lo, fica muito desolado, etc.; quanto ao resultado, é uma multa miserável que o burguês paga atirando o dinheiro para cima da mesa com condescendência, antes de sair do local. Mas se é um pobre diabo que comparece diante do juiz de paz, tem quase sempre de passar a noite na prisão com uma multidão de outros detidos, é, a priori, considerado culpado e severamente interpelado, a sua defesa é varrida com um desdenhoso: “Oh! conhecemos essas belas desculpas”, e aplicam-lhe uma multa que não pode pagar e que terá de expiar na prisão, fazendo trabalhos forçados durante um ou vários meses.³⁵⁴

Se a influência das classes sociais foi relevante nas instâncias jurídicas, houve também outra transformação no século XIX na essência do corpo jurídico, segundo Michel Foucault formando uma sociedade disciplinar. “A formação da sociedade disciplinar pode ser caracterizada pelo aparecimento, no final do século XVIII e no início do século XIX, [...]: a reforma e a reorganização do sistema judiciário e penal nos diferentes países da Europa e do mundo.”³⁵⁵ Para Michel Foucault, houve uma mudança significativa no perfil da Justiça e o modo da elaboração das leis. “Esta é uma forma de penalidade totalmente diferente daquela prevista no século XVIII, [...] o grande princípio da penalidade de Beccaria era o de que não haveria punição sem uma lei explícita, e sem um comportamento explícito violando essa lei.”³⁵⁶ Se no século XVIII, os delitos deveriam estar em conformidade com as penas, no século XIX, esse conceito caiu em desuso; sendo substituído pelo regime de suspeição do delito, ou seja, acusações baseadas em suspeitas e não em atos, numa sociedade disciplinar, os mecanismos do Direito deveriam vigiar e controlar os movimentos dos considerados criminosos antes mesmo de suas ações. “Trata-se de uma forma de poder, de um tipo de sociedade que classifico de sociedade disciplinar por oposição às sociedades propriamente

³⁵³ **FOUCAULT: A verdade e as formas jurídicas...** Op. cit. p.94.

³⁵⁴ **ENGELS:** Op. cit. p.317.

³⁵⁵ **FOUCAULT: A verdade e as formas jurídicas...** Op. cit. p. 79.

³⁵⁶ **FOUCAULT: A verdade e as formas jurídicas...** Op. cit. p. 85.

penais [...]. É a idade de controle social.”³⁵⁷ Para Foucault, a noção teórica de periculosidade foi cunhada nessa época devido ao receio das populações consideradas perigosas nas cidades:

Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer. Assim, a grande noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX foi à escandalosa noção, em termos de teoria penal, de periculosidade. A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades que elas representam.³⁵⁸

Vê-se que o desenvolvimento da organização do campo jurídico no século XIX tornou-se numa instância amplamente conservadora e autoritária na Europa, investir tamanho poder social nas mãos dos magistrados ameaçava corromper a própria essência da Justiça. “Consultemos a História e veremos que as leis, que são ou deveriam ser pactos entre homens livres, não passaram, geralmente, de instrumentos das paixões de uns poucos.”³⁵⁹ No século XVIII, o jurista Cesare Beccaria já advertia sobre os desmandos das autoridades jurídicas:

Devemos esses frutos às luzes deste século, mas pouquíssimos examinaram e combateram a crueldade das penas e as irregularidades dos procedimentos criminais, parte tão importante quão descuidada da legislação em quase toda a Europa, pouquíssimos foram os que, [...], aniquilaram os erros acumulados durante séculos, freando ao menos, com a força que só possuem as verdades conhecidas, o curso demasiado do poder mal dirigido, poder esse que deu até hoje um exemplo longo e autorizado de fria atrocidade.³⁶⁰

No Brasil, a instância da Justiça se institucionalizou da maneira mais conservadora e autoritária, fundamentando-se no Direito Romano. Até o final do século XVIII, os advogados e magistrados eram todos formados na Universidade de Coimbra, em Portugal e atuavam nos interesses da Coroa Portuguesa. Após o processo de independência, houve a fundação de Faculdades de Direito nas cidades de Recife e de São Paulo em 11 de Agosto de 1827, a criação dessas instituições fazia parte do projeto do Império de formar uma classe intelectual desvinculada de Portugal e que defendesse os interesses da nova nação. Segundo Schwarz:

³⁵⁷ Idem: p. 86.

³⁵⁸ Idem, ibidem: p. 85.

³⁵⁹ BECCARIA: Op. cit. p.39.

³⁶⁰ Idem: p.40.

Profundamente vinculados à lógica e dinâmica que marcaram a independência política brasileira em 1822, já em seu momento de nascimento esses estabelecimentos pareciam responder à necessidade de conformar quadros autônomos de atuação e de criar uma “intelligentsia” local apta a enfrentar os problemas específicos da nação. Nas mãos desses juristas estaria, portanto, parte da responsabilidade de fundar uma nova imagem para o país se mirar, inventar novos modelos para essa nação que acabava de se desvincular do estatuto colonial, com todas as singularidades de um país que se libertava da metrópole, mas mantinha no comando um monarca português.³⁶¹

No século XIX, as Faculdades de Direito de Recife e São Paulo tornaram-se um dos principais formadores das elites políticas e intelectuais, ocupando altos cargos dentro do Estado: senadores, deputados, governadores, etc. “Eram eles os eleitos para dirigir os destinos da nação [...]. Entendiam-se como mestres nesse processo de civilização, guardiões do caminho certo.”³⁶² Por isso, segundo Lilia Moritz Schwarz, os que se formavam advogados e magistrados tinham um alto prestígio social e simbólico na sociedade no período imperial:

O prestígio advinha, no entanto, menos do curso em si, ou da profissão *stricto sensu*, e mais da carga simbólica e das possibilidades políticas que se apresentavam ao profissional de direito. Com efeito, das fileiras dessas duas faculdades saíram grandes políticos — entre ministros, senadores, governadores e deputados —, pensadores que ditaram os destinos do país. Sinônimo de prestígio social, marca de poder político, o bacharel se transformava em uma figura especial em meio a um país interessado em criar elites próprias de pensamento e direção política. Como dizia um aluno, em 1831, no Brasil existiam “duas aspirações: obter para si a patente de guarda nacional e conseguir o grau de bacharel ao menos para um de seus descendentes.”³⁶³

No final do século XIX, com a abolição da escravidão, tanto o governo republicano com as elites políticas se encontravam em um dilema: como controlar as massas populacionais de libertos e mestiços que ameaçavam a ordem social estabelecida sem os mecanismos coercivos da escravidão? A solução adotada foi à permanência de uma legislação penal conservadora e autoritária sobre os direitos civis; políticos e sociais dessas populações. “A lei, mais que para fazer a justiça, serviria para cercear a ação do trabalhador, evitando as desordens crônicas.”³⁶⁴ Não se pode perder de vista que assim como os médicos sanitaristas, os juristas também eram fortemente influenciados por teorias racistas europeias que consideravam os pobres e mestiços como supostos criminosos e degenerados. “Os pobres apresentam maior tendência à ociosidade, são cheios de vícios, menos moralizados e podem

³⁶¹ SCHWARZ: Op. cit. p.141.

³⁶² Idem: p.187.

³⁶³ Idem, *ibidem*: p. 142.

³⁶⁴ KUHLMANN JR: Op. cit. p. 53.

facilmente rolar até o abismo do crime.”³⁶⁵ Guiados por esses pensamentos preconceituosos, as estruturas jurídicas e policiais articulavam as normas morais que as populações marginalizadas deveriam seguir, forjada na submissão a ordem social e na disciplina do trabalho. “Assim, [...], era uma pratica bastante comum das autoridades policiais e judiciárias da época interrogar as testemunhas [...], se o acusado era morigerado e trabalhador ou desordeiro e vadio.”³⁶⁶ Para os juristas, numa sociedade disciplinar, essa política repressora era essencial para a identificação dos indivíduos desviantes das normas e leis na sociedade. “[...], o desviante é um indivíduo que faz uma leitura diferente de um código sociocultural, isto é, ele não está fora de sua cultura, mas faz dela uma leitura divergente daquela dos indivíduos ditos ajustados.”³⁶⁷ Segundo Sydney Chauloub, citando o sociólogo americano Howard Becker, sobre os indivíduos desviantes:

Para Becker, não existem desviantes em si mesmos, mas apenas uma relação entre atores (indivíduos, grupos) que acusam outros atores de transgredir limites e valores de uma determinada situação sociocultural. O que existe, então, são confrontos entre indivíduos ou grupos concretos, entre acusadores e acusados. Neste sentido, abandona-se a definição de desvio a partir de um modelo rígido de cultura, capaz de prever a existência de um suposto comportamento “médio” ou “normal” dentro de um sistema social; ao contrário, o desvio passa a ser a consequência da aplicação por outrem de regras e sanções, ou seja, o desvio passa a ser um problema político, e não uma qualidade inerente ao ato da pessoa.³⁶⁸

Assim todo o sistema jurídico brasileiro se fundamentava na adequação das classes inferiores as normas disciplinares da sociedade. “Em suma, [...] a existência da ociosidade e do crime tem uma utilidade óbvia quando interpretada do ponto de vista da racionalidade do sistema: ela justifica os mecanismos de controle e sujeição dos grupos sociais mais pobres.”³⁶⁹ Para Foucault, foi no século XIX que criaram as redes de instituições jurídicas e disciplinares:

³⁶⁵ CHAULOUB: *Trabalho, lar e botequim...* Op. cit. p.76.

³⁶⁶ CHAULOUB: *Trabalho, lar e botequim...* Op. cit. p.87.

³⁶⁷ Idem: p.85.

³⁶⁸ Idem, ibidem: p.86.

³⁶⁹ Idem, ibidem: p.80.

O controle dos indivíduos, essa espécie de controle penal punitivo dos indivíduos ao nível de suas virtualidades não podem ser efetuados pela própria justiça, mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e de correção – a polícia para a vigilância, as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas para a correção. É assim que, no século XIX, desenvolve-se, em torno da instituição judiciária e para lhe permitir assumir a função de controle dos indivíduos ao nível de sua periculosidade, uma gigantesca rede de instituições pedagógicas como a escola, psicológicas ou psiquiátricas como o hospital, o asilo, a polícia, etc. Toda essa rede de um poder que não é judiciário deve desempenhar uma das funções que a justiça se atribui nesse momento: função não mais de punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir suas virtualidades.³⁷⁰

Se as instâncias da Justiça no Brasil se fundamentaram no conservadorismo, no autoritarismo e no preconceito racial e social, evidentemente, criavam mecanismos judiciais cada vez mais repressivos. “A teoria racial cumpria o papel, [...], de deixar claro como para esses juristas falar em democracia não significava discorrer sobre a noção de cidadania.”³⁷¹ No final do século XIX, a Justiça se caracterizava como uma instância conservadora e repressora, distante dos anseios sociais das camadas populares, presente apenas nos momentos de coerção e repressão. Essa distância se deve principalmente pela falta de educação para a maioria da população que não permitia a compreensão das leis e a criação de uma consciência de dever social. Assim, se cobrava conduta e discernimento que inexistia na mentalidade popular pela ausência de instrução. “A idéia do criminoso envolve a idéia de um espírito que se acha no exercício regular de suas funções, e tem, [...]: 1 – a consciência de si mesmo, 2 – a consciência do mundo externo, 3 – a consciência do dever, 4 – a consciência do direito.”³⁷² Segundo Cesare Beccaria, os mecanismos de julgamento deveriam ser o mais claro possível:

Quando as leis são claras e precisas o ofício do juiz outro não é senão averiguar um fato. Se na busca das provas de um delito exigir-se habilidade e destreza, se na apresentação do resultado for necessária clareza e precisão, para julgar o resultado mesmo, nada mais se requer do que um simples e ordinário bom senso, menos falacioso do que o saber de um juiz habilidoso a querer achar culpados e que tudo resume a um sistema factício extraído dos livros. Feliz a nação cujas as leis não são uma ciência! É utilíssima a lei que faz cada homem ser julgado pelos seus pares, pois onde entra em jogo a liberdade e a sorte de um cidadão devem calar-se os sentimentos inspirados pela desigualdade, e a superioridade com que o homem afortunado olha para o infeliz, o desdém com que o inferior olha para o superior, não podem atuar nesse júízo.³⁷³

³⁷⁰ **FOUCAULT: A verdade e as formas jurídicas...** Op. cit. p. 85 – 86.

³⁷¹ **SCHWARZC:** Op. cit. p.186.

³⁷² **BARRETO,** Tobias. **Menores e loucos:** fundamentos do direito de punir (1884). Rio de Janeiro: Empresa Editora Gráfica (EGE), 1926, p. 12.

³⁷³ **BECCARIA:** Op. cit. p.66.

Segundo Beccaria, o desconhecimento dos códigos das leis pela população, adotando uma linguagem distinta e especializada, permitiria os abusos de poder dos mais esclarecidos:

Se a interpretação das leis é um mal, é evidente que outro mal é a obscuridade que essa interpretação acarreta, e ele será ainda maior se as leis forem escritas numa língua estranha ao povo e que submeta a dependência de uns poucos, [...]. Quanto maior for o número dos que compreenderem e tiverem entre as mãos o sagrado código de leis, menos frequentes serão os delitos, pois não há dúvida de que a ignorância e a incerteza das penas propiciam a eloquência das paixões.³⁷⁴

Se a ausência de educação para a maioria da população impedia deles compreenderem os mecanismos das legislações e, conseqüentemente, impedir a criação de uma consciência crítica, os conceitos de cidadania e de direitos ficavam esvaziados; pois numa sociedade ainda culturalmente patriarcal e recém-libertada da escravidão, tais conceitos ainda eram mal definidos. “[...], os direitos não existem no abstrato, mas somente onde as pessoas os exigem, ou possa supor-se que elas estão conscientes de sua falta.”³⁷⁵ Segundo Eric Hobsbawm:

Pois os “direitos”, digam alguns filósofos o que quiserem, não são abstratos, universais e imutáveis. Eles existem nas mentes de homens e mulheres como parte de conjuntos de convicções sobre a natureza da sociedade humana e sobre a ordenação das relações entre os seres humanos dentro dela: um modelo de ordem social e política, um modelo de moralidade e justiça. Segundo as posições de Barrington Moore, existe um conceito geral do que é justo e do que é injusto que vale para todas as sociedades em todas as épocas, mas, na prática, o conjunto real de convicções sobre direitos não é o mesmo para todas as sociedades, todos os lugares e todas as épocas.³⁷⁶

Assim, no final do século XIX, a questão da infância marginalizada estava embutida nas questões sociais em geral, mas, não teve nenhuma discussão aprofundada sobre o assunto. A menoridade ainda era tratada juridicamente como questão insignificante dentro do Código Penal de 1890, utilizando-se dos arcaicos conceitos de discernimento e da inimputabilidade penal baseada na faixa etária, já existentes no código penal anterior. Sem uma legislação específica sobre infância, os menores apreendidos pela Polícia eram processados, julgados e condenados como adultos. Por exemplo, nesse artigo publicado pelo

³⁷⁴ Idem: p. 48.

³⁷⁵ **HOBBSAWM**, Eric J. **O operariado e os direitos humanos**. In: **Mundos do Trabalho**: novos estudos sobre a classe operária. Tradução de Waldea Barcellos e Sandra Bedian. 3ª Edição. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 2000, pp. 417 – 439. p.418.

³⁷⁶ Idem: p. 419.

jornal O Estado de São Paulo em 15 de Dezembro de 1900 tem-se o julgamento e condenação de menores infratores:

Foi hontem submettido a julgamento o processo em que são réus os menores César Joaquim Gomes, Martins Marques e Francisco Ciarcio, accusados de haverem no dia 12 de maio do corrente anno, roubado da casa n.1 da rua Galvão Bueno diversas peças de camisaria, avaliados pelo jury em 200\$000. Os réus compareceram acompanhados de seus advogados e curadores, drs. Fausto Ferraz e Firmo Vianna. Feita a leitura do processo e o interrogatório dos réus, teve a palavra o dr. promotor público, o qual, em vehemente accusação, sustentou a criminalidade dos réus, e quanto ao réu Martins Marques, as aggravantes de o mesmo ter feito violência a coisa, ter procurado a noite para a pratica do crime, ter-se ajustado com outros para melhor praticar o roubo e também a aggravante de abuso de confiança. Quanto aos outros réus, accusados de haverem prestado auxilio indispensáveis ao criminoso sem o que o crime não se daria, o dr. promotor sustentou as aggravantes do ajuste e de terem as mesmas procurado a noite para a pratica do crime. Terminou depois de algumas considerações, pedindo a condemnação dos accusados, nas penas do grau maximo dos art. 356 e 357 do código penal. Teve em seguida a palavra o dr. Fausto Ferraz, advogado dos réus César Joaquim Gomes e Francisco Ciarcio, o qual depois de algumas considerações sobre a falta do corpo de delicto, terminou pedindo ao jury a absolvição dos seus constituintes, porquanto elles não tinham co-participação no delicto. [...]. Dada a palavra ao dr. Firmo Vianna, advogado do réu Martins Marques, o principal auctor do delicto, este, depois de analysar algumas peças do processo, terminou pedindo ao jury a desclassificação do crime de roubo para furto e combateu as aggravantes sustentadas pela promotoria. Em seguida o conselho de sentença, [...] recolheu-se a sala secreta donde voltou, 10 minutos depois, trazendo a condemnação dos réus a 6 annos e 6 mezes de prisão cellular e 16% de multa sobre o valor dos objectos roubados, grau sub-maximo dos art. 356 e 357 do código penal.³⁷⁷

Apesar de amplamente utilizado, o conceito de inimputabilidade penal dos menores inscrito no Código Penal também foi alvo de críticas por alguns juristas daquela época. “Que o Código está muito aquém do que deve ser, na época actual, a legislação penal de qualquer paiz, que toma parte no banquete da cultura moderna, [...], que o Código, em uma palavra, é lacunoso e incompleto, [...]”³⁷⁸ O jurista sergipano Tobias Barreto, em seu livro *Menores e Loucos*, escrito em 1884, criticava especialmente a utilização do conceito de discernimento nos códigos penais para os menores baseando-se no contexto europeu, sendo que a realidade dos casos encontrados no Brasil eram totalmente distintos:

³⁷⁷ **O Estado de São Paulo**, 15 de Dezembro de 1900, p.2. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

³⁷⁸ **BARRETO**: Op. cit. p.1.

Como quer que seja, o certo é que, pelo direito criminal francez, um rapaz de quinze annos, que já conhece todos os encantos da vida parisiense, que já entra, com todo conhecimento de causa na gruta mystica e perfumosa, em que habita alguma deusa, que até já sabe a fonte onde Diana se banha, e vai espreital-a nua, não obstante o perigo de ser devorado pelos cães, caso cometa um homicídio. [...]. Ao passo que alli succede, entre nós, pelo contrario, um pobre matutinho da mesma idade, cujo maior grão de educação consiste em estender a mão e pedir a benção a todos os mais velhos, principalmente ao vigário da freguezia e ao coronel dono das terras onde seu pai cultivava a mandioca, se porventura perpetra um crime de igual natureza, se, por exemplo, mata com a faquinha de tirar espinhos o moço rico da casa grande que elle encontrou beijando sua irmã solteira, obre ou não com discernimento, seja julgado como criminoso!³⁷⁹

Para Barreto, o grande defeito na interpretação jurídica da menoridade no Código Penal era enquadrar criminalmente a infância no Brasil em modelos importados da Europa, especialmente sobre a inimputabilidade dos menores de 14 anos. “A crítica de tais critérios etários [...], para quem o limite de 14 anos estabelecido pelo Código era fruto de uma má intelecção do Direito romano.”³⁸⁰ A responsabilidade criminal sobre os menores deveria estar em conformidade com a educação, a cultura e a consciência adquirida pela criança. “Para o jurista o problema no Brasil não é pois a idade, mas falta de instrução, fato que no seu entender deveria estender a menoridade penal até os 18 anos, pelas condições deste país sem gente.”³⁸¹ Segundo Barreto:

É verdade que alguns Códigos de outros paizes posteriores ao nosso Código, taxaram a idade legal abaixo mesmo de quatorze annos. [...] Mas é preciso attender para o estado cultural desses lugares em relação ao Brazil. A Itália mesma, em cuja ultima codificação penal aquella idade principia aos nove annos, é talvez, [...], menos censurável do que este vasto paiz sem gente. Pelo menos me parece que um Estado, no qual se obriga a aprender, e onde homens como Casati, Coppino, de Sanctis, têm sido ministros da instrução pública, para promoverem a sua difusão, tem mais direito de exigir de um maior de nove annos uma certa consciência do dever, que o faça recuar da pratica do crime, do que o Brazil, com o seu péssimo systema de ensino, pode exigil-a de qualquer maior de quatorze.³⁸²

Na definição de Tobias Barreto, era o grau de instrução e a consciência de dever que deveria determinar a responsabilidade penal dos menores, e não simplesmente a idade deles. “Mais do que a própria idade, é a consciência do dever, a consciência do ato que se executa, a que define se a criança tem condição de responder ante o juiz pela sua conduta.”³⁸³ No

³⁷⁹ Idem: p.17.

³⁸⁰ LONDOÑO: Op. cit. p. 132.

³⁸¹ Idem: p. 132.

³⁸² BARRETO: Op. cit. p.19.

³⁸³ LONDOÑO: Op. cit. p. 132.

século XVIII, o jurista Cesare Beccaria já sugeria que a educação era o melhor remédio contra a criminalidade:

Finalmente, o meio mais seguro, porém mais difícil, para prevenir os delitos é aperfeiçoar a educação, [...]. Ouso também dizer que ele está muito intimamente ligado à natureza do governo, razão para que seja sempre um campo estéril, só cultivado aqui e acolá por alguns poucos sábios, até nos mais remotos séculos da felicidade pública.³⁸⁴

Mas, como Beccaria mesmo frisou; apesar da educação ser o melhor remédio para os delitos, era o mais difícil de aplicá-los, pois dependeria dos interesses dos governos e no caso do Brasil, esse interesse foi mínimo. Assim, a opinião crítica de Tobias Barreto foi minoritária diante da aplicação jurídica do Código Penal sobre a infância abandonada e marginalizada.

Os primeiros anos da República foram de intensa intervenção tutelar sobre os menores, e, sobretudo, sobre suas famílias, foi nessa época que os métodos científicos foram aplicados com maior intensidade na vida das crianças consideradas “perigosas” para a sociedade, tendo como destaque a antropologia criminal. “Os estudos de antropologia criminal e de direito penal cumprirão um papel capital, como se para eles confluíssem os grandes debates sobre os rumos dessa nação.”³⁸⁵ Cada vez mais a ciência conciliava-se com o Direito, aumentando a importância da antropologia criminal influenciada pelas teorias de Cesare Lombroso, no Brasil, seus principais discípulos foram Sylvio Romero e Raymundo Nina Rodrigues. “A partir de Romero, o direito ganha um estatuto diferente no Brasil. Passa a combinar com antropologia, se elege como ‘sciencia’ nos moldes deterministas da época e se dá o direito de falar e determinar os destinos e os problemas da nação.”³⁸⁶ Juntamente com a antropologia surge à medicina legal na investigação de indivíduos considerados degenerados. “É também o momento do fortalecimento do perito em medicina legal cujo olhar não recai sobre o crime, mas sobre o criminoso, com suas taras e degenerações.”³⁸⁷ Assim, antropologia criminal e a medicina legal fundam a criminologia no Brasil no final do século XIX e rompem com as diretrizes clássicas do Direito. Segundo Del Priore e Venâncio:

³⁸⁴ BECCARIA: Op. cit. p. 136.

³⁸⁵ SCHWARZC: Op. cit. p. 157.

³⁸⁶ Idem: p. 155.

³⁸⁷ Idem, ibidem: p.198.

A criminologia da belle époque rompe com a tradição jurídica inaugurada no século XVIII, que tinha por princípio a igualdade dos homens perante os delitos e as penas, considerando a partir de agora os delinquentes quase um gênero humano singular, uma manifestação de formas biológicas inferiores, daí discutir-se, como fez o médico baiano Nina Rodrigues, a necessidade de legislações específicas, de acordo com as raças.³⁸⁸

Os juristas, influenciados pelas teorias evolucionistas e racistas europeias do final do século XIX, consideravam as crianças advindas de famílias racialmente mestiças como degenerados natos. “As teorias evolucionistas, [...], reforçaram a teoria de que as crianças herdariam de seus pais as células do vício, ocasionando o triste espetáculo dos centros urbanos, onde as crianças se entregavam a viciosidade e ao crime.”³⁸⁹ Segundo esses juristas, a inferioridade racial que as crianças mestiças carregavam limitavam-nas intelectualmente. “O menino negro é precoce, [...]; muitas vezes excede ao menino branco da mesma idade; mas cedo seus progressos param: o fructo precoce aborta.”³⁹⁰ E movidas pelos seus instintos, inclinavam-se para a imoralidade. Segundo Jacques Donzelot, as crianças tinham fascínio pela imoralidade:

Por que a vontade uma criança, mesmo das mais dotadas, é em geral tão vacilante e tão instável? É porque, [...], seu cérebro, ainda mal organizado, é muito pouco capaz de manter em equilíbrio duas tendências opostas e não lhe permite exercer uma grande força de abstração. É essa fraqueza da abstração que é causa de sua impotência para esquivar-se das fascinações. Portanto, quando o desejo de vagabundear, originado numa curiosidade, numa atração ou num exemplo, apodera-se da criança, se ela não for vigiada, se as circunstâncias lhe forem favoráveis, em suma, se nada se opuser à realização de seu desejo, ela fatalmente se lançará no caminho da aventura, podendo esta última degenerar-se em fuga completa.³⁹¹

A criminologia do final do século XIX muito se utilizou dos estudos psiquiátricos sobre os instintos humanos para compreender o comportamento infantil. Segundo Foucault:

E a partir do momento em que o instinto se torna o grande problema da psiquiatria que tudo isso será possível. E, finalmente, a psiquiatria do século XIX vai se encontrar, nos últimos anos desse século, emoldurada por duas grandes tecnologias, [...]. De um lado a tecnologia eugênica, com o problema da hereditariedade, da purificação da raça e da correção do sistema instintivo dos homens por uma depuração da raça. [...]. De outro lado, tivemos, em face da eugenia, a outra grande tecnologia dos instintos, [...], numa sincronia notável, a outra grande tecnologia da correção e da normalização da economia dos instintos, que é a psicanálise.³⁹²

³⁸⁸ DEL PRIORE & VENÂNCIO: Op. cit. p. 271.

³⁸⁹ RIZZINI: *O século perdido*... Op. cit. p.101.

³⁹⁰ NINA RODRIGUES: Op. cit. p. 118.

³⁹¹ DONZELOT: Op. cit. p. 120.

³⁹² FOUCAULT: *Os anormais*... Op. cit. p. 167.

A atuação dos criminologistas sobre a infância marginalizada seria de evitar que as tendências imorais despertassem os instintos primitivos adormecidos nas crianças. “Também este fundamento da megalomania e da criminalidade nata, [...], é enorme nos meninos.”³⁹³ Em seus estudos do comportamento com crianças italianas, Cesare Lombroso verificou que a maldade e a crueldade eram características intimamente presentes no instinto infantil:

A crueldade é, de fato, um dos caracteres mais comuns do menino. [...] não há quase garoto que não abuse de sua força sobre aqueles que são mais velhos do que ele. [...]. Geralmente ele prefere o mal ao bem; é mais cruel que bom, porque experimenta assim maior emoção e pode provar a sua ilimitada potência, e por isso o vê romper com prazer os objetos inanimados. Ele se diverte em cortar animais, matar moscas, bater nos cães, sufocar pássaros, revestir besouros de cera quente, prolongar a agonia de seres vivos por meses inteiros.³⁹⁴

Pelas suas pesquisas antropológicas e criminológicas, Lombroso constatou que as crianças oriundas de famílias moralmente decaídas herdariam as características atávicas de imoralidade e desvios de caráter, e as inclinações instintivas para a delinquência apresentaria sinais na primeira infância, ou seja, era possível detectar o “delinquente nato” antes de se desenvolver. “Sendo a demência moral e as tendências criminosas unidas indissolúvelmente, explica-se porque quase todos os grandes delinquentes tiveram que manifestar suas medonhas tendências desde a primeira infância.”³⁹⁵ Lombroso especifica algumas dessas características:

Outro caráter que torna semelhante o menino ao delinquente nato é a preguiça intelectual, o que não exclui a atividade pelo prazer e pelo jogo. Eles fogem de um trabalho contínuo e, sobretudo a um novo trabalho a que se sentem desadaptados. Quando constrangidos a um estudo fazem o primeiro esforço, repetem sempre esse, mas evitam outros, pela mesma lei da inércia pela qual não gostam de mudar de atividade ou conhecer fisionomias novas. Isto porque o intelecto nosso sofre com toda sensação enérgica nova, enquanto se apraz com as antigas, ou com as novas que sejam de pouca importância. Às vezes, não se revela a verdadeira preguiça muscular. Contrasta mas não contradiz com essa tendência, a de mudar continuamente de posto, de ter novas doidices, encontrar-se junto a muitos companheiros, malgrado sejam pouco afeiçoados um com o outro, fazendo orgias, de vozes e movimento, [...], e não raras vezes nas costas dos velhos, dos cretinos e dos companheiros mais débeis.³⁹⁶

³⁹³ LOMBROSO: Op. cit. p.68.

³⁹⁴ LOMBROSO: Op. cit. p. 66 – 67.

³⁹⁵ Idem: p.72.

³⁹⁶ Idem, ibidem: p. 67 – 68.

Além dos estudos de comportamento, Cesare Lombroso identificava os indivíduos delinquentes por análises da formação cefálica, ciência essa conhecida como Frenologia. “Ainda seguindo esse mesmo modelo determinista, ganha impulso uma nova hipótese que se detinha na observação da natureza biológica do comportamento criminoso. [...] e, como tal, um elemento objetivamente detectável nas diferentes sociedades.”³⁹⁷ Para o criminologista italiano, pelos levantamentos das fisionomias de diferentes tipos de criminosos, era possível identificar as características determinantes dos indivíduos mais inclinados à criminalidade e a imoralidade. “A fisionomia dos famosos delinquentes reproduziria quase todos os caracteres do homem criminoso: mandíbulas volumosas, assimetria facial, orelhas desiguais, falta de barba nos homens, fisionomia viril nas mulheres, ângulo facial baixo.”³⁹⁸ Assim, as crianças em estado delinquencial eram analisadas por técnicas científicas que mensuravam suas faces e crânios e constataavam as anomalias que causavam os desvios de conduta. Segundo Schwarzc:

A versão poligenista permitiria, [...], o fortalecimento de uma interpretação biológica na análise dos comportamentos humanos, [...]. Esse tipo de viés foi encorajado, sobretudo pelo nascimento simultâneo da frenologia e da antropometria, teorias que passavam a interpretar a capacidade humana tomando em conta o tamanho e proporção do cérebro dos diferentes povos. Simultaneamente, uma nova craniologia técnica, que incluía a medição do índice cefálico [...], facilitou o desenvolvimento de estudos quantitativos sobre as variedades do cérebro humano.³⁹⁹

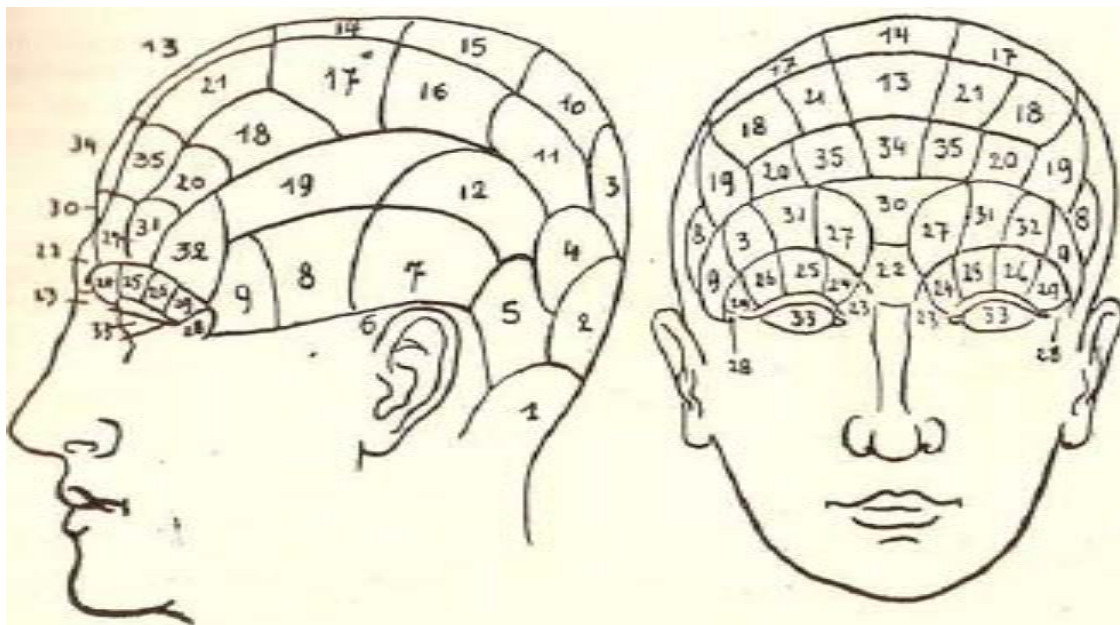
A Frenologia foi uma teoria científica criada pelo médico e anatomista alemão Franz Joseph Gall em 1800; que reivindicava ser capaz de identificar e determinar o comportamento e caráter do indivíduo através da análise de deformações craniana (protuberâncias) e como essas anomalias atingiam as áreas cerebrais responsáveis pela formação psicológica dos seres humanos. Apesar das teorias de Gall terem sido desacreditadas na Europa na segunda metade do século XIX, seus estudos frenológicos muito influenciam a criminologia (Imagem – 6).

³⁹⁷ SCHWARZC: Op. cit. p. 49.

³⁹⁸ LOMBROSO: Op. cit. p. 197.

³⁹⁹ SCHWARZC: p. 48 – 49.

Imagem 6 – Instrução do sistema de mapeamento das áreas cerebrais estudadas pela Frenologia do médico alemão Franz Joseph Gall em 1800



Pseudociência que muito influenciou a antropologia criminal no século XIX.

Fonte: <http://www.sergioprata.com.br/cursosweb/imagens/retratos/frenologia.jpg> (Acesso: 11/11/2012).

A Frenologia também foi aplicada na criminologia no Brasil para identificação de supostos criminosos, o médico e criminologista Raymundo Nina Rodrigues fez estudos cranianos em menores delinquentes; como no caso do menor Ignácio José da Silva em 1889:

Ignácio José da Silva, condenado pelo jury de Brotas de Macahubas a oito anos de prisão com trabalho por ter assassinado um menino em 1889. Diz este menor que tinha por ocasião do crime onze para doze anos, mas que, para poder condená-lo, o jury atribuiu-lhe quinze anos. [...]. É mulato claro, com uma conformação craneana facial asymerica, hyperbrachycephalo com um índice cephalico de 88,13, as orelhas muito destacadas do craneo e mal conformadas, a abobada palatina profundamente escavada, gago em extremo. [...]. As medidas cephalicas dão as seguintes indicações:

Diametro ant. post. Maximo	177mm
Diâmetro ant. post. Transverso	156mm
Diâmetro ant. frontal mínimo	105mm
Diâmetro ant. frontal maximo	125mm
Altura do nariz	42mm
Largura do nariz	40mm
Diametro bizygomatico	135mm
Altura da face (do mento á inserção dos cabellos)	165mm
Circumferência ophryoiñiaca	360mm
Circumferência transversa biauricular	370mm
Arco do ophryo ao couro cabellulo	45mm
Arco do ophryo-bregmatico	140mm
Arco do parietal (bregma ao lambda)	110mm ⁴⁰⁰

⁴⁰⁰ NINA RODRIGUES: Op. cit. p. 134 – 136.

Nessa busca incessante pelo suposto “delinquente nato”, a criminologia do início do século XX especializou-se nos campos científicos em que pudesse investigar profundamente a vida cotidiana dos menores, especialmente seu ambiente familiar. Segundo Jacques Donzelot:

Inicialmente, há sempre os dados sobre a delinquência, as estatísticas sobre os delitos de menores. Nesse primeiro estrato, o saber criminológico se debruça, detecta no passado dos menores delinqüentes, na organização de suas famílias, [...], os pródromos de suas más ações. Graças ao quê, pode-se estabelecer o perfil padrão do futuro delinqüente: o pré-delinquente, essa criança em perigo de se tornar perigosa. Sobre ele se instaurará uma infra-estrutura de prevenção, iniciando-se uma ação educativa que possa, [...], retê-lo aquém do delito.⁴⁰¹

Assim, através do desenvolvimento científico, seja em estudos estatísticos, nas investigações familiares e nas análises comportamentais dos menores, a importância da criminologia aumentou e os resultados dessas pesquisas influenciavam diretamente o andamento dos processos criminais e nas decisões dos juízes. Segundo Michel Foucault:

Ou seja – a partir do momento em que o médico ou o psiquiatra tem por função dizer se é efetivamente possível encontrar no sujeito analisado certo número de condutas ou de traços que tomam verossímeis, em termos de criminalidade, a formação e o aparecimento da conduta infratora propriamente dita – o exame psiquiátrico tem muitas vezes, [...], um valor de demonstração ou de elemento demonstrador da criminalidade possível, [...]. Descrever seu caráter de delinqüente, descrever o fundo das condutas criminosas ou para-criminosas que ele vem trazendo consigo desde a infância, e evidentemente contribuir para fazê-lo passar da condição de réu ao estatuto de condenado.⁴⁰²

Mas, segundo o jurista Tobias Barreto, os juízes utilizavam-se dos conceitos científicos de forma equivocada movidos pelos preconceitos e modismos daquela época:

Geralmente a psychologia, de que se servem os legisladores penaes para delimitar o conceito do criminoso, é uma psychologia de pobre, [...]. Três ou quatro noções, tradicionaes, que se recebem sem exame, como velha moeda, cujo o peso e legitimidade ninguem se dá ao trabalho de verificar, a isto se reduz toda a despeza philosophica do nosso Código.⁴⁰³

E advertia-os a darei o devido cuidado nas análises processuais, evitando decisões precipitadas e apaixonadas. “Quem quer que pretenda julgar da madureza do entendimento, [...], illudir-se-ha constantemente... A experiência diária nos ensina que o desenvolvimento psychico apparece em um indivíduo mais cedo, em outro mais tarde.”⁴⁰⁴
Segundo Barreto:

⁴⁰¹ DONZELOT: Op. cit. p. 92

⁴⁰² FOUCAULT: *Os anormais*... Op. cit. p. 27.

⁴⁰³ BARRETO: Op. cit. p. 6.

⁴⁰⁴ BARRETO: Op. cit. p. 14.

Em todo caso, antes correr o risco de ver passar impune, por força da lei, quando commeta algum crime, o gymnasista de treze annos, que fez seus versinhos e sustenta seu namorico, do que se expor ao perigo de ver juizes estupidos e malvados condemnarem uma creança de dez annos, que tenha por ventura feito uma arte, segundo uma phrase de família, e isso tão somente para dar pasto a uma vingança.⁴⁰⁵

Apesar das críticas de Tobias Barreto, os estudos da criminologia tornaram-se uma arma poderosa no auxílio do Direito sobre a “delinquência infantil”. A intervenção do Estado e da Justiça se completaria com a ocupação na vida das famílias consideradas pelas autoridades jurídicas como decaídas moralmente ou desestruturadas. Segundo Azevedo:

A família foi um dos alvos preferidos para a efetivação da política de controle social advinda com o governo republicano. Tida como a “instituição por natureza”, passou a ser responsabilizada pelo comportamento dos indivíduos na sociedade, afinal, é ela que fornece os trabalhadores para as fábricas, as crianças para a escola ou para a rua, que gera os loucos, os assassinos. [...], era importante para o poder público higienizar e moralizar seus costumes.⁴⁰⁶

Influenciado pelas teorias positivistas, tanto o Estado Republicano como a Justiça viam essa intervenção da vida privada das famílias como uma missão civilizadora de salvar a infância dos perigos do vício e da imoralidade. Na explicação de Raymundo Nina Rodrigues:

[...] de accordo com os preceitos da theoria positivista [...], quanto mais baixa for a idade em que a acção da justiça, ou melhor do Estado se puder exercer sobre os menores, maiores probabilidades de exito terá ella, visto como poderá chegar ainda a tempo de impedir a influênciã deletéria de um meio pernicioso sobre um character em via de formação, em época portanto em que a acção delles ainda possa ser dotada de efficacia.⁴⁰⁷

O Estado tinha o direito de destituir a paternidade caso ficasse comprovado que eles não cumpriram com a sua missão de educar seus filhos como cidadãos. Segundo Donzelot:

É o Estado que declara se o homem ou a mulher estão aptos a colaborar na missão de criar o futuro cidadão e que pode, a qualquer momento, substituí-los, se não cumprem a missão de maneira conveniente, em proveito de alguém que o crie ou de um educador que possam oferecer maiores garantias. Trata-se, portanto, de estender a toda a sociedade o regime de tutela, a todas as mães, [...] e os criem, não para elas próprias, mas para o Estado.⁴⁰⁸

⁴⁰⁵ Idem: p. 15.

⁴⁰⁶ AZEVEDO: Op. cit. p.103.

⁴⁰⁷ NINA RODRIGUES: Op. cit. p.125.

⁴⁰⁸ DONZELOT: Op. cit. p.165.

Assim, as instâncias jurídicas tinham o papel de impedir que a infância se perdesse na imoralidade e criminalidade. “Quanto ao pobre menino abandonado, fazia-se necessário criar um substituto a família. Para essa criança tutelada pelo Estado, instituiu-se um complexo aparato jurídico-assistencial, encarregado de educá-la e conte-la.”⁴⁰⁹ Segundo Irene Rizzini:

As leis de proteção à infância, desenvolvidas nas primeiras décadas do século XX no Brasil, também faziam parte da estratégia de educar o povo e sanear a sociedade. As leis visavam prevenir a desordem, a medida em que ofereciam suporte as famílias nos casos em que não conseguissem conter os filhos insubordinados, os quais poderiam ser entregues a tutela do Estado, e, pela suspensão do pátrio-poder, previam a possibilidade de intervir sobre a autoridade paterna, transferindo a paternidade ao Estado, caso julgasse necessário.⁴¹⁰

Nas primeiras décadas do século XX, a Justiça enfrentava uma grave crise nas famílias das camadas mais empobrecidas, especialmente na cidade de São Paulo, devido ao crescimento populacional desordenado, muitas delas viviam empilhadas em cortiços imundos, dificultando o ideal burguês de família harmoniosa que o Estado pretendia formar. Os casos cotidianos de desestruturação familiar eram mais frequentes nos arquivos das delegacias da capital paulista, pois havia uma extrema carência de instituições sociais que atendesse esses casos. Por exemplo, nesse ofício do delegado descreve a total desagregação de uma família:

Quarta Delegacia de Polícia. São Paulo, 3 de Maio de 1910.
Tenho a honra de comunicar a V.Ex.^a que, no dia vinte e quatro do corrente, compareceu nesta Delegacia os menores Donato, de 18 annos, e Joanna, de 20 annos, filhos de Salvador Cericola, viúvo, morador actualmente na rua Major Sertório, n. 18, e declararam que seu pae, embriagando-se frequentemente, os maltrata e, desde que se amasiou com uma mulher de má vida, lhes extorque todo o ordenado que ganham nos respectivos empregos, que, a vista disso, abandonaram seu pae e passaram a residir com a família de Paschoal Ferri, morador a rua da Consolação, n. 27. Como, porém, este não se acha em condições de tel-os em sua companhia, ficaram os respectivos menores, provisoriamente, em casa das famílias dos patrões: Joanna a rua General Osório, n. 147, residência de Francisco Lasso e, Donato, no Largo do Riachuelo, n.3, casa de Salvador Fariello. Em companhia de Salvador Cericola, ficou um outro seu filho menor, de nome Leonardo, de 14 annos. Attenciosas Saudações. Ao Exmo. Sr. Dr. Miguel de Godoy Sobrinho – Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos. O quatro delegado interino.⁴¹¹

O caso relatado acima é exemplar, pois mostra todos os ingredientes da desestruturação familiar daquela época: a embriaguez do pai; envolvimento com uma mulher

⁴⁰⁹ RIZZINI: *O século perdido...* Op. cit. p.89.

⁴¹⁰ Idem: p.64.

⁴¹¹ SÃO PAULO: Ofício do Quatro Delegado de Polícia ao Juiz de Órfãos sobre a expulsão dos menores Donato e Joana da casa de seu pai. (Ano – 1910, Ordem – C05363, Processo – 10723, Documento – 10). Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

moralmente decaída; a violência e extorsão sobre os filhos e finalmente expulsão e desagregação familiar. As denúncias de imoralidades familiares se expandiam e chegavam também no Juizado de Órfãos, onde esses casos eram avaliados pelo juiz. Por exemplo, nesse ofício, uma denúncia anônima relatava a presença de uma criança de cinco anos na casa de uma mulher de vida perdida, expressando os padrões de moralidade existentes naquela época:

São Paulo, 7 de Abril de 1920. Ilmo.Sr.Dr. Adalberto Garcia – Digníssimo Juiz de Orfãos.

Tenho por meio desta levar ao conhecimento de V. S^a. a respeito de um orphão de cinco annos de idade mais ou menos que está em companhia de uma mulher decahida, que recebe homens em sua residênciã dando assim vergonhosos escândalos e exemplos. O pequeno chama-se Walter, foi tirado da Creche Baroneza de Limeira. Mora esta mulher a rua Cincinato Braga, n. 31. Sem mais, aguardando sua preciosa attenção a este respeito, peço o obséquio de tomar as necessárias medidas. Uma vizinha.⁴¹²

Os casos de abandono de menores pelos pais também foram muito frequentes no Juizado de Órfãos. “Com este faço apresentar a V.Ex.^a aos menores de cinco annos Guilherme e Guilhermina, orphãos de mãe e que foram abandonados pelo próprio pae José Baronne, que este supplicando [...] para que seja dada aos mesmos o destino conveniente...”⁴¹³ Inúmeros casos foram registrados no Juizado de Órfãos, por exemplo, nesse requerimento do Sr. José Coelho de Souza sobre o abandono da menor Carmelina de cinco annos pelo seu pai Antonio do Patrocínio, pedindo ao juiz de órfãos para nomeá-lo tutor da menor:

Exmo.sr.dr. Juiz de Orfãos.

José Coelho de Souza communica a V.Ex.^a que há trez mezes retirou desta Capital dizendo que retirava-se por quatro dias o preto de nome Antonio do Patrocínio [...] deixando o commodo que occupava nos baixos do sobrado da rua do Braz n. 208, minha residênciã, com alguns trastes, sendo eu obrigado pela demora do referido Antonio do Patrocínio, a mandar recolher os trastes para os altos do sobrado, até que haja notícias do referido Antonio do Patrocínio e também deixou em completo abandono a uma menor de nome Carmelina com cinco annos de idade mais ou menos, estando ella somente com as roupas do corpo, eu por caridade, recebi-a em minha casa onde até hoje se acha, a referida menor Carmelina é filha do primeiro casamento, esta é filha de Antonio do Patrocínio e de Faustina de Tal já fallecida. Visto este venho respeitosa mente requerer a V.Ex.^a se digne nomear-me tutor da referida menor Carmelina. São Paulo, 13 de Fevereiro de 1895 – José Coelho de Souza.⁴¹⁴

⁴¹² **SÃO PAULO:** Carta anônima denunciando uma mulher decaída moralmente em companhia de um menor de cinco de idade chamado Walter. (Ano – 1920, Ordem – C05363, Protocolo – 10926, Documento – 40) Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

⁴¹³ **SÃO PAULO:** Ofício do 1º Subdelegado de Polícia da 3º Circunscrição do São João ao Juiz de Órfãos sobre o abandono dos menores Guilherme e Guilhermina pelo pai. (Ano – 1904, Ordem – C05362, Processo – 09412, Documento – 17). Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

⁴¹⁴ **SÃO PAULO:** Requerimento do senhor José Coelho de Souza sobre a tutela da menor Carmelina que foi abandonada pelo pai (Ano – 1895, Ordem – C05354, Protocolo – 10456, Documento – 5) Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

A prática do abandono de menores era delito punível pelo Código Penal de 1890:

Art. 292. Expor, ou abandonar, infante menor de 7 annos, nas ruas, praças, jardins públicos, adros, cemiterios, vestibulos de edificios públicos ou particulares, enfim em qualquer logar, onde por falta de auxilio e cuidados, de que necessite a victima, corra perigo sua vida ou tenha logar a morte: **Pena** – de prisão cellular por seis mezes a um anno. **§ 1.º** Si for em logar ermo o abandono, e, por effeito deste, perigar a vida, ou tiver logar a morte do menor: **Pena** – de prisão cellular de um a quatro annos.⁴¹⁵

Apesar disso, os crimes de abandono de menores não paravam de crescer na capital. Além disso, foram numerosas as denúncias de maus tratos que as crianças sofriam dos adultos. Nessa carta denuncia os maus tratos infligidos contra uma menina apelidada de Nenê:

Cidadão. Não posso deixar de levar ao vosso criterioso conhecimento um facto horripilante que se dá na casa, rua Conselheiro Matarazzo, n.35 cujo o chefe é o Sr. Alferes Antonio Guerino Peixoto. Tendo uma menor appellida Nenê, sido recolhida a casa desse Sr. Alferes, devido ter-lhe faltado pae e mãe, a família do mesmo Sr. a maltrata barbaramente, espancando-a cruelmente. Conforme já vos certifiquei, constava que essa menina tinha sido deflorada por um preto da casa chamado Luiz. [...]. É preciso que V.Ex.^a providencie no sentido de ser chamada a menor e submettida a vossa interrogação, porém, que o faça longe da referida família em cuja casa ella se acha. Sim, porque ella tem sido tão maltratada que se treme toda, quando a vista a tutella fingida, nefanda, [...]. Há pessoas que se empenham em tiral-a dalli, recolhel-a a um lugar mais seguro aliviando-a de tão horrível soffrimento. Ao illustre cidadão Dr. Clementino de Castro, Juiz de Orphãos. São Paulo, 10 de Fevereiro de 1910. Anna.⁴¹⁶

Na carta de denúncia acima, a autora menciona além dos maus tratos, a ato de defloração sobre a menina, demonstrando que as ocorrências de violência sexual sobre as crianças ainda aconteciam no ambiente familiar. Foi nessa época que o controverso conceito jurídico de defloração começou a ser discutido, pois a legislação penal era muito imprecisa:

⁴¹⁵ **BRASIL:** Código Penal do Brazil de 11 de Outubro de 1890. Acervo: Banco de Dados do Senado Federal. www.senado.gov.br/legislacao. (Acesso: 22/09/2011)

⁴¹⁶ **SÃO PAULO:** Carta da Senhora Anna denunciando o Sr. Antonio Guerino Peixoto sobre os maus tratos infligidos na menor Nenê. (Ano – 1910, Ordem – C05362, Protocolo – 10671, Documento – 28) Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

Art. 276. Nos casos de defloração, como nos de estupro de mulher honesta, a sentença que condemnar o criminoso o obrigará a dotar a offendida.
Paragrapho único. Não haverá logar imposição de pena si seguir-se o casamento a aprazimento do representante legal da offendida, ou do juiz dos orphãos, nos casos em que lhe compete dar ou supprir o consentimento, ou a aprazimento da offendida, si for maior.⁴¹⁷

Pode-se notar que a legislação sobre o defloramento e estupro no Código Penal de 1890 era confusa e imprecisa, o que beneficiava os criminosos. As discussões jurídicas sobre a reforma legislativa penal iniciaram na década de 10 do século XX, magistrados e políticos tentavam encontrar as definições para os conceitos de defloramento e de desvirginamento e reformular a legislação. Veja nessa publicação do jornal O Estado de São Paulo de 1913:

O sr. Dias Barros vem a tribuna para declarar que não estava presente quando foi votada a emenda n. 179 do Senado. Por isso, acha que deve dar a Câmara o conceito segundo o qual offereceu uma outra emenda em que figura a expressão “defloramento” em vez de “desvirginamento”. Sob o ponto de vista moral e social, defloramento e desvirginamento são cousas differentes. O primeiro caso pode dar-se contra a vontade da mulher, e que é o estupro. O desvirginamento verifica-se quando a mulher perde a sua virgindade, isto é, quando perde o conjunto daquellas qualidades physicas e moraes, que são o apanágio do virgindade. O sr. conselheiro Ruy Barbosa é de opinião que no Código Civil deve figurar a expressão defloramento. [...]. O orador, entretanto, tem a ousadia de divergir de S.Ex.^a, por entender que a expressão defloramento patenteia muito mais o impudor no contacto sexual fora da acção da lei do que a palavra desvirginamento. O orador julga que o código civil não deveria deixar de consagrar a expressão desvirginamento, embora seja defloramento a única que está directamente na alçada dos médicos legistas, relativamente a sua verificação.⁴¹⁸

Vê-se que os legisladores e magistrados não conseguiam chegar a um consenso da questão do conceito de defloramento, algo que ainda renderia muitas discussões e debates. Mas, o fato era de que uma das consequências da desestruturação familiar era o aumento da prostituição infantil, devido à expulsão ou fuga das meninas do lar paterno. Segundo Rago existia em São Paulo a sofisticação da prostituição de luxo e a sordidez do baixo meretrício:

⁴¹⁷ **BRASIL:** Código Penal do Brazil de 11 de Outubro de 1890. Acervo: Banco de Dados do Senado Federal. www.senado.gov.br/legislacao. (Acesso: 22/09/2011)

⁴¹⁸ **O Estado de São Paulo**, 03 de Maio de 1913, p.1. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

Se o mundo da prostituição chique pode ser metaforizado através de imagens que evocam prazer e tranquilidade, ao mesmo tempo que violência e depravação, o baixo meretrício vem inevitavelmente associado à ideia da animalidade da carne, da bestialidade do sexo, do gozo irrefreável e da orgia sem limites, atestando o último degrau de degradação atingido pela humanidade. Tudo aí passa pelo crivo do negativo, do sombrio, da brutalidade humana.⁴¹⁹

Em alguns casos, as meninas eram seduzidas por aliciadores de prostíbulos que prometiam riquezas absurdas para elas com a prostituição, como no caso relatado abaixo do Sr. Manoel Malchrizk pedindo providências sobre a sedução e sequestro de sua filha Maria:

Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da Vara de Orphãos.

O infra assignado, pae da menor Maria Malchrizk, vem à presença de V.Ex.^a em caso de supplicante e para o qual vos pede o remédio do Direito que espera não lhe seja recusado. O supplicante vive com sua família a rua Santo Antonio n. 130 e mantem-na descentemente, não regatando para isso todo esforço honesto, necessário na presente situação, e entretanto, algum indivíduo, proprietário do “bar”, situado a rua dos Thymbiras, esquina a rua São João, maltratando a honra alheia, seduzindo a menor Maria Malchrizk, com promessas falsas de riquezas fantásticas na mercância do corpo e levaram-na para a casa delles, sequestrando-a do lar paterno e induzindo-a a prostituição. Assim sendo o supplicante requer a V.Ex.^a, fundado na qualidade de pater famílias, que lhe seja concedida mandado de apprehensão da menor sua filha, afim de que seja a ordem cumprida pela autoridade competente reconduza a menor transviada pelos maus conselhos para o lar, onde deve permmanecer até quando queira contribuir de accordo com a lei para esse fim e pela sociedade instituída. O supplicante requer a V.Ex.^a se digne mandar expedir mandado, que tem justificado, ouvindo-se previamente o Curador Geral dos Orphãos. São Paulo, 24 de Maio de 1915, Manoel Malchrizk.⁴²⁰

Diante dos exemplos apresentados acima, percebesse que a instituição familiar passava por uma greve crise nas duas primeiras décadas do século XX. Os casos de abandono, imoralidade e violência dos adultos contra as crianças necessitavam de uma regulamentação específica que fosse além do Código Penal, extremamente impreciso e lacunoso. As discussões sobre esses assuntos sobre a família já movimentavam congressos e reuniões jurídicas. Veja nessa publicação do jornal O Estado de São Paulo em 30 de Junho de 1910:

⁴¹⁹ **RAGO: Os prazeres da noite...** Op. cit. p.242.

⁴²⁰ **SÃO PAULO:** Pedido de mandado de apreensão do senhor Manoel Malchrizk para sua filha menor Maria, sendo seqüestrada e prostituindo-se (Ano – 1915, Ordem – C05338, Protocolo – 10611, Documento – 24) Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

Realisar-se-á hoje, às 8 horas da noite, no Instituto dos Advogados do Rio de Janeiro, a terceira conferência mensal, occupando a tribuna o dr. Alfredo Pinto, vice-presidente daquela corporação o qual discorrerá sobre: Menores abandonados e menores delinquentes. A conferência versará sobre o instituto do pátrio-poder e a necessidade de ampliar os casos de destituição e de suspensão, tutela, inconvenientes actuaes, a situação da infância abandonada, meios preventivos nesta capital. Institutos criminaes, menores delinquentes e estatísticas, o critério de discernimento perante a moderna concepção do direito penal, processo e tribunaes especiaes para menores delinquentes, Institutos de reforma, legislação comparada, solução pratica, bases para um projecto.⁴²¹

Tal situação da infância e das famílias desestruturadas começou há apresentar melhorias após a promulgação do Código Civil Brasileiro em 01 de Janeiro de 1916 elaborado pelo jurista Clóvis Bevilácqua, permitindo uma maior intervenção no ambiente familiar. Foram instituídas as normas de destituição do pátrio-poder para a proteção das crianças:

Art. 394. Se o pai, ou mãe, abusar do seu poder, faltando aos deveres paternos, ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida, que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, suspendendo até, quando convenha, o pátrio poder.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do pátrio poder ao pai ou mãe condenados por sentença irrecorrível em crime cuja pena exceda de dois anos de prisão.

Art. 395. Perderá por ato judicial o pátrio poder o pai, ou mãe:

I. Que castigar imoderadamente o filho.

II. Que o deixar em abandono.

III. Que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.⁴²²

O caso apresentado abaixo relata os maus tratos infligidos a duas meninas e denunciado pelos seus tios, requerendo do Juizado de Órfãos a tutela das referendas menores:

Ilmo.Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos. Dizem Cyrillo Vianna e Francisco Antonio Leite residentes nesta Cidade, que João Francisco de Paula, morador a rua Paulista número 62 tem em seu poder duas menores, Evangelina e Dalvina Marcondes, acontece que a mulher do dito João Francisco de Paula maltrata as ditas menores com pancadas e nega sua alimentação durante dias, as meninas a primeira tem nove annos e a segunda com seis annos, e esta requerer a V.Ex.^a que se digne mandar passar mandato de busca e apprehensão das ditas menores que se acham em poder da mulher do dito Paula [...] sendo estas menores entregues aos requerentes que são tios, digo, são cunhados das menores e seu nome já foi declarado.

São Paulo, 29 de Abril de 1910. Francisco Antonio Leite e Cyrillo Vianna.⁴²³

⁴²¹ **O Estado de São Paulo**, 30 de Junho de 1910, p.3. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina - PR.

⁴²² **BRASIL**: Lei Federal n. 3071 (Código Civil Brasileiro, 01 de Janeiro de 1916). Acervo: Bando de Dados da Presidência da República. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. (Acesso: 21/06/2012)

O recurso da tutela era utilizado no Juizado de Órfãos de São Paulo desde o século XIX, mas dependia da interpretação do juiz em um processo longo e moroso, com a regulamentação da tutela pelo Código Civil, houve uma maior agilidade nesse processo:

Art. 410. O juiz nomeará tutor idôneo e residente no domicílio do menor:

I. Na falta de tutor testamentário, ou legítimo.

II. Quando estes forem excluídos ou excusados da tutela.

III. Quando removidos por não idôneos o tutor legítimo e o testamentário. [...].

Art. 412. Os menores abandonados terão tutores nomeados pelo juiz, ou serão recolhidos a estabelecimentos públicos para este fim destinados. Na falta desses estabelecimentos, ficam sob a tutela das pessoas que, voluntária e gratuitamente, se encarregarem da sua criação.⁴²⁴

O Código Civil permitiu uma melhor regulamentação nas relações familiares; mas à infância abandonada e marginalizada ainda necessitava de uma legislação específica que salvaguardasse seus direitos foi durante a década de vinte, com a vinda dos congressos internacionais sobre a infância no Brasil em 1922, que esse assunto tomou volume de discussões nunca visto em épocas anteriores. “De 1923 a 1927 assistiu-se ao avolumar de capítulos, artigos, e incisos, procurando-se cobrir, com todo o detalhamento possível, a regulamentação da assistência e proteção à infância abandonada e delincente.”⁴²⁵ Em 1923, o governo republicano aprovou a Lei Federal 16.272 que regulamenta em todo território nacional os serviços dos juizados de menores. Veja um trecho do texto dessa regulamentação:

Art. 37. É creado no Districto Federal um Juiz de Menores para assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes.

Art.38. Ao juiz de menores compete:

I – processar e julgar o abandono de menores, nos termos deste regulamento, e os crimes ou contravenções por elles perpetrados;

II – inquirir e examinar e estado physico, mental e moral dos menores que comparecerem a juizo, e, ao mesmo tempo, a situação social, moral e economica dos paes, tutores e responsaveis por sua guarda;

III – ordenar as medidas concernentes ao tratamento, collocação, guarda, vigilância e educação dos menores abandonados ou delinquentes;

IV – decretar a suspensão ou a perda do pátrio poder ou a destituição da tutela e nomear tutores;

V – praticar todos os actos de jurisdição voluntaria tendentes á protecção e assistência aos menores;

VI – impor e executar as multas a que se refere este regulamento;

⁴²³ **SÃO PAULO:** Denuncia de Cyrillo Vianna e Francisco Antonio Leite sobre os maus tratos sobre as menores Evangelina e Dalvina na casa de João Francisco de Paula (Ano – 1910, Ordem – C05337, Protocolo – 10581, Documento – 53) Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

⁴²⁴ **BRASIL:** Lei Federal n. 3071 (Código Civil Brasileiro, 01 de Janeiro de 1916). Acervo: Bando de Dados da Presidência da República. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. (Acesso: 21/06/2012)

⁴²⁵ **RIZZINI: O século perdido...** Op. cit. p.139.

VII – fiscalizar os estabelecimentos de preservação e de reforma, e quaisquer outros em que se achem menores sob sua jurisdição, tomando as providências que lhe parecerem necessárias; **VIII** – exercer as demais atribuições pertencentes aos juizes de direito e compreensivas na sua jurisdição privativa; **IX** – cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento, applicando nos casos omissos as diposições de outras leis, que forem applicaveis ás causas civies e criminaes da sua competência; **X** – organizar uma estatistica annual e um relatorio documentado do movimento do juiz, que remeterá ao Ministro da Justiça.⁴²⁶

Segundo essa regulamentação, as instâncias jurídicas sobre a infância ficavam mais eficientes porque se desvinculavam da força policial e da Justiça tradicional, os julgamentos no juizado de menores priorizavam a preservação da infância. “O tribunal de menores não julga, [...], delitos, mas examina indivíduos. [...], aquilo que eles revelam sobre o temperamento do menor, o valor de seu meio de origem.”⁴²⁷ Segundo Jacques Donzelot:

O tribunal de menores só aplica as penas seletivamente. No essencial ele administra as crianças sobre as quais pesa a ameaça de aplicação de uma punição. A razão oficial do caráter não público do tribunal é essa vontade de prevenção. Ele opera uma discreta diluição da pena, em vez de concentrá-la. A ação preventiva visa cercar o corpo delituoso em vez de estigmatizá-lo ostensivamente. Nas diferentes possibilidades de sanção de que dispõe o tribunal de menores, a prisão fechada constitui, em princípio, uma exceção.⁴²⁸

Em 1924, o governo de São Paulo institui a Lei-Estadual n. 2059 extinguindo o tradicional Juizado de Órfãos e Ausentes e reformulando-o para o Juizado de Menores da Capital. “Percebe-se que o termo menor foi sendo popularizado e incorporado na linguagem comum, para além do circulo jurídico.”⁴²⁹ Segundo essa regulamentação:

Artigo 1.º - Fica creado na comarca da Capital, para amparo e protecção processo e julgamento dos menores abandonados o delinquentes, o cargo de juiz privativo de menores.

Artigo 2.º - As suas attribuições serão:

- 1) processar e julgar o abandono de menores e os crimes ou contravenções por elles praticados;
- 2) proceder á verificação do estado physico e moral dos menores sujeitos ás suas deliberações, e, ao mesmo tempo da situação moral social e economica dos paes, tutores e responsaveis pelos alludidos menores;
- 3) ordenar as medidas concernentes ao tratamento, collocação, guarda, vigilância, e educação dos menores abandonados e delinquentes;

⁴²⁶ **BRASIL**: Decreto-Lei Federal n. 16.272 de 20 de Dezembro de 1923 (Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes). Acervo: Bancos de Dados do Senado Federal. Fonte: http://www.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=16272&tipo_norma=DEC&data=19231220&link=s (Acesso 19/11/2012).

⁴²⁷ **DONZELOT**: Op. cit. p. 104.

⁴²⁸ **DONZELOT**: Op. cit. p. 102.

⁴²⁹ **RIZZINI**: O século perdido... Op. cit. p.130.

- 4) nomear os commissarios de vigilância, retribuidos e aceitar e dispensar os voluntarios ou gratuitos que se offerecerem;
- 5) conceder e revogar o livramento condicional aos menores internados em escolas de refórma, na cormarca da sua jurisdição;
- 6) designar a pessoa sob cuja vigilância deverá ficar cada um dos menores que obtiver esse favor e a fôrma da mesma vigilância;
- 7) decretar a suspensão ou a perda do pátrio poder, relativamente aos menores abandonados a delinquentes;
- 8) nomear-lhes e destituir-lhe os tutores;
- 9) fixar a pensão devida pelo pae, mãe ou pessoa obrigada á prestação de alimentos; [...];
- 11) fiscalizar os estabelecimentos públicos ou privados, em que se acham menores sob sua jurisdição, tomando as providências que lhe parecerem convenientes.⁴³⁰

Finalmente, em 12 de Outubro de 1927 houve à consolidação da primeira legislação sobre a infância na História do Brasil, o Código de Menores, formulado pelo jurista baiano José Cândido de Albuquerque de Mello Mattos. Essa legislação contém 231 artigos em que aborda diversos aspectos da vida das crianças. Como ocorreu com o Código Civil em 1916, o Código de Menores, em seus artigos, também regulamentava as relações familiares para manter a segurança e o bem-estar das crianças. Assim, segundo os parâmetros dessa legislação, as famílias que fossem consideradas pelas autoridades jurídicas como moralmente desestruturadas, perderiam a tutela dos menores. Veja a questão do pátrio-poder e da regumentação das relações familiares contidas no capítulo V do Código de Menores de 1927:

Art. 34. Suspende-se o pátrio poder ao pae ou á mãe:

- I) Condemnado por sentença irrecorrivel em crime cuja pena exceda de dous annos de prisão;
- II) Que deixai o filho em estado habitual de vadiagem, mendicidade, libertinagem, criminalidade, ou tiver excitado, favorecido, produzido o estado em que se achar o filho, ou de qualquer modo tiver concorrido para a perversão deste, ou para o tornar alcoolico;
- III) Que, por mãos tratos ou privação de alimentos ou de cuidados indispensaveis puzer em perigo a saude do filho;
- IV) Que o empregar em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhe ponham em risco a saude, a vida, a moralidade;
- V) Que por abuso de autoridade, negligência, incapacidade, impossibilidade de exercer o seu poder, faltar habitualmente ao cumprimento dos deveres paternos.⁴³¹

⁴³⁰ **SÃO PAULO:** Lei Estadual n. 2.059 de 31 de Dezembro de 1924. Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP)

⁴³¹ **BRASIL:** Decreto – Lei Federal n. 17943 – A, 12 de Outubro de 1927. (Código de Menores Melo Mattos) Acervo: Banco de Dados do Planalto Federal. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm (Acesso: 22/09/2012).

Quanto à questão da “delinquência”, esse código manteve em seus artigos seu caráter protetor, conservador e autoritário, princípio que Michel Foucault definiu anteriormente como sociedade disciplinar, tendo com destaque o capítulo VIII sobre a liberdade vigiada:

Art 92. A liberdade vigiada, consiste em ficar o menor companhia e sob a responsabilidade dos pais, tutor ou guarda, ou aos cuidados de um patronato, e sob a vigilância do juiz, de acordo com os preceitos seguintes:

- 1.) A vigilância sobre os menores será executada pela pessoa e sob a forma determinada pelo respectivo juiz.
- 2.) O juiz pode impor as menores as regras de procedimento e aos seus responsáveis as condições, que achar conveniente.
- 3.) O menor fica, obrigado a comparecer em juízo nos dias e horas que forem designados. Em caso de morte, mudança de residência ou ausência não autorizada do menor, os pais, o autor ou guarda são obrigados a prevenir o juiz sem demora.
- 4.) Entre as condições a estabelecer pelo juiz pode figurar a obrigação de serem feitas as reparações, indenizações ou restituições devidas, bem como as de pagar as custas do processo, salvo caso de insolvência provada e reconhecida pelo juiz, que poderá fixar prazo para ultimação desses pagamentos, tendo em atenção as condições econômicas e profissionais do menor e do seu responsável legal.⁴³²

Esse Código perdurou por 52 anos, sendo a principal referência jurídica na assistência a menoridade nas décadas seguintes; sendo extinta em 10 de Outubro de 1979, dando lugar ao Segundo Código de Menores (Lei-Federal nº 6.697/79), mas teve existência curta, em 13 de Julho de 1990, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei-Federal nº 8.069/90). Ao finalizar esse capítulo, foi visto como o Estado Republicano se empenhou no projeto de inserção das crianças tuteladas a sociedade e o funcionamento dos campos da medicina social e do direito criminal diante do crescimento da infância abandonada e marginalizada; formulando teorias e discursos científicos carregados de preconceitos raciais e sociais, mas que afetaram definitivamente a vida cotidiana dessas crianças, especialmente na criação de institutos correccionais, assunto que será abordado no próximo capítulo desse estudo.

⁴³² **BRASIL:** Decreto – Lei Federal n. 17943 – A, 12 de Outubro de 1927. (Código de Menores Melo Mattos) Acervo: Banco de Dados do Planalto Federal. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm (Acesso: 22/09/2012).

CAPÍTULO 3

O CONTROLE SOCIAL DA INFÂNCIA MARGINALIZADA PELA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO ESTADO: O EXEMPLO DO INSTITUTO DISCIPLINAR DO TATUAPÉ

Nos capítulos anteriores foram abordados os aspectos sociais do aumento da “delinquência infantil” na cidade de São Paulo entre o final do século XIX e as duas primeiras décadas do século XX e a contextualização histórica desse fenômeno social. Também houve a explicação da intervenção do Estado Republicano na questão da infância moralmente abandonada e a atuação profissional dos médicos sanitaristas e dos juristas para combater e enquadrar esses menores marginalizados dentro dos parâmetros da Medicina e das diretrizes do Direito. Até o final do século XIX e nos primeiros anos do século XX, a questão da infância abandonada estava inscrita apenas no Código Criminal de 1890, ou seja, todo assunto referente à infância era considerado caso de polícia ou de imoralidade. O Código Civil Brasileiro elaborado pelo jurista Clóvis Beviláqua surgiu apenas em 1916 para dar uma maior flexibilidade à questão da infância e da família, mas ainda não havia naquela época uma legislação específica. Foi preciso um penoso processo de décadas para que no final dos anos 20 surgisse uma legislação sobre a infância (Código de Menores Mello Mattos de 1927).

Mas a carência sobre a questão da infância marginalizada não estava apenas no âmbito legislativo, até o final do século XIX não existia nenhuma instituição que atendesse aos “menores delinquentes”; com o aumento significativo dos índices de “delinquência infantil” na cidade de São Paulo houve a necessidade da criação de instituições correcionais que atendessem esses menores infratores. “A preocupação em retirar os menores da rua, internando-os em instituições disciplinares [...] que apareciam [...] como possíveis criminosos do futuro.”⁴³³ Nesse artigo publicado pelo jornal O Estado de São Paulo em 17 de Junho de 1912 já mostrava a preocupação da sociedade com aumento da delinquência infantil:

⁴³³ RAGO: *Do cabaré ao lar...* Op. cit. p. 122.

A infância delinvente não goza entre nós de nenhuma protecção, de nenhum agasalho official. De resto, parece-nos que damos ao mundo o exemplo do maximo abandono a que entregamos as crianças. O pouco que existe, a favor da infância, encontra-se, por assim dizer, em estado rudimentar. Se não é maior o número de crianças que naufragam moralmente, não é porque ellas gozem de alta e sabia protecção do Estado, é porque a boa sorte, a Providência, o acaso, [...], impediu que ellas naufragassem. Os jornaes têm noticiado a prisão de verdadeiras quadrilhas de pequenos gatunos, de “pivetes”, de crianças caídas no lodaçal dos vícios e dos crimes, educadas pelos profissionaes do roubo na arte de roubar. Que faz ou pode fazer a justiça para a salvação desses entes fracos, desviados da senda normal, mas, talvez, facilmente reconduziveis ao bom caminho? Nada! Entram esses desgraçados nos cadastros policiaes, figuram nas fichas anthropometricas, mesclam-se com toda sorte de ruindades, aspiram as immundices dos xadrezes da polícia em contacto com criaturas já de todo perdidas, e por fim, mandam-os de novo ao convívio commum, [...]. É claro: cada um desses pequenos delinquentes será no futuro um grande criminoso, destinado a encher columnas de jornaes com as narrativas de seus crimes, [...]. Serão no futuro os malditos da sociedade. Por culpa dellas? Não! Por culpa da mesma sociedade! De há muito entre nós se devia ter cogitado da assistência à infância, sob todos os aspectos. Não só devíamos já ter criado os tribunaes especiaes para menores, com legislação apropriada, mas devíamos também ter cuidado da criação de asylos para os abandonados, para os orphams sem amparo, para os vagabundos e mendigos.⁴³⁴

Mas esse problema social remonta desde o final do século XIX, em que o crescimento acelerado de São Paulo também trouxe o aumento dessas questões sociais. Assim, houve a necessidade do aperfeiçoamento do sistema penitenciário e correcional para atender ao crescimento da “delinquência infantil”, tão relatados e documentados nos capítulos anteriores. “Confinando o menor abandonado, os pequenos mendigos, os orfãos, [...], a nação estaria salvando-os do perigo das ruas, espaço onde estavam sujeitos a contraírem todos os vícios e onde acabariam aparelhando-se para todos os crimes.”⁴³⁵ A influência do meio considerado vicioso sobre a mentalidade das crianças estava no discurso do jurista Cândido N. Nogueira da Motta:

Assim no mundo moral, as creanças abandonadas, so tendo o exemplo do crime, vivendo em commum com os vagabundos, ebrios, assassinos, ladroes, [...] recebendo o exemplo da perversidade, respirando o ar pestilencial e deleterio das prisões, tornam-se mais tarde individuos perniciosos, quem a sociedade tera a necessidade de segregar para a tranquillidade e segurança dos demais.⁴³⁶

No final do século XIX, com o crescimento demasiado das ocorrências criminais envolvendo menores infratores e as inadequações estruturais das delegacias e cadeias da cidade, houve a

⁴³⁴ **O Estado de São Paulo**, 17 de Junho de 1912, p.6. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina - PR.

⁴³⁵ **RAGO: Do cabare ao lar...** Op. cit. p. 121.

⁴³⁶ Discurso do jurista e deputado Candido N. Nogueira Motta (1909) apud **FONSECA**: Op. cit. p.60.

necessidade da criação de uma instituição correcional que atendesse especialmente essas crianças. Os modelos de instituições correcionais adotadas no Brasil foram especialmente importados da Europa, onde a questão social da infância marginalizada já era tratada nos países europeus como preocupação de Estado.

3.1 O MODELO DE PRESÍDIO DE JEREMY BENTHAM E A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DISCIPLINAR DO TATUAPÉ

Essa preocupação com a “delinquência infantil” já estava colocada nos países europeus no século XIX. O primeiro modelo de instituição correcional moderna surgiu no final do século XVIII com o projeto do filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham (1748 – 1832). “Em seu famoso Panóptico (1791), Jeremy Bentham pensa resolver o problema disciplinar da prisão [...]: do seu pavilhão situado no centro de um círculo, o inspetor vê sem ser visto.”⁴³⁷ Segundo Jeremy Bentham, seu projeto poderia ser aplicado em diversas instituições disciplinares e educacionais:

Para dizer tudo em uma palavra, ver-se-á que ele é aplicável, penso eu, sem exceção, a todos e quaisquer estabelecimentos, nos quais, num espaço não demasiadamente grande para que possa ser controlado ou dirigido a partir de edifícios, queira-se manter sob inspeção um certo número de pessoas. Não importa quão diferentes, ou até mesmo quão opostos, sejam os propósitos: seja o de punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria, ou treinar a raça em ascensão no caminho da educação, em uma palavra, seja ele aplicado aos propósitos das prisões perpétuas na câmara da morte, ou prisões de confinamento antes do julgamento, ou casas penitenciárias, ou casas de correção, ou casas de trabalho, ou manufaturas, ou hospícios, ou hospitais, ou escolas.⁴³⁸

O projeto de Jeremy Bentham consistia numa nova arquitetura prisional, mais eficiente que os antigos calabouços e bastilhas, onde a vigilância e a disciplina sobre os condenados tornaram-se algo a ser controlado. Esse princípio converteu-se numa das bases da sociedade moderna, denominado por Michel Foucault de panoptismo. “Vivemos hoje em uma sociedade programada, no fundo, por Bentham, uma sociedade panóptica, sociedade onde

⁴³⁷ **PERROT: Os excluídos da História...** Op. cit. p.56.

⁴³⁸ **BENTHAM, Jeremy. O panóptico ou casa de inspeção.** In: **O panóptico.** Organização de Tomaz Tadeu. Traduções de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno e Tomaz Tadeu. 2ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, pp. 199 – 229. p.19 – 20.

reina o panoptismo.”⁴³⁹ Bentham descreve a arquitetura desse presídio e o seu sistema de vigilância:

Antes de ver o plano, tenha, em palavras, uma idéia geral dele. O edificio é circular. Os apartamentos dos prisioneiros ocupam a circunferência. [...]. Essas celas são separadas entre si e os prisioneiros, dessa forma, impedidos de qualquer comunicação entre eles, por partições, na forma de raios que saem da circunferência em direção ao centro, estendendo-se por tantos pés quantos forem necessários para se obter uma cela maior. O apartamento do inspetor ocupa o centro; [...]. Será conveniente, na maioria dos casos, [...], ter-se uma área ou um espaço vazio em toda volta, entre esse centro e essa circunferência. [...]. Cerca do equivalente da largura de uma cela será suficiente para uma passagem que vai do exterior do edificio ao alojamento. Cada cela tem, na circunferência que dá para o exterior, uma janela, suficientemente larga não apenas para iluminar a cela, mas para, através dela, permitir luz suficiente para a parte correspondente do alojamento. A circunferência interior da cela é formada por uma grade de ferro suficientemente fina para não subtrair qualquer parte da cela da visão do inspetor. Uma parte suficientemente grande dessa grade abre-se, na forma de uma porta, para admitir o prisioneiro em sua primeira entrada; e para permitir a entrada, a qualquer momento, do inspetor ou qualquer de seus assistentes. Para impedir que cada prisioneiro veja os outros, as partições devem se estender por alguns pés além da grade, até a área intermediária: [...]. Pensa-se que a luz, vindo dessa maneira através das celas e, assim, passando pela área intermediária, será suficiente para o alojamento do inspetor.⁴⁴⁰

As propostas do projeto do panóptico de Jeremy Bentham não ficavam restritas as prisões, mas toda a sociedade do século XIX aderiu aos princípios da vigilância e disciplina. “Gostaria simplesmente de [...] mostrar como esse panoptismo existe, ao nível mais simples no funcionamento quotidiano das instituições que enquadram à vida e os corpos dos indivíduos, [...], ao nível, portanto, da existência individual.”⁴⁴¹ Segundo Michel Foucault:

Na época atual, todas essas instituições – fábrica, escola, hospital psiquiátrico, hospital, prisão – têm por finalidade não excluir, mas, ao contrário, fixar os indivíduos. A fábrica não exclui os indivíduos; liga-os a um aparelho de produção. A escola não exclui os indivíduos; mesmo fechando-os; ela os fixa num aparelho de transmissão do saber. O hospital psiquiátrico não exclui os indivíduos; liga-os a um aparelho de correção, a um aparelho de normalização dos indivíduos. O mesmo acontece com a casa de correção ou com a prisão. Mesmo se os efeitos dessas instituições são a exclusão do indivíduo, elas têm como finalidade primeira fixar os indivíduos em um aparelho de normalização dos homens. A fábrica, a escola, a prisão ou os hospitais têm por objetivo ligar o indivíduo a um processo de produção, de formação ou de correção dos produtores. Trata-se de garantir a produção ou os produtores em função de uma determinada norma.⁴⁴²

⁴³⁹ FOUCAULT: *A verdade e as formas jurídicas*... Op. cit. p.103.

⁴⁴⁰ BENTHAM: Op. cit. p. 20 – 21.

⁴⁴¹ FOUCAULT: *A verdade e as formas jurídicas*... Op. cit. p.107.

⁴⁴² Idem: p.114.

O projeto de Jeremy Bentham foi aplicado na França no século XIX na criação de uma instituição correcional para menores delinquentes, esse presídio ficou conhecido por Petite-Roquette. Nesse artigo da historiadora francesa Michelle Perrot descreve o funcionamento e os princípios de vigilância e disciplina desse presídio sobre as crianças encarceradas:

Em 1836, os pequenos delinquentes são transferidos para a “Roquette”, recém-construída, para onde também são enviadas em “correção paternal” – por volta de 10% do efetivo. Progressivamente, aplica-se o mesmo regime a todos. Depois de um período auburniano, no decorrer do qual os problemas disciplinares foram agudos, a solidão completa é introduzida para as crianças de “correção paternal” em 1838, depois estendida para todos em 1840, sob impulso do delegado de polícia Delessert, partidário convicto do regime celular, assim como Tocqueville, redator de 1840 a 1844 de um projeto de lei visando a adoção do isolamento celular em todas as prisões francesas. A solidão punitiva e corretiva torna-se então a chave da reforma, e a Petite-Roquette um terreno de experiência. [...]. Nenhuma atividade conjunta: o trabalho é desenvolvido na cela equipada com uma mesa e algumas ferramentas. O ensino, principalmente da escrita e da leitura, [...], é ministrado a distância por um professor na intersecção de três corredores, sua voz chega até aos alunos através de um postigo feito na porta da cela e de uma pequena abertura gradeada. O passeio, obrigatoriamente individual, traz grandes problemas. As crianças saem uma de cada vez, meia hora por dia, ou de três em três dias se houver superlotação. Em 1841 constroem-se pátios celulares onde é praticamente impossível correr.⁴⁴³

Assim, em findos do século XIX, ainda não existia no Brasil uma instituição especializada no tratamento disciplinar de menores infratores e delinquentes, esses projetos foram importados da Europa, onde já tinha uma política de atendimento à delinquência. “Seguindo princípios higiênicos e disciplinares, médicos e juristas criaram um verdadeiro projeto de prisão-modelo [...], segundo os quais os meios fundamentais de recuperação eram a educação, o trabalho e a disciplina.”⁴⁴⁴ Em um trecho do seu discurso realizado em 10 de Maio de 1900 para o presidente do Estado de São Paulo e para a Assembléia Legislativa, o Dr. Cândido N. Nogueira da Motta, em seu extenso relatório sobre as cadeias públicas, as penitenciárias e a situação da delinquência infantil na capital paulista, argumentava sobre a necessidade da criação de um instituto correcional específico para os menores infratores e vagabundos recolhidos nas cadeias públicas e delegacias da cidade de São Paulo:

⁴⁴³ PERROT, Michelle. **As crianças da Petite-Roquette**. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, ANPUH, vol. 09, n. 1, pp.115-128, set.88 – fev.89, p.119.

⁴⁴⁴ MARCILIO: **História social**... Op. cit. p.218.

O projecto, sr. presidente, que ora apresento, [...], refere-se a criação de um instituto correcional, industrial e agricola, para menores moralmente abandonados e criminosos. Em 1893, relatando as ocorrências no 2º districto criminal desta capital, impressionado com a agglomeração de menores criminosos em promiscuidade com adultos na cadeia pública desta capital. Ao ver o sr. procurador geral do Estado a necessidade urgente da criação de um estabelecimento desta ordem, fazendo sentir os terríveis e perniciosos efeitos daquella agglomeração e promiscuidade. [...]. Sr. presidente, em 1894, fui além, não me limitei a representar sobre a necessidade da remoção daquelles pequeninos entes para prisões mais convenientes: lembrei-me mesmo de indicar dos poderes públicos o typo de estabelecimento capaz de prestar os serviços e de dar os resultados almejados, [...]. Já no anno passado encontramos no calabouço doze menores de uma só vez alli convivendo com cento e tantos vagabundos, ébrios e desordeiros. Este anno visitando a cadeia, notamos ainda grande número de menores em idênticas circunstâncias. O público clama contra isso, mas, o que fazer. O chefe de polícia os poe a disposição do juiz de orphãos, mas estes não tem meios de providenciar e arranjar-lhes collocações. A medida única adequada é de remetel-os para a marinha. Medida essa que não parece feliz, porque, quando muito adia o mal, mas não o extirpa. [...]. A proteção da infância abandonada e maltratada, diz H. Ferri, é fundamental entre os substantivos penaes, porque ella tem uma applicação sobre milhares de individuos predispostos ou impellidos ao crime. [...]. Precisamos de um asylo em que a par da instrucção litteraria, recebam os menores uma educação moral e cívica rigorosa, em que possa formar o character pelo estímulo e pelo exemplo, para os naturalmente amoldáveis e modificar o dos que congenitamente são refractarios. [...]. A criminalidade dos menores aumenta a olhos vistos. Em 1897, o número de criminosos de nove a vinte annos era apenas de cinquenta e nove, ao passo que neste anno se elevou para noventa e sete, isto é, 60 % a mais! E como não ser assim? É extraordinária a quantidade de meninos que vagam pelas ruas. [...]. Em meio do anno, porém, como que renovassem os assaltos, foram apanhados dez gatunos, dos quaes dois apenas eram adultos, os oito restantes eram menores de quinze annos e que confessaram ser os auctores de todos os crimes acima referidos. Em outubro foram presos outros nove gatunos dos quaes o mais velho tem dezenove annos, havendo quatro de treze, auctores também de uma grande quantidade de furtos havido no districto da Santa Ephigenia. Quase todos esses menores que se occupavam da venda de jornaes, pelas ruas ou em conducção de malas de passageiros, fazem parte de verdadeiras associações de malfeitores, organizadas nas prisões em hedionda communhão, e cujos planos são realizados com extrema habilidade apenas postos em liberdade. [...]. Entretanto, por enquanto, nada se fez. É verdade que a construcção de um estabelecimento destinado a servir de asylo aos menores é difficil e morosa: não é menos verdade que isso não pode servir de pretexto para se cruzarem os braços. Quando mais cedo começar, mais cedo teremos esse estabelecimento, cuja utilidade e cuja necessidade imprescindível ninguém pode contestar.⁴⁴⁵

Com o apoio político do criminologista e senador Paulo Egydio, as argumentações de Cândido Motta foram aceitas e seu projeto do Instituto Correcional foi aprovado na Assembléia pela Lei Estadual n. 844 de 10 de Outubro de 1902. “**Artigo 1.º** Fica o Governo do Estado auctorizado a fundar, [...], um Instituto Disciplinar e uma Colonia Correccional, subordinados á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça e sob

⁴⁴⁵ O Estado de São Paulo, 10 de Maio de 1900, p.1. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

a imediata inspecção do chefe de polícia.”⁴⁴⁶ Ficava também determinado que a localização do Instituto Correccional seria numa chácara no distante bairro do Tatuapé e por força de lei sua devida desapropriação. “**Artigo único.** É declarada de utilidade pública, para desapropriação na forma da lei, a chácara denominada “do Belemzinho”, sob n. 455 da Avenida Intendência, nesta Capital, para nella ser installada a Eschola Correccional.”⁴⁴⁷ Segundo Marcilio:

No bairro paulistano do Tatuapé, em 1902, instalava-se uma colônia premonitória e disciplinar, proposta por Cândido Mota: o Instituto Modelo ou Instituto Disciplinar de São Paulo [...], para recuperação do menor abandonado e infrator. Ele fora pensado para: inculcar hábitos de trabalho e educar — fornecendo instrução literária, profissional e industrial, especialmente agrícola — a menores vadios, vagabundos, abandonados, viciosos... Os meninos aprendem a trabalhar e lhes é ministrado ensino intelectual em escola, manifestando todos grande aproveitamento. Instalou-se nesse Instituto um modelo de disciplina, de comportamento e de cultura institucional que se perpetuou. [...]. Os internos eram forçados a repetir os mesmos gestos, nas salas de aula, no recreio, nas marchas em fila, de cabeça baixa e olhos no chão e mãos para trás. Ou seja: viviam em regime prisional.⁴⁴⁸

Ficava determinada a quantia necessária para a execução das obras dos prédios e pavilhões do Instituto Disciplinar, sobre a responsabilidade do famoso arquiteto Ramos de Azevedo, sendo o edital publicado no jornal O Estado de São Paulo em 03 de Março de 1903:

Foi a Superintendência de Obras Públicas, para informar, o requerimento do dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo, encarregado das obras do Instituto Disciplinar, submettendo a aprovação um orçamento de 10:079\$045 réis para novas obras reclamadas para installação daquelle estabelecimento.⁴⁴⁹

Na época, a definição da localidade do Instituto Disciplinar no distante bairro do Tatuapé não foi por mero acaso, mas fazia parte do projeto de isolamento dos menores internados em regiões afastadas da influência perniciosa das ruas centrais da capital paulista. “A prisão funcionou como filtro, concentração, profissionalização, isolamento de um meio delinquente.”⁴⁵⁰ Segundo a explicação de Sérgio César da Fonseca:

⁴⁴⁶ **SÃO PAULO:** Lei Estadual n. 844 de 10 de Outubro de 1902. Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. (ALESP)

⁴⁴⁷ **SÃO PAULO:** Decreto-Lei Estadual n. 1034 de 13 de Junho de 1902. Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. (ALESP)

⁴⁴⁸ **MARCILIO:** Op. cit. p. 217.

⁴⁴⁹ **O Estado de São Paulo**, 03 de Março de 1903, p.2 Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁴⁵⁰ **FOUCAULT: Microfísica do poder...** Op. cit. p.245.

A localização periférica do Instituto – lembrada, em mensagens presidenciais, como arrabalde ou lugar distante – resulta em parte das conveniências do governo do Estado em atender as demandas se-lhe apresentavam na época, como o que impunha a criação de uma escola correcional, e, ao mesmo tempo, a utilidade do isolamento na finalidade de retirar menores “vadios” e “criminosos” das ruas.⁴⁵¹

Essa tendência ao isolamento e ao fechamento dos internos nas instituições correcionais ao mundo exterior é explicada pelo sociólogo norte-americano Erving Goffman:

Toda instituição conquista parte do tempo e do interesse de seus participantes e lhes dá algo de um mundo; em resumo, toda instituição tem tendências de “fechamento”. Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais “fechadas” do que outras. Seu “fechamento” ou seu caráter total é simbolizado pela barreira a relação social com o mundo externo e por proibições a saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos.⁴⁵²

Após a conclusão das obras do Instituto Disciplinar em 1903, iniciava-se o processo de recolhimento dos menores infratores espalhados pelas ruas da cidade ou encarcerados nas delegacias. De modo geral, a internação se dava mediante mandados judiciais expedidos pelo juiz de órfãos. “Por sentença do sr. dr. Clementino de Souza e Castro, juiz da quarta vara criminal, o menor José João de Almeida vae ser internado no Instituto Disciplinar.”⁴⁵³ Essa prerrogativa jurídica também era permitida aos delegados de polícia para processarem criminalmente os menores e interná-los. “Na delegacia do sul da Sé, o sr. coronel Branco está processando o menor Antenor Hygino da Costa para ser internado no Instituto Disciplinar.”⁴⁵⁴ Os procedimentos jurídicos dos processos criminais de internação de menores para o Instituto Disciplinar foi noticiada pelo jornal O Estado de São Paulo em 07 de Fevereiro de 1904:

⁴⁵¹ FONSECA: Op. cit. p. 107.

⁴⁵² GOFFMAN, Erving. **As características das instituições totais**. In: **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira. Leite. 1ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974. (Coleção Debates), pp.11 – 108. p.16.

⁴⁵³ **O Estado de São Paulo**, 11 de Novembro de 1903, p.2. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁴⁵⁴ **O Estado de São Paulo**, 31 de Dezembro de 1903, p.2. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

Foi hontem submettato a julgamento o processo instaurado contra o menor José Benedicto Marianno, pronunciado como incurso das penas do art. 330 do código penal. O réu é accusado de ter, no dia 6 de outubro do anno findo, furtado ao sr. João de Góes, morador a rua Paulo Affonso, n.1, uma carteira de dinheiro contendo 210\$000 reis. Occupou a tribuna de defeza o sr. dr. Raul Cardoso de Mello, [...]. Houve replica e treplica tendo o réu sido condemnado a seis mezes de prisão cellular, grau mínimo das penas do art. 330 § 4º do código penal. A vista da decisão do jury, o sr. dr. Presidente do tribunal determinou que o sentenciado cumpra essa pena na cadeia pública, e seja, em seguida, internado no Instituto Disciplinar, caso não haja reclamação.⁴⁵⁵

Os pedidos de internação de menores no Instituto Disciplinar não se limitavam aos processos criminais, no Juizado de Órfãos também recebiam requerimentos de pais que pediam ao juiz a autorização para o internamento de seus filhos rebeldes e problemáticos:

Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos.
Diz José Guardado, pae dos menores Victorio e Sebastião, que achando-se os menores na Fazenda Boa Fé em Jaboticabal, e como os mesmos acham-se entregando-se a vícios e tendo o requerente se dirigido ao lugar indicado e foi por esses maltratado, e para que mais tarde [...] trazer desgostos ao requerente é este para requerer a V. Ex.a que se digne mandar officiar ao Dr. Secretário da Justiça, para prende-los e interna-los num collegio ou no Instituto Disciplinar. Confio na justiça de V. Ex.a. São Paulo, 10 de Setembro de 1919.⁴⁵⁶

Assim, nos primeiros anos do século XX, o Instituto Disciplinar do Tatuapé tornou-se uma referência institucional para o atendimento e correção do grande contingente de menores infratores apreendidos pela polícia ou encaminhados pelos seus pais na cidade de São Paulo.

3.2 AS CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS E O SISTEMA “EDUCACIONAL” PARA OS MENORES INTERNADOS NO INSTITUTO DISCIPLINAR

Os menores internados no Instituto Disciplinar passavam por um processo de identificação, triagem, exames médicos, medição antropométrica e higienização. “O orfanato e a prisão para crianças e jovens são imagens que assustam quem está de fora e apavoram quem está dentro.”⁴⁵⁷ Posteriormente eram separados por idade e aptidão física e

⁴⁵⁵ **O Estado de São Paulo**, 07 de Fevereiro de 1904, p.3. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁴⁵⁶ **SÃO PAULO**: Requerimento do Sr. José Guardado para internação dos seus dois filhos menores Victorio e Sebastião no Instituto Disciplinar. (Ano – 1919, Ordem – C05363, Protocolo – 10902, Documento – 39) Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo. (APESP)

⁴⁵⁷ **PASSETTI**: Op. cit. p.356.

recebiam seu devido uniforme. “[...], o material da instituição dado como substituto para aquilo que foi retirado é geralmente de um tipo barato, mal ajustado, muitas vezes velho e igual para amplas categorias de internados.”⁴⁵⁸ Segundo a descrição de Marco Antônio Cabral dos Santos:

Na sua entrada, o menor era registrado em um livro de matrícula e depois sujeito a longo interrogatório, feito na maioria das vezes pelo próprio diretor. Em seguida passava por um rigoroso exame médico, extraindo-se suas medidas antropométricas e tirando-lhe fotografia. Recebia então seu uniforme, pelo qual devia zelar enquanto durasse sua estadia, sendo então encaminhado para a seção que lhe fosse designada, “de acordo com sua robustez física e aptidão”. [...] Após breve período de adaptação, o jovem era imediatamente integrado às frentes de trabalho, que naquele momento inicial era essencialmente agrícola. A regeneração pelo combate ao ócio e a pedagogia do trabalho eram moedas correntes no cotidiano do instituto. Tentava-se a todo custo inculcar naquelas mentes, hábitos de produção e convívio aceitáveis pela sociedade que os rejeitava. Por meio de contínuas seções de exercícios físicos, tentava-se doutrinar os jovens para uma vida mais regrada e condizente com os anseios de uma cidade pautada pela lógica da produção. [...]. Além do trabalho agrícola, para complementar as atividades físicas, os jovens recebiam aulas de “ginástica moderna”, além de instrução militar completa, com manejo de armas e exercícios de combate, “donde resulta uma vantagem individual para a pátria, pelo magnífico núcleo que se vai formando de excelentes soldados para a defesa nacional”. Além disso, os internos recebiam aulas complementares de educação cívica, na intenção de reprimir o “desamor” que muitas vezes expressavam pela pátria.⁴⁵⁹

Pela descrição acima de Marco Antônio Cabral dos Santos, ao darem entrada no Instituto, os menores passavam por uma verdadeira maquinaria de admissão, onde eram antes avaliados e medidos pela diretoria para serem internados na instituição. “O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, os chamados corpos dóceis.”⁴⁶⁰ Segundo o regulamento do Instituto Disciplinar instituído em 30 de Dezembro de 1902:

⁴⁵⁸ GOFFMAN: Op. cit. p.29.

⁴⁵⁹ SANTOS: *Criança e criminalidade...* Op. cit. p. 224 – 225.

⁴⁶⁰ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 29ª Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2004, p. 119.

Artigo 13. Por ocasião de ser admittido cada menor ao Instituto, lavrar-se-ão os assentamentos respectivos, no livro da matricula geral, e proceder se á ao interrogatorio, que ficará sob a guarda do director do estabelecimento, mantendo-se a respeito inteiro sigillo. Terá logar, em seguida, a visita médica, finda a qual vestirá o menor o uniforme do Instituto, sendo depois photographado, e conservando-se-lhe, em reserva, o retrato, para ulterior verificação de identidade. **Artigo 14.** Divididos os menores em classes, segundo o disposto no artigo 10, caberá aos mais distinctos de cada turma, conforme a designação do director, o encargo de vigiar a conducta de seus companheiros, de admoestral-os, de transmittir-lhes as ordens ou instrucções da auctoridade superior, e de levar ao conhecimento desta as faltas commettidas, para a necessária repressão.⁴⁶¹

Assim, eram eliminados os vestígios da identidade cultural da criança, tornando-se um mero instrumento dentro da instituição, era o princípio da “mortificação do eu” formulado por Erwing Goffman. “Embora essa mortificação do eu através do corpo seja encontrada em poucas instituições totais, a perda de um sentido de segurança pessoal é comum, e constitui um fundamento para angústias quanto ao desfiguramento.”⁴⁶² Segundo Goffman, esses procedimentos de admissão serviam para o enquadramento comportamental dos internados:

Muito freqüentemente verificamos que a equipe dirigente emprega o que denominamos processos de admissão: obter urna história de vida tirar fotografia, pesar, tirar impressões digitais, atribuir números, procurar e enumerar bens pessoais para que sejam guardados, despir, dar banho, desinfetar, cortar os cabelos, distribuir roupas da instituição, dar instruções quanto a regras, designar um local para o internados. Os processos de admissão talvez pudessem ser denominados “arrumação” ou “programação”, pois, ao ser “enquadrado”, o novato admite ser conformado e codificado num objeto que pode ser colocado na máquina administrativa do estabelecimento, modelado suavemente pelas operações de rotina.⁴⁶³

Esses procedimentos de separação e enquadramento dos menores internados serviam para a sua organização e para evitarem rebeliões e motins na instituição. “Cada indivíduo no seu lugar; e em cada lugar, um indivíduo. Evitar as distribuições por grupos; decompor as implantações coletivas; analisar as pluralidades confusas, maciças ou fugidias.”⁴⁶⁴ Essa separação e enquadramento dos menores internados, sendo avaliados e classificados por idade e aptidão física estava inscrito no primeiro regulamento do Instituto Disciplinar de 10 de Outubro de 1902:

⁴⁶¹ **SÃO PAULO:** Decreto-Lei Estadual n. 1079 de 30 de Dezembro de 1902. Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. (ALESP)

⁴⁶² **GOFFMAN:** Op. cit. p.29.

⁴⁶³ Idem: p.29.

⁴⁶⁴ **FOUCAULT:** *Vigiar e punir...* Op. cit. p. 123.

Artigo 2. O Instituto Disciplinar constará de duas secções destinadas a inculcar hábitos de trabalho e a educar, fornecendo instrução litteraria, profissional e industrial, de referência agricola:

- a) a maiores de 9 annos e menores de 14, no caso do artigo 30, do Código Penal;
- b) a maiores de 14 e menores de 21 annos, condemnados por infracção do artigo 399 do Código Penal e artigo 2.º da lei federal n. 145, de 11 de Julho de 1893;
- c) a pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados, maiores de 9 e menores de 14 annos.

Artigo 3. Os menores serão distribuidos por classes e aproveitados nos trabalhos, conforme a sua idade, robustez physica e aptidão.⁴⁶⁵

Essa separação, enquadramento e descaracterização sócio-cultural dos menores internados eram manifestações do poder exercido dentro dos institutos correcionais. “A prisão é o único lugar onde o poder pode se manifestar em estado puro em suas dimensões mais excessivas e se justificar como poder moral. Tenho razão em punir, pois vocês sabem que é desonesto roubar, matar...”⁴⁶⁶ Para Michel Foucault, as crianças sofreram a influência de um sistema de poder mais rígido dentro do instituto, que as submetiam e as humilhavam. “Não são apenas os prisioneiros que são tratados como crianças, mas as crianças como prisioneiras. As crianças sofrem uma infantilização que não é a delas.”⁴⁶⁷ Michel Foucault explica como se manifestava o poder dentro das prisões e dos reformatórios:

O que é fascinante nas prisões é que nelas o poder não se esconde, não se mascara cinicamente, se mostra como tirania levada aos mais íntimos detalhes, e, ao mesmo tempo, é puro, é inteiramente “justificado”, visto que pode inteiramente se formular no interior de uma moral que serve de adorno a seu exercício: sua tirania brutal aparece então como dominação serena do Bem sobre o Mal, da ordem sobre a desordem.⁴⁶⁸

Segundo Edson Passetti, a individualidade infantil era sufocada pelo confinamento:

Sabemos que algumas vezes o confinamento desperta a compaixão naqueles que observam seus efeitos. Afinal, nos internatos as crianças são criadas sem vontade própria, têm sua individualidade sufocada pelo coletivo, recebem formação escolar deficiente e não raramente são instruídas para ocupar os escalões inferiores da sociedade. A internação traz o sentimento de revolta no residente porque ali anuncia-se, para ele, a sua exclusão social.⁴⁶⁹

Os institutos correcionais que se utilizam dos métodos do enquadramento e disciplina sobre os internos foram definidos por Erwing Goffman com instituições totais. “Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde

⁴⁶⁵ **SÃO PAULO:** Lei-Estadual n. 844 de 10 de Outubro de 1902. Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. (ALESP)

⁴⁶⁶ **FOUCAULT:** *Microfísica do poder*... Op. cit. p.43.

⁴⁶⁷ Idem: p.43.

⁴⁶⁸ Idem, ibidem: p.43.

⁴⁶⁹ **PASSETTI:** Op. cit. p. 348 – 349.

um grande número de indivíduos [...], separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.”⁴⁷⁰ Ele enumera alguns exemplos dessas instituições totais na nossa sociedade moderna:

As instituições totais de nossa sociedade podem ser, grosso modo, enumeradas em cinco agrupamentos: Em primeiro lugar, há instituições criadas para cuidar de pessoas que, segundo se pensa, são incapazes e inofensivas; nesse caso estão as casas para cegos, velhos, órfãos e indigentes. Em segundo lugar, há locais estabelecidos para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que são também uma ameaça a comunidade, embora de maneira não-intencional; sanatórios para tuberculosos, hospitais para doentes mentais e leprosários. Um terceiro tipo de instituição total é organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais, [...]: cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração, Em quarto lugar há instituições estabelecidas com a intenção de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho, [...]: quartéis, navios, escalas internas, campos de trabalho, colônias e grandes mansões [...]. Finalmente, há os estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo, embora muitas vezes sirvam também como locais de instrução para os religiosos; entre exemplos de tais instituições, é possível citar abadias, mosteiros, conventos e outros claustros.⁴⁷¹

Em sua curta fase de adaptação, os internados logo percebem que estão inseridos dentro de um sistema rigidamente hierárquico, regido por uma disciplina militar, onde deviam obediência aos seus superiores definidos por Erving Goffman como grupo dirigente. “Um aspecto importante disso é o padrão de deferência obrigatória das instituições totais; [...], os internados são obrigados, em sua interação social com a equipe diretora, apresentar atos verbais de deferência [...], dizendo senhor a todo momento.”⁴⁷² Segundo Goffman, a relação social existente entre os membros do grupo dirigente e os internados da instituição era baseada numa intensa imposição de obediência e mútua desconfiança:

Nas instituições totais, existe uma divisão básica entre um grande grupo controlado, que podemos denominar o grupo dos internados, e uma pequena equipe de supervisão. Geralmente, os internados vivem na instituição e tem contato restrito com o mundo existente fora de suas paredes; a equipe dirigente muitas vezes trabalha num sistema de oito horas por dia e está integrada no mundo exterior. Cada agrupamento tende a conceber o outro através de estereótipos limitados e hostis – a equipe dirigente muitas vezes vê os internados como amargos, reservados e não merecedores de confiança: os internados muitas vezes vêem os dirigentes como condescendentes, arbitrários e mesquinhos. Os participantes da equipe dirigente tendem a sentir-se superiores e corretos; os internados tendem, pelo menos sob alguns aspectos, a sentir-se inferiores, fracos, censuráveis e culpados.⁴⁷³

⁴⁷⁰ GOFFMAN: Op. cit. p.11.

⁴⁷¹ GOFFMAN: Op. cit. p.16 – 17.

⁴⁷² Idem: p.30.

⁴⁷³ Idem, ibidem: p.18 – 19.

O regulamento concedia plenos poderes disciplinares à diretoria da instituição:

Artigo 50. Incubirá ao director:

- 1.º Executar as leis, regulamentos, instrucções e ordens, referentes ao Instituto, por cuja administração será o principal responsável; [...];
- 3.º Cuidar da disciplina e polícia do estabelecimento, superintendendo todos os trabalhos nelle executados;
- 4.º Exercer rigorosa vigilância sobre a conducta dos alumnos e empregados;
- 5.º Impôr a estes ultimos as penas disciplinares de advertência, reprehensão e suspensão até oito dias.⁴⁷⁴

Assim, a diretoria tinha as prerrogativas de intervenção e controle até das mínimas atividades na vida cotidiana dos menores. “Ao escolher políticas de internação [...], o Estado escolhe educar pelo medo. [...] e estabelece rígidas rotinas de atividades, higiene, alimentação, vestuário, ofício, lazer e repouso.”⁴⁷⁵ Segundo Erwing Goffman:

Numa instituição total, no entanto, os menores segmentos da atividade de uma pessoa podem estar sujeitos a regulamentos e julgamentos da equipe diretora; a vida do internado é constantemente penetrada pela interação de sanções vinda de cima, sobretudo durante o período inicial de estada, antes de o internado aceitar os regulamentos sem pensar no assunto. [...], e coloca suas ações a mercê de sanções, violenta-se a autonomia do ato.⁴⁷⁶

Ficando completamente isolados do mundo exterior, não era permitido aos internos nenhum contato ou comunicação fora da instituição. “**Artigo 36.** Os menores não poderão receber nem dirigir cartas ou escriptos de qualquer natureza, sem que primeiro os leia o director, lançando-lhes o seu visto.”⁴⁷⁷ E mais, o regulamento permitia a diretoria do Instituto Disciplinar controlar e fiscalizar as visitas de pais ou tutores dos menores internados:

Artigo 31. As visitas ao Instituto poderão ser permittidas, [...], aos domingos e nas horas estabelecidas, sendo prohibido aos visitantes conversar com os alumnos, e dar-lhes dinheiro ou quaesquer objectos.

Artigo 32. Os visitantes serão sempre acompanhados pelo director ou por um empregado do estabelecimento, por elle designado.⁴⁷⁸

Após a sua entrada na instituição, onde as crianças eram despojadas de sua identidade viciosa, a diretoria precisa condicionar seus corpos. Assim, o currículo educacional

⁴⁷⁴ **SÃO PAULO:** Decreto-Lei Estadual n. 1079 de 30 de Dezembro de 1902. (Regulamento do Instituto Disciplinar) Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. (ALESP)

⁴⁷⁵ **PASSETTI:** Op. cit. p.356.

⁴⁷⁶ **GOFFMAN:** Op. cit. p.42.

⁴⁷⁷ **SÃO PAULO:** Decreto-Lei Estadual n. 1079 de 30 de Dezembro de 1902. (Regulamento do Instituto Disciplinar) Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. (ALESP)

⁴⁷⁸ **SÃO PAULO:** Decreto-Lei Estadual n. 1079 de 30 de Dezembro de 1902. (Regulamento do Instituto Disciplinar) Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. (ALESP)

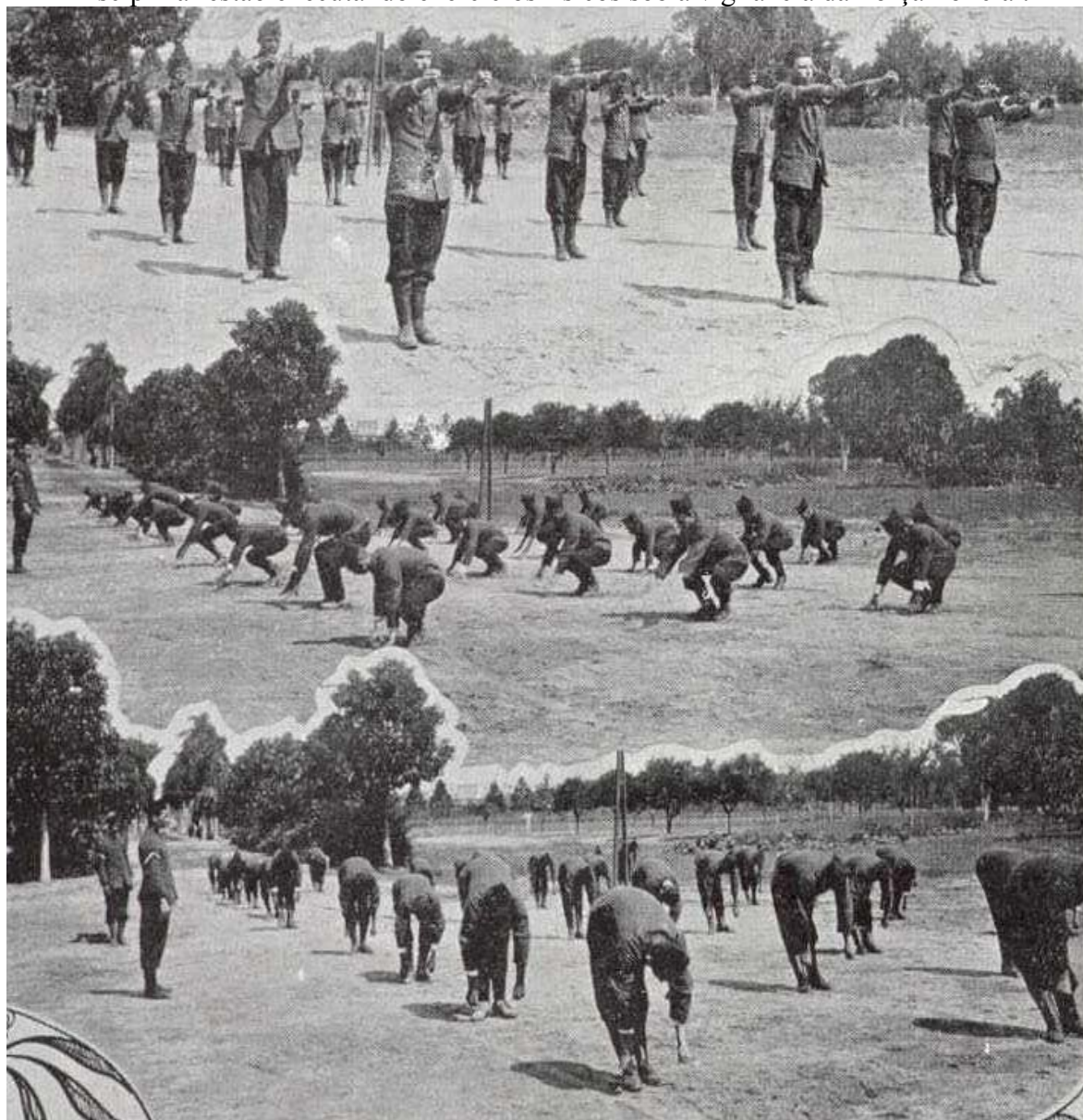
do Instituto Disciplinar tinha na prática cotidiana dos exercícios físicos um dos seus principais fundamentos. “Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as disciplinas.”⁴⁷⁹ Diariamente, as crianças internas deveriam executar exercícios físicos e de ginástica moderna no pátio do Instituto, todos devidamente uniformizados, obedeciam às ordens dos funcionários iguais num quartel militar e nos presídios. “Os recrutas são habituados a manter a cabeça ereta e alta; a se manter direito sem curvar as costas, a fazer avançar o ventre, a salientar o peito, e encolher o dorso; [...]”⁴⁸⁰ Esses exercícios permitiam quebrar a resistência dos internos e condicioná-los as normas da instituição, para que esses menores se tornassem homens honestos era preciso instigar o soldado dentro deles. “[...] o soldado tornou-se algo que se fabrica; [...]; corrigiram-se aos poucos as posturas; lentamente uma coação calculada percorre cada parte do corpo, se assenhoreia dele.”⁴⁸¹ Na imagem publicada na edição de Março de 1914 da Revista A Cigarra tem-se a montagem fotográfica de três momentos em que os menores internados no Instituto Disciplinar estão sendo treinados pela Força Policial da Capital de São Paulo. Essa medida era indispensável para inculcar a disciplina militar e a obediência nos internos da instituição, e permitiria criar soldados de reserva para a polícia em caso de necessidade (Imagem 7).

⁴⁷⁹ FOUCAULT: **Vigiar e punir...** Op. cit. p. 118.

⁴⁸⁰ Idem: p. 117.

⁴⁸¹ FOUCAULT: **Vigiar e punir...** Op. cit. p. 117.

Imagem 7 – Montagem fotográfica mostrando três momentos em que os internos do Instituto Disciplinar estão executando exercícios físicos sob a vigilância da Força Policial.



Fonte: A regeneração pelo trabalho In: Revista A Cigarra n.2, 30 de Março de 1914, p.29. Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP)

Alguns menores viam nesses treinamentos com a Força Policial uma boa oportunidade de ascensão profissional. Por exemplo, nesse ofício de Dona Maria Felícia das Dores pedia ao Secretário da Justiça que seu filho, interno da instituição, seja integrado às forças policiais:

Exmo. Ilmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos.

Diz Maria Felicia das Dores que, acerca de oito annos, foi recolhido ao Instituto Disciplinar, a pedido do próprio pai, o menor Zeferino Machado, do qual é madrasta a supplicante. Acontece, porém, que é fallecido a seis annos o pai do menor, que está actualmente com 18 annos de idade, possuindo boa educação e juízo bastante para se manter na sociedade. E como o referido menor deseja sahir daquelle estabelecimento disciplinar para se alistar em um dos batalhões da força policial deste estado e, não tendo o mesmo parente algum, vem por isso a supplicante requerer a V. Ex.^a digne-se officiar ao sr. Secretário de Justiça e da Segurança Pública, no sentido de ser permittido a sahida definitiva do menor do estabelecimento, [...], obrigando-se a supplicante a fazel-o alistar-se em um dos batalhões da força policial para que tem os necessários requisitos. São Paulo, 12 de Julho de 1910. Maria Felicia das Dores.⁴⁸²

Segundo Michel Foucault sobre essa política de disciplinarização dos corpos:

Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; [...], como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição [...]; o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. Essa sujeição não é obtida só pelos instrumentos da violência ou da ideologia; pode muito bem ser direta, física, usar a força contra a força, agir sobre elementos materiais sem, no entanto ser violenta; pode ser calculada, organizada, tecnicamente pensada, pode ser sutil, não fazer uso de armas nem do terror, e, no entanto continuar a ser de ordem física. Quer dizer que pode haver um “saber” do corpo que não é exatamente a ciência de seu funcionamento, e um controle de suas forças que é mais que a capacidade de vencê-las: esse saber e esse controle constitui o que se poderia chamar a tecnologia política do corpo. [...] Trata-se de alguma maneira de uma microfísica do poder posta em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças.⁴⁸³

Além da intensidade dos exercícios físicos e da disciplina militar, para conquistarem a passividade e a obediência dos internos mais indisciplinados, a diretoria não se eximia de aplicar punições severas. “Pela palavra punição, deve-se compreender tudo o que é capaz de fazer as crianças sentir a falta que cometeram, tudo o que é capaz de humilhá-las, de confundi-las.”⁴⁸⁴ A intensidade da punição dependia da gravidade das faltas, variando entre a advertência verbal até a prisão na solitária. “O castigo disciplinar tem a função de reduzir os desvios. Deve, portanto ser essencialmente corretivo.”⁴⁸⁵ Segundo o regulamento do Instituto:

⁴⁸² **SÃO PAULO:** Carta da Sr.a Maria Felicia das Dores pedindo a entrega de seu filho Zeferino Machado, internado no Instituto Disciplinar, para ser alistado na Força Policial. (Ano – 1910, Ordem – C05338, Protocolo – 09398, Documento – 23) Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo. (APESP)

⁴⁸³ **FOUCAULT: Microfísica do poder...** Op. cit. p. 25 – 26.

⁴⁸⁴ **FOUCAULT: Vigiar e punir...** Op. cit. p. 148.

⁴⁸⁵ Idem: p.149.

Artigo 27. As únicas punições autorizadas são as seguintes:

- a) A advertência ou repreensão, em particular ou em classe;
- b) A privação do recreio;
- c) Os maus pontos, que determinam a perda dos bons anteriormente conquistados;
- d) O isolamento durante as refeições, em virtude do qual o aluno castigado come numa mesa à parte, e às mesmas horas que os outros;
- e) A perda definitiva ou temporária das insígnias de distinção e dos empregos de confiança;
- f) A cellula clara com trabalho;
- g) A cellula escura, mas somente para as faltas de extrema gravidade.⁴⁸⁶

Mesmo que o primeiro regulamento do Instituto Disciplinar havia proibido os castigos físicos. “**Artigo 7.** Nos regulamentos que forem expedidos em execução da presente lei: [...]. c) serão rigorosamente vedados quaesquer castigos corporaes.”⁴⁸⁷ A utilização de agressões corporais como recurso pedagógico de punição e disciplina foi muito utilizada pelos guardas e monitores contra os alunos indisciplinados, com a autorização da diretoria. Segundo uma reportagem publicada pelo jornal O Estado de São Paulo em 05 de Agosto de 1917, durante a gestão administrativa do Sr. Everardo de Souza no Instituto Disciplinar, foi denunciado pelos internos que ele autorizou a aplicação de punições físicas:

Nas officinas, tivemos o ensejo de ouvir diversos rapazes. Todos, sem excepção de nenhum, declaram-nos que eram maltratados, castigados habitualmente com vara de marmello. De volta das officinas, dissemos o que tínhamos ouvido ao dr. Everardo. S. Ex.^a respondeu-nos:

- É verdade. A vara é uma necessidade. Só quem está a testa deste estabelecimento é que conhece as medidas precisas para lidar com essa gente. Estou até aborrecido porque o secretário da Justiça mandou suspender este castigo. É necessário que elles tenham medo de apanhar para não commeterem faltas.
- Acha V. Ex.^a que a vara ensina alguém?
- Nem há duvida. Vara de marmello é um castigo que se usa até aos collegios europeus. Castigo aquelles que merecem.
- Nesse caso, todos?
- Perfeitamente. Se elles são ruins, se ninguém os chamou para cá ...
- Perdão, V. Ex.^a se esquece que elles não vem para cá de livre vontade. São mandados pelo Juiz...
- Nem todos, Eu tenho exemplos de paes, que me procuram e que desejam até pagar para collocarem os filhos aqui, e outros que me recommendam que metta o pau se for preciso...
- Paes ignorantes, não podem ser outros...⁴⁸⁸

⁴⁸⁶ **SÃO PAULO:** Decreto-Lei Estadual n. 1079 de 30 de Dezembro de 1902. Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. (ALESP)

⁴⁸⁷ **SÃO PAULO:** Lei-Estadual n. 844 de 10 de Outubro de 1902. Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. (ALESP)

⁴⁸⁸ **O Estado de São Paulo**, 05 de Agosto de 1917, p.9. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

Segundo o diretor, o castigo com vara de marmelo era conveniente para dobrar a resistência dos mais indisciplinados, recurso muito utilizado nos colégios. “Inflingiu-lhe o chicote, a prisão, em suma, as correções reservadas aos condenados das condições mais baixas.”⁴⁸⁹ E que muitos pais recomendavam a aplicação de uma educação severa sobre os menores. Para escaparem desse regime de opressão, alguns menores utilizaram-se do expediente da fuga da instituição. Os jornais publicavam diariamente as fugas de menores internados que ocorriam no Instituto:

Do Instituto Disciplinar fugiram na noite de ante-hontem os menores José Benedicto, Otto Moritz e Heitor de Barros, que estavam recolhidos naquelle estabelecimento, por ordem do juiz competente. José Benedicto e Otto Moritz foram presos hontem na ladeira João Alfredo, e Heitor de Barros na cadeia pública, onde appareceu hontem, reclamando a entrega de diversas roupas que lá deixará quando removido para o Instituto. Hontem mesmo os menores foram novamente recolhidos ao Instituto Disciplinar.⁴⁹⁰

Segundo o noticiário do jornal O Estado de São Paulo de 1914, esses menores fugitivos aproveitavam a oportunidade para praticarem furtos nos arredores do Instituto:

No dia 28 do mez ultimo findo, evadiram-se do Instituto Disciplinar os menores Benedicto Roque, de 19 annos, e Emilio da Silva, de 20, sendo de notar que este ultimo e ja a terceira vez que se salienta tal habilidade. Ambos foram hontem presos, na occasião em que roubavam duas bycicletas ao sr. dr. Affonso de Azevedo e novamente recolhidos ao Instituto Disciplinar.⁴⁹¹

Mas a fuga desses menores era efêmera, em poucos dias eles eram recapturados pela polícia e mandados para o Instituto, onde seriam devidamente castigados. “Devido aos maus tratos dos feitores, que lhes batiam com rabo de tatu, muitos fugiam, uniformizados, buscando refugio nas casas da vizinhança. Quando apanhados, eram açoitados e metidos em banho de salmoura.”⁴⁹² Esses métodos de punição aplicados aos menores desagradavam muitos pais, que recorriam ao Juizado de Órfãos para retirarem seus filhos. Nesse requerimento datado de 1910 do Sr. Antonio Valentim Nunes está pedindo a retirada de seu filho Antônio do Instituto Disciplinar:

⁴⁸⁹ **ARIËS**: Op. cit. p.197.

⁴⁹⁰ **O Estado de São Paulo**, 28 de Abril de 1904, p.2. Acervo: Centro de Pesquisa e Documentação Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁴⁹¹ **O Estado de São Paulo**, 05 de Fevereiro de 1914, p.5. Acervo: Centro de Pesquisa e Documentação Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁴⁹² **PENTEADO**: Op. cit. p.66.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Órfãos e Ausentes.
 Dizem Antonio Valentim Nunes e sua esposa Maria Francisca Valentim, que tendo internado seu filho menor Antonio Valentim Nunes no Instituto Disciplinar há 5 para 6 annos mais ou menos, dezejando a restituição de seu dito filho Antonio Valentim Nunes e em virtude da certidão que juntam. Requerem e pedem a V. Ex.^a se digne a mandar officiar ao Exmo. Sr. Dr. Chefe da Segurança Pública, solicitando-lhe a entrega do referido menor a seus paes.
 São Paulo, 05 de Dezembro de 1910.⁴⁹³

Nesse outro requerimento datado de 1912; o senhor Armando Prado pede ao Juiz de Órfãos a retirada de seu filho Benedito do Instituto Disciplinar para interná-lo no Instituto Ana Rosa sob alegação de ter os meios necessários de sustentar a educação desse menor e que naquele estabelecimento correccional não existia um ambiente salutar para a criança:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos. Há poucos mezes V. Ex.^a, em respeitável despacho, ordenou que fosse internado no Instituto Disciplinar o menor Benedicto da Conceição, por quem se interessa o requerente. Acontece que o requerente tem agora meios de colocar o referido menor no Instituto Ana Rosa, desta Capital, onde elle permanecerá sob uma disciplina salutar, que evitasse os perigos para fugir dos quaes foi posto no aludido instituto. Vem, pois o requerente, sob sua responsabilidade, solicitar a V. Ex.^a se digne entregar-lhe o menor Benedicto da Conceição, afim de ser immediatamente internado no Instituto Ana Rosa. São Paulo, 15 de Junho de 1912 – Armando Prado.⁴⁹⁴

Apesar das críticas e denúncias de maus tratos, de modo geral, as medidas “educativas” administradas pela diretoria do Instituto Disciplinar tiveram o apoio das autoridades públicas e da sociedade paulista, que entendiam aquelas medidas como um mal necessário para a devida “educação” dos menores infratores e delinquentes.

Outro aspecto importante dentro da organização do Instituto Disciplinar será a educação profissional dos menores, ou seja, sua inserção ao mundo do trabalho. Para uma sociedade do início do século XX, o exercício do trabalho era a melhor maneira de recuperação do carácter dos indivíduos desviados moralmente e, no caso das crianças, perfeito para a sua regeneração moral. “A atmosfera da regeneração era o correspondente brasileiro desse surto amplo de entusiasmo capitalista e da sensação entre as elites de que o país havia se posto em harmonia com as forças inexoráveis da civilização e do progresso.”⁴⁹⁵ Essa educação profissional ministrada no Instituto Disciplinar, pelo menos nos seus primeiros anos, enfatizava a instrução primária e

⁴⁹³ **SÃO PAULO:** Officio do Sr. Antonio Valentim Nunes ao Juiz de Órfãos pedindo a restituição de seu filho Antonio, internado no Instituto Disciplinar (Ano – 1910, Ordem – C05337, Processo – 09370, Documento – 49). Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo. (APESP)

⁴⁹⁴ **SÃO PAULO:** Requerimento do Sr. Armando Prado ao Juiz de Órfãos pedindo a saída de seu filho Benedito do Instituto Disciplinar e ser internado no Instituto Ana Rosa (Ano – 1912, Ordem – C05338, Processo – 10991, Documento – 12). Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo. (APESP)

⁴⁹⁵ **SERCENKO:** Op. cit. p.34.

básica. “Aos menores, a instrução mínima que permitisse domesticá-los para o uso de sua força de trabalho.”⁴⁹⁶ Priorizando especialmente as tarefas ligadas à agricultura e pecuária. “**Artigo 18.** Os menores receberão instrução primária, [...], e serão empregados na agricultura, sobretudo, na horticultura, floricultura, arboricultura, bem assim na criação do gado, de aves domésticas, e nos demais trabalhos congeneres.”⁴⁹⁷ As outras matérias do currículo do Instituto Disciplinar estavam inscritas no seu regulamento de Dezembro de 1902:

Artigo 24. A instrução, fornecida diariamente aos alumnos, [...], compreenderá as seguintes materias: Leitura, princípios de grammatica, escripta e calligraphia; calculo arithmetico sobre os números inteiros, fracções e systema metrico decimal; rudimentos de sciencias physicas, chemicas e naturaes, applicaveis á agricultura; moral pratica e educação civica; desenho a mão livre.⁴⁹⁸

Toda a estrutura da instituição estava voltada para incutir o hábito do trabalho na mentalidade das crianças, seu cotidiano era inteiramente tomado pelas tarefas domésticas, serviços agrícolas e outras obrigações da instituição. Segundo Sérgio César da Fonseca:

As rotinas do Instituto foram montadas de tal maneira que os afazeres dos internos estiveram constantemente resultando no trabalho, sendo ainda aproveitados para gerar excedentes que provesses à casa de recursos e de mantimentos. A manutenção da casa também estava a cargo dos internos, sendo parte de suas obrigações, entre as tarefas que envolviam o trabalho. [...] A faxina dos dormitórios, a lavagem das roupas, as margens do rio Tiete, a capina do terreno do Instituto a arrumação da própria cama e o asseio com a cozinha, tudo envolvia a participação regulamentar dos internos. O trabalho corroborava, assim, para a disciplina geral da casa, pois servia a manutenção da ordem física das instalações, o que por sua vez espelhava a própria organização do Instituto.⁴⁹⁹

Após uma década de sua inauguração, o Instituto Disciplinar viu-se na necessidade de aprimorar sua estrutura educacional, especialmente seu reestruturamento para a educação industrial, que tinha uma grande demanda por operários. Em 1912 começa a instalação de oficinas industriais nos pavilhões da instituição. A inauguração das novas instalações industriais é publicada pelo jornal O Estado de São Paulo em 15 de Julho de 1913:

⁴⁹⁶ RIZZINI: *O século perdido...* Op. cit. p.145.

⁴⁹⁷ SÃO PAULO: Decreto-Lei Estadual n. 1079 de 30 de Dezembro de 1902. (Regulamento do Instituto Disciplinar) Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. (ALESP)

⁴⁹⁸ SÃO PAULO: Decreto-Lei Estadual n. 1079 de 30 de Dezembro de 1902. (Regulamento do Instituto Disciplinar) Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. (ALESP)

⁴⁹⁹ FONSECA: Op. cit. p.136.

Dentro de dois meses devem ficar instaladas as oficinas do Instituto Disciplinar, de mecânica, marcenaria, sapataria, secção de chumbadores, encanadores, etc. Com essa nova orientação a dar ao ensino, os internados poderão adquirir um officio que constituirá a verdadeira base de sua regeneração ao sahirem do Instituto. Os serviços agrícolas, únicos a que se dedicam actualmente, por certo não preenchem esse fim. Com o actual desenvolvimento industrial de São Paulo, o alumno do Instituto que aprender um officio qualquer, encontrará immediatamente uma collocação que lhe garanta os meios de subsistência.⁵⁰⁰

Tanto a imprensa como a sociedade paulistana via com otimismo a inauguração das oficinas industriais no Instituto Disciplinar. A instituição tinha um grande apreço social, pois contribuía na contenção da marginalidade infantil e na reeducação desses menores. “A exibição institucional pode também ser dirigida [...], dando-lhes uma imagem adequada [...], apenas os internados mais cooperadores e serviçais, e as partes melhores do estabelecimento.”⁵⁰¹ Nessa publicação da revista *A Cigarra* de 30 de Março de 1914 descreve a política educacional do Instituto Disciplinar na regeneração dos menores internados:

Escrever sobre esse estabelecimento do Estado, importa invocar desde logo três nomes que têm todo o direito a gratidão social: dr. Cardoso de Almeida, dr. Sampaio Vidal e dr. Eloy Chaves. Na administração do primeiro inaugurou o Instituto na chácara do Tatuapé, com accomodações para 50 menores, arrancados a liberdade perniciososa das ruas, onde exploravam a caridade pública, entregando-se a gatunice e ao vício. [...]. Depois, em 1912, foi ao dr. Sampaio Vidal que coube a gloria de introduzir no Instituto notáveis melhoramentos. [...] creou desde logo officinas mecânicas de marcenaria, funilaria e caldeiraria, eliminando uma parte dos trabalhos ruraes que não se adaptava a natureza dos internados. Ninguém imagina o valor dessa reforma. Só mesmo os internados comprehenderão o alcance, quando dalli sahirem para a vida das officinas em condições de cada um ganhar a vida e tornar uma útil unidade social. [...]. Os vadios de hontem são hoje excellentes operários e serão amanhã, pela solicitude dos administradores dessa ordem, optimos cidadãos, bons chefes de famílias. [...]. Ao terceiro administrador que deu a valiosa contribuição do seu espirito ao Instituto, o dr. Eloy Chaves cabe a honra de ter inaugurado as officinas creadas pelo seu illustre antecessor. A imprensa diária já descreveu todas as officinas do Instituto pondo em relevo também uma medida do actual Secretário da Justiça e da Segurança Pública que fez installar uma secção de colchoaria, onde já hoje se produzem diariamente oito colchões para a Força Pública.⁵⁰²

Assim como acontecia nas grandes linhas de produção das fábricas, nas oficinas do Instituto vigorava uma intensa aplicação dos princípios da disciplina industrial para ter-se uma melhor produtividade. “A disciplina industrial, [...], não e senão uma entre outras, e a fábrica, [...], a escola, o exército, a prisão, etc., pertencem a uma constelação de

⁵⁰⁰ **O Estado de São Paulo**, 15 de Julho de 1913, p.1. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁵⁰¹ **GOFFMAN**: Op. cit. p.91.

⁵⁰² **SÃO PAULO**: Revista *A Cigarra* n.2 30 de Março de 1914, p.28. Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo. (APESP)

instituições que, [...], participa da elaboração dessas regulamentações.”⁵⁰³ Tudo deveria ser controlado, inclusive o tempo no trabalho, para se inculcir na mentalidade infantil as normas de frugalidade e organização do trabalho típicos da ordem burguesa. Segundo Michel Foucault:

É preciso que o tempo dos homens seja oferecido ao aparelho de produção, que o aparelho de produção possa utilizar o tempo de vida, o tempo de existência dos homens. E para isso e desta forma que o controle se exerce. São necessárias duas coisas para que se forme a sociedade industrial. Por um lado, é preciso que o tempo dos homens seja colocado no mercado, oferecido aos que o querem comprar, e compra-lo em troca de um salário, e é preciso, por outro lado, que esse tempo dos homens seja transformado em tempo de trabalho. É por isso que em uma série de instituições encontramos o problema e as técnicas da extração máxima do tempo.⁵⁰⁴

A aplicação intensiva do poder disciplinar sobre os menores internados era importante para seu aprendizado, pois permitiria que eles assimilassem uma postura mais racional e mecanizada frente às máquinas e equipamentos nas quais teria que lidar ao deixar a instituição. “Pela educação [...] modelaram a consciência dos homens que se definem pelo seu lugar num processo de trabalho.”⁵⁰⁵ Todas as atividades executadas pelos menores internos nas oficinas industriais tinham de ser bem organizadas e fiscalizadas pelos feitores, que exigiam a máxima disciplina com os horários e na execução das tarefas. “A disciplina é uma técnica de poder que implica uma vigilância perpétua e constante dos indivíduos. [...]. É preciso vigiá-los durante todo o tempo [...] e submetê-los a uma perpétua pirâmide de olhares.”⁵⁰⁶ Mesmo as pequenas falhas e incorreções de comportamento dos menores não escapavam da vigilância constante e das punições dos feitores. Segundo Michel Foucault:

Na oficina, na escola, no exército funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseira, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “incorretas”, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações. Trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta, e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar: levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora.⁵⁰⁷

⁵⁰³ PERROT: *Os excluídos da História...* Op. cit. p. 53.

⁵⁰⁴ FOUCAULT: *A verdade e as formas jurídicas...* Op. cit. p.116.

⁵⁰⁵ PERROT: *Os excluídos da História...* Op. cit. p. 80.

⁵⁰⁶ FOUCAULT: *Microfísica do poder...* Op. cit. p. 106.

⁵⁰⁷ FOUCAULT: *Vigiar e punir...* Op. cit. p. 148.

Essa intensificação da disciplina e da vigilância nas oficinas industriais do Instituto Disciplinar era o princípio do panoptismo idealizado por Jeremy Bentham sendo colocado na prática ao máximo extremo. “Um olhar que vigia e que cada um, sentindo-o pesar sobre si, acabará por interiorizar, a ponto de observar a si mesmo; sendo assim, cada um exercerá esta vigilância sobre e contra si mesmo.”⁵⁰⁸ Segundo Michel Foucault, o panoptismo era um mecanismo de vigilância – controle – correção que fundamentava a nossa sociedade moderna:

O panoptismo é um dos traços característicos da nossa sociedade. É uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa e em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas. Este tríplice aspecto do panoptismo – vigilância, controle e correção – parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade.⁵⁰⁹

O encargo da vigilância e da fiscalização dos trabalhos nas oficinas também era executados pelos alunos mais experientes e da confiança da diretoria. “Todas essas vigilâncias pressupõem a organização de uma hierarquia em parte oficial, em parte secreta.”⁵¹⁰ Criava-se uma complexa rede de vigilância, denúncia e delação, pois aos alunos mais experientes ficava a tarefa de informar a diretoria o comportamento dos novatos, especialmente daqueles menores mais rebeldes que estivessem tramando fugas ou rebeliões. Esses alunos de confiança, pelo seu comportamento, recebiam benefícios e recompensas da diretoria. “A disciplina recompensa unicamente pelo jogo das promoções que permitem hierarquias e lugares; pune rebaixando e degradando. O próprio sistema de classificação vale como recompensa ou punição.”⁵¹¹ Segundo o regulamento da instituição sobre as recompensas:

Artigo 26. As recompensas auctorizadas são:

- a) A inscrição no quadro de honra;
- b) Os lugares de honra na mesa;
- c) O supprimento de fructas;
- d) Os bons pontos;
- e) As insignias de distincção;
- f) Os empregos de confiança;
- g) Os passeios especiaes;
- h) Os elogios em particular ou em público;
- i) Os premios de qualquer natureza ou em dinheiro;
- j) As cadernetas da Caixa Econômica.⁵¹²

⁵⁰⁸ FOUCAULT, *Microfísica do poder*... Op. cit. p. 130.

⁵⁰⁹ FOUCAULT: *A verdade e as formas jurídicas*... Op. cit. p.103.

⁵¹⁰ FOUCAULT: *Vigiar e punir*... Op. cit. p.233.

⁵¹¹ Idem: p. 151.

⁵¹² SÃO PAULO: Decreto-Lei Estadual n. 1079 de 30 de Dezembro de 1902. (Regulamento do Instituto Disciplinar). Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. (ALESP)

Analisando a imagem abaixo, tem-se a fotografia de uma oficina industrial de marcenaria da Escola Profissional Masculina de São Paulo publicada pela revista *A Cigarra* em Dezembro de 1914. Apesar de a oficina ser de outra instituição profissional, a forma de organização dos trabalhos era muito semelhante às oficinas industriais do Instituto Disciplinar, onde o trabalho dos internos novatos era fiscalizado pelos feitores e também pelos alunos mais experientes e da confiança do grupo dirigente (Imagem 8).

Imagem 8 – Alunos em aula prática de marcenaria na Escola Profissional Masculina.



Fonte: Revista *A Cigarra* n.15 31 de Dezembro de 1914, p.58. Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

Sobre os menores que estivessem enfermos, eles acabavam sendo uns obstáculos para a instituição, pois se tornavam improdutivos devido à enfermidade, não participando das atividades de trabalho no Instituto Disciplinar. Nesses casos, era pedida sua transferência para outra instituição como nesse ofício da diretoria sobre o menor Benedito dos Santos:

Instituto Disciplinar, 05 de novembro de 1915.

Ilmo. Sr. Dr. Everardo Pereira de Souza – Digníssimo Director.

O menor Benedicto dos Santos acha-se recolhido nesse Instituto há três annos e segundo me consta para elle já veio doente e dessa data, até, a pouco, vivia daqui para a Misericórdia, de onde algum tempo, depois era devolvido, neste estado e sem entregar-se as occupaões que competem aos internados neste estabelecimento, por um lado o regimen dietético depauperou-lhe o organismo e por outro a ausência em geral de exercício manual desenvolveu-lhe a aversão ao trabalho. Tendo sido submettido a pouco, na Santa Casa, a uma operação e estando presentemente quasi de todo restabelecido, acredito que ser-lhe-há de

maior utilidade na remoção para um estabelecimento, onde podem-lhe ser fornecida a educação moral que inexiste neste Instituto. Entregue a trabalhos adequados as suas condições físicas actuais e, encaminhadas as suas faculdades moraes pela sendo que a educação religiosa o possa guiar, e de crer que elle calha, em estabelecimeto dessa ordem, o resultado que aqui falha para sua regeneração. Saúde e Fraternidade. José Augusto Machado.⁵¹³

As crianças doentes também eram castigadas fisicamente, pois a diretoria considerava a doença uma forma delas se livrarem do trabalho. Um dos casos mais inusitados de maus tratos foi denunciado por uma mãe ao jornal O Estado de São Paulo em 1917, onde uma criança internada, conhecida apenas pelo número 436, comprovando o sistema de despersonalização dos menores ao entrarem no Instituto Disciplinar, era espancada por ordens do diretor por ter incontinência urinária. Este depoimento é o único documento nesse estudo que colocou voz própria na criança, relatando suas opiniões, medos e anseios no Instituto:

Manifestamo-nos contra as idéias, [...] solicitamos permissão para falar do menor n.436. S. Exa. mandou vir o pequeno – a nossa presença. Interpellamos:
 – Então você tem apanhado muito?
 O menino olha para o diretor e para nos e continua mudo.
 – Fale sem susto – acrescentamos.
 – Agora não tenho apanhado, mas já apanhei muito.
 – E por quê?
 – Porque, dormindo, tenho urinado na cama.
 – Não é preguiça de se levantar?
 – Não é não, senhor, sou doente desde criança.
 O Dr. Everardo interveio declarando:
 – É um mijão. Quer o médico do estabelecimento quer o da assistência, já o examinaram e não encontraram doença alguma.
 Dirigimo-nos ao pequeno.
 – E tem urinado ultimamente?
 – Esta semana já duas vezes.
 – E apanhastes?
 – Não senhor, depois que a minha mãe reclamou, não tenho apanhado.
 – Você quer sahir do Instituto?
 – Não gostaria, porque desejo aprender um officio.
 – Quem poz você aqui?
 – Minha mãe porque não tinha meios de me educar.⁵¹⁴

O período de permanência dos menores no Instituto Disciplinar dependia de várias circunstâncias, normalmente eles ficavam internados até completarem a maioridade. “As intervenções, frequentemente, só terminam quando as crianças atingem a maioridade, casam-se ou começam a trabalhar [...]”⁵¹⁵ A duração da internação dependia também do

⁵¹³ **SÃO PAULO:** Pedido de transferência do menor Benedito dos Santos, interno do Instituto Disciplinar, para outro estabelecimento devido as suas condições de saúde (Ano – 1915, Ordem – C05354, Protocolo – 11256, Documento – 11) Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo. (APESP)

⁵¹⁴ **O Estado de São Paulo**, 05 de Agosto de 1917, p.9. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁵¹⁵ **DONZELOT:** Op. cit. p. 141.

andamento do processo criminal despachado pelo juiz, que analisava a gravidade do caso e determinava se o menor era merecedor ou não da liberdade. “O dr. Adolpho Mello, juiz das execuções criminaes mandou por em liberdade o sentenciado Benedicto Rosa, que acaba de cumprir a pena de internação no Instituto Disciplinar até attingir a sua maioridade a que foi comdenado como vadio.”⁵¹⁶ Para antecipar a saída dos menores, os pais se comprometiam com a Justiça em assumir a responsabilidade com os seus filhos. “**Artigo 401.** A pena imposta aos infractores, [...], ficará extincta, si o condemnado provar superveniente aquisição de renda bastante para sua subsistência; e suspensa, si apresentar fiador idoneo que por elle se obrigue.”⁵¹⁷ Nesse requerimento datado de 1915 de Dona Rosa Valecenti, ela afiança ao juiz de órfãos a liberação de seu filho Rocco através do Artigo 401 do Código Penal de 1890:

Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos. D. Rosa Valecenti, mãe e tutora nata de seu filho, Rocco Valecenti, internado no Instituto Disciplinar desta Capital, até completar a idade legal, por sentença de V. Ex.^a, vem nos termos do Art. 401 do Código Penal, respeitosamente requerer que se digne V. Ex.^a ordenar seja entregue a supplicante o referido menor. Outro sim, a supplicante declara a V. Ex.^a que se encarrega e assume inteira responsabilidade da manutenção e educação de seu filho. São Paulo, 8 de Abril de 1915.⁵¹⁸

Na intenção de ver em liberdade seus filhos, os pais também assinavam um termo de responsabilidade no Juizado de Órfãos, se comprometendo junto ao juiz a dar uma colocação profissional para o menor ao sair da instituição. Por exemplo, nesse termo de responsabilidade datado de 1910 de Dona Maria da Conceição sobre seu filho Nilo de Paula Primo:

Temo de responsabilidade.
Aos dez de fevereiro de mil novecentos e dez, nesta cidade de São Paulo, no edificio do Fórum e meu cartório compareceu D. Maria da Conceição e por ella, perante as testemunhas afinal assignado, foi dito que tendo seu filho Nilo de Paula Primo, que se acha internado no Instituto Disciplinar, modificado por completo do seu procedimento, a declarante, pelo presente termo de responsabilidade pelo futuro proceder do mesmo, afim de que elle possa sahir do mesmo Instituto para se empregar. Assim disso e assigna esse termo, digo assim disse, de que dou fé, e por não saber escrever a seu rogo assigna. João de Souza Dias Batalha.⁵¹⁹

⁵¹⁶ **O Estado de São Paulo**, 11 de Maio de 1920, p.3. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

⁵¹⁷ **BRASIL**: Decreto – Lei Federal n. 847 de 11 de Outubro de 1890 (Código Penal do Brasil). Acervo: www.senado.gov.br/legislacao. (Acesso: 08/09/2011)

⁵¹⁸ **SÃO PAULO**: Requerimento da Sr.a Rosa Valecenti pedindo a entrega de seu filho Rocco, internado no Instituto Disciplinar. (Ano – 1915, Ordem – C05338, Protocolo – 09398, Documento – 23) Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

⁵¹⁹ **SÃO PAULO**: Termo de responsabilidade para a Sr.a Maria da Conceição sobre seu filho menor Nilo de Paula Primo, internado no Instituto Disciplinar. (Ano – 1910, Ordem – C05363, Protocolo – 10724, Documento – 11) Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

A finalidade do Instituto Disciplinar era a preparação profissional e a colocação dos menores no mercado de trabalho. Ao saírem da instituição, eles tinham o direito, segundo regulamento, de parte do produto de seu trabalho durante sua internação. “**Artigo 59.** O producto do trabalho executado no Instituto será dividido em duas partes, uma das quaes constituirá renda do Estado, sendo a outra distribuída [...] entre os menores, como pecúlio, quando saírem do estabelecimento.”⁵²⁰ E ainda segundo o regulamento, ficava ao cargo da diretoria o pagamento desse pecúlio e a recomendação do menor para algum trabalho:

Artigo 4. Aos menores que se houverem recommendado pela sua conducta e aproveitamento, será concedido pelo director, ao saírem do instituto, um certificado e um premio que não excederá de cem mil réis. **§ único.** O director procurará sempre uma collocação para o menor que sahir do instituto.⁵²¹

Nessa publicação do jornal O Estado de São Paulo de 1915 relatava a contratação de um ex-interno do Instituto sob recomendação do Secretário da Justiça e Segurança Pública:

Tendo em conta o bom comportamento, durante quatro annos de um ex-internado do Instituto Disciplinar, o menor José Elras, que também se recommendou sempre pelo seu amor ao trabalho, o sr. Secretário da Justiça e Segurança Pública, contratou-o para uma fazenda em Jundiahy, como operário de machinas agrícolas. Este facto demonstra perfeitamente os benéficos resultados que vae dando aquella instituição, destinada a regenerar os menores transviados.⁵²²

No Instituto Disciplinar, como em outras instituições de resgate e amparo a infância marginalizada, o empresariado paulista encontrava uma grande quantidade de crianças para serem recrutadas para as linhas de produção em suas fábricas. Com o aval do Juizado de Órfãos, elas poderiam deixar o período de internação na instituição e tornarem-se operárias. Essa era uma grande oportunidade para os empresários conseguirem mão-de-obra barata e inexperiente e pousavam de grandes filantropos da sociedade. Segundo Stanley Julian Stein:

⁵²⁰ **SÃO PAULO:** Decreto-Lei Estadual n. 1079 de 30 de Dezembro de 1902. Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

⁵²¹ **SÃO PAULO:** Lei-Estadual n. 844 de 10 de Outubro de 1902. Acervo: Banco de Dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP)

⁵²² **O Estado de São Paulo**, 06 de Agosto de 1915, p.6. Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR.

Os empresários da indústria têxtil algodoeira recrutavam a sua mão-de-obra não especializada nos orfanatos, nos juizados de menores, nas casas de caridade [...]. Ao se utilizarem dessas fontes de mão-de-obra, os proprietários das fábricas asseguraram o desenvolvimento de um segmento industrial da economia brasileira, convertendo-se, ao mesmo tempo, em benfeitores e filantropos; ambos os papéis estavam entrelaçados, e disso tinham plena consciência os empresários e os observadores da época.⁵²³

A imprensa paulistana enaltecia esses empresários como beneméritos da infância marginalizada, pois estavam contribuindo para acabar com a marginalidade infantil com a inserção das crianças ao trabalho. Nesse artigo da revista *A Garoa* publicada em Dezembro de 1921, homenageava o empresário Jorge Street como grande filantropo das questões sociais:

Eis um nome digno, merecedor de todos os economios. Não há muitos no Brasil com seu quilate. Espírito dotado de rara capacidade, o nosso homenageado é director da maior fabrica de tecidos de S. Paulo, onde é queridíssimo por todos os operários. Médico dos mais competentes que temos, não se limita, quando visita um dos seus doentes humildes, a passar receita e sair. Detem-se deante do enfermo e fala-lhe com a afabilidade que o caracteriza. De quando em quando vae até a Europa de onde acaba de chegar, trazendo novos impulsos para a indústria brasileira, onde é tido como luminar. Foi elle que introduziu entre nós a lei da protecção aos operários, construindo na fabrica Santa Zélia, a Villa Operaria, com accomodações magníficas, conforto religioso, e escolas modelarmente dirigidas para elles. Além dessa, creou também a lei de protecção aos menores, os quaes são obrigados a freqüentar as aulas da Villa até a idade de 7 annos. Todos os annos distribue equitativamente com os operários os lucros que teve a fabrica. Numa palavra, o nosso homenageado é um dos poucos homens sem tacha que conhecemos. [...]. E é por tudo isso que A GAROA lhe presta a homenagem de hoje.⁵²⁴

No século XIX, durante a Revolução Industrial na Inglaterra, Friedrich Engels denunciava que as atitudes beneméritas da burguesia inglesa eram falsas e hipócritas, apenas mascaravam suas intenções: a exploração sistemática do trabalho das camadas populares:

Os ricos ingleses não pensam nos pobres, eles que construíram estabelecimentos de beneficência como não se vêem em qualquer outro país? Sem dúvida, estabelecimentos de beneficência! Como se fosse ajudar o proletário começar por explorá-lo até à medula, para poder em seguida lançar sobre ele com compaixão e fariseísmo o vosso prurido de caridade e para vos apresentardes ao mundo como grandes benfeitores da humanidade, quando dão a esse infeliz, que sugaram até o sangue, a centésima parte do que lhe pertence. Beneficência que rebaixa ainda mais quem a pratica do que quem a recebe; beneficência que lança ainda mais

⁵²³ STEIN, Stanley J. **Origens e evolução da indústria têxtil no Brasil**. 1850 - 1950. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979, p. 66.

⁵²⁴ SÃO PAULO: Revista **A Garoa** n.6, 17 de Dezembro de 1921, p.25. Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo. (APESP)

na lama o infeliz que espezinharam, que faz com que o pária desumanizado, excluído da sociedade, renuncie primeiro à última coisa que lhe resta, à sua aspiração à condição de homem, e comece por mendigar o perdão à burguesia, antes que ela lhe conceda a mercê de lhe imprimir na testa, dando-lhe uma esmola, o selo da degradação!⁵²⁵

Mas, por que essa filantropia tinha todo esse respaldo da sociedade? Porque o trabalho infantil não era algo questionável, pelo contrário, se incentiva o emprego de crianças nas fábricas como um método salutar na formação do caráter infantil. Houve uma primeira tentativa de regulamentação do trabalho infantil com a Lei Federal n. 1.313 de 17/01/1891:

Art. 2º Não serão admittidas ao trabalho effectivo nas fábricas crianças de um e outro sexo menores de 12 annos, salvo, a titulo de aprendizado, nas fábricas de tecidos as que se acharem comprehendidas entre aquella idade e a de oito annos completos.

Art. 3º Em cada estabelecimento fabril haverá um livro, aberto e rubricado pelo inspector, para a matricula dos menores, no qual se escreverão as notas e dados individuaes de cada um e a data da admissão.

Art. 4º Os menores do sexo feminino de 12 a 15 annos e os do sexo masculino de 12 a 14 só poderão trabalhar no maximo sete horas por dia, [...], de modo que nunca exceda de quatro horas o trabalho continuo, e os do sexo masculino de 14 a 15 annos até nove horas, nas mesmas condições. Dos admittidos ao aprendizado nas fábricas de tecidos só poderão occupar-se durante tres horas os de 8 a 10 annos de idade, e durante quatro horas os de 10 a 12 annos, devendo para ambas as classes ser o tempo de trabalho interrompido por meia hora no primeiro caso e por uma hora no segundo.⁵²⁶

Essa lei, contudo, foi letra morta durante toda a Primeira República, pois ninguém da classe empresarial dava importância as suas normas. O trabalho infantil, junto com o trabalho feminino, era a base fundamental do desenvolvimento industrial de São Paulo, em todos os segmentos industriais, especialmente no setor têxtil, havia a utilização sistemática da mão-de-obra de crianças operárias. Veja na tabela abaixo (Tabela – 11):

⁵²⁵ ENGELS: Op. cit. p.313.

⁵²⁶ BRASIL: Decreto-Lei Federal n.1.313 de 17 de Janeiro de 1891. Acervo: Bancos de Dados da Camada Federal. Fonte: <http://www.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891>. (Acesso: 20/10/2012)

Tabela 11 – Total aproximado de mão-de-obra infantil na indústria do Estado de São Paulo em 1919

Setor Industrial	N. de estabelecimentos	Total	Até 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos
Têxtil	30	4514	35	1014	3465
Metalurgia	31	519	05	163	351
Alimentação	41	679	01	185	493
Cerâmica	15	438	01	126	311
Vestuário	17	688	01	146	541
Química	11	305	–	124	181
Madeira e	13	30	–	10	20
Papel e gráficas	22	457	05	119	333
Fumo	3	61	–	02	59
Diversas	11	261	–	123	138
Total	194	7952	48	2012	5892

Fonte: Inquérito às condições do trabalho em São Paulo. Boletim do Departamento Estadual do Trabalho, 1919 apud MOURA: Mulheres e menores no trabalho industrial... Op. cit. p.141.

As crianças operárias tinham um cotidiano terrível dentro das fábricas, seja pela política tirânica dos patrões, pelos maus tratos dos feitores ou pelas péssimas condições de trabalho, ficando sujeitas há vários riscos de saúde e de vida. “Por ter sido vítima de acidente de trabalho, soffrendo mutilação do dedo mínimo direito, compareceu ao posto da Assistência, [...], o operário da fabrica Matarazzo, Nicola de 15 annos de idade.”⁵²⁷ Em suas memórias de criança, Jacob Penteado trabalhou em uma fábrica de vidros e lembrava suas experiências como aprendiz de vidreiro e a violência dos adultos sobre os aprendizes:

Os meninos sempre foram indispensáveis, nas fábricas de vidro. Muitas tarefas auxiliares só eles podiam executar, sem contar que representavam mão de obra a preços dos mais vis. Ganhávamos apenas \$700 (setecentos réis) por dia. Começávamos por levar a peça de vidro, já acabada, para a arca de recozimento, [...]. Usavam uma pá de cabo de ferro, comprido, para colocarem a peça bem no fundo da arca, com a ponta em forma de telha, forrada, de papelão mole, onde pousava a garrafa ou o frasco. [...]. Depois, segurar bem forte os dois cabos do molde, enquanto o oficial soprava a plenos pulmões. [...]. E ai do coitado se, cedendo à violência do sopro, deixasse abrir os moldes, ficando a peça perdida. O vidreiro, lá de cima, metia o pé, sem dó, na cabeça do menino. Vi, certa vez, um vidreiro, furioso porque a peça ficara inutilizada, despedaçá-la na cabeça do mal-aventurado aprendiz, que berrava feito louco, pois os pedaços de vidro, ainda quentes, penetraram-lhe pela camiseta adentro. E o monstro ainda ria, ao ver sua vítima pulando de dor...⁵²⁸

Apesar da sua ineficiência, a Lei 1.313 contemplava apenas as crianças operárias, para as demais que trabalhavam no comércio, nos serviços domésticos ou até na

⁵²⁷ **Folha da Noite**, 31 de março de 1927 p.2 Acervo: Banco de dados da Folha de São Paulo. (Acervo Folha) <http://acervo.folha.com.br/fdn/1927/03/31/2/> (Acesso: 25/07/2012)

⁵²⁸ **PENTEADO**: Op. cit. p.102.

informalidade, elas eram vítimas do jogo capitalista do *laissez-faire*, ou seja, estavam sujeitas aos desmandos do mercado de trabalho liberal, ganhando aquilo que determinava seus padrões. Os jornais diariamente anunciavam emprego para os meninos no comércio. “Precisa-se de um menino de 14 a 16 anos, para uma pharmacia, trata-se a pharmacia Cavalheiro, avenida Rangel Pestana, 268.”⁵²⁹ E para as meninas no serviço doméstico. “Precisa-se de uma menina de 15 anos para serviços leves, Rua Barra Funda, 33.”⁵³⁰ Sem uma lei específica, as relações entre os menores e seus empregadores eram através de contratos de soldada expedidos pelo Juizado de Órfãos. Porém, em muitos casos, esses contratos não eram respeitados pelos empregadores, e acabavam em litígio jurídico, como no caso de Dona Felícia Maria Eguivar em 1914:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos. Diz D. Felicia Maria Eguivar, por seu procurador, infra assignado, que, havendo vivido, quando menor, durante 12 annos, e como sendo tutelada, em casa do Dr. Leovigildo de Mendonça Uchoa, tanto na comarca de Ribeirão Preto, onde elle residiu, como nesta Capital onde actualmente reside, e prestado durante todo esse longuíssimo lapso de tempo seus serviços como criada, a sua família e sucedendo que jamais lhe tivessem sido abonados quaesquer salários, dizendo-lhe sempre, ao contrario, a exma. senhora do supplicado que seus vencimentos eram recolhidos por ordem do Juiz de Orphãos a Caixa Econômica, de onde só poderia retirar mediante licença do mesmo Juiz e quando se tornasse maior. Vem pedir a V. Ex.a. se digne a intimar o supplicado, sob pena da lei, a vir perante V.Ex.a., e em presença da supplicante prestar os necessários e devidos esclarecimentos, afim de que se sirva ordenar as providências que no caso couberem [...]. São Paulo, 10 de Fevereiro de 1914. Felicia Maria Eguivar.⁵³¹

O trabalho infantil na cidade de São Paulo somente foi questionado durante os movimentos operários que culminaram na Greve Geral de 1917, os participantes desses movimentos, influenciados pelas doutrinas anarquistas e socialistas, exigiam do governo a extinção do trabalho infantil nas fábricas. Segundo Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura:

⁵²⁹ **Correio Paulistano**, 26 de Novembro de 1910, p.7 Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo. (APESP)

⁵³⁰ **Correio Paulistano**, 26 de Novembro de 1910, p.7 Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo. (APESP)

⁵³¹ **SÃO PAULO**: Ofício de D. Felicia Maria Eguivar intimando o Sr. Leovigildo de Mendonça Uchoa sobre acerto de salários durante contrato de soldada (Ano – 1914, Ordem – C05363, Processo – 11273, Documento – 28). Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo. (APESP)

Em 1917, dentre “os fins imediatos que a [...] agitação se propõe”, alguns dizem respeito à mão-de-obra feminina, menor e infantil: idade-limite de 14 anos para a admissão do menor ao trabalho das fábricas e oficinas e de 18 anos para a admissão ao trabalho noturno, que deve ser vedado às mulheres. O governo compromete-se, então, a redobrar “esforços para que sejam cumpridas em seu rigor as disposições de lei relativas ao trabalho dos menores nas fábricas” e a interessar-se “pêlos meios ao seu alcance, para que sejam estudadas e votadas medidas que defendam os trabalhadores menores de 13 anos e as mulheres no trabalho noturno”. No entanto, em 1919 e, novamente, em 1920, à iminência de nova greve geral, dentre as velhas reivindicações operárias, ressurgem aquelas que pleiteiam à mulher, ao menor e à criança operários melhores condições de trabalho.⁵³²

Com a promulgação da Lei Federal n.17.943-A (Código de Menores) do jurista José Cândido de Albuquerque de Mello Mattos em 1927 que o trabalho infantil para as crianças menores de 12 anos foi definitivamente proibido no território nacional. Segundo a legislação:

Art. 101. É proibido em todo o territorio da República o trabalho nos menores de 12 annos.

Art. 102. Igualmente não se pode ocupar a maiores dessa idade que contem menos de 14 annos, e que não tenham completado sua instrucção primaria. Todavia, a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quando o considere indispensavel para a subsistência dos mesmos ou de seus paes ou irmãos, comtanto que recebam a instrucção escolar, que lhes seja possível.

Art. 103. Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas ou qualquer trabalho subterrâneo, pedreiras, officinas e suas dependências, de qualquer natureza que sejam, públicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficência, antes da idade de 11 annos. [...].

Art. 104. São prohibidos aos menores de 18 annos os trabalhos perigosos á saúde, á vida, á moralidade, excessivamente, fatigantes ou que excedam suas forças.⁵³³

Nos primeiros anos do Código de Menores, houve uma série de proibições ao trabalho infantil nas fábricas, com aplicações de multas. Obviamente, a classe empresarial se mostrou refratária a essas imposições. Veja algumas argumentações e lamentações dos empresários:

O sr. Etienne Esberard, representante da Companhia de Vidros e Cristais disse que a sua fabrica havia sofrido penalidades depois da visita do Juiz de Menores, cumprindo notar que, seguindo notícias dos jornais, este fato deve maior repercussão, com a imposição de multas a outras fábricas. Lamentou que o Código de Menores tivesse se afastado da realidade do meio brasileiro, proibindo o trabalho de menores de 18 anos por mais de 6 horas, quando é sabido que, nos climas tropicais como nosso, um menor de 18 anos está em

⁵³² **MOURA: Mulheres e menores no trabalho industrial...** Op. cit. p.120.

⁵³³ **BRASIL:** Decreto – Lei Federal n. 17943-A de 12 de Outubro de 1927 (Código de Menores Mello Mattos). Acervo. Banco de Dados do Palácio do Planalto. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm (Acesso: 20/10/2012).

plena integridade física e fisiológica. [...]. O Sr Gold da Companhia Souza Cruz, aludiu também o fato de ter sido multada a dita Companhia, folgando, entretanto, em declarar e provar, como fez, ao próprio Juiz de Menores que na sua fábrica existe perfeita higiene aconselhada pela técnica moderna e que os menores que tem a seu serviço gozam de todas as concessões e garantias, inclusive a de poderem freqüentar a escola e se poderem tornar bons cidadãos.⁵³⁴

Apesar da rigidez jurídica nos primeiros anos do Código de Menores, não demorou a haver uma acomodação, a legislação novamente não foi obedecida e o trabalho infantil permaneceu. Todavia, não demorou muito para que a crença na inserção dos menores ao mundo do trabalho diminuiria os níveis de “delinquência infantil” em São Paulo se tornasse uma ilusão. Há isso se deve principalmente as deficiências do ensino profissional ministrado no Instituto Disciplinar, que apesar dos discursos otimistas das autoridades políticas, os ex-internos que deixaram à instituição estavam mal preparados para enfrentar a concorrência no mercado de trabalho, e muitos deles acabavam retornando ao mundo da criminalidade. Aliás, a construção dos institutos correcionais, que supostamente tinham por princípio retirar os menores infratores das ruas e os devolverem para a sociedade como trabalhadores, se mostrou bastante ineficiente. “Nesse sentido, pode-se dizer que é o aparelho judiciário que fabrica seus delinquentes, [...] testados como refratários à ação normalizadora.”⁵³⁵ Segundo Michel Foucault, as instituições correcionais apenas fabricavam mais delinquentes para a sociedade:

A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, e de qualquer maneira não “pensar no homem em sociedade; e criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa”; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza? A prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis, e a ensinar o respeito por elas; ora, todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder.⁵³⁶

Conclui-se então que o modelo adotado no final do século XIX de controle social era inoperante diante das demandas sociais, assim como as instituições correcionais do Estado se notabilizaram pela sua ineficiência educacional. Na definição de Sérgio César da Fonseca:

⁵³⁴ “Centro Industrial do Brasil” In: **Jornal do Commercio**, 18 de Agosto de 1929 apud: **PINHEIRO & HALL**: Op. cit. p.234.

⁵³⁵ **DONZELOT**: Op. cit. p. 105.

⁵³⁶ **FOUCAULT**: **Vigia e punir...** Op. cit. p.222.

O problema é que não apenas a legislação foi conservadora, mas as formas de lidar com a infância, seja em instituições de atendimento, seja nas políticas públicas, estiveram impregnadas de permanências. Se lembrarmos do ambiente do Instituto Disciplinar, em comparação com instituições como a FEBEM de São Paulo, [...], encontraremos situações que aproximam os dois momentos. O investimento no trabalho, como forma regenerativa, visão do tempo livre como perigoso, a limitação por cercas e muros, os uniformes e a vigilância permaneceram e formaram uma cultura institucional presente em instituições, ainda hoje.⁵³⁷

Nesse ponto, finalizo esse estudo sobre a infância abandonada e marginalizada na cidade de São Paulo entre o final do século XIX e início do século XX. Durante o trajeto dessas análises percebeu-se que a questão da infância é extremamente complexa e inconclusa, pois se no século XIX, a atuação da caridade e da igreja católica foram fundamentais para a salvação das crianças enjeitadas, era porque as circunstâncias sociais permitiam isso. Situação social totalmente distinta do início do século seguinte, onde a infância marginalizada se converteu numa questão de Estado devido ao aumento da delinquência e criminalidade infantil, aspecto característico de um ambiente de crescimento urbano e populacional desordenado, onde as desigualdades sociais aumentavam. O problema social da infância abandonada e marginalizada ainda permanecerá nas décadas posteriores a promulgação do Código de Menores como uma questão em aberto e inacabado na sociedade dos dias atuais.

⁵³⁷ FONSECA: Op. cit. p.157.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término desse estudo acadêmico sobre a delinquência infantil na cidade de São Paulo na passagem do final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX podemos chegar a algumas conclusões:

1) A vida cotidiana das crianças provenientes das famílias habitantes dos cortiços, pelo menos aquelas em estado de desestruturação familiar e de vulnerabilidade social, não era nada fácil. Em todas as etapas de suas vidas infantis, elas lutavam pela sobrevivência. A começar no período de nascimento; onde a altíssima mortalidade infantil reinava, tanto em natimortos quanto aos crimes de infanticídio e abandono de recém-nascidos, a morte ceifava as pequenas vidas precocemente, ou durante o período de amamentação, os lactantes contraíam diversas doenças devido à falta de higiene das mães e das amas-de-leite. Na fase da primeira infância, enfrentavam a ausência de seus pais, obrigados a trabalharem integralmente nas fábricas paulistas; sofriam com os desmandos e abusos de pais decaídos, promíscuos, bêbados e incestuosos e convivendo num ambiente familiar totalmente desestruturado, forçando sua saída de casa e encontrarem nas ruas os meios de sobrevivência. Esse cenário socialmente decadente fomentava o aumento da indigência e da delinquência infantil na capital paulistana.

2) O fenômeno da delinquência infantil é essencialmente urbano, isso não quer dizer que em pequenas localidades rurais não existisse menores delinquentes, mas, em grandes metrópoles, onde o processo de urbanização desenfreada se faz perceber com maior intensidade, essa questão toma uma dimensão social diferenciada. Até o final do século XIX os problemas das crianças abandonadas e enjeitadas eram resolvidos somente no ambiente privado das famílias ou enclausuradas dentro das instituições religiosas. Mas durante o primeiro surto de urbanização e crescimento populacional da capital paulista nos primeiros anos do século XX, esse sistema de acolhimento tornou-se obsoleto. A figura da pobre criança enjeitada nos anos oitocentos converteu-se no século seguinte em perigosos menores delinquentes; sendo uma questão social preocupante para as autoridades públicas e a sociedade, onde o crescimento das ocorrências criminais envolvendo crianças na marginalização era consequência direta do inchaço populacional e do amontoamento urbano nos cortiços, áreas socialmente problemáticas. Em suma, a delinquência infantil era um produto das contradições sociais das cidades industriais.

3) Por fim, para o enfrentamento da delinquência infantil, houve a necessidade de reformulação na estrutura assistencial para a infância abandonada, sendo essas

crianças tuteladas pelo Estado. Essa criança abandonada e marginalizada, principal vítima social do crescimento populacional e do desenvolvimento industrial e capitalista, será assistida por políticas públicas implantadas pelo governo republicano, seja na elaboração de legislações específicas sobre a infância e a família ou na criação de instituições de resgate e correção desses menores delinquentes.

No início do século XX, período em que a figura do menor moralmente abandonado foi entendida como uma questão de Estado; como uma seríssima ameaça a ordem social estabelecida, prevendo que num futuro próximo as crianças desafortunadas poderiam se converter em perigosos criminosos, o papel desempenhado pelas instituições sociais criadas pelo governo na recuperação desses menores foi fundamental naquela época. Essa institucionalização da infância marginalizada foi à tônica da política do Estado Republicano nas primeiras décadas do século XX na capital paulista. Obviamente, tais medidas de controle social foram insuficientes para conter a escalada da delinquência e da criminalidade infantil que crescia dentro das entranhas da cidade de São Paulo, houve sim um agravamento desse fenômeno nas décadas seguintes.

É também importante ressaltar como o fenômeno da delinquência infantil foi compreendido por uma determinada sociedade do início do século XX, altamente influenciada pelas idéias e tendências científicas importadas da Europa; que enxergavam esses menores infratores como possuidores de degenerações morais, herdeiros das anomalias de famílias decaídas, crianças perigosas que poderiam ameaçar a ordem social estabelecida. Enfim, para o pensamento e senso comum daquela sociedade, essas crianças seriam futuros criminosos. O papel social do Estado seria no sentido de resgatá-las; tutelá-las; controlá-las e regenerá-las dentro de suas instituições correcionais, principalmente para torná-las no futuro “cidadãos de bem”, trabalhadoras e abnegadas, em conformidade aos padrões morais e sociais da época.

Para finalizar, esse estudo acadêmico não pretende ser definitivo sobre a infância, muito pelo contrário, essa é uma área recente da historiografia que tem muito para crescer, a desvendar e a contribuir em novas descobertas históricas que estão por vir nos próximos anos. É gratificante presenciar o crescimento das pesquisas sobre o processo da construção histórica da infância e de suas relações familiares, novas abordagens, novas fontes documentais e novas produções bibliográficas surgindo nas Universidades. Mas esse interesse não se limita ao círculo acadêmico; também está presente nos meios de comunicação, na imprensa, nos debates políticos ou mesmo nas conversas informais, o assunto infância e a sua

devida proteção estão em evidência nos últimos anos, mostrando a importância da defesa dos direitos das crianças para a construção de um futuro melhor para a sociedade brasileira.

FONTES DOCUMENTAIS (MANUSCRITOS E LEGISLAÇÕES)

Os documentos manuscritos do fundo documental do Juizado de Órfãos e Ausentes da Capital entre os anos de 1888 a 1924 (cartas, requerimentos, ofícios, pedidos, mandados, etc.) pertencentes ao Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

Leis e Decretos Federais:

Decreto – Lei Federal n. 847 de 11 de Outubro de 1890 (Código Penal do Brasil)

Decreto-Lei Federal n.1.313 de 17 de Janeiro de 1891 (Regulamenta o trabalho infantil nas fábricas).

Lei Federal n. 3071 de 01 de Janeiro de 1916 (Código Civil Brasileiro)

Decreto-Lei Federal n. 16.272 de 20 de Dezembro de 1923 (Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinqüentes)

Decreto – Lei Federal n. 17943-A de 12 de Outubro de 1927 (Código de Menores Mello Mattos).

Acervos: Banco de Dados do Senado Federal. www.senado.gov.br/legislacao.

Banco de Dados do Governo Federal www.planalto.gov.br

Leis e Decretos Provinciais e Estaduais:

Resolução n. 93 14 de Maio de 1873 (Código de Posturas da Capital).

Lei Provincial n.44 de 16 de Abril de 1874 (Lei de incentivo a imigração).

Resolução n. 62 de 31 de Maio de 1875 (Código de Posturas da Capital).

Decreto – Lei Estadual n.233 de 02 de Março de 1894. (Estabelece o Código Sanitário).

Lei Estadual n. 844 de 10 de Outubro de 1902. (Aprova a criação do Instituto Disciplinar do Tatuapé)

Decreto-Lei Estadual n. 1034 de 13 de Junho de 1902. (Aprova a desapropriação da Chácara do Belenzinho para instalação do Instituto disciplinar do Tatuapé)

Decreto-Lei Estadual n. 1079 de 30 de Dezembro de 1902. (Regulamento do Instituto Disciplinar).

Lei Estadual n. 2.059 de 31 de Dezembro de 1924. (Regulamenta a assistência aos menores delinqüente no Estado de São Paulo)

Acervo: Bancos de Dados do Acervo Histórico da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) www.al.sp.gov.br/doc-e-informacao/legislacao-pesquisa.

FONTES HEMEROGRÁFICAS (JORNAIS E REVISTAS)

A Província de São Paulo (1876 – 1889) Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR

O Estado de São Paulo (1889 – 1927) Acervo: Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDPH) Universidade Estadual de Londrina – PR

O Correio Paulistano (1910) Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP)
www.arquivoestado.sp.gov.br/

Foha da Noite (1921 – 1927) Acervo: Banco de Dados da Folha de São Paulo (Acervo Folha)
<http://acervo.folha.com.br/>

Folha da Manhã (1925 – 1927) Acervo: Banco de Dados da Folha de São Paulo (Acervo Folha) <http://acervo.folha.com.br/>

A Cigarra (1914 – 1927) Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP)
www.arquivoestado.sp.gov.br/

A Garoa (1921) Acervo: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP)
www.arquivoestado.sp.gov.br/

Boa parte da bibliografia utilizada nesse trabalho acadêmico foi resultado de livros gratuitos disponíveis para download na internet, mas não todos, alguns tiveram que ser consultados nas bibliotecas, por isso, meus agradecimentos a essas instituições:

Biblioteca Pública Municipal de Londrina – PR.

Biblioteca Central da Universidade Estadual de Londrina – PR.

Biblioteca Setorial de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Londrina – PR.

Biblioteca Central da Faculdade de Ciências e Letras (UNESP) Assis – SP.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Martha. Meninas perdidas. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999, p. 289-316.
- ADORNO, Sérgio. A gestão filantrópica da pobreza urbana. **Revista São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, Fundação SEADE, v.4, n.2, p. 9 – 17, abr./jun./ 1990.
- ARANTES, Esther M. M. de. Rostos das crianças no Brasil. In: PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene. (org). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª Edição revisada. São Paulo: Editora Cortez, 2009, pp. 153 – 202.
- ARENDDT, Hannah. A questão social. In: **Da revolução**. Tradução de Fernando Didimo Vieira. Revisão de Caio Navarro de Toledo. São Paulo: Editora Atica & Editora UNB, 1988. Serie Temas, Volume – 5. Estudos Políticos, pp. 47 – 91.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaskman. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1981.
- AZEVEDO, Gislane Campos. **De Sebastianas e Geovannis: o universo do menor nos processos dos juizes de órfãos da cidade de São Paulo (1871 – 1917)**, Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica – SP, 1995.
- BARRETO, Tobias. **Menores e loucos: fundamentos do direito de punir (1884)**. Rio de Janeiro: Empresa Editora Gráfica (EGE), 1926.
- BECCARIA, Cesare. **Das penas e dos delitos**. Tradução de Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997 (Clássicos).
- BENTHAM, Jeremy. O panóptico ou casa de inspeção. In: **O panóptico**. Organização de Tomaz Tadeu. Traduções de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno e Tomaz Tadeu. 2ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, p. 199 – 229.
- BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia no campo do direito. In: **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992, p. 209 – 254.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial**. São Paulo, Companhia da Letras, 1996.
- _____. Trabalhadores e vadios, imigrantes e libertos: a construção dos mitos e a patologia social. In: **Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. 2 ed. Campinas, SP Editora Unicamp, 2001, pp. 64 – 89.
- DECCA, Maria Auxiliadora Guzzo de. **Indústria, trabalho e cotidiano: Brasil, 1880 a 1930**. São Paulo: Editora Atual, 1991. (História em documentos).

DEL PRIORE, Mary e VENÂNCIO, Renato Pinto. Uma “belle époque” não tão “belle”. In: **O livro de ouro da História do Brasil**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001, p. 269 – 280.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Tradução de M. Tereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1980. (Biblioteca de Filosofia e História das Ciências).

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Tradução de Rosa Camargo Artigas e Reginaldo Forti. 1 ed.. São Paulo: Editora Global, 1985.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente: objetos sem valor no Brasil colônia e no Império. In: PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene. (org). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. revisada. São Paulo: Editora Cortez, 2009, p.203 – 222.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene. (org). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. revisada. São Paulo: Editora Cortez, 2009, pp.33 – 96.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo: 1880 – 1924. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FREYRE, Gilberto. **Ordem e progresso**. 5 ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2000.

FONSECA, Sérgio César da. **Infância e disciplina**: O Instituto Disciplinar do Tatuapé em São Paulo (1890 – 1927). Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2007.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes, Supervisão Final Léa Porto de Abreu Novaes... et al. 3 ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

_____. **História da sexualidade** Vol. 1. (A vontade de saber). Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. 13 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. 11 ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979. (Biblioteca de Filosofia e História das Ciências v. n. 7).

_____. **Os anormais**: curso no College de France. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001. (Coleção Tópicos)

_____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 29 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

GATTAI, Zélia, **Anarquistas, graças a Deus**. 8 ed. Rio de Janeiro: Record, 1984.

GOFFMAN, Erving. As características das instituições totais. In: **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 1 ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974. (Coleção Debates), p.11 – 108.

HOBBSAWM, Eric J. O operariado e os direitos humanos. In: **Mundos do trabalho**: novos estudos sobre a classe operária. Tradução de Waldea Barcellos e Sandra Bedian. 3 ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 2000, p. 417 – 439.

KOSELLECK, Reinhart. O futuro passado dos tempos modernos. In: **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução de Wilma Patrícia Maas. Revisão de Marcos Valeria Murad. Rio de Janeiro, Contraponto, 2006, p. 21 – 39.

KOWARICK, Lúcio & ANT, Clara. “Cem anos de promiscuidade: o cortiço na cidade de São Paulo” In: KOWARICK, Lúcio. **As lutas sociais e cidade**: São Paulo passado e presente. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.49 – 74.

KUHLMANN JÚNIOR. Moysés. **Infância e educação infantil**: uma abordagem histórica. Porto Alegre: Mediação, 1998.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone Editora, 2007. (Coleção Fundamentos de Direito)

LONDOÑO. Fernando Torres. A origem do conceito do menor. In: DEL PRIORE, Mary (Org). **História da criança no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Contexto, 1995, pp. 129 – 145.

MACHADO, Roberto. **Danação da norma**: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978. (Biblioteca de Estudos Humanos: Serie Saber e Sociedade; v. n. 3)

MARCÍLIO, Maria Luíza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MORAES, Carmem Sylvia Vidigal. A normatização da pobreza: crianças abandonadas e crianças infratoras. In: **Revista Brasileira de Educação**. n. 15, set/out/nov/dez (pp. 70 – 96). São Paulo, 2000.

MOURA, Esmeralda B. Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 6 ed. – São Paulo: Contexto, 1999, pp. 259 – 288.

_____. Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República. In: **Infância e Adolescência**. **Revista Brasileira de História**. 1999, vol.19, n.37.

_____. **Mulheres e menores no trabalho industrial**: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital. Petrópolis: Vozes, 1982.

NETTO, Luiz Roberto. Por debaixo dos panos: a maquina policial e o problema da infância desvalida na cidade de São Paulo (1910 – 1930). In: Família e Grupos de Convívio. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v.9, n.17, p. 129-141, set./1988 – fev./1989.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In. PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 6 ed. – São Paulo: Contexto, 1999, pp. 347 – 375.

PENTEADO, Jacob. **Belenzinho, 1910** (retrato de uma época). São Paulo: Carrenho, 2003.

PERROT, Michelle. As crianças da Petite-Roquette. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, ANPUH, vol. 9, n. 1, pp.115-128, set.88 – fev.89.

_____. **Os excluídos da História:** operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottman. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. (Coleção Oficina da História).

PINHEIRO, Paulo Sérgio e HALL, Michael M. **A classe operária no Brasil (1889 – 1930):** condições de vida e de trabalho, relações com os empresários e o Estado. Campinas, Brasiliense, 1981.

RAGO, Margareth. A preservação da infância. In: **Do cabaré ao lar:** a utopia da cidade disciplinar. Brasil. (1890 – 1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.117 – 162.

_____. **Os prazeres da noite:** prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890 – 1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores – do pátrio poder ao pátrio dever: uma história da legislação para a infância no Brasil. In PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene (Org.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. revisada. São Paulo, Cortez, 2009, pp. 97 – 149.

_____. Os pequenos trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 6 ed. – São Paulo: Contexto, 1999, pp. 376 – 406.

_____. **O século perdido:** raízes históricas das políticas sociais para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: EDUSU/AMAIS Livraria e Editora, 1997.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Prefacio de Afrânio Peixoto. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1894.

ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei:** legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. São Paulo. Studio Nobel: Fapesp, 1997 (Coleção cidade aberta).

_____. São Paulo – início da industrialização: espaço e política. In: KOWARICK, Lucio. **As lutas sociais e a cidade:** São Paulo passado e presente. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.75 – 94.

SANTOS, Carlos José Ferreira dos. **Nem tudo era italiano:** São Paulo e pobreza 1890 - 1915. São Paulo: Anablume/ Fapesp, 2003.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 6 ed. – São Paulo: Contexto, 1999, pp.210 – 230.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças:** cientistas, instituições e pensamento racial no Brasil: 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SEVCENKO, Nicolau. O prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso. In: NOVAIS, Fernando A. (coord.) e SEVCENKO, Nicolau (org.), **História da vida privada no Brasil**, Vol. 3 – República: da Belle Epoque à Era do Rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 7 – 48.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Tradução de Denise Bottmann. 1 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.